



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para para investigar indícios de irregularidades apontadas nas Auditorias e Inspeções realizadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal na execução de despesas, formalização e execução de contratos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 3º do art. 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 72, 73 e 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidado pela Resolução nº 218, de 2015, os Deputados que ora subscrevem, requerem a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**, com a finalidade de investigar indícios de irregularidades na formalização e execução de despesas e contratos apontadas em Auditorias e Inspeções realizadas Controladoria Geral do Distrito Federal entre os anos de 2013 a 2018.

Requeremos, também, autorização para que a presente CPI requisite, em caráter transitório, servidores de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos três Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

Solicitamos, ainda, a concessão de prioridade na disponibilização de recursos físicos e humanos desta Casa para o bom andamento dos trabalhos da CPI em epígrafe, inclusive financeiros quando esses se fizerem necessários.

Salientamos que a CPI terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 180 dias, sendo composta por cinco membros.

Por fim, pedimos a tramitação em regime de urgência desta Proposição.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação da CPI que ora requerida, impõe-se como decorrência de possíveis indícios de fraudes, referentes a formalização e execução de contratos pela Secretaria de Estado de Saúde, apontadas nas seguintes auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal:

1) Nota Técnica 04/2015 - acerca da análise do processo n.º 060.005.618/2013, referente à aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's) por meio da Ata de Registro de Preços n.º 10/2014, da empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP.

2) Relatório de Inspeção 01/2017 - DINTI/COLES? COGEI/UBCI/CGDF, sobre a Inspeção realizada para verificar a conformidade de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

3) Relatório de Inspeção 02/2018 - DINCS/SUBCI/CGDF, sobre Inspeção realizada para verificar os processos de compra de Medicamentos de alto Custo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

4) Relatório de Inspeção 02/2019 - DINCS/SUBCI/CGDF, sobre Inspeção realizada para verificar os processos de compra de insumos laboratoriais na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

5) Relatório de Inspeção 05/2019 - DATCS/SUBCI/CGDF, sobre Inspeção realizada para verificar despesas sem cobertura contratual na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Todos os relatórios estão em anexo a este requerimento.

Assim, julgamos de suma importância a instauração desta CPI, com a possibilidade, evidentemente, de ser ampliada em vista do surgimento de novos fatos conexos, a fim debater e investigar práticas ilícitas cometidas na compra de órteses e próteses pela Secretaria de Estado de Saúde, no período de 2013 a 2018, mas também produzir propostas para o combate, a prevenção e punição dos responsáveis por essas fraudes.

Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, apresentamos o Requerimento de investigação parlamentar para leitura no expediente, publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e posterior instalação dos trabalhos.

Sala das Sessões, em.....

**DELMASSO**

*Deputado Distrital*

*REPUBLICANOS/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2020, às 19:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2020, às 19:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2020, às 19:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2020, às 19:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2020, às 08:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2020, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2020, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 16/09/2020, às 09:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0200978** Código CRC: **6725D398**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00030290/2020-40

0200978v16



**NOTA TÉCNICA N° 04/2015 – DISED/CONAS/SUBCI-CGDF**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**  
**ASSUNTO: NOTA TÉCNICA N.º 08/2015 – UCI/SES/DF**

Senhor Coordenador,

Trata o presente acerca da Nota Técnica n.º 08/2015 – UCI/SES/DF, de 01/06/2015, emitida pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acerca da análise do processo n.º 060.005.618/2013, referente à aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's) por meio da Ata de Registro de Preços n.º 10/2014, da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP.

2. A referida Nota Técnica apontou as seguintes falhas:

- Ausência de estudo técnico prévio à elaboração do Termo de Referência com definição objetiva do quantitativo de próteses a ser adquirida pela SES/DF, considerando o número de procedimentos necessários, assim como as reais condições de execução das cirurgias pela rede;
- Participação da empresa Veton no pregão eletrônico sem a devida qualificação prevista no Edital do procedimento do Pregão Eletrônico n.º 10/2014;
- Ausência de elaboração de Termo de Contrato para firmar de forma adequada as condições da aquisição dos insumos, assim como as obrigações e deveres recíprocos entre fornecedor e a SES/DF, considerando a complexidade do negócio e o valor da aquisição;
- Adesão imediata de grande quantidade de insumos com grande valor em relação à ARP n.º 10/2014 – C apesar da situação de restrição financeira do GDF e da falta de condições plenas para utilização desse montante de próteses.

3. Conforme observado, sem justificativa a SES/DF realizou a aquisição de OPME's no valor de R\$11.198.384,00, correspondentes a 83,5% do total do valor da Ata. Apesar de tal valor ter sido totalmente empenhado, foram efetivamente pagos a quantia de R\$976.872,21 (referente a materiais efetivamente recebidos pela SES/DF), sendo o restante do empenho – R\$ 10.221.511,479 – anulado.

4. Entretanto, a empresa Veton se manifestou no sentido de a anulação da nota de empenho ocorreu após a entrega total do material, requerendo ao final do documento que a decisão fosse reconsiderada e realizado o imediato pagamento da totalidade da despesa. A citada Nota Técnica ressalta que não foram encontrados nos autos qualquer nota fiscal ou documento que comprove a entrega total dos insumos provenientes da aquisição junto à empresa Veton.

5. Por fim, a Nota Técnica tece as seguintes recomendações à SES/DF:





- Reavaliar a necessidade atual de próteses pela SES/DF, considerando sua real capacidade de oferecer o atendimento médico para a sua utilização e da sua possibilidade financeira para arcar com as despesas no exercício de 2015, buscando adequar o pedido de aquisição do material dentro das reais possibilidades desta Secretaria;
- Elaborar plano de ação com o objetivo de racionalizar o uso das próteses ortopédicas adquiridas, cuidando para que não se deixe de usar todo material adquirido por perda no prazo de validade;
- Elaborar Termo de Contrato com o fornecedor quando da aquisição de material, visando maior segurança no cumprimento das obrigações recíprocas originadas da ARP;
- Elaborar documento normativo próprio da SES/DF para condução das futuras aquisições de OPME, podendo utilizar como referência a Portaria n.º 403, de 7 de maio de 2015 – SAS/MS, que disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).


6. Em face exposto, sugiro as seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

6.1 Reiterar todas as recomendações elencadas na Nota Técnica n.º 08/2015 – USI/SES/DF;

6.2 Instaurar processo correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais sem a devida demanda e justificativa.

7. Ante todo o exposto, submeto a matéria à apreciação de Vossa Senhoria, com sugestão de que seja remetida a presente Nota Técnica ao Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, com vistas a, se de acordo, enviá-la a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

  
Ives Tomoyuki de Carvalho Yokota  
Diretor de Auditoria de Saúde e Educação




**De acordo.**

Ao Senhor Subsecretário de Controle Interno,

Acolho a Nota Técnica emitida pela Diretoria de Auditoria de Saúde e Educação/DISED, e sugiro a remessa do presente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências.


Em 26 de agosto de 2014.

  
Lúcio Carlos de Pinho Filho  
Coordenador da Área Social

Ao Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal,

Acolho a Nota Técnica da Diretoria de Auditoria de Saúde e Educação para submeter os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando, se de acordo, encaminhar o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e observância ao parágrafo 06 da presente Nota Técnica nº 04/2015 – DISED/CONAS/SUBCI-CGDF.

Em 26 de Agosto de 2014.

  
Marcos Tadeu de Andrade  
Subsecretário de Controle Interno





4. Não houve apresentação de elementos pormenorizando a necessidade citada, tais como estatísticas de cirurgias feitas anualmente, levantamento de número de pacientes por hospitais ou por condição clínica, estimativa de número de cirurgias a serem feitas por período, ou qualquer outro elemento objetivo que pudesse subsidiar a estimativa do material a ser adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 10/2014.

5. Essa ausência de planejamento fica reforçada com a manifestação da própria SES/DF no processo nº 060.013.948/2014, de aquisição das mesmas próteses na ARP nº 10/2014-C, quando faz a seguinte referência ao quantitativo acertado para aquisição, inserido em Despacho do Senhor Subsecretário da SAS/SES, em 12/03/2015 (fls. 56/57, do processo nº 060.013.948/2013):

A Coordenação de Ortopedia/GEOP/DIASE/SAS verificou juntamente com todos os chefes de serviços de Ortopedia da Rede SES/DF e Farmácia Central que existem um desabastecimento da maioria destes produtos, que apesar de não serem utilizados para urgências e emergências, atendem a uma demanda reprimida de Cirurgias Eletivas de Joelho e Ombro.

Porém, após análise do processo em tela, entendemos que o quantitativo solicitado não está fundamentado no consumo real desta SES/DF, desta forma, solicitamos verificar a possibilidade de cancelamento total do empenho e emissão de novo, com reprogramação das quantidades realmente necessárias e compatíveis com o orçamento desta SES/DF, excetuando-se os itens que já foram entregues até a presente data, conforme Nota Fiscal anexa.(grifo nosso)

6. A informação é ratificada no Memorando nº 045/2015 - GEOP/DIASE/SAS/SES- DF, referente ao processo 060.005.618/2013, cujo assunto é o Relatório de OPME para Cirurgias de Videoartroscopia, de 11 de maio 2015 (fls. 95/96, processo nº 060.005.618/2013).

...  
Ressalta-se que durante a reunião com a Subsecretaria de Atenção à Saúde, no dia 09 de abril de 2015 com representantes da Coordenação de Ortopedia, Gerência de Órteses e Próteses e Assessoria Jurídica Legislativa foi levado ao conhecimento dos atuais gestores que as Chefias das Unidades de Ortopedia dos hospitais da rede SES/DF não foram consultadas a respeito dos itens e dos quantitativos do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 10/2014, que gerou a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM de Nº 5-15/00248 e da Nota de Empenho de Nº 2015NE00454, datadas de 23/01/2015, no valor de R\$ 11.198,384,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

7. No decorrer do procedimento houve várias ocorrências que determinaram a demora em sua finalização, conforme quadro a seguir:

Data	Evento	Observação
07/05/2013	Abertura Processo	
30/01 a 10/03/2014	Sessão do Pregão	Recurso de Participante
01/04 a 04/08/2014	Sessão do Pregão	Recurso de Participante
27/08/2014	Homologação Parcial	



05/09/2014	Assinatura Ata com as empresas Medicato Produtos para Saúde Ltda. e MI SURGICAL Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos Ltda.	
02/09/2014	Recurso da empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP	Indeferimento em 11/09/2014
29/08/2014	Representação ao TCDF pela empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP	Decisão TCDF nº 4462/2014 TCDF - suspensão PE nº 10/2014 09/09/2014.
30/09/2014	Decisão nº 4843/2014 TCDF	Revisão da inabilitação da Veton
03/10/2014	Cancelamento ARP nº 10/1014 A - Medicato e da ARP nº 10/1014 B - MI SURGICAL Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos Ltda.	
07/10 a 28/10/2014	Sessão do Pregão - Habilitação Veton Vencedores: Veton - R\$ 13.404.176,40; M.I. Surgical Comercio e Importação de Produtos	Recurso (Indeferido)
12/11/2014	Homologação do Pregão	
13/11/2014	Publicação Resultado do Julgamento	DODF nº 238, pag. 48
21/11/2014	Assinatura ARP nº 010/2014C pela Veton	

8. O TCDF instaurou o processo nº 289/2014, cujo objeto foi o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, e teve as seguintes decisões emanadas em relação ao procedimento:

<b>EMENTA</b>	Pregão Eletrônico nº 10/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial - OPME - para procedimentos vídeoartroscópicos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS - de OPME do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do DF.
<b>DECISÃO</b>	<b>DETERMINAÇÃO</b>
69/2014, de 21/01/2014	O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 01/2014, proferido no dia 20.01.14, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.
1393/2014, de 02/04/2014	I. tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Trauma Surgical Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (fls. 73/84 e anexos de fls. 85/130); II. conceder: a) a medida cautelar no sentido de que não ocorra nenhuma aquisição antes de uma decisão definitiva sobre a matéria; b) o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP para apresentarem as alegações que entenderem pertinentes em relação aos fatos apresentados na mencionada representação; III. dar conhecimento desta decisão à representante e à referida empresa; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e de seus anexos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP, para subsidiar o atendimento do inciso II, alínea "b"; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item II.
2826/2014, de 24/06/2014	I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP (fls. 221/264) e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (fls. 286/287), em cumprimento ao inciso II, alínea "b", da Decisão nº 1.393/14, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 10/2014; b) dos documentos de fls. 131/207, anexados aos autos em atendimento ao disposto no Despacho Singular nº 1/2014-GCPM, referendado pela Decisão nº 69/2014; II - ter por atendidas as diligências determinadas pelo Despacho Singular nº 01/2014-GCPM, ratificado pela Decisão nº 69/2014 e pela Decisão nº 1.393/2014; III - tomar conhecimento da inabilitação da empresa Veton Eletromedicina Eireli - EPP do certame em questão; IV - considerar improcedente a Representação oferecida pela empresa Trauma Surgical Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.; V - autorizar: a) a continuidade do certame; b) a ciência desta decisão às empresas referidas nos itens precedentes; c) o arquivamento dos autos.



4462/2014, de 09/09/2014	<p>I – tomar conhecimento da Representação formulada pela sociedade empresária VETON ELETROMEDICINA EIRELI – EPP; II – <u>determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 10/2014, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte de Contas</u>; III – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada Representação; IV – dar conhecimento desta decisão: a) à representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) à empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda, para que, caso seja do seu interesse, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda, para subsidiar o atendimento aos itens III e IV, “b”; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>
4843/2014, de 30/09/2014	<p>I – tomar conhecimento do Ofício nº 2688/2014-GAB/SES/DF, fl. 421, do Ofício nº 2712/2014-GAB/SES/DF, fl. 431, e da documentação que o acompanha, fls. 432/457, e da manifestação da empresa Medicato Produtos para a Saúde Ltda., fls. 401/414; II – considerar, no mérito, procedente a representação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP; III – <u>determinar à SES/DF e à Pregoeira responsável, com fulcro no art. 1º, inciso X, e 45 da LC 1/94, c/c o art. 3º, inciso VII, do RI/TCDF, que adotem as medidas necessárias para o exato cumprimento da Lei, revendo a inabilitação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP no Pregão Eletrônico nº 10/2014, e comunicando o Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as ações promovidas no intuito de dar cumprimento à presente determinação</u>; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 295/14 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>
5348/2014, de 30/10/2014	<p>I – tomar conhecimento do Ofício nº 2688/2014-GAB/SES/DF, fl. 421, do Ofício nº 2712/2014-GAB/SES/DF, fl. 431, e da documentação que o acompanha, fls. 432/457, e da manifestação da empresa Medicato Produtos para a Saúde Ltda., fls. 401/414; II – considerar, no mérito, procedente a representação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP; III – <u>determinar à SES/DF e à Pregoeira responsável, com fulcro no art. 1º, inciso X, e 45 da LC 1/94, c/c o art. 3º, inciso VII, do RI/TCDF, que adotem as medidas necessárias para o exato cumprimento da Lei, revendo a inabilitação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP no Pregão Eletrônico nº 10/2014, e comunicando o Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as ações promovidas no intuito de dar cumprimento à presente determinação</u>; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 295/14 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>
24/2015, de 20/01/2015	<p>O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 16/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19.12.2014. O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p>
498/2015, de 04/03/2015	<p>I – tomar conhecimento do Ofício nº 3913/2014 – GAB/SES-DF (fl. 638), e demais documentos anexos de fls. 639/698; II – considerar: a) improcedente a Representação de fls. 599 e seguintes, de autoria da empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda.; b) tendo em vista o exame final da Representação, prejudicando o pedido cautelar da petição de fls. 707/711; III – <u>alertar a Pregoeira citada no § 4º da Informação nº 34/15 para que, doravante, atenda às determinações emanadas desta Corte de Contas de forma tempestiva, tratando das questões incidentais com o conhecimento técnico e a razoabilidade exigidas para a função, sob pena de aplicação de penalidade pelo Tribunal</u>; IV – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à pregoeira responsável e à representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e das Informações nºs 5/2014 e 34/2015 à pregoeira responsável, em face do alerta contido no inciso IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>



9. Vale ressaltar que em referência à Decisão nº 4843/2014 – TCDF, de 30/09/2014, quando o tribunal determinou à SES/DF e à Pregoeira responsável que adotassem as medidas necessárias para o exato cumprimento da Lei, revendo a inabilitação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP no Pregão Eletrônico nº 10/2014, foi verificado que, naquele momento, a empresa não apresentava a condição prevista no item 8.2.1.2 do Edital do PE nº 10/2014 para a comprovação de sua habilitação, tendo em vista que seu LG (Índice de Liquidez Geral) era de 0,93, de acordo com o SICAF, em 09/10/2014, enquanto a exigência editalícia seria de índice superior a 1.

10. A pregoeira enviou o Ofício nº 267/2014 – CCOMP/SES/DF, de 10/10/2014, para o Secretário das Sessões do TCDF, recebido no Tribunal em 10/10/2014, questionando sobre a possibilidade de habilitação da empresa Veton apesar da ausência de comprovação de sua habilitação financeira-econômica. No verso do documento (fls. 1.396, processo nº 060.005.618/2013), há uma manifestação manuscrita da mesma servidora identificada apenas pela matrícula (matrícula nº 129.462-8), em 28/10/2014, nos seguintes termos:

Conforme orientação do TCDF nº 4843/2014 tem que ser acatada na íntegra e realizar a habilitação da licitante Veton Eletromedicina, levando-se em consideração a documentação de habilitação encartada no sistema em março/2014.

As informações foram repassadas para a Pregoeira Larissa Alvim e confirmada pela Chefe da Central de Compras/SUAG.

11. Assim, procedeu-se a habilitação da empresa Veton apesar da ausência requisito previsto no Edital e sem uma resposta formalizada do TCDF sobre o Ofício nº 267/2014 – CCOMP/SES/DF autuada no processo.

12. A empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP, uma das empresas vencedoras da ARP, assinou a Ata nº 010/2014C SES/DF – PE nº 010/2014, no valor total de R\$ 13.404.176,40, em 21/11/2014.

13. Verificou-se no processo nº 060.013.948/2014, de aquisição de próteses referentes à ARP nº 10/2014 – C, que o Coordenador de Ortopedia/GMRH/DIASE/SAS/SES solicitou por meio do Memorando nº 254 A/2014 GEOP/DIASE/SAS/SES, de 11/12/2014, a aquisição de próteses, no valor de R\$ 11.198.384,00, correspondendo a 83,5% do valor total da Ata com a variação de 83,3% a 92,26% do total de próteses registradas, com exceção do item 30, que foi solicitado 53,7% do total. Não houve motivação da necessidade de se adquirir esse montante de próteses para aquele momento, principalmente por se tratar de ARP com duração até novembro de 2015, podendo a aquisição ser feita parceladamente diante da demanda da SES/DF. Não houve a aquisição naquele momento por ausência de disponibilidade de recursos, segundo informação da GEOF/DICOF/SUAG, em 23/12/2014.

14. Em 21/01/2015, a DAPA/SUAG/SES foi informado pela GEOF/DICOF/SUAG que havia previsão orçamentária na LOA de 2015 no Programa de Trabalho 10.302.6202.6016.4216, fonte 138, no valor de R\$ 11.198.384,00. Em seguida, 22/01/2015, foi autorizada pela Subsecretária da SUAG a emissão da Nota de Empenho em



favor da Empresa Veton, no mesmo valor, correspondendo a 83,5% do valor total dos insumos da respectiva ata, para cobrir as despesas de aquisição das próteses, apesar das restrições orçamentárias vivenciadas pelo GDF naquele momento.

15. Foi emitida a nota de empenho 2015NE00454, em 23/01/2015, no valor de R\$ 11.198.384,00 para fazer frente às despesas previstas na AFM 5-15/AFM000248, de 23/01/2015. A Veton firmou o recebimento da via da Nota de Empenho em 26/01/2015, sendo que, em 19/02/2015, enviou pedido de prorrogação de prazo de até 60 dias para a entrega do material.

16. A SES/DF enviou o Ofício nº 131/2015 - MONITORAMENTO/GEAFAR/DIASF/SUAG/SES, de 03/03/2015, para a Veton, notificando sobre a necessidade de entrega dos itens contratados em até 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

17. A SAS/SES/DF manifestou-se nos autos, em 12/03/2015 (fls. 56/57), no sentido de que o quantitativo até então solicitado não estaria fundamentado no consumo real da SES/DF, solicitando à SUAG/SES que verificasse a possibilidade de cancelamento total do empenho e reprogramação das quantidades realmente necessárias e compatíveis com o orçamento da SES/DF. Foi redigido um comunicado à Veton, sem data e sem registro de recebimento pela empresa, informando o fato e solicitando manifestação da empresa, que até aquele momento havia entregue à SES/DF 500 itens, no valor de R\$ 976.872,21, de acordo com a Nota de Pré-Recebimento, de 26/02/2015, autuada à fl. 61 do processo.

18. Houve o cancelamento parcial da AFM nº 5-15/000248, bem como do saldo existente na Nota de Empenho nº 454/2015, no valor de R\$ 10.221.511,79, em Despacho às fl. 62/63, por meio da nota de empenho 2015NE00454, de 19/03/2015.

19. Em 29/04/2015, foi emitido o Despacho 197 A/2015 GEOP/DIASE/SAS/SES, onde se encontra a seguinte manifestação dos chefes de serviços de ortopedia da SES/DF:

Por unanimidade todos os chefes de serviço afirmaram que não foram consultados a respeito da compra objeto da Nota de Empenho n.º 0015NE000454 e reafirmaram que é muito expressiva a quantidade dos materiais ali listados e que esta percentagem foi revista, pois apesar da SES ter uma grande demanda de pacientes que poderiam utilizar desses materiais, a situação atual da Secretaria de Saúde, com as enfermarias abarrotadas de pacientes com fraturas, déficit na carga horária das salas de operações, déficit no quadro de anestesistas e o déficit de equipamentos e instrumentais para uso dos referidos materiais impedem que esses tipos de pacientes, estritamente candidatos a cirurgias eletivas, sejam operados com o uso deste material em sua totalidade, podendo acarretar vencimento no prazo de validade por ficarem estocados. (grifo nosso)

20. Em seguida, foi elaborada uma planilha com as necessidades estimadas pelas coordenações para o período de 12 meses, correspondendo a 32,5% do total de próteses registrados na ARP. Na Ata da 2ª Reunião Ordinária das Chefias das Unidades de Ortopedia da Rede SES/DF houve o registro de que a SES/DF teria a capacidade para a realização de



cirurgias eletivas (artroscopia) na quantidade de 408 joelhos/ano e 240 ombros/ano. Não houve apresentação de estatísticas ou número de cirurgias pendentes ou realizadas nos anos anteriores que pudessem corroborar com a estimativa real de utilização das próteses.

21. Em nova manifestação, por meio do Memorando nº 045/2015 - GEOP/DIASE/SAS/SES, em 11/05/2015, enviado à AJL/SES/DF, a SAS/SES elaborou nova estimativa de próteses a ser adquirida para um período de 24 meses para adequar a redução de 25% "prevista em Lei". Assim, o valor restante a ser empenhado seria de R\$ 7.424.292,79, perfazendo o total de R\$ 8.401.165,00 de aquisições, considerando o material anteriormente entregue. Com isso, seria executado 75% do valor da Nota de Empenho 2015NE00454(já anulada) e 62,7% do valor total da Ata assinada com a empresa Veton (Vide Anexo 1). Além disso, deixou registrado que a referida Ata de Registro de Preço venceria em 13 de novembro de 2015, motivo pelo qual se fazia necessário fazer tal aquisição.

22. A empresa Veton manifestou-se nos autos, em 11/05/2015, em referência ao Despacho GAB/SUAG para a DAPA/SUAG/SES-DF (fls. 62/63) de Cancelamento da AFM nº 5-15/000248 e a Nota de Empenho nº 454/2015, anterior à anulação da Nota de Empenho, argumentando que a motivação administrativa para o cancelamento parcial da Nota de Empenho 454/2015 ocorreu após a entrega total do material empenhado, requerendo ao final do documento que fosse reconsiderada a decisão e determinado o imediato pagamento pelos produtos entregues à SES/DF.

23. **Vale ressaltar que nos autos do processo nº 060.013.948/2014 não há qualquer nota fiscal ou documento comprovando a entrega total dos insumos provenientes da aquisição junto à empresa Veton, apenas a entrega parcial registrada em 26/02/2015.**

24. Diante dos fatos apontados, foram detectadas as seguintes falhas no decorrer dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 10/2014 e na aquisição de próteses junto à empresa Veton:

24.1. Ausência de estudo técnico prévio à elaboração do Termo de Referência com definição objetiva do quantitativo de próteses a ser adquirida pela SES/DF, considerando o número de procedimentos necessários, assim como as reais condições de execução das cirurgias pela rede.

24.2. Participação da empresa Veton no Pregão Eletrônico sem a devida qualificação prevista no Edital do procedimento do Pregão Eletrônico nº 10/2014.

24.3. Ausência de elaboração de Termo de Contrato para firmar de forma adequada as condições da aquisição dos insumos, assim como as obrigações e deveres recíprocos entre fornecedor e a SES/DF, considerando a complexidade do negócio e o valor da aquisição.

**24.4. Adesão imediata de grande quantidade de insumos com grande valor em relação à ARP nº 10/2014 - C apesar da situação de restrição**



**financeira do GDF e da falta de condições plenas para utilização desse montante de próteses.**

25. Assim, após a análise dos processos citados e considerando as falhas apontadas, a UCI/SES/DF vem emitir as seguintes recomendações:

25.1. Reavaliar a necessidade atual de próteses pela SES/DF, considerando sua real capacidade de oferecer o atendimento médico para a sua utilização e da sua possibilidade financeira para arcar com as despesas no exercício de 2015, buscando adequar o pedido de aquisição do material dentro das reais possibilidades desta Secretaria.

25.2. Elaborar plano de ação com o objetivo de racionalizar o uso das próteses ortopédicas adquiridas, cuidando para que não se deixe de usar o do material adquirido por perda no prazo de validade.

25.3. Elaborar Termo de Contrato com o fornecedor quando da aquisição de material, visando maior segurança no cumprimento das obrigações recíprocas originadas da ARP.

25.4. Elaborar documento normativo próprio da SES/DF para condução das futuras aquisições de OPME, podendo utilizar como referência a Portaria nº 403, de 7 de maio de 2015 - SAS/MS, que disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órteses, Próteses e Materiais Especiais(OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde(SAS/MS).

Brasília, 1º de junho de 2015.

Alexei Félix Cantanhede  
Assessor Especial – UCI/SES/DF

José Marco Rezende Andrade  
Chefe da UCI/SES/DF

ANEXO 1 - PLANILLA DE DETALLE DE PRODUCTOS POR PROYECTO POR EJECUTOR

ITEM	CODIGO	DESCRIPCION	LÍNEA APP Nº 1872014		NOTA DE PRECISIÓN 2012/2014		PROYECTO DE USO PARA 11		PROYECTO DE USO PARA 24	
			QUANT	PRECIO REGISTRADO	QUANT	PRECIO REGISTRADO	QUANT	PRECIO REGISTRADO	QUANT	PRECIO REGISTRADO
<b>LOTE 1 - Materiales para construcción de LCA para actividades de mantenimiento que son: Relevo, cables, Relevo, etc.</b>										
08	30111	150m de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 1.183,00	150	RS 1.183,00	100	RS 1.183,00	150	RS 1.183,00
09	30114	13235kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 2.291,00	150	RS 1.291,00	150	RS 194.800,00	150	RS 1.291,00
10	30115	13660kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 1.330,00	150	RS 1.330,00	100	RS 194.800,00	150	RS 1.330,00
<b>LOTE 2 - Materiales para construcción de LCA para actividades de mantenimiento que son: Relevo, cables, Relevo, etc.</b>										
11	30117	12307kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 1.550,00	150	RS 1.550,00	150	RS 211.700,00	150	RS 1.550,00
12	30125	19076kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 1.823,00	150	RS 1.823,00	100	RS 246.800,00	150	RS 1.823,00
13	30129	19018kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 1.805,00	150	RS 1.805,00	100	RS 246.800,00	150	RS 1.805,00
14	30129	19018kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 1.805,00	150	RS 1.805,00	100	RS 246.800,00	150	RS 1.805,00
<b>LOTE 3 - Materiales para construcción de LCA para actividades de mantenimiento que son: Relevo, cables, Relevo, etc.</b>										
15	30101	31002kg de cable de cobre con 18 hilos, con un conducto de protección con un diámetro interno de 10mm y un diámetro externo de 12mm, con un peso de 1.5kg/m.	150	RS 2.100,00	150	RS 2.100,00	100	RS 246.800,00	150	RS 2.100,00





**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**Nº 02/2018 - DINCS/Coordenação de Inspeção de Licitações e Contratos**  
**Especializados/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00006455/2017-11  
**Assunto:** Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Medicamentos de Alto Custo  
**Ordem de Serviço:** 22/2016-SUBCI/CGDF de 04/02/2016.

## I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 15/02/2016 a 01/03/2017, objetivando verificar os processos gerenciais que compõem os procedimentos de aquisição de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica, identificando a existência de processos de trabalho ineficazes, a compatibilidade do preço de aquisição e a efetiva distribuição dos medicamentos para o público.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida os processos licitatórios para aquisição de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica são eficazes de forma a garantir o abastecimento regular da rede pública de saúde do Distrito Federal?*

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-001719/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 60 unidades do medicamento octreotida 20mg	NA Valor Total: R\$ 182.993,40



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-001940/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 1.115.750,80
0060-001963/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 189.911,96
0060-002057/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 1.951.855,00
0060-002058/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 2.715.705,65
0060-002228/2014	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa	NA Valor Total: R\$ 7.857.243,00
0060-002402/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA e Outras (44.734.671/0001-51)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 2.127.316,70
0060-003655/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 470 unidades do medicamento morfina 100 mg	NA Valor Total: R\$ 1.010,50
0060-003661/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 4.620 unidades do medicamento morfina 60mg	NA Valor Total: R\$ 7.715,40
0060-003899/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 9.000 unidades do medicamento morfina 30mg	NA Valor Total: R\$ 10.980,00
0060-004107/2015	CMW SAUDE & TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (07.430.231/0001-84)	Pregão Eletrônico para formação de SRP para aquisição de fórmulas compostas de mix de aminoácidos essenciais isentas do aminoácido fenilalanina	NA Valor Total: R\$ 709.582,08
0060-005390/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 9.350 unidades do medicamento somatropina 4ui	NA Valor Total: R\$ 104.252,50
0060-005393/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 162.050 unidades do medicamento mesalazina 500mg	NA Valor Total: R\$ 448.878,50
0060-005395/2016	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.777.772/0001-58)	Aquisição de 25.080 unidades do medicamento cinacalcete 30mg	NA Valor Total: R\$ 401.781,60
0060-005401/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 411.200 unidades do medicamento azotioprina 50mg	NA Valor Total: R\$ 201.488,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-005405/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição do medicamento ciclosporina	NA Valor Total: R\$ 300.961,56
0060-005636/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preço, para eventual aquisição de medicamentos PSICOANALÉPTICOS, PARASSIMPATICOMIMÉTICO, MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE VÍCIO E ANTIVERTIGEM	NA Valor Total: R\$ 5.751.374,37
0060-005650/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Registro de Preço, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1A – COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 15.381.919,40
0060-005651/2015	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA e Outras (37.396.017/0006-24)	: Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1B COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 24.430.965,00
0060-005652/2015	D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTACAO E EXPORTA e Outras (08.076.127/0009-53)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 4.239.188,88
0060-005655/2015	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA e Outra (37.396.017/0006-24)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 – COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 5.457.730,00
0060-005657/2015	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (05.777.772/0001-58)	Registro de Preço, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 – COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 3.260.170,95
0060-005658/2015	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA e Outras (73.856.593/0001-66)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 – COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 1.530.565,08
0060-005659/2015	NOVARTIS BIOCENCIAS SA e Outras (56.994.502 /0098-62)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1B – COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 12.090.422,80
0060-005660/2015	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do Grupo 2 – COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 6.257.927,90
0060-005980/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 8.100 unidades do medicamento olanzapina 100mg	NA Valor Total: R\$ 19.035,00
0060-006318/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017 /0006-24)	Aquisição de 320 unidades do medicamento cabergolina 0,5mg	NA Valor Total: R\$ 3.296,00
0060-006758/2016	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.777.772/0001-58)	Aquisição do medicamento oxicodona 10mg	NA Valor Total: R\$ 81.030,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-006768/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 520 unidades do medicamento desferroxamina	NA Valor Total: R\$ 8.918,00
0060-006770/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 2.800 unidades do medicamento risperidona 1mg	NA Valor Total: R\$ 280,00
0060-006834/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 1.188 unidades do medicamento etanercepte	NA Valor Total: R\$ 756.340,20
0060-006836/2016	NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (56.994.502/0098-62)	Aquisição de 176 unidades do medicamento octreotida 30mg	NA Valor Total: R\$ 791.579,36
0060-006842/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição de 600 unidades do medicamento triptorrelina 3,75mg	NA Valor Total: R\$ 185.268,00
0060-006843/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0002-15)	Aquisição do medicamento sildenafil 25mg	NA Valor Total: R\$ 2.037,60
0060-006844/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0002-15)	Aquisição de 793,750 unidades do medicamento risperidona 3mg	NA Valor Total: R\$ 1.350,00
0060-006986/2016	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (07.173.013/0001-01)	Aquisição de 5.376 unidades do medicamento riluzol 50mg	NA Valor Total: R\$ 51.179,52
0060-006988/2016	TEVA FARMACEUTICA LTDA (05.333.542/0001-08)	Aquisição de 2.016 unidades do medicamento tobramicina 300mg	NA Valor Total: R\$ 51.179,52
0060-007075/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição 250 unidades do medicamento dorzolamida 2%	NA Valor Total: R\$ 3.650,00
0060-007171/2016	ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. e outras (15.800.545/0003-11)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1A - Componente Especializado	NA Valor Total: R\$ 10.170.763,90
0060-007226/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição de 110.360 unidades do medicamento metotrexato 2,5mg	NA Valor Total: R\$ 48.558,40
0060-007228/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 60 unidades do medicamento 100mg/ml	NA Valor Total: R\$ 10.677,00
0060-007243/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 3.510 unidades do medicamento metilfenidato	NA Valor Total: R\$ 18.006,30
0060-007405/2016	ALIANZA FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA ME (16.803.930/0001-13)	Aquisição de 156.500 unidades do medicamento micofenolato mofetila 500mg	NA Valor Total: R\$ 156.500,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-007414/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837/0001-10)	Aquisição do medicamento topiramato 100mg	NA Valor Total: R\$ 21.415,10
0060-007415/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837/0001-10)	Aquisição do medicamento topiramato 25mg	NA Valor Total: R\$ 2.012,03
0060-007469/2016	DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA (08.076.127/0008-72)	Aquisição 119.310 unidades do medicamento pancreatinase	NA Valor Total: R\$ 206.406,30
0060-007685/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 7.720 unidades do medicamento sacarato de hidróxido de ferro III 20mg/ml	NA Valor Total: R\$ 37.133,20
0060-007687/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição do medicamento risperidona 2mg	NA Valor Total: R\$ 10.778,71
0060-007696/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição de 12 unidades do medicamento gossrelina 3,6mg	NA Valor Total: R\$ 5.400,96
0060-007834/2016	NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (56.994.502/0098-62)	Aquisição de 66 unidades do medicamento octreotida 20mg	NA Valor Total: R\$ 247.369,98
0060-007879/2015	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição do medicamento risedronato 35mg	NA Valor Total: R\$ 79.549,20
0060-007900/2015	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (04.380.569/0001-80)	Aquisição de 76.860 unidades do medicamento topiramato 100mg	NA Valor Total: R\$ 92.232,00
0060-008182/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 1.380 unidades do medicamento sirolimus 2mg	NA Valor Total: R\$ 58.567,20
0060-008191/2016	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. (73.856.593/0001-66)	Aquisição do medicamento gabapentina 300mg	NA Valor Total: R\$ 33.596,32
0060-008200/2016	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A (33.009.945/0002-04)	Aquisição de 5.280 unidades do medicamento alfadornase 1mg/ml	NA Valor Total: R\$ 535.233,60
0060-008203/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 3.180 unidades do medicamento bosentana 62,5mg	NA Valor Total: R\$ 28.079,40
0060-008406/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 76.320 unidades do medicamento sildenafil 20mg	NA Valor Total: R\$ 273.225,60



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-008410/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0002-15)	Aquisição do medicamento lamotrigina 100mg	NA Valor Total: R\$ 19.527,30
0060-008413/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 25.920 unidades do medicamento ziprasidona 80mg	NA Valor Total: R\$ 226.281,60
0060-008428/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 144.850 unidades do medicamento mesalazina 500mg	NA Valor Total: R\$ 401.234,50
0060-008588/2016	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSP. IMP. EXP (08.076.127/0009-53)	Aquisição de 1.690 unidades do medicamento salmeterol	NA Valor Total: R\$ 211.740,10
	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (08.076.127/0009-53)	Aquisição de 1.690 unidades do medicamento salmeterol	NA Valor Total: R\$ 211.740,10
0060-008590/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0002-15)	Aquisição do medicamento piridostigmina 60mg	NA Valor Total: R\$ 5.224,89
0060-008591/2016	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MAT. HOSP. LTDA (07.095.969/0001-32)	Aquisição de 1.420 unidades do medicamento timolol 0,5%	NA Valor Total: R\$ 2.087,40
0060-008619/2016	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (07.173.013/0001-01)	Aquisição de 5.460 unidades do medicamento riluzol 50mg	NA Valor Total: R\$ 51.979,20
0060-008717/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 114.240 unidades do medicamento sulfasalazina 500mg	NA Valor Total: R\$ 74.256,00
0060-008721/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 136 unidades do medicamento etanercepte 50mg	NA Valor Total: R\$ 168.270,08
0060-008731/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0002-15)	Aquisição de 4.440 unidades do medicamento risperidona 3mg	NA Valor Total: R\$ 1.598,40
0060-009029/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 2.020 unidades do medicamento formoterol	NA Valor Total: R\$ 96.960,00
0060-009033/2016	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME (21.297.758/0001-03)	Aquisição de 365 unidades do medicamento bimatoprost 0,3mg/ml	NA Valor Total: R\$ 9.084,85
0060-009184/2016	NOVARTIS BIOCIECIAS S/A (56.994.502/0098-62)	Aquisição de 176 unidades do medicamento octreotida 30mg	NA Valor Total: R\$ 791.579,36



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-009195/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 35.250 unidades do medicamento ciclosporina 25mg	NA Valor Total: R\$ 35.250,00
0060-009960/2015	ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. (15.800.545/0003-11)	Aquisição de medicamento PALIVIZUMABE PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 100MG FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE	NA Valor Total: R\$ 1.929.021,00
0060-010205/2015	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Outras (56.994.502/0098-62)	Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1B COMPONENTE ESPECIALIZADO.	NA Valor Total: R\$ 12.226.295,00
0060-010238/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição de 232 unidades do medicamento cabergolina 0,5mg	NA Valor Total: R\$ 2.389,60
0060-010301/2015	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA (37.396.017/0006-24)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 - COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 8.634.840,60
0060-010532/2014	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA e Outras (37.396.017/0006-24)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 139.679.049,60
0060-010593/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição de 79.100 unidades do medicamento hidroxiureia 500mg	NA Valor Total: R\$ 95.711,00
0060-010595/2016	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. (73.856.593/0001-66)	Aquisição do medicamento gabapentina 400mg	NA Valor Total: R\$ 21.440,25
0060-010596/2016	NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A (56.994.502/0098-62)	Aquisição de 14.5560 unidades do medicamento deferaxirox 500mg	NA Valor Total: R\$ 954.699,20
0060-010605/2016	DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA (08.076.127/0008-72)	Aquisição de 3.720 unidades do medicamento selegilina 5mg	NA Valor Total: R\$ 2.901,60
0060-010608/2016	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELIME (21.297.758/0001-03)	Aquisição de 1.480 unidades do medicamento travoprost 0,04mg/ml	NA Valor Total: R\$ 42.905,20
0060-010619/2016	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSP. IMP. EXP (08.076.127/0008-72)	Aquisição de 14.350 unidades do medicamento pancreatina	NA Valor Total: R\$ 248.341,50
0060-010621/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição de 480 unidades do medicamento triptorrelina 3,75mg	NA Valor Total: R\$ 148.214,40
0060-010648/2016	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. (00.740.696/0001-92)	Aquisição de 64.800 unidades do medicamento entacapona 200mg	NA Valor Total: R\$ 133.488,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-010667/2016	ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (09.192.829/0001-08)	Aquisição de 11.550 unidades do medicamento mirtazapina 30mg	NA Valor Total: R\$ 14.784,00
0060-010869/2016	EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL (07.642.426/0001-98)	Aquisição 12.600 unidades do medicamento citalopram 20mg	NA Valor Total: R\$ 3.150,00
0060-010886/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017 /0006-24)	Aquisição de 3.480 unidades do medicamento bosentana 62,5mg	NA Valor Total: R\$ 30.728,40
0060-010888/2016	TEVA FARMACEUTICA LTDA (05.333.542/0001-08)	Aquisição de 1.848 unidades do medicamento tobramicina 300mg	NA Valor Total: R\$ 47.863,20
0060-011013/2016	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A (33.009.945/0002-04)	Aquisição de 40 unidades do medicamento rituximabe 500mg	NA Valor Total: R\$ 206.572,40
0060-011016/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837 /0001-10)	Aquisição de 4.200 unidades do medicamento olanzapina 0,5mg	NA Valor Total: R\$ 6.720,00
0060-011021/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837 /0001-10)	Aquisição de 9.540 unidades do medicamento quetiapina 200mg	NA Valor Total: R\$ 11.066,40
0060-011025/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837 /0001-10)	Aquisição do medicamento alfaepoetina 4000ui	NA Valor Total: R\$ 1.259,65
0060-011028/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017 /0006-24)	Aquisição de 6.800 unidades do medicamento 0,1mg	NA Valor Total: R\$ 7.956,00
0060-011033/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837 /0001-10)	Aquisição do medicamento olanzapina 10mg	NA Valor Total: R\$ 5.425,45
0060-011049/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 114.900 unidades do medicamento sulfasalazina 500mg	NA Valor Total: R\$ 74.685,00
0060-011051/2016	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSP. IMP. EXP (08.076.127/0009-53)	Aquisição de 1.960 unidades do medicamento salmeterol	NA Valor Total: R\$ 245.568,40
0060-011179/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017 /0006-24)	Aquisição de 28.820 unidades do medicamento metotrexato 2,5mg	NA Valor Total: R\$ 12.680,80
0060-011183/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição do medicamento ciclosporina 100mg	NA Valor Total: R\$ 87.121,68
0060-011184/2016	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MAT. HOSP. LTDA (07.095.969/0001-32)	Aquisição de 1.460 unidades do medicamento timolol 0,5%	NA Valor Total: R\$ 2.146,20



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-011185/2015	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (05.439.635/0004-56)	Aquisição de 2.400 unidades do medicamento colistimetato 1.000.000ui	NA Valor Total: R\$ 24.216,00
0060-011186/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição do medicamento ciclosporina 50mg	NA Valor Total: R\$ 124.282,06
0060-011201/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 52 unidades do medicamento ciclosporina 100mg/ml	NA Valor Total: R\$ 9.253,40
0060-011240/2016	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)	Aquisição de 13.050 unidades do medicamento clozapina 100mg	NA Valor Total: R\$ 30.667,50
0060-011242/2016	NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (56.994.502/0098-62)	Aquisição de 84 unidades do medicamento octreotida 20mg	NA Valor Total: R\$ 314.834,52
0060-011252/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837/0001-10)	Aquisição do medicamento topiramato 25mg	NA Valor Total: R\$ 3.083,86
0060-011256/2016	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME (21.297.758/0001-03)	Aquisição de 280 unidades do medicamento latanoprost 50mcg/ml	NA Valor Total: R\$ 14.806,40
0060-011260/2016	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME (21.297.758/0001-03)	Aquisição de 735 unidades do medicamento bimatoprost 0,3mg/ml	NA Valor Total: R\$ 18.294,15
0060-011262/2016	NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (56.994.502/0098-62)	Aquisição de 184 unidades do medicamento octreotida 30mg	NA Valor Total: R\$ 827.560,24
0060-011283/2016	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. (73.856.593/0001-66)	Aquisição do medicamento gabapentina 300mg	NA Valor Total: R\$ 31.356,57
0060-011418/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 12.600 unidades do medicamento quetiapina 100mg	NA Valor Total: R\$ 14.364,00
0060-011420/2016	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (26.921.908/0002-02)	Aquisição de 550 unidades do medicamento infliximabe 100mg	NA Valor Total: R\$ 868.510,50
0060-011451/2016	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA (37.396.017/0006-24)	Aquisição do medicamento risperidona 2mg	NA Valor Total: R\$ 10.101,56
0060-011453/2016	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (07.847.837/0001-10)	Aquisição do medicamento topiramato 50mg	NA Valor Total: R\$ 5.491,10
0060-011456/2016	ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (09.192.829/0001-08)	Aquisição de 450 unidades do medicamento mirtazapina 45mg	NA Valor Total: R\$ 1.138,50



Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-011725/2016	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA (64.171.697/0001-46)	Aquisição de 140.000 unidades do medicamento micafenolato 500mg	NA Valor Total: R\$ 238.000,00
0060-011890/2016	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.777.772/0001-58)	Aquisição de 1.068 unidades do medicamento desmopressina 01mg/ml	NA Valor Total: R\$ 37.380,00
0060-012158/2015	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 - COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 948.775,50
0060-012159/2015	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA (37.396.017/0006-24)	: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 3.814.854,66
0060-012160/2015	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1A - COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 14.809.601,78
0060-012161/2015	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA e Outras (37.396.017/0006-24)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 - COMPONENTE ESPECIALIZADO	NA Valor Total: R\$ 11.862.033,59
0060-012238/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0001-34)	Aquisição do medicamento atorvastatina 10mg	NA Valor Total: R\$ 21.374,28
0060-012338/2016	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (36.325.157/0001-34)	Aquisição do medicamento atorvastatina 10mg	NA Valor Total: R\$ 21.374,28
0060-012350/2014	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NA Valor Total: R\$ 1.108.353,28
0060-013669/2014	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (36.325.157/0002-15)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa	NA Valor Total: R\$ 6.076.181,48
0060-013822/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (05.777.772/0001-58)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa	NA Valor Total: R\$ 8.746.632,65
0060-013824/2014	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos	NA Valor Total: R\$ 4.363.744,40
0060-013825/2014	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Outras (26.921.908/0002-02)	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos	NA Valor Total: R\$ 9.605.997,53



Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no período compreendido entre 15/02/2016 e 01/03/2017. O escopo da inspeção teve por objetivo verificar o abastecimento na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Medicamentos de Alto Custo.

Para a realização da inspeção a equipe de auditores realizou o mapeamento dos processos de contratação da SES/DF, com auxílio da ferramenta “Bisage”, para melhor compreensão dos procedimentos administrativos envolvidos na aquisição de medicamentos. Tais mapeamentos constam em anexo deste relatório.

Durante a execução dos trabalhos foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 01/2016 - DIASO/COLIC/SUBCI/CGDF contendo as constatações parciais da inspeção, que foi encaminhado a SES/DF no dia 14/06/2016, por meio do Ofício nº 666/2016-GAB/CGDF. A SES/DF respondeu parcialmente ao IAC 01/2016 DIASO/COLIC/SUBCI/CGDF por meio do Ofício nº 1541/2016-GAB/SES, de 04/08/2016, e do Ofício nº 1686/2016-GAB/SES, de 16/08/2016, que foram considerados neste Relatório. Em 01/08/2017 foi encaminhado à SES/DF o Ofício SEI-GDF nº 9/2017 - CGDF/SUBCI com o quadro resumo das principais constatações e recomendações dos trabalhos de inspeção realizados, sendo que a Secretaria de Saúde se manifestou em 01/11/2017, por meio do Ofício SEI-GDF n.º 1097/2017 - SES/GAB, apresentando esclarecimentos aos apontamentos da Inspeção, os quais também foram considerados neste Relatório.

Em virtude da especificidade da matéria acerca dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, faz-se necessário um breve detalhamento do assunto tratado.

Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constituem-se em uma estratégia da Política de Saúde construída a partir da necessidade de se ampliar o acesso da população ao tratamento medicamentoso de doenças crônicas, cujo custo de aquisição desses medicamentos possa ser classificado como elevado. Por este motivo, esse grupo de medicamento também é conhecido como Medicamento de Alto Custo. Assim, de acordo com a publicação do Ministério da Saúde “Da excepcionalidade às linhas de cuidado: o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, a dispensação desses medicamentos deve ser direcionada aos pacientes que possuam:



- Doença rara e que necessitem de tratamento prolongado com uso de medicamentos de custo elevado;
- Doença prevalente e que necessitem de tratamento prolongado com medicamentos de custo elevado; e
- Tratamento de pacientes que apresentaram intolerância e/ou refratariedade a tratamento medicamentoso prescrito na atenção básica.

A Portaria MS/GM nº N° 1.554/2013, do Ministério da Saúde, subdividiu em grupos os medicamentos de alto custo e definiu a forma de financiamento da seguinte maneira:

<b>Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Medicamentos de Alto Custo</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Forma de financiamento</b>
1A	Medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde e entregues à SES/DF.
1B	Medicamentos adquiridos pela SES/DF, mas ressarcidos pelo Ministério da Saúde.
2	Medicamentos adquiridos pela SES/DF com fonte do Tesouro Distrital.

No âmbito distrital, a relação de medicamentos de Alto Custo foi definida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constituindo-se em uma das partes do documento “Relação de Medicamentos Essenciais do Distrito Federal – REME/DF”, e contava na posição de janeiro/2017 com 201 medicamentos, divididos da seguinte forma:

- 63 medicamentos de alto custo pertencentes ao Grupo 1A;
- 38 medicamentos de alto custo pertencentes ao Grupo 1B; e
- 100 medicamentos de alto custo pertencentes ao Grupo 2.

Quanto às fontes de recursos utilizadas pela SES/DF para adquirir os medicamentos de alto custo, tem-se:

<b>Grupo</b>	<b>Fonte de recursos</b>
1A	Não há custos de aquisição para a SES/DF, já que o Ministério da Saúde é o responsável pela compra.
1B	138 e 338 - Recursos repassados pelo Ministério da Saúde à SES/DF.
2	100 - Recursos do Tesouro Distrital.



Ainda quanto às fontes de recursos utilizadas nas aquisições dos medicamentos de alto custo, é importante ressaltar que os recursos da fonte repassada pelo Ministério da Saúde (fonte 138) tem que ser utilizada exclusivamente nas compras de medicamentos do Grupo 1B. Ou seja, os recursos do Ministério da Saúde não podem ser utilizados pela SES/DF nas aquisições de medicamentos do Grupo 2.

Os medicamentos de alto custo são armazenados pela SES/DF na Farmácia Central, que se constitui no almoxarifado central de medicamentos. Quanto à distribuição desses medicamentos, a SES/DF realiza a dispensação aos pacientes exclusivamente em duas farmácias da rede, quais sejam: Núcleo de Farmácia de Alto Custo da Asa Sul e Núcleo de Farmácia de Alto Custo da Ceilândia.

Quanto ao número de usuários atendidos nas farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da SES/DF, segundo Despacho da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SAIS/SES/DF, de 14/02/2017, há 29.985 pacientes dependentes da dispensação desses medicamentos no Distrito Federal.

## **II - RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **1.1 - FALTA DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Classificação da falha: Grave

##### **Fato**

Durante os trabalhos de inspeção foram emitidas duas Solicitações de Informação específicas questionando o quantitativo de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica em falta nas farmácias de alto custo (março/2016 e fevereiro/2017), sendo que, na segunda Solicitação de Informação foi requerida a quantidade de pacientes afetada pela falta de cada tipo de medicamento. As respostas da SES/DF a essas Solicitações de Informação demonstraram que durante o período de um (1) ano mais de 50 medicamentos estiveram em falta na Farmácia Central e nas farmácias de alto custo da SES/DF, conforme tabelas a seguir:



**Relação de Medicamentos de Alto Custo em falta em março/2016**  
**(Total: 52 medicamentos ausentes)**

Grupo	Medicamento	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$) – frasco/comprimido	Dias em falta <sup>1</sup>
2	Isotretinoína Capsula 10 mg	Acne	N ã o informado	529
1B	Toxina Botulinica tipo A 500U pó liofilizado p/ solução injetável frasco-ampola	Paraplegia	N ã o informado	327
2	Fludrocortisona comprimido 0,1mg	Insuficiência da glândula adrenal	1,01	280
2	Risedronato comprimido 35mg	Osteoporose	3,95	251
2	Clobazam comprimido 10mg	Epilepsia	0,22	251
1B	Bromocriptina (mesilato) comprimido 2,5mg	Doença de Parkinson	1,54	245
2	Metilfenidato (cloridrato) 30mg	Déficit de atenção	5,44	249
1B	Quetiapina comprimido 300mg	Esquiosfrenia	9,30	239
1B	Sildenafil comprimido 25mg	Esclerose sistêmica progressiva	6,00	222
2	Imunoglobulina humana 5g frasco ampola	Infecções decorrentes do HIV	594,98	194
2	Mesalazina enema 3g envelope acompanhado de 100ml de diluente	Proctite ulcerativa	14,47	186
1B	Acetato de leuprorrelina 3,75 mg frasco-ampola	Leiomioma do útero	80,00	165
1B	Somatropina injetavel 12 ui frasco-ampola	Hipopituitarismo	143,00	146
2	Fumarato de formoterol + budesonida pó inalante (6mcg +200mcg)/dose frasco com 60 doses com inalador	Doença pulmonar obstrutiva crônica	36,00	103
2	Mesalazina comprimido 800 mg	Doença de crohn	0,59	103
2	Olanzapina comprimido revestido 5mg	Esquiosfrenia	0,31	71
2	Cloridrato de cinacalcete 60 mg	Doença renal	34,99	63



Grupo	Medicamento	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$) – frasco/comprimido	Dias em falta <sup>1</sup>
1B	Latanoprostá sol. oftálmica 50 mcg/ml frasco com 2,5 ml	Glaucoma	31,70	63
2	Cloridrato de cinacalcete 30 mg	Doença renal	17,88	63
2	Sulfasalazina comprimido revestido 500mg	Artrite reumatóide	0,59	63
1B	Amantadina comprimido 100mg	Doença de Parkinson	0,34	63
2	Mesalazina comprimido 400 mg	Enterocolite ulcerativa	0,24	63
1B	Bimatoprostá sol. oftálmica 0,3 mg/ml frasco 3 ml	Glaucoma	60,53	62
2	Citalopram comprimido revestido 20mg	Transtorno do pânico	0,23	48
2	Primidona comprimido 100mg	Epilepsia	0,22	48
2	Vigabatrina comprimido 500 mg	Epilepsia	1,88	46
1B	Riluzol comprimido 50mg	Doença do neurônio motor	9,18	41
2	Colistimetato sódico po para sol. inalatória e injetável 1.000.000 ui frasco	Infecções crônicas	26,08	39
1B	Galantamina (hidrobrometo) 24mg	Alzheimer	8,30	33
2	Infliximabe pó liofilizado sol. inj 100 mg fr/amp	Artrite reumatóide	2.013,98	32
1B	Somatropina injetável 4 ui frasco-ampola	Hipopituitarismo	11,15	32
1B	Sildenafil (citrato) comprimido revestido 20 mg	Hipertensão pulmonar	3,49	32
1B	Danazol cápsula gelatinosa 200 mg	Endometriose	2,81	32
2	Pravastatina comprimido 20mg	Hipercolesterolemia	0,87	32
2	Mesalazina supositório 250 mg	Enterocolite ulcerativa	0,48	32
1B	Travoprostá sol oftálmica 0,04 mg/ml frasco conta-gota 2,5 ml	Glaucoma	20,00	29
2	Hidroxicloroquina comprimido 400mg	Lupus eritematoso	1,02	29
2	Mirtazapina comprimido revestido 30mg	Depressão	1,40	28



Grupo	Medicamento	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$) – frasco/comprimido	Dias em falta <sup>1</sup>
2	Calcitriol capsula 0,25mcg	Raquitismo	0,90	28
2	Mirtazapina comprimido revestido 45mg	Depressão	N ã o informado	27
1B	Danazol cápsula 100 mg	Defeitos no sistema complemento	1,44	21
2	Metilfenidato (cloridrato) comprimido 10 mg	Déficit de atenção	0,77	21
2	Micofenolato de mofetila comprimido 500 mg	Falência ou rejeição de transplante de rim ou fígado	0,43	20
1B	Risperidona comprimido revestido 3 mg	Esquiosofrenia	0,20	20
2	Topiramato comprimido 100 mg	Epilepsia	1,22	14
2	Calcitonina sintetica 200ui/dose frasco spray nasal 2,0ml	Osteoporose	49,98	13
2	Lamotrigina comprimido 100mg	Epilepsia	0,21	8
2	Etanercepte sol. inj. 50 mg frasco	Artrite reumatóide	1.142,56	6
1B	Triptorrelina pó líófilo injetável 3,75 mg	Endometriose	306,62	6
2	Brinzolamida 10mg/ml susp. oftálmica frasco 5ml	Glaucoma	32,50	6
2	Eltrombopag olamina comprimido revestido 25 mg	Púrpura trombocitopênica	83,57	1
2	Topiramato comprimido 25 mg	Epilepsia	0,14	1

1 – Informação prestada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/SES-DF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2016.

2 – Informação contida no documento “Doenças e agravos tratados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos/Ministério da Saúde-2015.



**Relação de Medicamentos de Alto Custo em falta em fevereiro/2017**  
**(Total: 55 medicamentos ausentes)**

Grupo	Medicamento	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$) frasco/comprimido	Quantitativo de pacientes <sup>3</sup>	Dias em falta <sup>3</sup>
2	Mesalazina 3 g enema 100 ml	Proctite ulcerativa	14,47	35	526
2	Polivitaminas c/ mineral sol. oral	Não informado	Não informado	5	345
2	Polivitaminas c/ mineral comp.	Não informado	Não informado	113	291
2	Codeína 30 mg	Dor crônica	0,54	111	249
2	Hidroxicloroquina 400 mg	Lupus uritematoso	1,02	979	228
1B	Pancreatina 10.000 ui	Fibrose cística	0,79	41	225
1B	Danazol 100 mg	Defeitos no sistema complemento	1,44	2	224
1B	Galantamina 24 mg	Alzheimer	8,30	14	205
2	Tiotrópio, brometo 2,5 mcg solução para inalação	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica	209,91	886	200
2	Genfibrozila 600 mg	Hipercolesterolemia	0,78	18	186
2	Adalimumabe 40 mg injetável	Artrite Reumatoide	2.010,59	76	183
2	Metadona 10 mg	Dor crônica	0,59	71	175
2	Cinacalcete 60 mg	Doença renal	17,88	117	172
2	Mesalazina 800 mg	Doença de crohn	0,59	602	165
2	Vigabatrina 500 mg	Epilepsia	1,88	20	162
2	Alfaepoetina sol. inj. 10.000 ui	Transplante de Medula ou Pâncreas	35,01	13	150
1B	Galantamina 24 mg	Doença de Alzheimer	8,30	19	150
2	Morfina 10 mg	Dor Crônica	0,28	137	136



Grupo	Medicamento	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$) frasco/comprimido	Quantitativo de pacientes <sup>3</sup>	Dias em falta <sup>3</sup>
1B	Acitretina 25 mg	Psoríase	5,71	84	135
2	Micofenolato de sódio 360 mg	Transplante Cardíaco	8,14	43	133
2	Mesalazina 250 mg supositório	Enterocolite ulcerativa	0,48	308	132
2	Bezafibrato 200 mg	Hipercolesterolemia	0,52	102	128
2	Naproxeno 500 mg	Artrite Reumatóide	0,34	11	120
2	Cinacalcete 30 mg	Doença renal	17,88	443	114
2	Calcitriol 0,25 mcg	Raquitismo	0,90	341	108
1B	Acitretina 10 mg	Psoríase	2,35	66	102
2	Paricalcitol 5 mcg/ml solução injetável 1 ml	hiperparatireoidismo secundário	32,43	403	98
2	Micofenolato de sódio 180 mg	Transplante Cardíaco	4,04	7	94
2	Clobazan 10 mg	Transtorno psicossomático	0,22	127	88
2	Alfaepoetina sol. inj. 4.000 ui	Transplante de Medula ou Pâncreas	16,19	5	87
2	Pilocarpina 20 mg/ml sol oft (fr) 10 mg	Glaucoma	12,78	6	81
2	Mirtazapina 45 mg	Depressão	Não informado	8	74
1B	Sildenafil 50 mg	Esclerose Sistêmica	5,35	16	74
2	Tacrolimo 1 mg	Transplante Renal	2,30	69	73
1A	Rivastigmina 1,5 mg	Doença de Alzheimer	Não informado	10	70
2	Bezafibrato 400 mg	Hipercolesterolemia	1,64	61	67
2	Piridostigmina 60 mg	Miastenia Gravis	0,24	49	67
2	Tacrolimo 5 mg	Transplante Hepático	11,50	18	67
2	Cloridrato de oxicodona 20 mg	Dor moderada a severa	9,57	67	66



Grupo	Medicamento	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$) frasco/comprimido	Quantitativo de pacientes <sup>3</sup>	Dias em falta <sup>3</sup>
2	Lamotrigina 100 mg	Epilepsia	0,21	379	59
1B	Sildenafil 25 mg	Esclerose sistêmica progressiva	6,00	9	59
2	Atorvastatina 10 mg	Hipercolesterolemia	0,13	803	52
2	Mesalazina 400 mg	Enterocolite ulcerativa	0,24	609	30
1B	Penicilamina 250 mg	Esclerose Sistêmica	1,54	29	30
2	Colistimetato sódico 1.000.000 ui	Infecções crônicas	26,08	45	29
1A	Alfaepoetina sol. inj. 4.000 ui	Insuficiência renal crônica	Não informado	1.297	28
1A	Toxina botulinica tipo A	Paraplegia	Não informado	428	10
2	Ciclosporina 25 mg	Transplante de Coração e Pulmão	0,82	173	9
2	Ciclosporina 50 mg	Transplante de Coração e Pulmão	2,00	241	8
2	Gabapentina 400 mg	Epilepsia	0,33	1.276	8
1A	Lamivudina 150 mg	Hepatite Viral Crônica B	Não informado	6	8
2	Sirolimo 2 mg	Transplante Renal	40,97	14	7
2	Infliximabe 10 mg	Artrite Reumatoide	2.013,98	134	4
2	Cloridrato de metilfenidato 30 mg	Déficit de atenção	5,44	59	4
2	Atorvastatina 20 mg	Hipercolesterolemia	0,17	1.932	3

1 – Informação prestada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/SES-DF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2016.

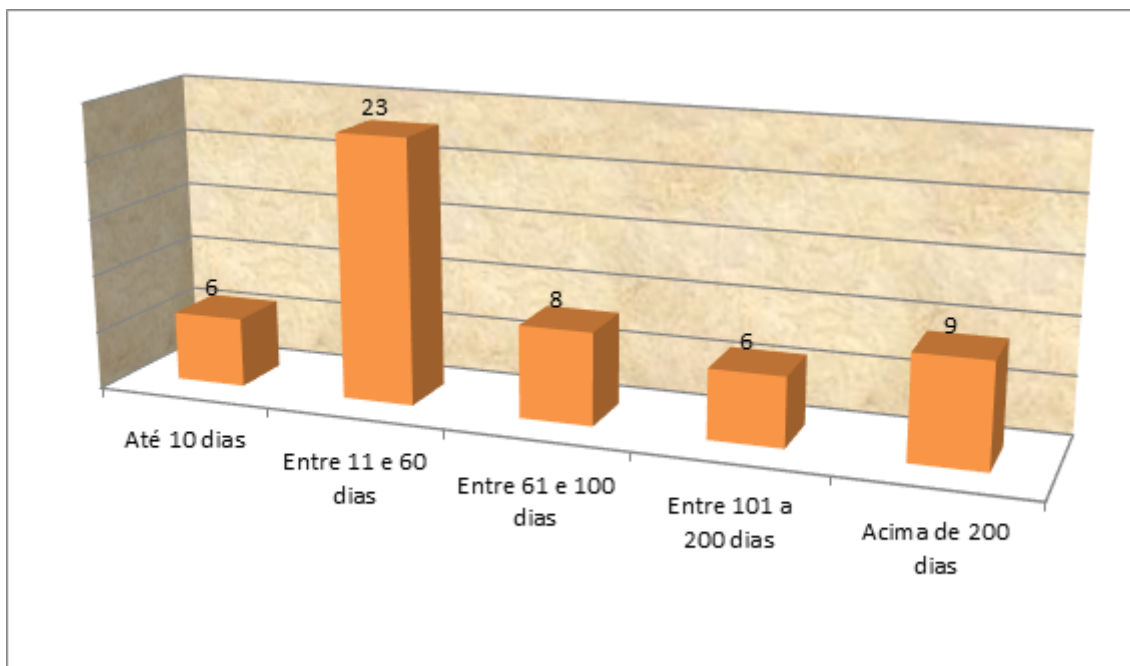
2 – Informação contida no documento “Doenças e agravos tratados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos/Ministério da Saúde-2015.



3 – Posição em fevereiro/2017, conforme informação prestada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/SES-DF, em resposta à Solicitação de Auditoria n° 01/2017

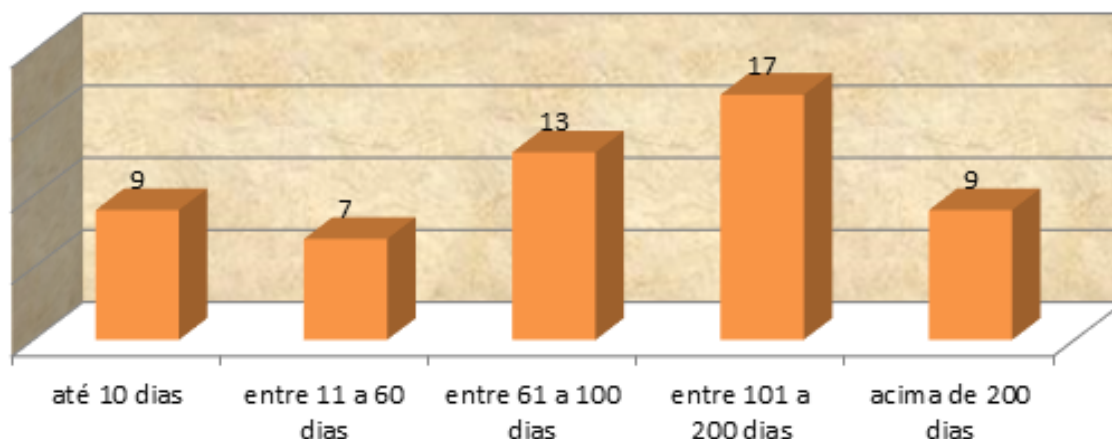
Destaque-se que o desabastecimento de medicamentos de alto custo não é uma situação excepcional, mas sim um cenário recorrente no Distrito Federal, sendo que em alguns casos, chega a ultrapassar 500 dias de falta, o que pode indicar problemas de gestão da SES/DF em concluir seus procedimentos licitatórios. A partir das tabelas anteriores, foram elaborados dois gráficos para melhor visualização e entendimento da situação de desabastecimento:

### Quantidade de medicamentos em falta X dias em falta nos estoques Março/2016





### Quantidade de medicamentos em falta X dias em falta nos estoques Fevereiro/2017



Os gráficos anteriores mostram que apesar do desabastecimento de medicamentos de alto custo ter ficado em torno de 50 medicamentos no período de um ano da avaliação, houve um deslocamento para a direita do gráfico. Ou seja, em março/2016 o período médio de desabastecimento era de até 60 dias, já em fevereiro de 2017 esse período se concentrou no tempo compreendido entre 61 a 200 dias.

Outra forma de se analisar os dados é relacionando os medicamentos em falta ao grupo a que pertencem. Dessa forma, tem-se que em março/2016 havia 231 medicamentos de alto custo padronizados na REME/DF (lista de medicamentos disponibilizados pela SES/DF à população) sendo que havia o desabastecimento de 52 medicamentos (22,51% do total). Desses 52 medicamentos de alto custo em falta, 34 pertenciam ao Grupo 2 (31,77% do total do grupo) e 18 pertenciam ao Grupo 1B (34,61% do total do grupo).

Já em fevereiro/2017 a SES/DF disponibilizava um total de 201 medicamentos de alto custo na REME/DF, sendo que o desabastecimento atingiu 55 medicamentos (27,36% do total). Desses 55 medicamentos, 42 pertenciam ao Grupo 2 (42% do total do grupo), 9 ao Grupo 1B (23,68% do total do grupo) e 4 ao Grupo 1A (6,34% do total do grupo). Deve ser lembrado que os medicamentos de alto custo

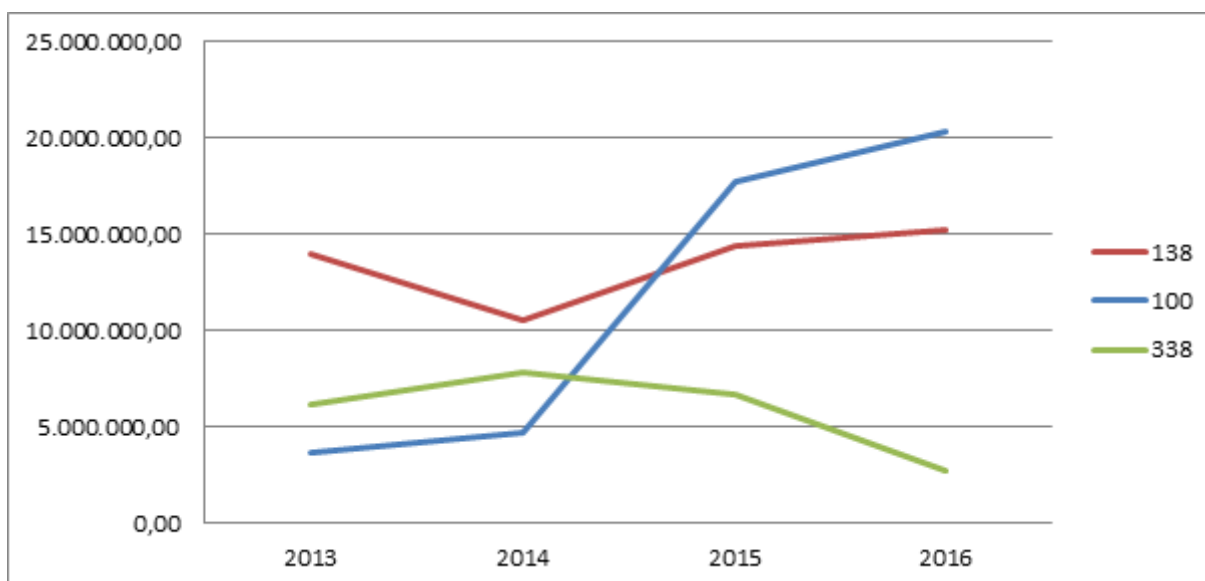


pertencentes aos grupos 2 e 1B são de responsabilidade da SES/DF de comprá-los, enquanto que os medicamentos do Grupo 1A são comprados pelo Ministério da Saúde e repassados para a SES/DF.

Outro fato a ser destacado é o preço unitário elevado de alguns medicamentos, que chega a ultrapassar R\$ 2.000,00, conforme descrito nas tabelas anteriores. Esse desabastecimento, mesmo por poucos dias, pode agravar a situação de saúde dos pacientes que fazem uso de tais medicamentos. Isto porque os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica são utilizados no tratamento de pacientes com doenças graves (degenerativas, psiquiátricas, cardíacas, que acarretam a necessidade de hemodiálise ou transplantes, dores crônicas etc.), ou seja, necessitam de tratamento medicamentoso contínuo e por tempo prolongado.

A partir da constatação do desabastecimento, foi realizada uma análise dos recursos financeiros disponibilizados pela SES/DF na aquisição de medicamentos de Alto Custo com a finalidade de identificar se esses recursos eram suficientes. Desta forma, cabe lembrar o que já foi relatado na parte introdutória deste documento acerca da forma de financiamento desses medicamentos. Em relação aos medicamentos do Grupo 2, esses são financiados exclusivamente com recursos da fonte do Tesouro Distrital - 100000000. Porém, quanto aos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B, os mesmos são adquiridos pela SES/DF com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, compondo as fontes 138003478 e 338003478 (superávit da fonte 138). Já quanto ao recurso financeiro utilizado nas aquisições dos medicamentos do Grupo 1A não será retratada nesse relatório, uma vez que a responsabilidade pela compra e distribuição é do Ministério da Saúde.

Tem-se a seguir um gráfico mostrando a evolução dos recursos, ao longo dos anos 2013-2016, utilizados para compra dos medicamentos de alto custo pela SES/DF. Neste gráfico constata-se que houve um incremento no montante de recursos disponíveis na fonte 100, que em comparação com o exercício de 2014 chega a alcançar 449% de aumento.



Fonte: SIGGO – Montante das despesas autorizadas no Programa de Trabalho: Aquisição de Medicamentos do Componente Especializado.

Quanto à execução de recursos orçamentários no exercício de 2016, apresenta-se abaixo o Quadro de Detalhamento de Despesas de dezembro/2016 – QDD /SIGGO:

<b>Programa de Trabalho 10.303.6202.4216.0003</b>			
<b>Aquisição de medicamentos do Componente Especializado</b>			
<b>Fonte</b>	<b>Despesa Autorizada</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Disponível</b>
100000000	20.296.425,00	19.717.157,96	579.267,04
138003478	15.272.488,00	12.738.709,07	2.533.778,93
338003478	2.689.185,00	2.688.976,92	208,08
<b>Total</b>	<b>38.258.098,00</b>	<b>35.144.843,95</b>	<b>3.113.254,05</b>

Verifica-se que os recursos do Tesouro Distrital disponibilizados no exercício de 2016, apesar do incremento ocorrido em relação a exercícios anteriores, podem ter sido insuficientes para a aquisição de todos os medicamentos constantes do Grupo 2, uma vez que a SES/DF empenhou 97,14% do total dos recursos autorizados nesta



fonte (100), e ainda assim houve falta de 38 (média de desabastecimento do Grupo 2 nas duas avaliações) tipos de medicamentos desse grupo ao final de 2016.

Já quanto aos medicamentos do Grupo 1B, encontrava-se disponível nas fontes 138003478 e 338003478 o valor de R\$ 2.533.987,01 (R\$ 2.533.778,93 + R\$ 208,08), e mesmo assim houve o desabastecimento médio de 21 medicamentos desse grupo durante o exercício de 2016. Tais valores constituir-se-ão em superávit na fonte 338 para os exercícios seguintes. Tal contradição (superávit financeiro x desabastecimento) tem como causa o grande número de fracassos nos pregões promovidos pela SES/DF na compra de medicamentos, fato que será melhor detalhado em ponto específico desse Relatório.

Outra questão que afeta o desabastecimento dos medicamentos de alto custo é o fato de fornecedores, que possuem atas de registro de preços para o fornecimento regular de medicamentos, estarem se recusando a entregá-los devido à falta de pagamento pela SES/DF de faturas antigas. Este ponto também será tratado em item específico deste Relatório.

Constatou-se que na relação de medicamentos de alto custo, alguns deles estão elencados tanto no Grupo 1A como no Grupo 2. Como os medicamentos do Grupo 1A são adquiridos pelo Ministério da Saúde e depois distribuídos para a SES/DF, esses medicamentos são dispensados aos pacientes que atendem a um protocolo específico do Ministério da Saúde. Porém, quando esses mesmos medicamentos são dispensados aos pacientes que não atendem ao protocolo do Ministério da Saúde, mas a um protocolo próprio da SES/DF, esses medicamentos são adquiridos com recursos próprios do Distrito Federal (Fonte 100). Tal fato amplia o acesso de medicamentos caros a um número maior de pacientes, contudo, o que se verificou foi que alguns medicamentos do Grupo 2 estavam em falta, enquanto que esses mesmos medicamentos comprados pelo Ministério da Saúde (Grupo 1A) tinham abastecimento regular. Ou seja, pacientes que atendessem ao protocolo do Ministério da Saúde eram atendidos, enquanto que os pacientes que necessitavam do mesmo medicamento, porém cadastrados com o protocolo da SES/DF, não podiam ser atendidos, uma vez que as compras realizadas pela SES/DF não eram concluídas, provocando o desabastecimento. A tabela a seguir exemplifica a situação descrita.



Medicamento	Código MS (Grupo 1A) ABASTECIDO	Código SES (Grupo 2) DESABASTECIDO	Enfermidade Tratada <sup>2</sup>	Valor unitário <sup>1</sup> (R\$)	Quant de pacientes <sup>3</sup> - Protocolo SES/DF	Dias e m falta <sup>4</sup>
ADALIMUMABE 40 MG INJETÁVEL	MS19578	19578	Artrite Reumatoide	2.010,59	76	183
MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG	MS999	999	Transplante Cardíaco	8,14	43	133
MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	MS20187	20187	Transplante Cardíaco	4,04	7	94
TACROLIMO 1 MG	MS5561	5561	Transplante Renal	2,30	69	73
TACROLIMO 5 MG	MS5562	5562	Transplante Hepático	11,50	18	67
SIROLIMO 2 MG	MS20189	20189	Transplante Renal	40,97	14	7
INFLIXIMABE 10 MG	MS648	648	Artrite Reumatoide	2.013,98	134	4

1 – Informação prestada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/SES-DF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2016.

2 – Informação contida no documento “Doenças e agravos tratados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos/Ministério da Saúde-2015.

3 – Posição em fevereiro/2017, conforme informação prestada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/SES-DF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2017.

4 – Desabastecimento somente do GRUPO 2 (Posição de fevereiro/2017)

Uma maneira de minimizar a situação de desabastecimento de medicamentos de Alto Custo do Grupo 2 que tenham correspondência no Grupo 1A, enquanto a SES/DF não aumentar o índice de sucesso nas aquisições regulares de medicamentos, pode ser alcançada por meio de adesão a atas de registro de preços do Ministério da Saúde.

A ausência de medicamentos nos estoques da SES/DF também impacta negativamente a programação de compras dos itens faltantes. Isso porque a SES/DF utiliza a média histórica dos últimos 12 meses para realizar sua programação de compras, ou seja, quando o medicamento se encontra em falta por períodos prolongados, isso pode provocar



distorção no cálculo do consumo médio. Outra consequência do desabastecimento é a descrença, por parte dos pacientes, em programas assistenciais do Governo, devido à espera prolongada pelos medicamentos.

Por último, destaca-se que no período analisado, estiveram vigentes os Decretos n<sup>os</sup> 36.279/2015, 36.613/2015 e 37.059/2016 que declararam a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal. Tais decretos permitiam, dentre outras medidas, a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, conforme inciso II, art. 4º do Decreto n° 36.279/2015. Tal medida de excepcionalidade, pelo menos no que se refere à aquisição de medicamentos de Alto Custo e sua disponibilização aos pacientes, não se mostrou efetiva, uma vez que a situação de desabastecimento permaneceu. Tal fato mostra que as medidas a serem adotadas para a efetivação de uma política pública devem estar embasadas na resolução das causas do problema e não simplesmente na adoção de uma norma que permita excepcionalizar o rito ordinário das aquisições.

A Secretaria de Saúde respondeu ao Informativo de Ação de Controle por meio de diversos documentos contidos no Processo SEI n° 00480.00006455/217-11, o qual foi encaminhado à CGDF em 01/11/2017. As justificativas apresentadas para este item estão a seguir descritas:

Despacho SEI-GDF SES/SULOG, de 25 de outubro de 2017.

Restituímos o presente informando que a SULOG mantém reuniões regulares com a GCEAF para identificação dos elementos relacionados a área de programação que eventualmente oferecem risco de ruptura de abastecimento em destaque: i) alinhamento de conceitos, ii) ajuste de lista de padronizados X ausência de histórico de aquisições e consumo, III) acesso da equipe da SULOG ao sistema de gestão HORUS para qualificar a informação de planejamento de demanda, iv) acompanhamento rigoroso dos itens em falta com elaboração, atualização e envio de planilhas a áreas envolvidas no ciclo de abastecimento de insumos farmacêuticos; e v) discussão pontual das soluções para cada caso. Desta forma entendemos que as áreas de Programação, bem como as áreas de armazenamento dos itens do componente especializado estão trabalhando em conjunto para evitar o desabastecimento desses medicamentos.



Despacho SEI-GDF SES/SUAG, de 5 de setembro de 2017.

A Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução (GSIE/DCC/CODCOMP/SUAG/SES) insere-se no procedimento de aplicação penalidades após a instrução iniciada pela Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Insumos para a Saúde (GADMIS/DLOG/SULOS/SES), onde encaminha os autos à Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF/SES), nos casos de atraso e/ou inexecução do objeto, para providências quanto à liquidação e/ou pagamento, bem como a realização de cálculo do valor da penalidade a ser aplicada, nos termos do Decreto Distrital n. 26.851/2006.

Somente após a conclusão dessas fases "prévias" poderão ser iniciados os procedimentos inerentes a esta Gerência, que diz respeito à instrução processual de penalidades: notificação dos fornecedores; análise das defesas/documentação; elaboração de relatórios; elaboração de ato administrativo pelo Subsecretária de Administração Geral (Ordenação de Despesas) - 1ª Instância; comunicação/notificação da empresa acerca da decisão (aplicação ou não da penalidade); abertura de prazo recursal; bem como a instrução processual de Recursos Administrativos, quando interpostos, visando subsidiar a decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde - 2ª Instância. Por fim, a ocorrência é incluída no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Registra-se, neste ponto, que esta GSIE/DCC observa, rigorosamente, o que preconiza o Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas, bem como as demais legislações correlatas (Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.250/2002, Lei n. 9.784/1999 etc.).

No que diz respeito a informação, presente no Anexo 1, do Informativo de Ação de Controle (1713882), no que tange a resposta da Unidade, à época, não sanar a falha apontada com a informação "processos instaurado, porém pendentes de conclusão", esta Gerência esclarece que, desde a sua criação - 30 de agosto de 2016 - DODF n. 164, de 30 de agosto de 2016 -, foram instruídos, aproximadamente:

**1.728 (um mil setecentos e vinte e oito)** processos administrativos, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos fornecedores que descumpriram as aquisições provenientes de Notas de Empenho (execução de Ata de Registro de Preços ou Dispensa de Licitação), sendo concluídos neste período **928 (novecentos e vinte e oito) processos**;

**99 (noventa e nove)** processos administrativos, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos fornecedores que descumpriram os Contratos Administrativos celebrados com esta SES/DF - a instrução depende da provocação/manifestação dos respectivos executores dos contratos sendo concluídos neste período **30 (trinta) processos**;

**59 (cinquenta e nove)** processos administrativos, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos fornecedores que descumpriram Contratos Administrativos



celebrados com esta SES/DF, sendo concluídos neste período **30 (trinta) processos**;

Oportunamente, salienta-se que a morosidade na análise/conclusão das instruções processual para a aplicação das penalidades, além de se justificar pela complexidade dos trâmites processuais, se dá pelo recorrente déficit de recursos humanos em comparação com a demanda processual diária - atualmente, a Gerência conta com 02 (dois) servidores de 40h e 04 (quatro) servidores de 20h, todos técnicos administrativos, além do Gerente.

Assim, reiteramos a informação repassada à época, no que diz respeito à a instrução de penalidades tem como base a observância dos termos do Contrato Administrativo ou Instrumento Equivalente, sobretudo em relação aos prazos e condições de entrega e/ou execução, restando prejudicada o levantamento pontual das sanções aplicadas por medicamentos, materiais médicos hospitalares, e/ou materiais de consumo.

Despacho SEI-GDF SES/FSDf, de 23 de agosto de 2017

Por oportuno, demonstramos na tabela abaixo a execução do Programa de Trabalho que registra as dotações orçamentária para atender as despesas com aquisição de medicamentos especializados.

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4216.0003 - COMPONENTE ESPECIALIZADO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Exercício	LOA	Despesa Autorizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Saldo Disponível a Empenhar	% Liq /Emp
2017*	31.878.859,00	37.307.077,99	22.421.280,76	10.538.160,82	14.885.797,23	47%
2016	39.741.749,00	38.276.350,00	35.144.843,95	29.636.031,09	3.131.506,05	84%
2015	31.134.116,00	38.871.151,00	34.070.068,02	28.463.238,97	4.801.082,98	84%

\* Posição em 23/08/17

Despacho SEI-GDF SES/FSDf, de 24 de agosto de 2017

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria Financeira, esclarecemos que obedecemos a Lei Distrital nº 5.760/2016, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento a ser obedecida no âmbito das contratações e aquisições realizadas pela administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. Assim, o art. 2º da norma supracitada foi redigido da seguinte forma:



**Art. 2º** Os pagamentos das despesas oriundas das contratações de serviços e obras e das aquisições devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Parágrafo único. A exigibilidade de que trata esta Lei tem início na data em que for atestada, na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a execução do serviço ou da obra ou o recebimento dos bens.

Desta forma, em se tratando de qualquer despesa, seguimos a ordem cronológica de pagamento, por fonte de recursos, nos limites e exceções estabelecidas pela legislação vigente.

Cabe ressaltar que a ordem cronológica de pagamento das despesas é produzida, atualmente, na Diretoria Financeira do Fundo de Saúde do Distrito Federal em planilha de excel o que não consideramos a forma mais adequada de controle da ordem de pagamento.

Despacho SEI-GDF SES/SULOG/DIPRO, Brasília-DF, 15 de setembro de 2017  
Trata-se do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 01/2016-DIASO/COLIC /SUBCI/CGDF a respeito dos apontamentos da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resultante do trabalho de inspeção realizado na SES-DF.

Inicialmente apresento nosso pedido de escusa pelo período transcorrido.

Os autos foram remetidos à DIPRO para manifestação em caráter específico complementar em vista do Despacho (1972564), por meio do qual a Controladoria Setorial de Saúde requer a apresentação de esclarecimentos pela SAIS e SULOG em relação ao achado e recomendação "1-a".

Apesar da inexistência de competências definidas pelo regimento interno da SES /DF vigente, esta Diretoria tem perseguido o cumprimento da competência específica atribuída pelo Manual de Contratações da SES/DF, regulamentado pela Portaria SES nº 210/2017, no que concerne à programação do início dos processos de contratação de produtos padronizados de uso regular de toda a SES /DF, mediante a emissão de Pedidos de Aquisição de Material (PAM) e Solicitações de Registro de Preço (SRP).

Deste modo, asseveramos que a elaboração de um plano de providências para a regularização do abastecimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica deva perpassar as instâncias estratégicas da SES/DF com a participação da SAIS, SULOG, SUAG, FSDF e, oportunamente, de representantes do Ministério da Saúde afetos à questão.

As justificativas da SES/DF quanto ao aspecto financeiro se restringiram a informar o cumprimento legal da norma orçamentária/financeira e que os pagamentos de



fornecedores obedecem a uma ordem cronológica, mas em nada se manifestando quanto ao pagamento de faturas em aberto de empresas que já cumpriram o ajuste, ou seja, a entrega de medicamentos, mas que ainda não receberam o pagamento.

Quanto à questão de promover o abastecimento dos medicamentos em falta, a SULOG, Subsecretaria responsável pela programação de compra de medicamentos, não apresentou justificativas que pudessem solucionar o problema do desabastecimento. Contudo, destaque-se que se encontra em vigor a Portaria nº 210, de 13/04/2017, que instituiu o Manual de Contratações da SES/DF, que disciplinou e institucionalizou os procedimentos administrativos de compras e contratações no âmbito da SES/DF. Tal documento foi elaborado pelas SUAG/SES e SULOG/SES, sendo que sua elaboração constou de recomendação de documento preliminar a este relatório, o IAC nº 01/2016 DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Em que pesem as medidas adotadas pela Unidade o desabastecimento continua, demonstrando que as medidas ainda não foram suficientes para solucionar o problema. Desta forma, mantemos as recomendações contidas no IAC nº 01/2016 DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

### **Causa**

Em 2016 e 2017:

Possível insuficiência de recursos do Tesouro do Distrito Federal

Recusa/demora na entrega de medicamentos por empresas regularmente contratadas

Grande quantidade de procedimentos licitatórios fracassados

Inadimplência do governo junto a empresas fornecedoras de medicamentos

### **Consequência**

Desabastecimento dos estoques da rede

Distorção no cálculo do consumo médio para futuras aquisições



Descrença, por parte dos pacientes, em programas assistenciais do Governo (prejuízo à imagem institucional)

Interrupção do tratamento de pacientes que dependem dos medicamentos de Alto Custo

### **Recomendação**

Elaborar e implementar plano de providências para a regularização do abastecimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica que se encontram em falta nas farmácias de alto custo da rede pública do DF, de modo a aperfeiçoar os processos de trabalho referentes aos procedimentos licitatórios e compatibilizar o aporte de recursos financeiros com o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos

Promover a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde nos casos de desabastecimento de medicamentos do Grupo 2 que tenham correspondência nas compras do Ministério da Saúde

Elaborar calendário de reuniões periódicas durante o ano com os fornecedores habituais de medicamentos, de forma a demonstrar a importância da cadeia de suprimentos da SES/DF, bem como do procedimento administrativo de sanções previsto na legislação; de forma a diminuir a incidência de processos administrativos por descumprimento contratual e o desabastecimento de medicamentos

Aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 por recusa de empresa contratada em cumprir o objeto contratual, tendo cadastro atualizado das sanções aplicadas às empresas de forma a garantir a aplicação gradual das sanções conforme determina o art. 87 da lei nº 8.666/93 – Advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade

Aprimorar o planejamento financeiro de forma a garantir o pagamento regular às empresas fornecedoras



## 1.2 - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

### Fato

A cadeia de suprimento de medicamentos e outros insumos promovida pela SES/DF envolve a formação de Atas de Registro de Preços (ARP) a partir de licitações na modalidade de pregão eletrônico. Essas atas de registro de preço tem validade de 12 meses e à medida que haja a necessidade de abastecimento da rede de saúde, a SES/DF emite um Pedido de Aquisição de Material (PAM) solicitando a empresa detentora da ARP que forneça o medicamento/insumo registrado em Ata.

Durante o período da inspeção foram analisados 106 processos de Pedido de Aquisição de Material (PAM) que tiveram como objetivo promover o abastecimento da rede pública com medicamentos de Alto Custo. As Atas de Registro de Preços (ARPs) que atenderam aos Pedidos de Aquisição de Materiais estão a seguir relacionadas:

Relação das Atas de Registro de Preços			
16/2016	256/2015	134/2015	257/2015
97/2015	273/2015	109/2015	108/2015
73/2016	65/2016	240/2015	301/2015
289/2015	152/2015	229/2015	416/2014
255/2015	155/2015	122/2015	218/2015
69/2016	270/2015	239/2015	409/2014

O quadro anterior mostra que para o período analisado a SES/DF tinha a sua disposição 24 ARPs distintas somente para o abastecimento dos 138 tipos de medicamentos de Alto Custo (Grupos 2 e 1B), e mesmo assim houve desabastecimento de parte desses medicamentos no período analisado, conforme demonstrado no item anterior deste relatório. Essa quantidade de ARPs não encontra razoabilidade administrativa, uma vez que isso causa dificuldade na própria administração da SES/DF em gerenciar tantas ARPs, fora outras atas para outros medicamentos (Componentes Básico, Hospitalar e



Estratégico) e demais insumos médico-hospitalares. Como os medicamentos de alto custo dividem-se em dois grupos de acordo com a forma de financiamento (Grupo 1B e Grupo 2), seria mais eficiente ter somente 2 ARPs – uma para cada grupo de medicamento de alto custo - que poderiam suprir o abastecimento desses medicamentos.

Quanto à análise dos 106 processos de Pedidos de Aquisição de Medicamentos, buscou-se avaliar a efetividade da cadeia de suprimentos, ou seja, se os medicamentos registrados em ARPs são entregues na Farmácia Central da SES/DF. Os processos analisados representaram em termos de materialidade a entrega de 3.056.095 de unidades de medicamentos de alto custo (comprimidos/frascos/ampolas), num valor total de R\$ 11.601.075,27. Esses processos tiveram como credores 17 empresas a seguir relacionadas:

ACCORD FARMACÊUTICA	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	PMH PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	PRATI DONADUZZI LTDA	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR	J R G DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES
TEVA FARMACÊUTICA			



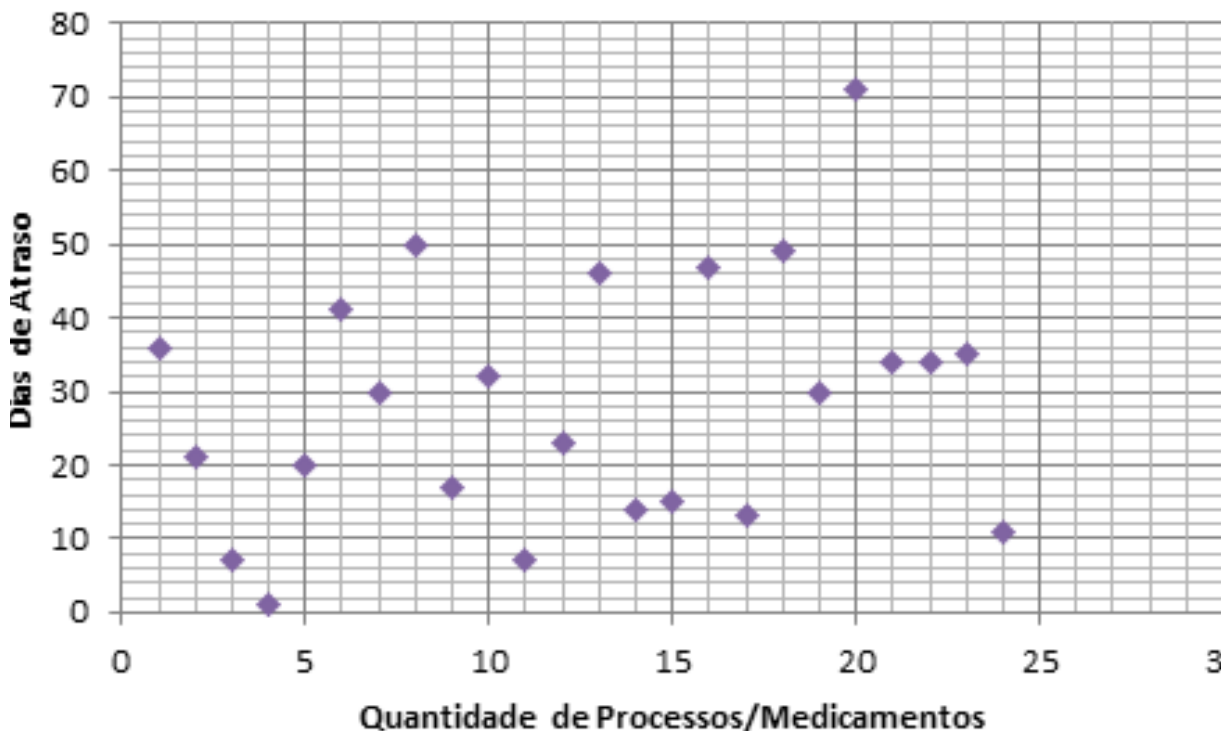
A análise dos processos demonstrou os seguintes achados:

- Entrega de medicamentos sem atraso – 51 processos (48,11%)
- Entrega de medicamentos com atraso – 24 processos (22,64%)
- Empresas recusando-se a entregar o medicamento – 28 processos (26,41%)
- Empenho e pagamento realizados na Fonte 100 para aquisição de medicamentos do Grupo 1B – 2 processos (1,88%)
- Entrega da Nota de Empenho ao fornecedor após vencimento da ARP – 1 Processo (0,98%)

As constatações acima serão, a seguir, detalhadas em subitens:

### Entrega de medicamentos com atraso

Ficou constatado que a entrega em atraso variou entre 1 a 71 dias, sendo que o tempo médio foi de 28,5 dias, conforme gráfico de dispersão a seguir:





A entrega em atraso, em quase metade dos processos analisados, mostra o desrespeito aos prazos para o devido abastecimento da rede de saúde, o que evidencia um descompasso na cadeia de suprimentos da SES/DF.

### **Recusa de empresas para entrega de medicamentos**

Quanto aos processos em que houve recusa na entrega dos medicamentos, ficou constatado que se referem a apenas 2 empresas: HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (25 processos) e Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares (3 processos). A motivação para recusa na entrega de medicamentos deveu-se a existência de faturas não pagas pela SES/DF de medicamentos já entregues pelas empresas.

Nos três processos referentes à empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares já havia a indicação por parte da SES/DF pela aplicação de multa. Quanto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, foi verificado que em mais da metade (55%) dos processos analisados a empresa recusou-se a fornecer os medicamentos. A empresa HOSPFAR assim que recebia a nota de empenho para fornecimento de medicamentos apresentava uma “Notificação Extrajudicial” com pedido de interrupção do prazo de entrega, até que a SES/DF regularizasse os pagamentos das faturas pendentes de exercícios anteriores, que, segundo a empresa, somariam R\$ 14 Milhões em 2014 e R\$ 10 Milhões em 2015.

Também foi constatado que ao mesmo tempo em que a empresa HOSPFAR recusava-se a fornecer medicamentos, ela também venciam pregões eletrônicos para fornecê-los à SES/DF, conforme quadro a seguir:



Pregões eletrônicos para Registro de Preços realizados em 2016 vencidos pela Hospfar				
Nº Pregão	Data de realização	Item	Quantidade	Valor (R\$)
331/2015	18/02/2016	6 – Ramipril	1.080 comprimidos	928,80
		9 – Escitalopram	7.560 comprimidos	9.371,37
		15 – Pegvisomanto	4.320 ampolas	764.683,20
		23 – Teriflunomida	2.160 comprimidos	272.225,01
16/2016	21/05/2016	19 – Hidróxido de Ferro III	87.100 ampolas	41.847,00
65/2016	03/08/2016	1 – Infiximabe	4.100 ampolas	6.474.351,00
		12 - Sirolimo	12.500 comprimidos	596.875,00
75/2016	10/08/2016	3 - Hidroxicloroquina	467.000 comprimidos	597.760,00
<b>Total</b>				<b>8.758.041,38</b>

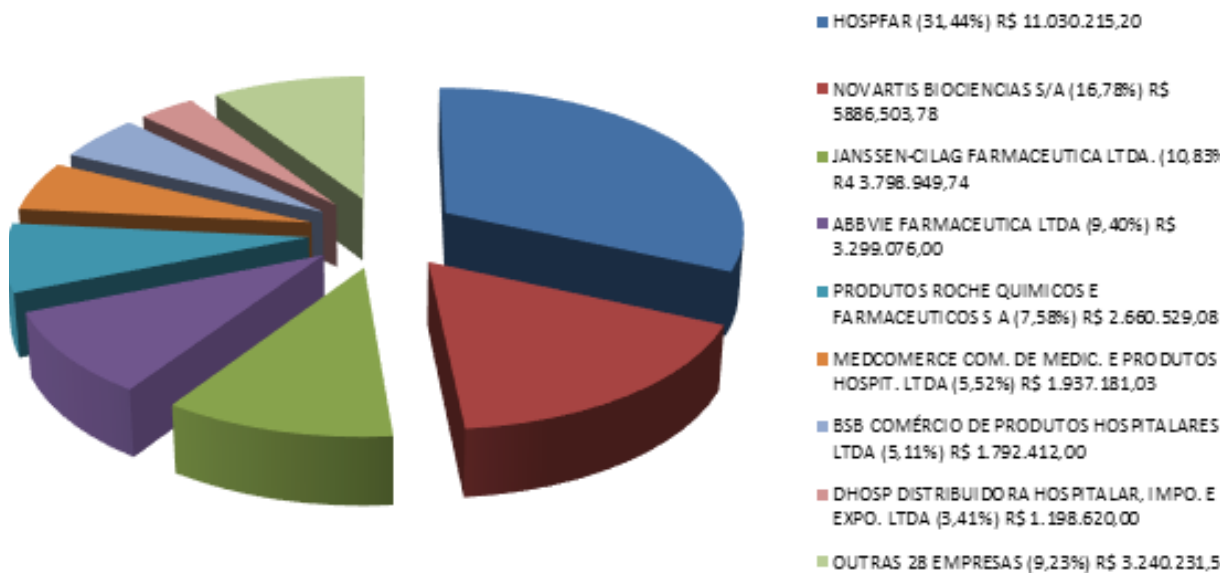
Este fato se agrava, uma vez a recusa no fornecimento de medicamentos aconteceu em casos de estoque zero no almoxarifado da Secretaria de Saúde (desabastecimento). A seguir apresenta-se uma tabela com a relação de processos onde houve a recusa da empresa HOSPFAR na entrega de medicamentos de alto custo que estavam em falta na SES/DF:

Nº Processo <sup>1</sup>	Nome Medicamento	Dias em Falta nos estoques	Ata de Registro de Preço		Valores			NE	
			Nº ARP	Validade	Unit.	Qtde.	RS	Nº	Data
060.009.191/2015	Etanercepte solução injetável 50 mg	6	155/2015-B	20/09/2016	1.237,28	240	296.947,20	226/2016	18/01/2016
060.011.191/2015	Triptorelina pó líofilo injetável 3,75 mg	6	404/2014-B	12/03/2016	308,00	575	177.100,00	688/2016	12/02/2016



Nº Processo <sup>1</sup>	Nome Medicamento	Dias em Falta nos estoques	Ata de Registro de Preço		Valores			NE	
			Nº ARP	Validade	Unit.	Qtde.	RS	Nº	Data
060.012.001 /2015	Sildenafil (citrate) comp. revestido 20 mg	12	4 9 4 /2014-B	12/03 /2016	3,50	65.430	229.005,00	749/2016	16/02/2016
060.011.205 /2015	Danazol cápsula gelatinosa 100 mg	21	3 6 5 /2014-B	06/04 /2016	1,44	600	865,20	686/2016	12/02/2016
060.001.724 /2016	Mesalazina supositório 250 mg	32	4 1 9 /2014-B	12/03 /2016	0,47	30.570	14.367,90	1170 /2016	10/03/2016
060.012.010 /2015	Somatropina injetável 4 ui frasco ampola	33	1 5 2 /2015-A	22/09 /2016	11,15	27.000	301.050,00	754/2016	17/02/2016
060.012.007 /2015	Bimatoprost sol. oftálmica 0,3 mg/ml	62	1 5 2 /2015-A	22/09 /2016	61,92	120	7.431,00	750/2016	16/02/2016
060.001.726 /2016	Mesalazina comp. 400 mg	63	4 1 9 /2014-B	12/03 /2016	0,24	322.020	77.284,80	1169 /2016	10/03/2016
060.006.890 /2015	Formoterol (fumarato) 6mcg + 200mcg, 60 d.	90	4 2 1 /2014-A	26/03 /2016	37,20	4.020	149.544,00	6935 /2015	28/12/2015
060.001.727 /2016	Mesalazina comprimido 800 mg	103	4 1 9 /2014-B	12/03 /2016	0,59	57.600	33.984,00	1172 /2016	10/03/2016
060.011.946 /2015	Mesalazina enema 3 g	186	2 2 9 /2015-C	08/12 /2016	21,69	3.595	77.984,54	767/2016	17/02/2016
<b>TOTAL</b>							<b>1.365.563,64</b>		

Outro fato a ser considerado é que apesar de 36 empresas distintas terem fornecido medicamentos de alto custo para SES/DF no exercício de 2016, a empresa HOSPFAR, isoladamente, foi a maior fornecedora de medicamentos para a Secretaria de Saúde. A seguir apresenta-se gráfico que permite a visualização da situação do mercado fornecedor de medicamentos de alto custo em 2016 na SES/DF:



A equipe de inspeção procurou dimensionar o valor alegado pela empresa quanto ao não pagamento de faturas antigas por parte da SES/DF. Para isso foi emitida a Solicitação de Auditoria 02/2017- DINCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 07/02/2017, requerendo a SES/DF que informasse o valor atualizado das Despesas de Exercícios Anteriores (faturas não pagas) bem como a quantia paga às empresas em 2016 (quitação da dívida). Porém, não houve resposta por parte da SES/DF. Recorreu-se, então, a consulta dos papéis de trabalho de outra auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016-CONEX/SUBCI/CGDF. Nesses papéis de trabalho, foi constatada planilha da Diretoria de Contabilidade/SUAG/SES-DF contendo valores de Reconhecimento de Dívida de 2014 da Secretaria de Saúde, sendo que o valor devido somente a empresa HOSPFAR era de R\$ 14.192.124,58.

Realizou-se pesquisa no SIGGO, entre os anos de 2015 a 2017, com o objetivo de identificar se houve algum empenho pela SES/DF no Programa de Trabalho – Aquisição de Medicamentos do Componente Especializado, que indicasse pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores. O critério utilizado na pesquisa foram os empenhos emitidos na natureza de despesa 339092; e os resultados estão elencados na tabela a seguir:



<b>Programa de Trabalho 10.303.6202.4216.0003</b>						
<b>Aquisição de medicamentos do Componente Especializado</b>						
<b>Natureza da Despesa: 339092</b>						
<b>Exercício</b>	<b>Fonte</b>	<b>Despesa Autorizada</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Disponível</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>Ordens Bancárias Pagas</b>
2013	100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	338	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	338	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	338	1.590.512,90	1.590.512,90	0,00	0,00	0,00
	Total	1.590.512,90	1.590.512,90	0,00	0,00	0,00
2016	100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	338	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	100	11.730.404,88	11.730.404,88	0,00	<b>776.248,96</b>	0,00
	338	1.412.588,00	1.171.279,77	241.308,23	<b>885.312,57</b>	885.312,57
	Total	13.142.992,88	12.901.684,65	241.308,23	<b>1.661.561,53</b>	885.312,57

Fonte: SIGGO – QDD (UG 170101-GESTÃO 17901)

A análise da tabela anterior demonstra o que já foi relatado no primeiro item desse relatório, que há dificuldade pela SES/DF em alocar fonte própria (fonte 100) de forma suficiente para fazer frente às necessidades de compra de medicamentos. Isto porque nos anos de 2013, 2014 e 2016 a SES/DF não empenhou qualquer valor para pagamento de despesas de exercícios anteriores para o Programa de Trabalho objeto desse relatório. No exercício de 2015 só houve empenho para pagamento com despesas de exercícios anteriores na fonte 338. Já em 2017, apesar da SES/DF ter empenhado R\$ 11.730.404,88 na Fonte 100 (Recursos do Tesouro Distrital) para pagamento de dívidas antigas, houve a liquidação de 6,61% do valor empenhado, porém, efetivamente, nenhum valor foi pago na



fonte 100. Esta ocorrência de 2017 não guarda coerência, isto porque, pela primeira vez, nos últimos cinco anos, houve a alocação orçamentária na fonte 100 para quitação de dívidas antigas, mas que não foram quitadas ao final de 2017, e agora, o valor total de R\$ 11.730.404,88 será inscrito como restos a pagar para o exercício de 2018. Ressalte-se que tal montante orçamentário de 2017 a ser inscrito em restos a pagar - R\$ 11.730.404,88, poderá comprometer a execução financeira de 2018 do programa de trabalho em análise.

### Empenho e pagamento realizados na Fonte 100 para aquisição de medicamentos do Grupo 1B

Em dois processos analisados foi constatado que na aquisição de medicamentos de alto custo do Grupo 1B houve equívoco por parte da SES/DF quando da indicação e utilização da fonte de recursos. Isto porque, ao invés de empenhar com a fonte de recursos do Ministério da Saúde (138003478) realizou-se o empenho na fonte 100, conforme tabela a seguir:

Nº Processo	N o m e Medicamento	Grupo	Valores			NE		PP	
			Qtde.	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Nº	Data	Nº	Data
060.010.621/16	Triptorrelina 3,75 mg	1B	308,78	480,00	148.214,40	6580	28/12/16	259	11/01/17
060.005.390/16	Somatropina 4 ui	1B	11,15	9.350,00	104.252,50	3207	05/07/16	10695	04/10/16
<b>TOTAL</b>					<b>252.466,90</b>				

As duas ocorrências não se constituem em irregularidades, porém, como já descrito no item inicial deste relatório há uma escassez de recursos na fonte 100, e, ainda, utilizá-la para pagamento de medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde compromete ainda mais a execução financeira do programa de trabalho em análise. A ocorrência mostra que há uma falha nos controles referentes à checagem da fonte de recursos no ato de indicação e utilização orçamentária/financeira na aquisição de medicamentos.



## **Entrega da Nota de Empenho ao fornecedor após vencimento da ARP**

No processo nº 060.001.719/16, a SES/DF emitiu o empenho nº 2016NE1184, em 11/03/2016, no valor de R\$ 182.993,40, em favor da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, para aquisição de 60 unidades do medicamento Octreotida 20 mg. Porém, o encaminhamento da referida nota de empenho à empresa HOSPFAR foi realizado no dia 14/03/2016, dois (2) dias após o término da validade da Ata de Registro de Preços 409/2014, onde se encontrava o medicamento a ser adquirido. Por esse motivo a empresa HOSPFAR recusou-se a entregar o medicamento, sendo que a nota de empenho emitida foi cancelada pela SES/DF, conforme consulta ao Extrato da Nota de Empenho no SIGGO.

Tal ocorrência mostra que também há falhas nos controles da SES/DF no gerenciamento das atas de registro de preços, pois a realização do empenho apenas um (1) dia antes do vencimento da ARP não se mostra uma boa prática relativamente ao planejamento de compras.

A Secretaria de Saúde respondeu ao Informativo de Ação de Controle por meio de diversos documentos contidos no Processo SEI nº 00480.00006455/217-11, o qual foi encaminhado à CGDF em 01/11/2017. As justificativas apresentadas para este item estão a seguir descritas:

Despacho SEI-GDF SES/SULOG, de 25 de outubro de 2017.

Restituímos o presente informando que a SULOG mantém reuniões regulares com a GCEAF para identificação dos elementos relacionados a área de programação que eventualmente oferecem risco de ruptura de abastecimento em destaque: i) alinhamento de conceitos, ii) ajuste de lista de padronizados X ausência de histórico de aquisições e consumo, III) acesso da equipe da SULOG ao sistema de gestão HORUS para qualificar a informação de planejamento de demanda, iv) acompanhamento rigoroso dos itens em falta com elaboração, atualização e envio de planilhas a áreas envolvidas no ciclo de abastecimento de insumos farmacêuticos; e v) discussão pontual das soluções para cada caso. Desta forma entendemos que as áreas de Programação, bem como as áreas de armazenamento dos itens do componente especializado estão trabalhando em conjunto para evitar o desabastecimento desses medicamentos.



Despacho SEI-GDF SES/SUAG, de 5 de setembro de 2017.

A Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução (GSIE/DCC/CODCOMP/SUAG/SES) insere-se no procedimento de aplicação penalidades após a instrução iniciada pela Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Insumos para a Saúde (GADMIS/DLOG/SULOS/SES), onde encaminha os autos à Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF/SES), nos casos de atraso e/ou inexecução do objeto, para providências quanto à liquidação e/ou pagamento, bem como a realização de cálculo do valor da penalidade a ser aplicada, nos termos do Decreto Distrital n. 26.851/2006.

Somente após a conclusão dessas fases "prévias" poderão ser iniciados os procedimentos inerentes a esta Gerência, que diz respeito à instrução processual de penalidades: notificação dos fornecedores; análise das defesas/documentação; elaboração de relatórios; elaboração de ato administrativo pelo Subsecretária de Administração Geral (Ordenação de Despesas) - 1ª Instância; comunicação/notificação da empresa acerca da decisão (aplicação ou não da penalidade); abertura de prazo recursal; bem como a instrução processual de Recursos Administrativos, quando interpostos, visando subsidiar a decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde - 2ª Instância. Por fim, a ocorrência é incluída no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Registra-se, neste ponto, que esta GSIE/DCC observa, rigorosamente, o que preconiza o Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas, bem como as demais legislações correlatas (Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.250/2002, Lei n. 9.784/1999 etc.).

No que diz respeito a informação, presente no Anexo 1, do Informativo de Ação de Controle (1713882), no que tange a resposta da Unidade, à época, não sanar a falha apontada com a informação "processos instaurado, porém pendentes de conclusão", esta Gerência esclarece que, desde a sua criação - 30 de agosto de 2016 - DODF n. 164, de 30 de agosto de 2016 -, foram instruídos, aproximadamente:

**1.728 (um mil setecentos e vinte e oito)** processos administrativos, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos fornecedores que descumpriram as aquisições provenientes de Notas de Empenho (execução de Ata de Registro de Preços ou Dispensa de Licitação), sendo concluídos neste período **928 (novecentos e vinte e oito) processos**;

**99 (noventa e nove)** processos administrativos, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos fornecedores que descumpriram os Contratos Administrativos celebrados com esta SES/DF - a instrução depende da provocação/manifestação dos respectivos executores dos contratos sendo concluídos neste período **30 (trinta) processos**;



**59 (cinquenta e nove)** processos administrativos, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos fornecedores que descumpriram Contratos Administrativos celebrados com esta SES/DF, sendo concluídos neste período **30 (trinta) processos**;

Oportunamente, salienta-se que a morosidade na análise/conclusão das instruções processual para a aplicação das penalidades, além de se justificar pela complexidade dos trâmites processuais, se dá pelo recorrente déficit de recursos humanos em comparação com a demanda processual diária - atualmente, a Gerência conta com 02 (dois) servidores de 40h e 04 (quatro) servidores de 20h, todos técnicos administrativos, além do Gerente.

Assim, reiteramos a informação repassada à época, no que diz respeito à a instrução de penalidades tem como base a observância dos termos do Contrato Administrativo ou Instrumento Equivalente, sobretudo em relação aos prazos e condições de entrega e/ou execução, restando prejudicada o levantamento pontual das sanções aplicadas por medicamentos, materiais médicos hospitalares, e/ou materiais de consumo.

Despacho SEI-GDF SES/FSDF, de 23 de agosto de 2017

Por oportuno, demonstramos na tabela abaixo a execução do Programa de Trabalho que registra as dotações orçamentária para atender as despesas com aquisição de medicamentos especializados.

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4216.0003 - COMPONENTE ESPECIALIZADO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Exercício	LOA	Despesa Autorizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Saldo Disponível a Empenhar	% Liq /Emp
2017*	31.878.859,00	37.307.077,99	22.421.280,76	10.538.160,82	14.885.797,23	47%
2016	39.741.749,00	38.276.350,00	35.144.843,95	29.636.031,09	3.131.506,05	84%
2015	31.134.116,00	38.871.151,00	34.070.068,02	28.463.238,97	4.801.082,98	84%

\* Posição em 23/08/17

Despacho SEI-GDF SES/FSDF, de 24 de agosto de 2017

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria Financeira, esclarecemos que obedecemos a Lei Distrital nº 5.760/2016, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento a ser obedecida no âmbito das contratações e aquisições realizadas



pela administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. Assim, o art. 2º da norma supracitada foi redigido da seguinte forma:

**Art. 2º** Os pagamentos das despesas oriundas das contratações de serviços e obras e das aquisições devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Parágrafo único. A exigibilidade de que trata esta Lei tem início na data em que for atestada, na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a execução do serviço ou da obra ou o recebimento dos bens.

Desta forma, em se tratando de qualquer despesa, seguimos a ordem cronológica de pagamento, por fonte de recursos, nos limites e exceções estabelecidas pela legislação vigente.

Cabe ressaltar que a ordem cronológica de pagamento das despesas é produzida, atualmente, na Diretoria Financeira do Fundo de Saúde do Distrito Federal em planilha de excel o que não consideramos a forma mais adequada de contro da ordem de pagamento.

As justificativas da SES/DF quanto ao aspecto financeiro se restringiram a informar o cumprimento legal da norma orçamentária/financeira e que os pagamentos de fornecedores obedecem a uma ordem cronológica, mas em nada se manifestando quanto ao pagamento de faturas em aberto de empresas que já cumpriram o ajuste, ou seja, a entrega de medicamentos, mas que ainda não receberam o pagamento.

Em relação ao cumprimento da recomendação de aplicação de penalidades a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, a SES/DF encaminhou planilha relacionando 293 procedimentos administrativos abertos nos exercícios 2014 a 2016 em desfavor da referida empresa, que estão a seguir sinteticamente relacionados:

Status/Situação	Quantidade de processos
Em Instrução	169
Concluídos	96
Defesa Prévia	17
Recurso Administrativo	4
Deliberação	4
Notificação	3



<b>Total</b>	<b>293</b>
--------------	------------

Desta forma, entende-se que a SES/DF tem cumprido a recomendação de aplicação de penalidades às empresas que descumpriram a obrigação na entrega de medicamentos e/ou insumos, porém, destacando-se o elevado número de procedimentos administrativos instaurados – 1.728, sendo que 293 correspondentes a empresa Hospfar. Tal quantitativo não é razoável, uma vez que a SES/DF não tem capacidade administrativa para gerenciar tantos processos de aplicação de penalidades, além da perda da efetividade, uma vez que tais procedimentos são morosos.

### **Causa**

Em 2015, 2016 e 2017:

Falta de pagamento de faturas antigas por parte da SES/DF

Em 2016 e 2017:

Falta de celeridade na aplicação de penalidades às empresas por descumprimento contratual

Concentração do fornecimento de medicamentos de alto custo nas mãos de poucas empresas, apesar do mercado aparentemente competitivo

### **Consequência**

Desabastecimento dos estoques da rede

### **Recomendação**

Instituir na fase planejamento um calendário de compras de medicamentos, de forma a reduzir o número excessivo de atas de registro de preços que atenderão às aquisições de medicamentos de alto custo

Incluir no procedimento padrão do Fundo de Saúde do Distrito Federal para emissão de empenhos e ordens bancárias, item relativo à checagem quanto à forma de financiamento do medicamento a ser adquirido



Aprimorar o planejamento financeiro de forma a garantir o pagamento regular às empresas fornecedoras

Elaborar calendário de reuniões periódicas durante o ano com os fornecedores habituais de medicamentos, de forma a demonstrar a importância da cadeia de suprimentos da SES/DF bem como do procedimento administrativo de sanções previsto na legislação, de forma a diminuir a incidência de processos administrativos por descumprimento contratual e o desabastecimento de medicamentos

Implementar procedimento padrão para que a área técnica se manifeste quanto ao interesse em executar ata de registro de preços até 30 dias anteriores ao seu vencimento

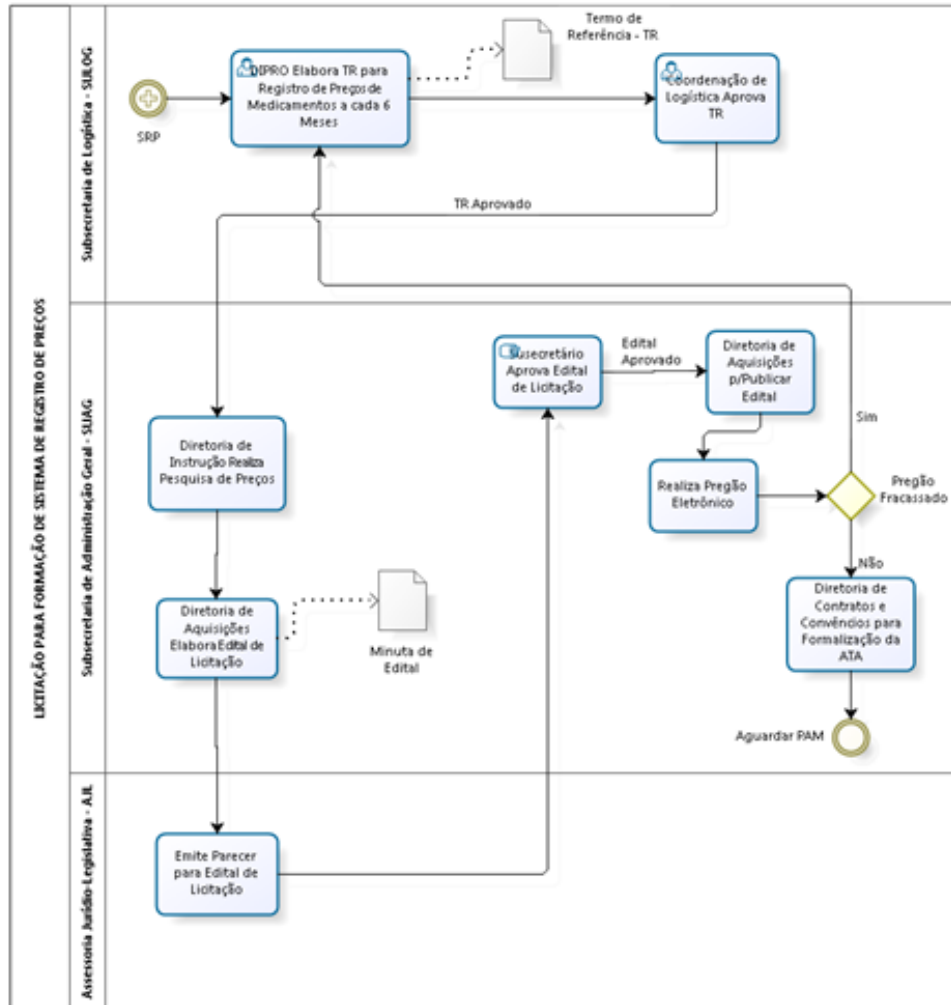
### **1.3 - ALTO ÍNDICE DE INSUCESSO NOS PREGÕES PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

O modelo de licitação adotado pela SES/DF na aquisição de medicamentos é o Pregão eletrônico para formação de Registro de Preços, obedecendo, desta forma, o preceituado no inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666/93: “As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”. O processo administrativo para formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP) é iniciado seis (6) meses antes do vencimento de uma ARP vigente, que é o tempo médio para a conclusão de um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico pela SES/DF.

Para entender todas as etapas envolvidas no registro de preços, a equipe de inspeção realizou o mapeamento de processos por meio da ferramenta Bizage (figura seguinte). O processo licitatório inicia-se na Diretoria de Programação – DIPRO/SULOG/SES-DF, que faz a instrução inicial contendo o termo de referência, a relação dos medicamentos a serem adquiridos, bem como dos respectivos quantitativos. A conclusão do processo para registro de preços é feita na Subsecretaria de Administração Geral, que é a unidade responsável pela elaboração da pesquisa de preços, elaboração do Edital de licitação e realização da licitação.



A equipe de inspeção analisou todos os processos da SES/DF atuados para a formação de registro de preços de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Medicamentos de Alto Custo, nos exercícios de 2015 e 2016, num total de 21, conforme planilha a seguir:



Pregões 2015		Pregões 2016	
0060-001963/2015	218/2015	0060.010.205/2015	016/2016
0060-002058/2015	155/2015	0060.010.834/2015	080/2016
0060-004107/2015	31/2016 <sup>1</sup>	0060.012.158/2015	069/2016
0060-004721/2015	279/2015	0060.012.159/2015	073/2016
0060-005650/2015	239/2015	0060.012.160/2015	065/2016
0060-005651/2015	256/2015	0060.010.301/2015	075/2016
0060-005659/2015	273/2015	0060.012.161/2015	152/2016
0060-005660/2015	255/2015	0060.007.171/2016	194/2016
0060-005657/2015	301/2015	0060.010.205/2015	016/2016
0060-005658/2015	289/2015		
0060-005655/2015	257/2015		
0060-009960/2015	332/2015		

1 – Pregão de 2016 constou na amostra de 2015, uma vez que foi realizado nos primeiros meses de 2016 e foi analisado na primeira etapa da inspeção.

A partir da relação dos processos acima, foi realizado um levantamento no Portal ComprasNet, UASG 926119 – Secretaria de Saúde, acerca do resultado do processo licitatório para avaliação da efetividade da contratação, sendo verificado uma grande quantidade de itens fracassados e desertos.

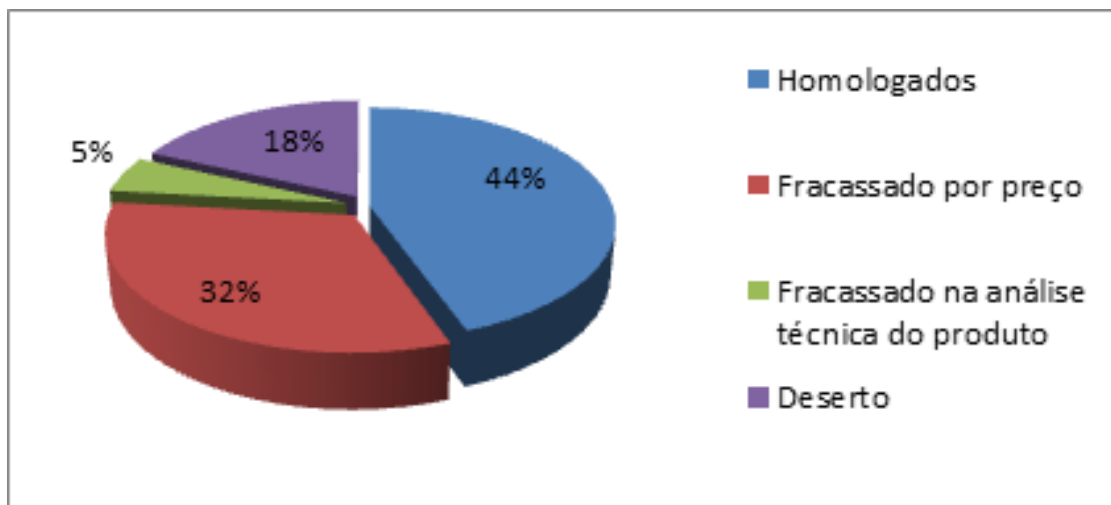
Primeiramente foi feita uma análise quanto ao resultado de 12 licitações no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/01/2016, que correspondeu a 100% dos pregões realizados no período, representando 129 tipos de medicamentos de alto custo. Nessa primeira análise ficou constatado que a SES/DF apresentou baixa efetividade nos processos de aquisição, tendo em vista que dos 129 itens/medicamentos licitados, apenas 44% foram efetivados (itens homologados), conforme se verifica na tabela a seguir:





Dos 48 itens fracassados, 42 fracassaram por preço (as propostas dos licitantes estavam acima do preço estimado) e 6 por não atenderem às especificações do edital.

Resumidamente, podem-se consolidar os dados no seguinte gráfico:



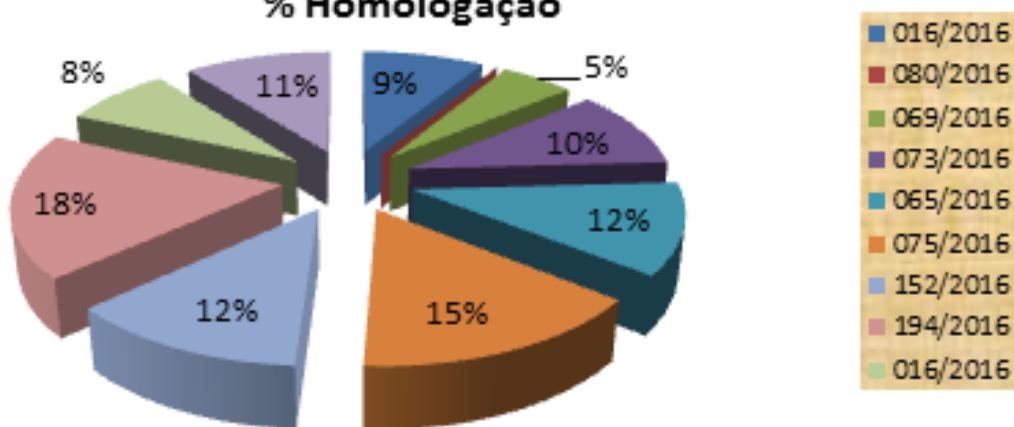
Foi realizada a mesma avaliação no exercício de 2016, onde foi constatado que o índice de sucesso (itens homologados) aumentou em relação ao ano anterior, porém, ficando abaixo de 60%. A tabela e os gráficos a seguir demonstram essas informações:

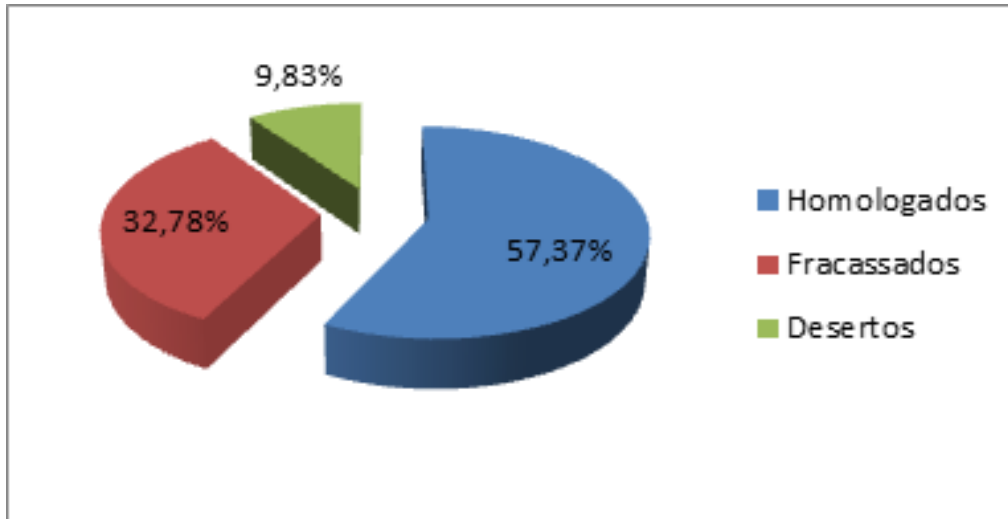
Processo	Pregão n°	Total de Itens	Itens Homologados	Itens Fracassados	Itens Desertos	% Homologados
060.010.205 /2015	016/2016	19	9	8	2	47,36%
060.010.834 /2015	080/2016	1	0	1	0	0%
060.012.158 /2015	069/2016	14	4	10	0	28,57%
060.012.159 /2015	073/2016	11	6	1	4	54,54%
060.012.160 /2015	065/2016	16	10	5	1	62,50%



Processo	Pregão n°	Total de Itens	Itens Homologados	Itens Fracassados	Itens Desertos	% Homologados
060.010.301 /2015	075/2016	17	14	2	1	82,35%
060.012.161-2015	152/2016	18	12	4	2	66,66%
060.007.171 /2016	194/2016	7	7	0	0	100%
060.010.205 /2015	016/2016	19	8	9	2	42,10%
<b>Total</b>		<b>122</b>	<b>70</b>	<b>40</b>	<b>12</b>	<b>57,37%</b>

### SRP 2016 % Homologação





Após o resultado dos pregões, a relação de itens fracassados e desertos é informada a Diretoria de Programação – DIPRO/SULOG/SES-DF, para nova autuação de processo e repetição de todas as etapas para a realização de uma nova licitação, ou para instrução de um procedimento de compra emergencial.

Os itens fracassados por preço e desertos caracterizam um descompasso entre o preço ofertado pelos fornecedores (“preço de mercado” + “custo Brasília”) e a pesquisa de preços elaborada pela Unidade, indicando desinteresse dos fornecedores em registrar preços baseados nas estimativas realizadas pela Secretaria de Saúde. Outra possível causa está no modelo adotado pela SES/DF - Registro de Preços. Isto porque os preços registrados ficam irremediáveis pelo período de um (1) ano, enquanto que o mercado de medicamentos, que é regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, sofre reajustes regulares, especialmente entre os meses de março/abril de cada ano. A seguir, tais situações serão mais bem detalhadas.

Na tentativa de minimizar o perigo de desabastecimento, a SES/DF também realizou procedimentos de compras emergenciais por meio de Dispensa de Licitação. Foram analisados cinco (5) processos de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos de alto custo, onde, apesar da constatação de que todos os medicamentos terem sido adquiridos, o procedimento emergencial é extremamente moroso, chegando a demorar 11 meses (Diferença de tempo entre a emissão do Pedido de Aquisição de Material – PAM – e a emissão da Nota de Empenho – NE). A tabela a seguir sintetiza as informações dos processos emergenciais analisados:



Nº Processo	N o m e Medicamento	Dispensa d e Licitação	Empresa Contratada	PAM		NE		B - A
				Nº	Data (A)	Nº	Data (B)	
060.003.655 /16	Morfina liberação controlada 100 mg	DL 276 /16	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	1084 /16	05/04 /16	6571 /16	28/12/16	8 meses e 28 dias – 268 dias
060.003.661 /16	Morfina liberação controlada 60 mg	DL 277 /16	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	1081 /16	05/04 /16	6570 /16	28/12/16	8 meses e 28 dias – 268 dias
060.003.899 /16	Morfina liberação controlada 30 mg	DL 278 /16	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	1062 /16	31/03 /16	6574 /16	28/12/16	9 meses e 3 dias – 273 dias
060.011.185 /15	Colistimetato sódico pó para sol. Inal. E injet. 1.000.000 ui	DL 043 /16	AANTIBIÓTICOS DO BRASIL	3241 /15	18/11 /15	3955 /16	17/08/16	9 meses e 4 dias – 274 dias
060.007.879 /15	Risedronato 35 mg	DL	MEDCOMERCE COMERC. MEDIC E PROD HOSP	2134 /15	17/08 /15	3369 /16	11/07/16	11 meses – 330 dias

Nesse caso – compra emergencial – também foi feito um mapeamento dos procedimentos administrativos envolvidos:





procedimentos até a realização de nova licitação, ou para a realização de uma compra emergencial, não é um procedimento que confere agilidade que a compra de medicamentos requer. Desta forma, seria mais eficiente que a própria SUAG/SES-DF autuassee processo com os itens fracassados/desertos e realizasse nova licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sem registro de preços, ou mesmo, já realizar os procedimentos para a realização de uma compra emergencial. Isto porque todos os atos formais administrativos já foram cumpridos (justificativa da compra, estimativa de preços, parecer da AJL/SES, etc.)

Quanto ao aspecto da pesquisa de preços realizada pela SES/DF, nos processos analisados foi verificado que a SUAG/SES-DF obedeceu ao estabelecido no § 4º, art. 11 do Decreto Distrital nº 36.519/2015:

Decreto Distrital 36.519/2015

Art. 11

§ 4º A pesquisa de preços será realizada obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - portal de compras governamentais federal e do Distrito Federal;
- II – demais portais governamentais de compras e sítios eletrônicos especializados, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;
- III – pesquisa de preços de contratos públicos realizados no máximo há 12 meses, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;
- IV – em sítios, sistemas e tabelas de instituições especializadas;
- V – em empresas fornecedoras de bancos de preços;
- VI – em amplas pesquisas de mercado.

O que se evidenciou, portanto, foi que os preços estimados são formados por uma cesta média de preços públicos.

Por outro lado, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, que é o órgão governamental que regula o mercado de medicamentos e estabelece critérios para definição e ajuste de preços, divulga mensalmente o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço máximo que a indústria,



laboratórios e representantes podem vender ao governo. A Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015, estabelece em seu art. 1º que os reajustes de medicamentos ocorrerão todo dia 31 de março de cada ano e obedecerá a uma fórmula específica:

Art. 1º O ajuste de preços de medicamentos, a ocorrer em 31 de março de cada ano, terá por base um modelo de teto de preços calculado por meio de um índice de preços, um fator de produtividade (Fator X), uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores (Fator Y) e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor (Fator Z), conforme item 1 do Anexo desta Resolução.

#### ANEXO

##### 1. FÓRMULA DO AJUSTE DE PREÇOS $VPP = IPCA - X + Y + Z$

1.1. VPP representa a variação percentual do preço do medicamento; 1.2. IPCA representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

1.3. X representa o fator de produtividade;

1.4. Y representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e

1.5. Z representa o fator de ajuste de preços relativos intrasetor.

Não foi objetivo desse relatório de inspeção realizar qualquer estudo acerca da fórmula que reajusta os preços de medicamentos. Porém, o que se procurou demonstrar foi uma particularidade do mercado farmacêutico que impacta nas compras governamentais, qual seja, em abril de cada ano os preços dos medicamentos sofrerão reajustes. A seguir apresentam-se as resoluções que aumentaram os preços dos medicamentos nos exercícios de 2015 e 2016:

#### **Resolução nº 04, de 12 de março de 2015**

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2015, nos termos desta Resolução.

[...]

Parágrafo único Para o ano de 2015, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte:

I – Nível 1: 7,70% (sete vírgula setenta por cento);

II – Nível 2: 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento); e

III – Nível 3: 5,00% (cinco por cento).

**Resolução nº 01, de 14 de março de 2016**

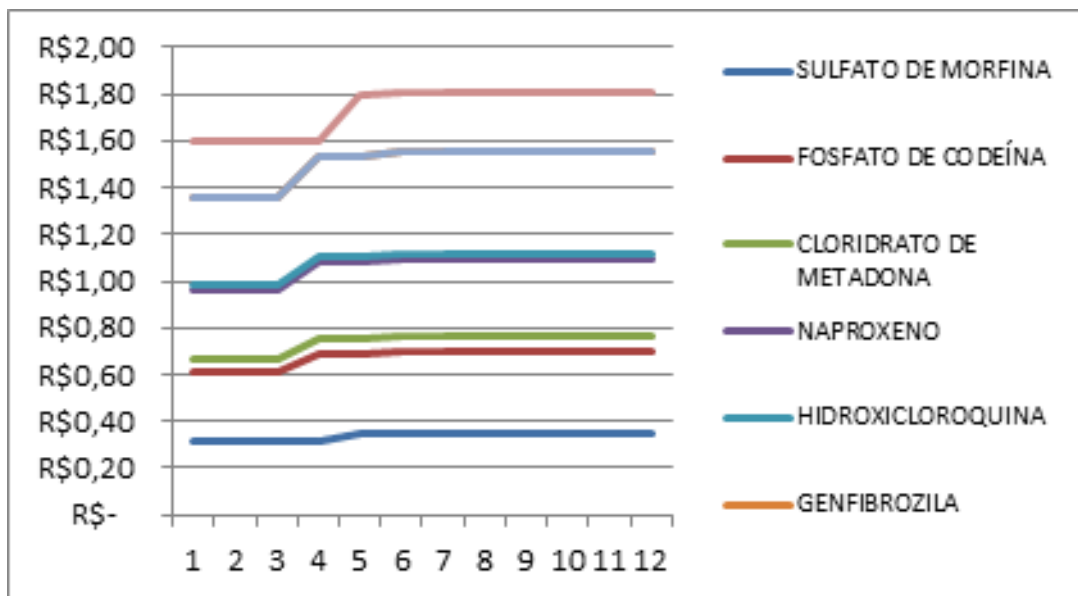
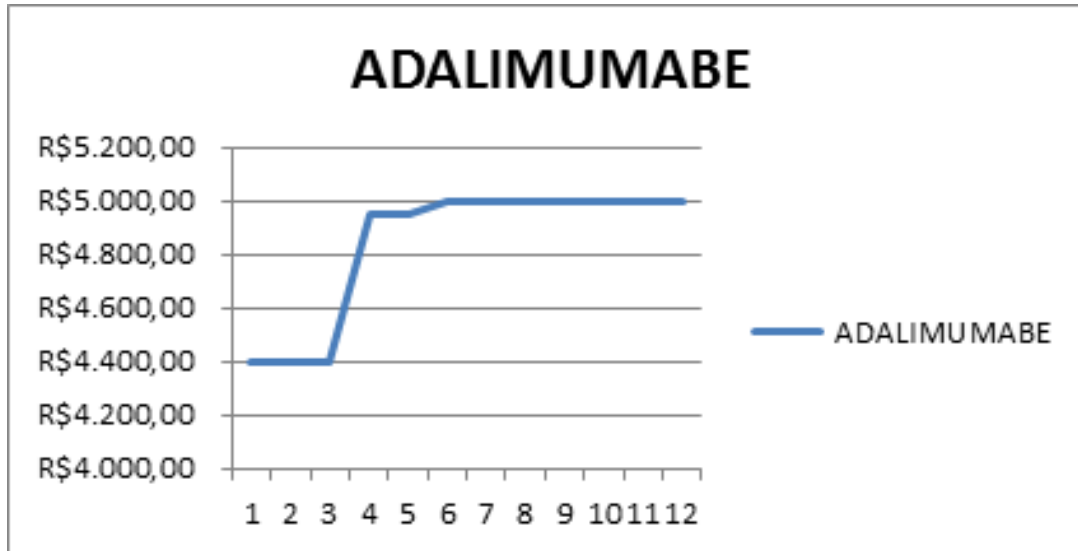
Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2016, nos termos desta Resolução.

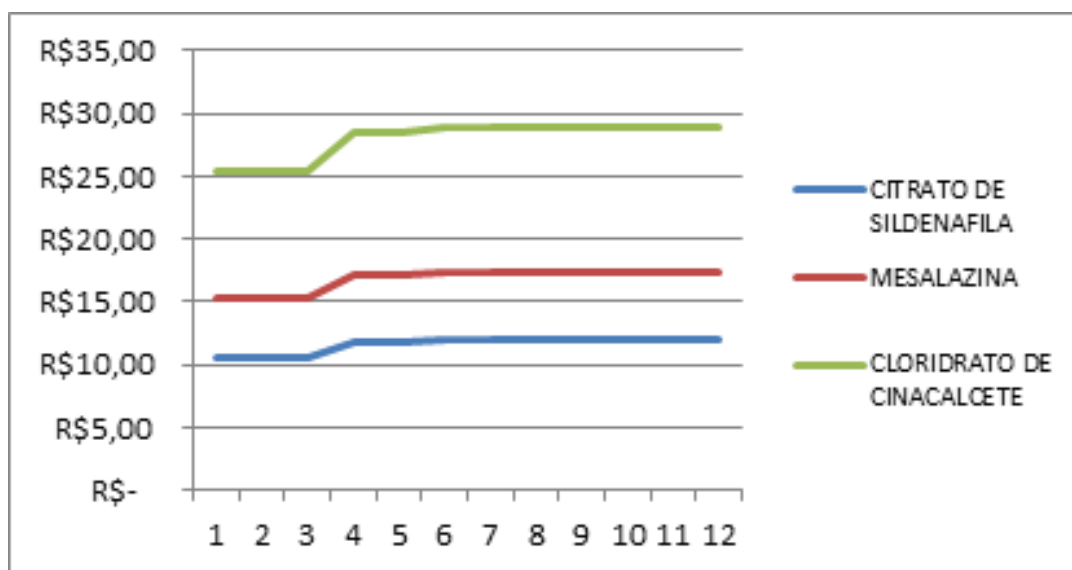
Art. 2º

Parágrafo único. Para o ano de 2016, o ajuste máximo de preços permitido será de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento).

A equipe de inspeção realizou uma conferência de como os preços de dez (10) medicamentos de alto custo variaram no período de janeiro/2016 a dezembro/2016. Tal avaliação tomou como base os Preços de Medicamentos para Compras Públicas, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e o ICMS de 17%, ou de 0% quando dos medicamentos isentos de ICMS conforme resolução 87/2002 do CONFAZ. A seguir apresenta-se a tabela com a relação de medicamentos avaliados e 3 gráficos que demonstram essa variação:

PRINCIPIO ATIVO	MEDICAMENTO	LABORATÓRIO
MESALAZINA	MESALAZINA	EMS S/A
FOSFATO DE CODEÍNA	CODEIN	CRISTÁLIA
SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA	SANOFIAVENTIS
ADALIMUMABE	HUMIRA	ABBOTT
CLORIDRATO DE METADONA	MYTEDOM	CRISTÁLIA
CLORIDRATO DE CINACALCETE	MIMPARA	AMGEN BIOTECNOLOGIA
GENFIBROZINA	GENFIBROZILA x 24	EMS S/A
SULFATO DE MORFINA	DIMORF 10 MG COM CT FR VD AMB X 50 ** CAP **	CRISTÁLIA
CITRATO DE SILDENAFILA	VASIFIL 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1	GERMED
NAPROXENO	NAPROX 500 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20	TEUTO





Por todo o exposto, pode-se chegar à conclusão de que a regra de mercado farmacêutico, que permite aos laboratórios reajustarem seus preços a cada mês de abril, pode ser uma das razões para haver tanto fracasso nas licitações de medicamentos para o Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso porque, no SRP os preços licitados estarão irremediáveis por um período de 12 meses, podendo não haver interesse das empresas fornecedoras em participar da licitação. Outro fato que deve ser salientado é que, como já foi destacado neste mesmo item desse relatório, a estimativa de preços é baseada, de acordo com a legislação, em preços públicos, não se levando em consideração esta variação de preços do mercado de medicamentos, nem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Como alternativas para solucionar o problema, poderia ser adotado pela SES/DF um calendário de compras para medicamentos. Ou seja, caso os processos licitatórios para formação de registro de preços fossem realizados no período de maio/junho de cada ano, após o reajuste autorizado pela CMED/ANVISA, poderia haver maior interesse dos possíveis fornecedores. Outra medida que poderia ser implementada é uma mudança na maneira de formalização do contrato. Atualmente a SES/DF emite a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, uma vez que a entrega dos medicamentos deve ocorrer



em no máximo 30 dias. Caso fosse adotado o próprio Termo de Contrato para a execução da Ata de Registro de Preços, haveria a possibilidade de haver revisão de preços conforme a necessidade e a previsão contida no inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI- Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifo nosso)

No mesmo sentido o Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCUNSU/PGF/AGU, concluiu:

Não há óbice jurídico à previsão de cláusula de reajuste ou repactuação **em contrato** decorrente de licitação processada sob regime de sistema de registro de preços. (grifo nosso)

O próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Auditoria Operacional no Programa Assistência Farmacêutica – Medicamentos do Componente Básico, no ano de 2011, já evidenciava os mesmos problemas, conforme transcrito a seguir:

131. Em pesquisa realizada junto ao SIS (PT 26), verificou-se elevado número de Pregões Eletrônicos (PEs) fracassados ou desertos e, conseqüentemente, grande número de itens sem fornecedor, o que prejudica a disponibilização de medicamentos à população.

134. O PEs fracassados, conforme informado pela DISM, devem-se basicamente a dois fatores, a saber, preço de referência muito baixo e irregularidades na documentação do medicamento. Os desertos, por sua vez, devem-se ao preço de referência aquém do praticado no mercado ou à inexistência ou não comercialização do medicamento.



137. Os preços resultantes dessas determinações, apesar de aparentarem vantagem à Administração, não encontram guarida no mercado; na outra ponta, o paciente não encontra medicamentos prescritos nas farmácias dos centros de saúde.

138. O efeito visível e direto é a falta de medicamentos nas prateleiras das farmácias dos centros de saúde, em prejuízo à saúde da população.

139. Urge recomendar à SES buscar, junto aos órgãos de controle, definição de critério unificado, razoável, para realizar estimativas de preço dos medicamentos, a fim evitar sobrestamentos desnecessários durante o processo de aquisição de medicamentos, em prejuízo aos cofres públicos e penalizando a população.

Por último, foi verificado que há falta de entrosamento entre as áreas técnica (área demandante), de programação de compras e de aquisição da SES/DF, fazendo com que haja um descompasso no processo de compras e, em consequência, repetição de itens fracassados em outras licitações regulares, sem que haja uma avaliação das razões que levaram ao insucesso da licitação. Tal situação poderá levar a novo fracasso, além de dispendir tempo e esforço de um longo processo administrativo para que se conclua uma nova licitação. Como exemplo dessa falta de efetividade, podem-se citar os dois exemplos identificados conforme tabela a seguir:

Medicamento de alto custo	1º Pregão Eletrônico	Data	2º Pregão Eletrônico	Data	Resultado dos pregões
Clobazam 20 mg	218/2015	01/09/2015	289/2015	03/11/2015	Deserto
Alfacalcidol 0,25 Mcg	218/2015	01/09/2015	255/2015	24/11/2015	Fracassado por Preço

A Secretaria de Saúde respondeu ao Informativo de Ação de Controle por meio de diversos documentos contidos no Processo SEI nº 00480.00006455/217-11, o qual foi encaminhado à CGDF em 01/11/2017. As justificativas apresentadas para este item estão a seguir descritas:

Despacho SEI-GDF SES/SUAG/CODCOMP/DIAQ, Brasília-DF, 28 de agosto de 2017.

À CODCOMP/SUAG

Sr. Coordenador,



Versa acerca do Informativo de Ação de Controle nº 01/2016 – DIASO/COLIC /SUBCI da Controladoria Geral do Distrito Federal referente aos trabalhos de inspeção realizados nessa Secretaria de Estado de Saúde:

De plano aclara-se que considerando a necessidade de padronizar o Processo de Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, o Secretário de Saúde publicou a Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017, estabelecendo o Regulamento de Contratações da SES/DF.

Dessa forma, os trabalhos levados a efeito pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisição subordinada à Coordenação de Compras da Subsecretaria de Administração Geral – GEPP/DIAQ/CODCOMP /SUAG, atendem às regras constantes no referido manual, como se passa a expor.

Objetivando verificação de preços praticados por outros órgãos ou entidades da Administração conforme preconiza o art. 15, inciso V da Lei 8.666/93, são utilizados bancos públicos, como Paineis de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Comprasnet, Banco de Preços em Saúde – BPS, Pregão de São Paulo, Sistema Integrado de Saúde – SIS com cadastro das últimas aquisições, DW/SIASG, dentre outros. Em se tratando de estimativa de preços para fármacos, faz-se uso também da lista de preços de medicamentos da Câmara de Regulação de Mercado do Medicamentos – CMED da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que apresenta os tetos de valores permitidos para a prática de medicamentos, apresentado, por exemplo, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Além dos valores praticados por outros órgãos ou entes da Administração Pública, esta Diretoria, sempre que necessário, perpetra buscas por preços privados. Para tanto, atualmente faz uso da Bionexo – plataforma de pesquisa com amplitude nacional e mais de 8.000 (oito mil) fornecedores cadastrados – registros e cadastros de empresas na DIAQ, ligações telefônicas (atualmente restritas em função da interrupção dos serviços de telefonia à SES), endereços eletrônicos e buscas na rede mundial de computadores gratuitos disponíveis na internet.

Ato contínuo, de posse de preços públicos e/ou propostas de empresas privadas, procede-se à fase de consolidação da planilha de preços objetivando a composição de valores de referência para cada item pretendido, sendo este procedimento necessário ao atendimento ao Art. 7º, §2º, II da Lei Nº. 8.666/93 in verbis:

“...existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.”



Todo o procedimento descrito deverá observar a seguinte uniformização:

- A pesquisa conterà no mínimo três preços válidos (preços que atendam às especificações do Termo de Referência) que poderão ser pesquisados em:
- Atas de Registro de Preço de outros órgãos;
- Banco de Preços da Saúde devendo-se considerar datas mais recentes e o ganho de escala, sempre que possível.
- Banco de Dados DW do *Comprasnet*, Pannel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Pregão de São Paulo, dentre outros;
- Índices Oficiais, como os estipulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Tabela CMED.
- Bionexo – Plataforma eletrônica de fornecedores com amplitude nacional.
- Consulta a Empresas que forneçam o material ou serviço solicitado via correio eletrônico.
- A pesquisa deverá considerar os procedimentos abaixo:
- Consulta às últimas aquisições da SES/DF;
- Pesquisa por preços públicos;
- Solicitação de proposta a fornecedores.
- O levantamento de empresas será realizado preferencialmente através da plataforma Bionexo, podendo também se dar por meio de banco de dados da DIAQ (disponível na rede interna), Sistema SIS, consulta a empresas participantes dos últimos pregões através do SIASG e rede mundial de computadores.
- Solicitação de parecer da área técnica quanto à adequação da pesquisa aos descritivos pleiteados. Ademais, destaca-se que, a partir da publicação do Manual de Contratações, instituiu-se a pesquisa mercadológica prévia a cargo do setor demandante.
- Restando inconclusivas as etapas anteriores, deve-se contatar a área demandante para ciência, oportunidade em que é possível requerer confirmação do código BR apresentado no Termo de Referência ou Projeto Básico e solicitar contatos de possíveis fornecedores, dentre outras diligências necessárias.
- Sempre colacionar aos autos comprovantes de solicitação de cotação e suas respostas, bem como toda a documentação comprobatória da instrução.
- Na hipótese de não obtenção de no mínimo 3 (três) preços válidos, utiliza-se a prerrogativa do art. 2º, parágrafo 5º da IN 02 do MPOG e art. 5º, parágrafo único do Decreto 36.220/14.
- Elaboração de Planilha de Estimativa de Preços nos seguintes termos:
- A planilha conterà os preços utilizados para composição do valor de referência, além de informações adicionais, como quantitativos, data, órgão responsável pela compra, dentre outros;
- O ganho de escala deverá ser considerado, sempre que possível;
- Valores desatualizados poderão ser corrigidos por índices oficiais (atualmente, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) objetivando demonstrar e analisar preços atuais de mercado no termos do Decreto n. 36.220 de 30 de dezembro de



2014, art. 1º, parágrafo 3º e Parecer n. 0778/2016 –Procuradoria Especial da Atividade Consultiva/Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

- Elaboração de Relatório de Pesquisa de Preço:
- Relatório detalhado dos procedimentos adotados na pesquisa, metodologias utilizadas, justificativas e fatos relevantes para o entendimento do processo.

No que concerne às macro atividades de análise processual, pesquisa de preços e execução de atas a cargo da DIAQ/CODCOMP, esta Diretoria implementou melhorias.

Para tanto, passou a fazer uso de planilhas internas para acompanhamento de processos e produção individualizada de servidores. Dessa forma, está se construindo a possibilidade de apresentar indicadores e identificar gargalos na instrução, bem como fatores críticos de sucesso.

Além do mais, tem se buscado recompor carga horária de servidores perdidos com ampliação da carga horária para 40 horas semanais e solicitação de novos colaboradores.

Junte-se isso o fato de se procurar realocar os servidores na Gerência que melhor se adequa ao seu perfil de trabalho.

No que concerne à capacitação de servidores, a DIAQ tem feito uso da Escola de Governo e adicionalmente, deu início ao procedimento de contratação de curso para capacitação na nova Instrução Normativa n. 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para 3 servidores que desenvolvem atividades de pesquisa de preços. O processo encontra-se sob instrução.

Por fim, a Diretoria de Instrução para Aquisição foi uma das colaboras nos trabalhos de elaboração do Manual de Contratações.

Os prazos para a Diretoria de Instrução para Aquisição e suas Gerências, bem como os prazos para toda a SES/DF, estão regulados no Manual de Contratações publicado pela a Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017 da SES/DF.

A utilização do Sistema Mapa de Preços previsto no Decreto nº 36.520 de 28 de maio de 2015 encontra-se inviabilizada, o que foi relatado à Assessoria Jurídico Legislativa desta Casa em 04/07/2016 pelo Memo 111/2016 – DIAQ /CODCOMP/SUAG.

Isso porque apesar da adoção de providências objetivando acesso dos servidores da Gerência de Pesquisa de Preços/DIAQ ao referido sistema da Secretaria de Fazenda, consoante documentação anexa, o login é concedido a apenas 2 (dois) servidores de cada órgão, o que foi permitido à diretora da DIAQ e à subsecretária da SUAG. Ocorre que, por óbvio, o acesso não pode ser replicado aos demais servidores da GEPP, o que tornou inviável a efetiva implementação



do Decreto. No corrente ano, foram solicitadas pelo GAB/SES novas senhas e atualmente a SES/DF possui 5 (cinco) acessos, mas, de igual forma, na DIAQ apenas 2 servidores (gerente e diretora) são detentores, inviabilizando a utilização pelos técnicos administrativos.

Ademais, já se tentou fazer uso do referido site. Entrementes, o que observa quanto à forma de registro no sistema, é que os nomes dos itens são registrados aparentemente de acordo com as denominações apresentadas nas notas fiscais de cada fornecedor. Isso significa que um mesmo produto pode possuir inúmeras terminologias, o que dificulta a identificação do produto que se pretenda adquirir, especialmente em função de a SES/DF contratar bens de natureza específica da área da saúde, sendo improvável a escorreita identificação por técnicos administrativos responsáveis pela pesquisa de preços.

Por fim, mais uma vez se assevera que o procedimento de estimativa levado a efeito nesta Diretoria compreende a utilização de preços praticados por outros órgãos ou entidades da Administração, atendendo aos preceitos do Decreto 36.220 de 30 de dezembro de 2014, ainda que a fonte de pesquisa no sistema Mapa de Preços esteja inviabilizada pelos motivos alhures relatados.

Por todo o elencado, verifica-se que a totalidade das ações a cargo da Gerência de Pesquisa de preços e Diretoria de Instrução para Aquisição atendem à legislação atinente e coadunam com as orientações dos órgãos de controle.

As justificativas trazidas pela SES/DF detalharam os procedimentos adotados pela Unidade quanto à realização da pesquisa de preços e quanto à entrada em vigor da Portaria nº 210, de 13/04/2017, que instituiu o Manual de Contratações da SES/DF, que disciplinou e institucionalizou os procedimentos administrativos de compras e contratações.

Porém, na opinião da equipe de inspeção e conforme demonstrado neste item do relatório, as medidas adotadas pela SES/DF, ainda tem se mostrado insuficientes para garantir um maior índice de sucesso nas licitações da Unidade. Como a SES/DF já implementou o Manual de Contratações, esta recomendação foi retirada desse relatório, porém, emitindo-se novas recomendações.



### **Causa**

Em 2015 e 2016:

Desinteresse dos fornecedores em registrar preços

Morosidade na conclusão dos procedimentos licitatórios

### **Consequência**

Desabastecimento da rede com prejuízo ao tratamento dos pacientes

Pouca efetividade nas aquisições

Repetição de procedimento licitatório para os itens fracassados e desertos

### **Recomendação**

Implementar um calendário de compras para aquisição de medicamentos, de forma que os processos licitatórios possam se concentrar no período de maio/junho de cada ano

Formalizar a execução das atas de registro de preços pelo Termo de Contrato, incluindo cláusula que preveja reajustamento dos preços em caso de alterações do preço de mercado autorizado pela Agência Reguladora

Alterar a Portaria nº 210, de 13/04/2017, que instituiu o Manual de Contratações da SES/DF, instituindo procedimento simplificado para licitação de medicamentos que foram fracassados ou desertos, de forma a conferir celeridade na conclusão das compras e diminuir o risco de desabastecimento

Realizar estudos técnicos de forma a desenvolver uma nova metodologia de realização de pesquisa de preços para aquisição de medicamentos, de forma que também sejam levados em consideração, além de preços públicos, os preços máximos de venda ao governo (PMVG/CMED/ANVISA), bem como a variação anual do preço de medicamentos; e, em seguida, informar todos os órgãos de controle (CGDF, TCDF, MPDFT, dentre outros) acerca do resultado

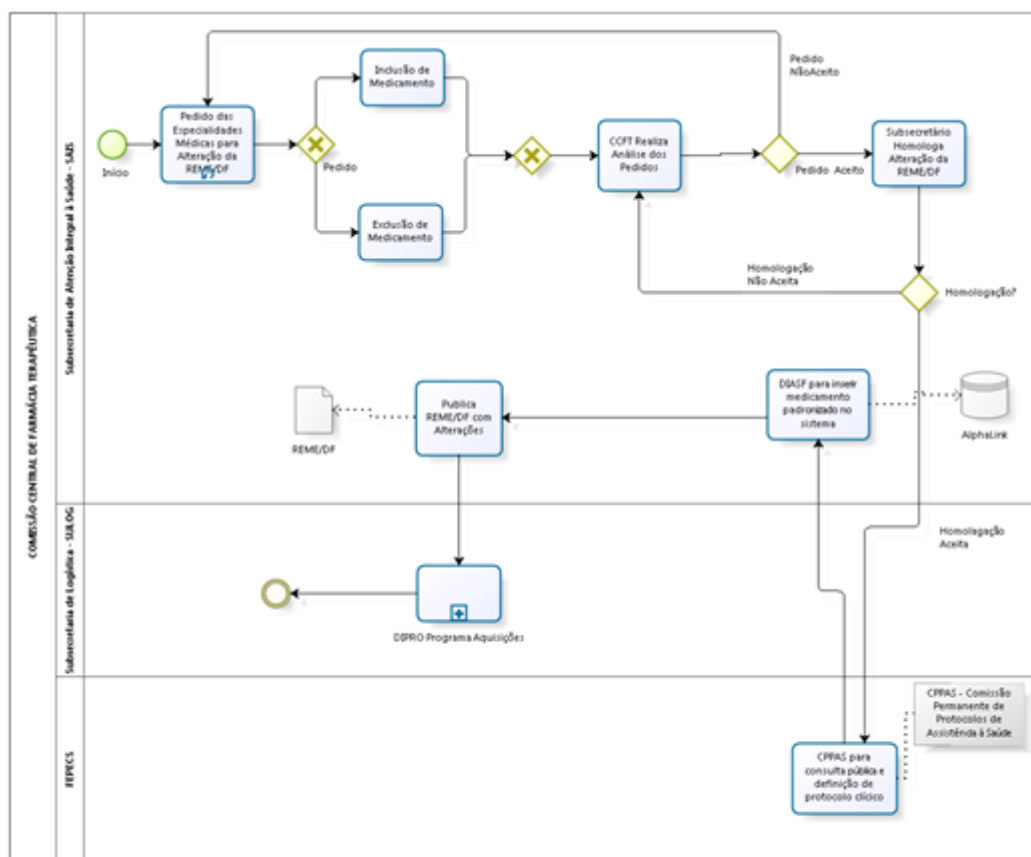


### 1.4 - FRAGILIDADES EM NORMATIVOS PRÓPRIOS DA SES/DF

Classificação da falha: Média

#### Fato

Foi realizada análise da Portaria nº 10/2016-SES/DF, que definiu o Regimento Interno da Comissão Central de Farmácia Terapêutica – CCFT. Tal Comissão possui a competência de padronizar novos medicamentos, ou seja, seleciona novos medicamentos a serem ofertados pela SES/DF à população do DF. A seguir apresentam-se os processos para padronização de um novo medicamento na SES/DF.



Na opinião da equipe de inspeção, os procedimentos para homologação apresentam as seguintes fragilidades:



- A homologação de novos medicamentos não é realizada pelo Secretário de Estado, mas sim pelo Subsecretário da Subsecretaria de Atenção Integral em Saúde;
- A composição não prevê a participação do representante do Fundo de Saúde para que se avalie a compatibilidade financeira/orçamentária da incorporação de novos medicamentos.

A Secretaria de Saúde respondeu ao Informativo de Ação de Controle por meio de diversos documentos contidos no Processo SEI nº 00480.00006455/217-11, o qual foi encaminhado à CGDF em 01/11/2017. As justificativas apresentadas para este item estão a seguir descritas:

Despacho SEI-GDF SES/SAIS/CATES/DIASF, Brasília-DF, 31 de agosto de 2017

No primeiro semestre de 2017, o regimento interno da Comissão Central de Farmácia Terapêutica (CCFT) passou por um processo de reestruturação, tendo como premissa a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), com membros no secretariado executivo e membros na plenária – considerando a realidade da SES-DF. Nessa nova reestruturação, as deliberações da CCFT deverão ser homologadas pelo Secretário de Estado de Saúde do DF.

Quanto aos membros, a proposta de estrutura e funcionamento será com Plenário e Secretaria-Executiva, onde o Plenário é o fórum responsável pela discussão e deliberação das matérias submetidas à CCFT, com o intuito de avaliar os documentos emitidos pela Secretaria Executiva, que emitirá pareceres técnicos de suporte à gestão e à decisão, quanto da incorporação ou retirada do medicamento no rol da SES-DF, incluindo impactos clínicos, sociais, eficácia, efetividade e segurança do uso de um medicamento. Diante das discussões mais técnicas a respeito da incorporação ou retirada de uma tecnologia, durante as reuniões da CCFT, o Fundo de Saúde não fará parte do escopo da plenária, mas poderá ser convidado a participar da mesa de negociação que terá caráter transitório e convocada, conforme deliberação do Plenário da CCFT. A mesa de negociação, quando convocada, terá como finalidade discutir junto às empresas representantes a redução dos preços dos medicamentos.

Informamos ainda que a nova proposta do Regimento foi apresentada na reunião do dia 25/08/2017 para os membros da CCFT os quais farão suas considerações para que o Regimento possa ser publicado.



As justificativas trazidas pela SES/DF informam apenas acerca de alterações não finalizadas acerca do Regimento Interno da Comissão de Farmácia Terapêutica. Desta forma, mantêm-se todas as recomendações.

### **Causa**

Em 2016 e 2017:

Falha na elaboração de normativo

### **Consequência**

Padronização de novos medicamentos sem a anuência da autoridade máxima da Unidade e do Fundo de Saúde

### **Recomendação**

Promover alteração da Portaria nº 10/2016-SES/DF, de modo a incluir o Secretário de Estado como um dos atores na homologação de novos medicamentos, bem como incluir um representante do Fundo de Saúde na composição da Comissão Central de Farmácia Terapêutica

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, considerando as informações encaminhadas pela Unidade e, com referência ao problema focal da inspeção, conclui-se que os procedimentos licitatórios realizados pela Unidade não estão sendo efetivos, de forma que consigam garantir o abastecimento de medicamentos de alto custo na rede pública de saúde.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 e 1.2	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3 e 1.4	Média



Brasília, 20/11/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações e Serviços-DINCS

**Alexei Felix Cantanhede**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 191.455-3



Documento assinado eletronicamente por **Alexei Felix Cantanhede - Matr. 191.455-3, Auditor de Cont. Interno**, em 26/11/2018 às 14:06, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



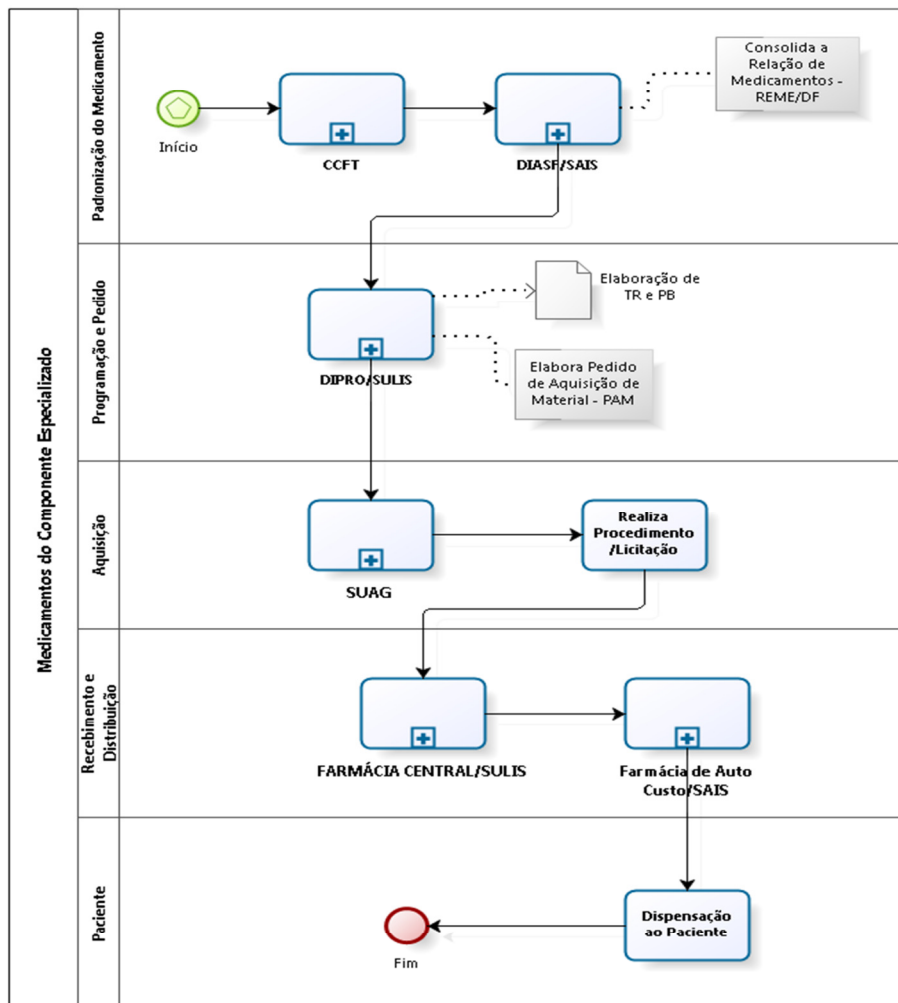
Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **D18DA3F8.05CFBAC9.796DF678.DAF33340**



## ANEXOS

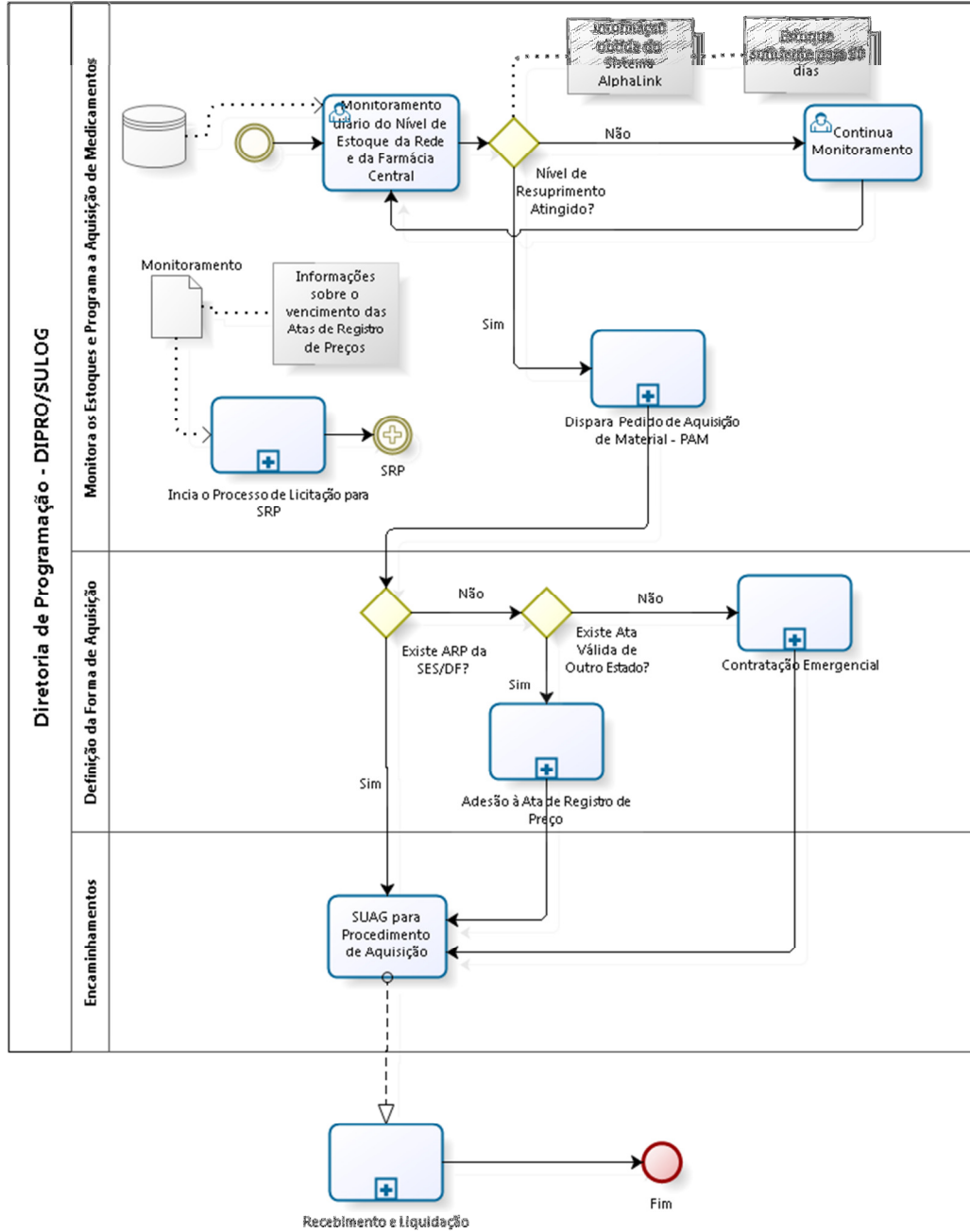
### MAPEAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELA SES/DF PARA AS COMPRAS DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

#### 1 – MACROPROCESSO:



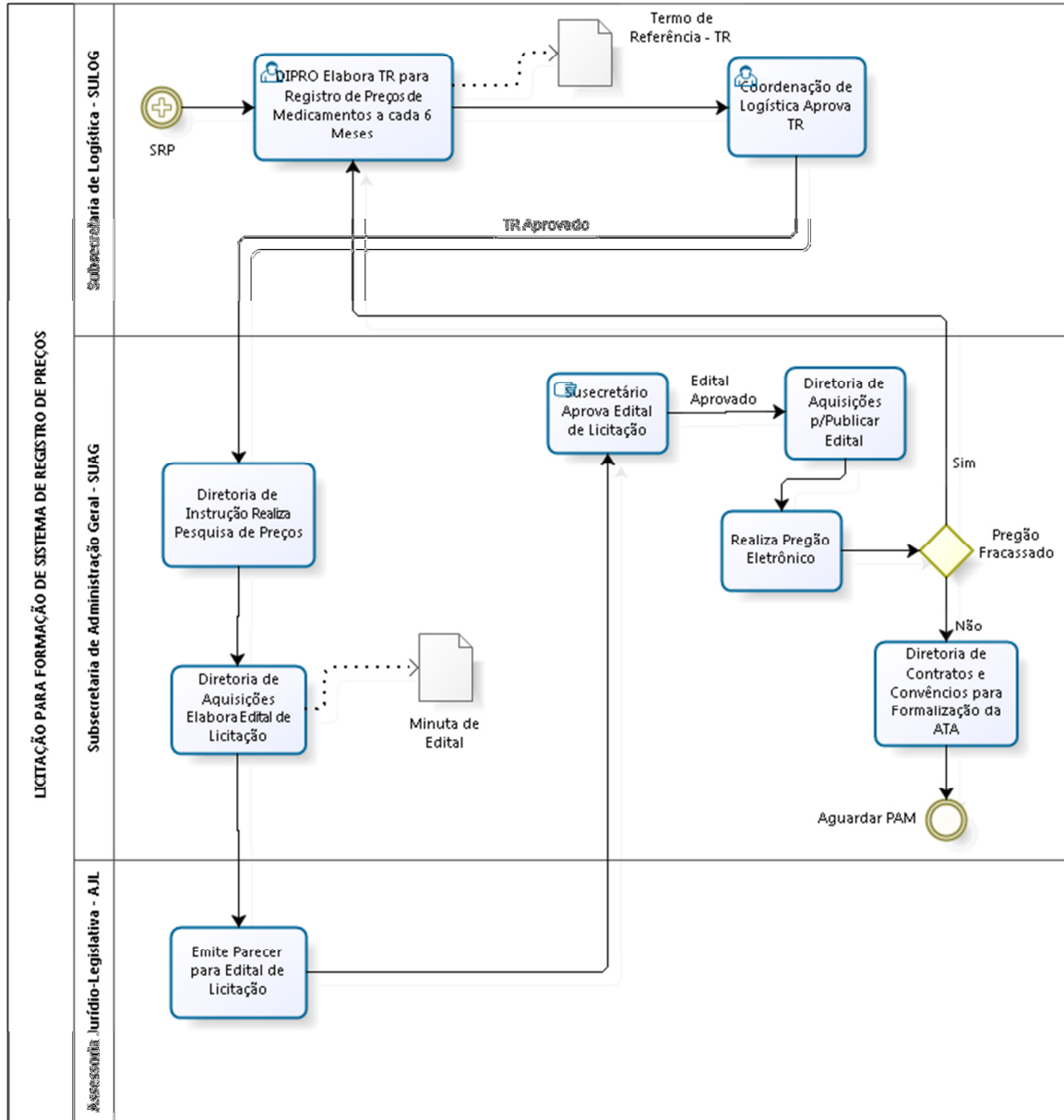


## 2 – PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS



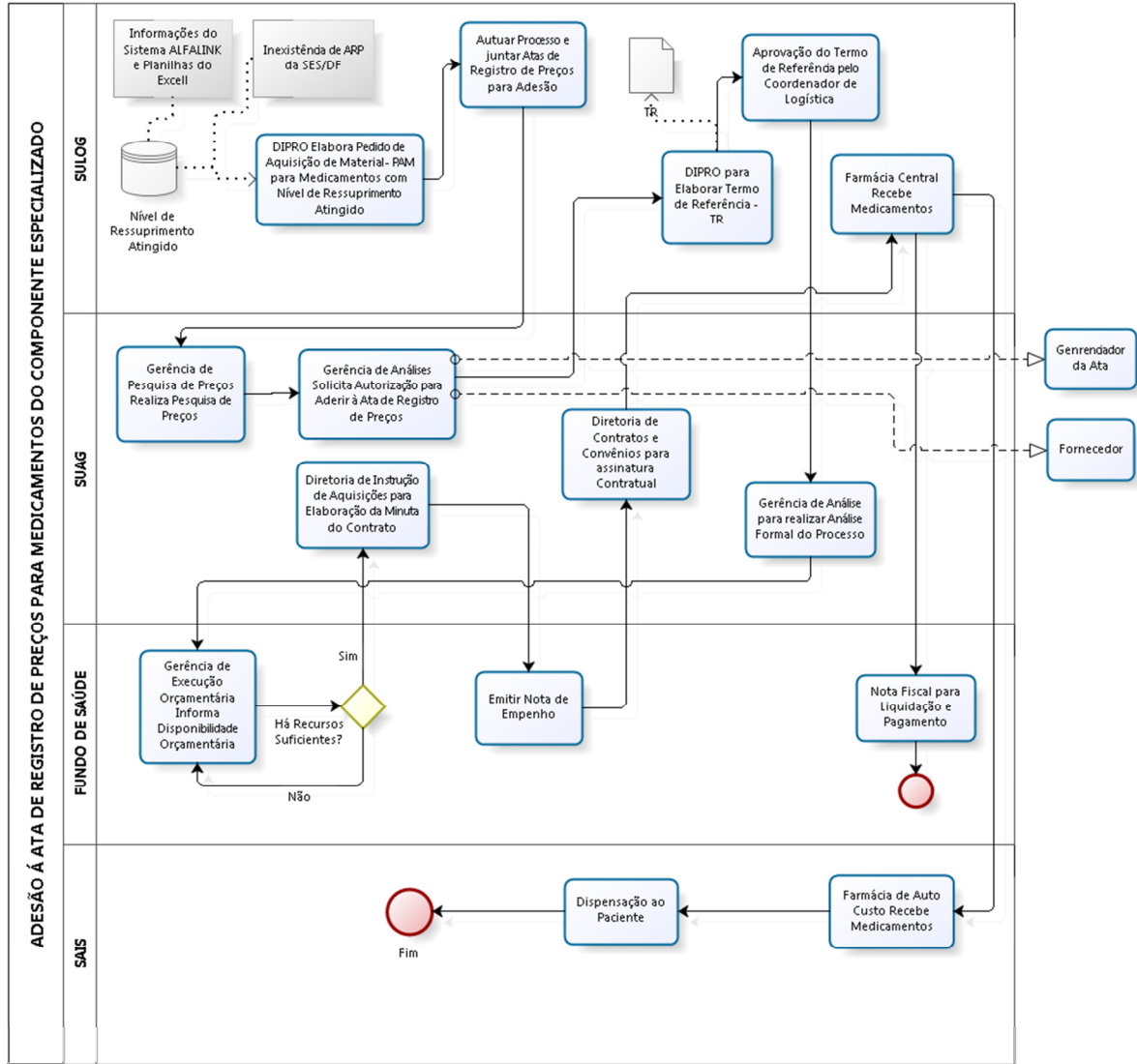


### 3 – LICITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



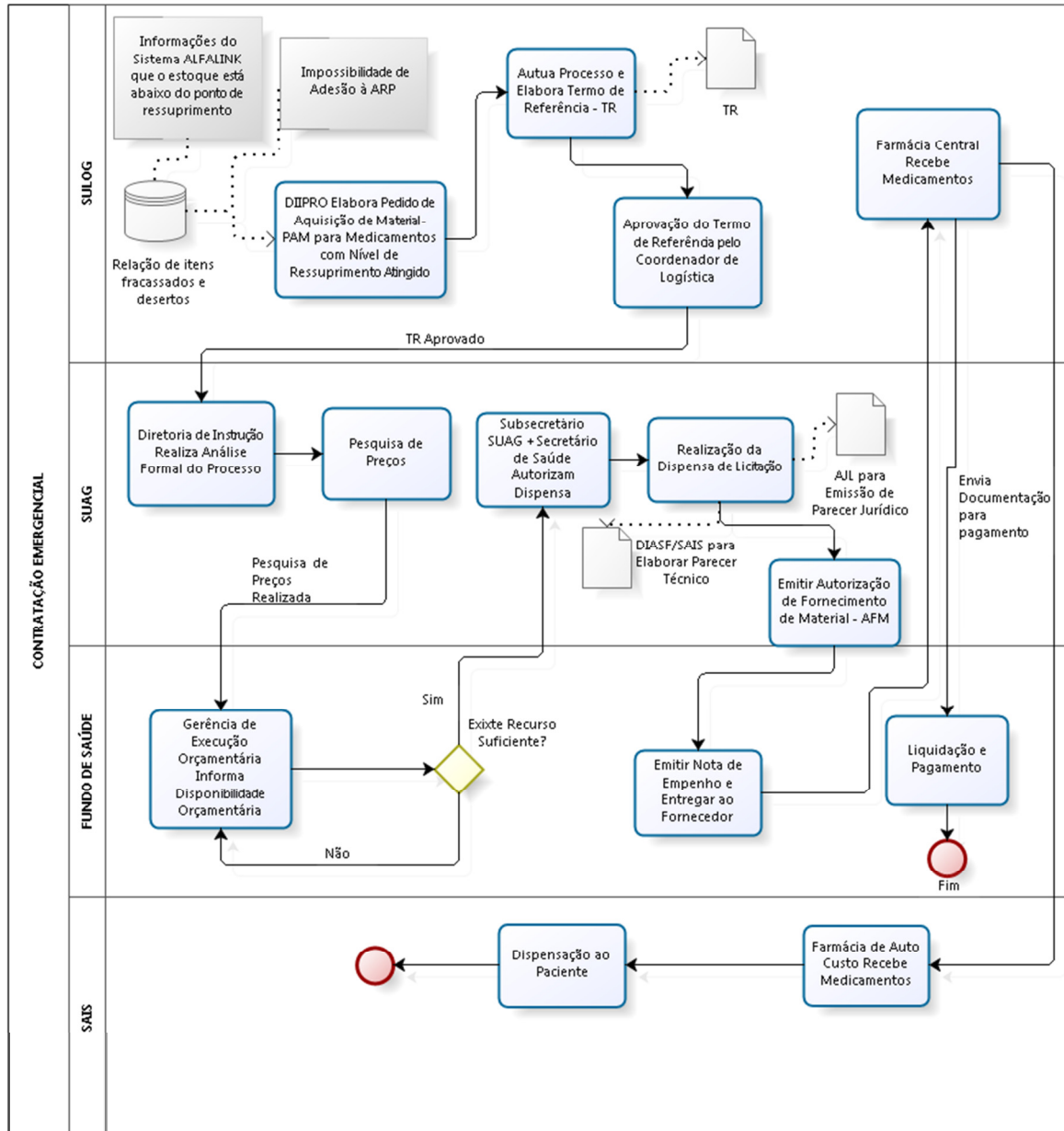


#### 4 – PROCEDIMENTOS PARA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



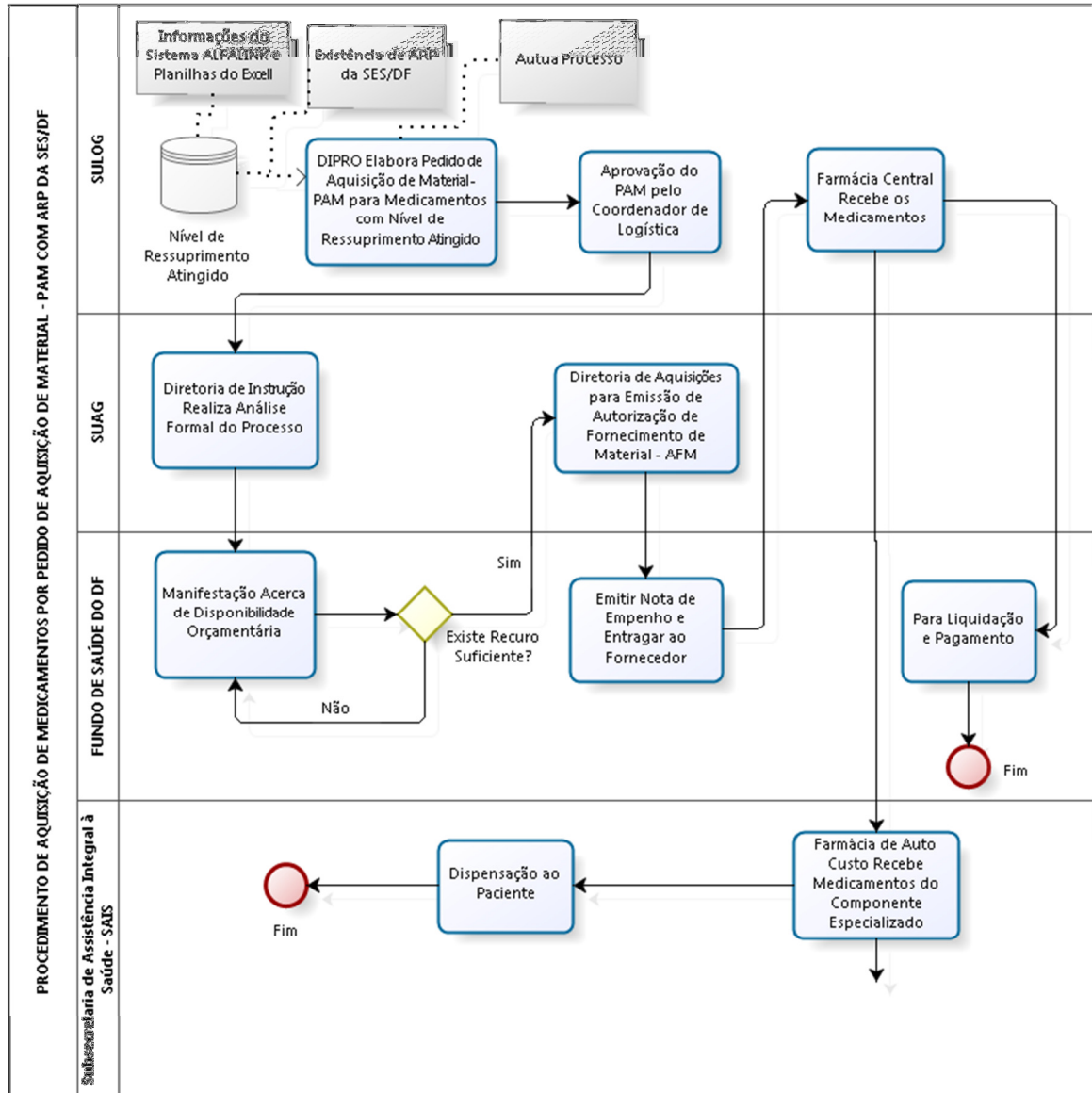


## 5 – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL





## 6 – PROCEDIMENTOS NO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL - PAM







**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**Nº 05/2019 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00003622/2019-34  
**Assunto:** Despesas sem cobertura contratual - SES/DF  
**Ordem de Serviço:** 57/2019-SUBCI/CGDF de 19/03/2019.

**I - INTRODUÇÃO**

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 21/03/2019 a 30/04/2019, objetivando verificar a existência de prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, bem como avaliar as medidas adotadas pela SES/DF para mitigar a situação.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida as ações administrativas adotadas pela SES/DF tem reduzido a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como, se o pagamento desses serviços não tem causado prejuízo à Administração e se é precedido de observância do regramento legal acerca do tema?*

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00068067/2018-65	Lavebras Gestão de Têxteis (06.272.575/0053-70)	Prestação de serviços de natureza contínua de Lavanderia Hospitalar, sendo no HRG - Janeiro /2018	NA Valor Total: R\$ 68.816,82
00060-00068259/2018-71	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de janeiro de 2018. NF 279	R\$3.220.319,89 Valor Total: R\$ 3.220.319,89





Processo	Credor	Objeto	Termos
	Betta Instalação, Manutenção e Comércio (03.231.368/0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal nº 258, no período de 1º/03/2018 a 31/03/2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00
00060-00155520/2018-72	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de março de 2018. NF – 284	R\$3.220.319,89 Valor Total: R\$ 3.220.319,89
00060-00228299/2018-89	Betta Instalação, Manutenção e Comercio (03.231.368/0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal nº 266, no período de 1º/04/2018 a 30/04/2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00
	Betta Instalação, Manutenção e Comércio (03.231.368/0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal nº 266, no período de 1º/04/2018 a 30/04/2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00
00060-00237198/2018-07	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de abril de 2018. NF - 286	R\$3.217.234,07 Valor Total: R\$ 3.217.234,07
00060-00281267/2018-10	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de maio de 2018. NF - 288	R\$3.208.502,38 Valor Total: R\$ 3.208.502,38



Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00409942/2018-73	Amais Diversões e Eventos Ltda. (05.807.103/0001-81)	Despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, em favor de representada por Maria Cilene Rodovalho Leão, CPF: 321.937.186- 87, no período de junho a setembro de 2018. Contrato original n.º 43/2014.	R\$48.000,00 mensais faturados pela empresa, glosa de R\$11.800,00 após aplicação de laudo de avaliação da Terracap Valor Total: R\$ 145.000,00
		Despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, em favor de representada por Maria Cilene Rodovalho Leão, CPF: 321.937.186- 87, no período de junho a setembro de 2018.	R\$48.000,00 mensais faturados pela empresa, glosa de R\$11.800,00 após aplicação de laudo de avaliação da Terracap Valor Total: R\$ 145.000,00
00060-00418920/2018-02	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de junho de 2018. NF – 295	R\$2.516.187,08 Valor Total: R\$ 2.516.187,08
00060-00453827/2018-36	Maria Aparecida de Sousa Lobo Ferreira (25.911.341 /115)	Despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, no período de 17 de junho a 16 de julho de 2018. Contrato original n.º 110/2013.	R\$3.500,00, sobre o qual incidem R\$1.200,00 de glosa em razão da diferença de preço entre o valor faturado e o laudo de avaliação da Terracap Valor Total: R\$ 2.300,00
		Despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, no período de 17 de junho a 16 de julho de 2018.	R\$3.500,00, sobre o qual incidem R\$1.200,00 de glosa em razão da diferença de preço entre o valor faturado e o laudo de avaliação da Terracap Valor Total: R\$ 2.300,00
00060-00467491/2018-99	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de agosto de 2018. NF - 296	R\$897.248,01 Valor Total: R\$ 897.248,01
00060-00475999/2018-61	INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (10.249.724/0001-27)	Despesa de natureza indenizatória para prestação de serviço de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários no Hospital de Santa Maria – HRSM, no período de setembro de 2018. NF - 298	R\$326.918,84 Valor Total: R\$ 326.918,84



Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00477001/2018-62	CONSULTÓRIO MÉDICO MASS S/S LTDA (13.545.103/0001-89)	Despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, referentes ao período de fevereiro a novembro de 2018. Contrato original n.º 169/2012.	R\$341.770,00, mas com glosa de R\$197.670,00 em razão de diferença entre o valor cobrado e o do aludo da Terracap Valor Total: R\$ 144.100,00
		Despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, referentes ao período de fevereiro a novembro de 2018.	R\$341.770,00, mas com glosa de R\$197.670,00 em razão de diferença entre o valor cobrado e o do aludo da Terracap Valor Total: R\$ 144.100,00
00060-00491640/2018-31	Betta Instalação, Manutenção e Comercio (03.231.368 /0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal n° 319, no período de 1º/09/2018 a 30/09 /2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00
	Betta Instalação, Manutenção e Comércio (03.231.368 /0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal n° 319, no período de 1º/09/2018 a 30/09 /2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00
	Betta Instalação, Manutenção e Comercio (03.231.368 /0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal n° 344, no período de 1º/12/2018 a 31/12 /2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00574292/2018-36	Betta Instalação, Manutenção e Comércio (03.231.368/0001-59)	Despesa de natureza indenizatória referente à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF, referente à Nota Fiscal nº 344, no período de 1º/12/2018 a 31/12/2018.	R\$81.610,00 Valor Total: R\$ 81.610,00
0060-006848/2014	JONAS DA COSTA AGUIAR NETO I (61.111.198/187)	Trata de despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, sem cobertura contratual, referente à locação da Policlínica de Samambaia. Vistoria da ocupação e manutenção do edifício. Contrato Original n.º 237/2014.	R\$15.200,00 Valor Total: R\$ 15.200,00
		Trata de despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, sem cobertura contratual, referente à locação da Policlínica de Samambaia. Vistoria da ocupação e manutenção do edifício.	R\$15.200,00 Valor Total: R\$ 15.200,00

Após a conclusão dos trabalhos de campo foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF contendo as constatações da inspeção, que foi encaminhado à SES/DF no dia 09/07/2019, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 657/2019 - CGDF/SUBCI, para que a Secretaria de Saúde, em 15 (quinze) dias úteis, pudesse se manifestar acerca da adoção das recomendações contidas no referido documento, ou, apresentasse justificativas quanto ao conteúdo do documento. Contudo, decorrido o prazo estabelecido por esta Controladoria-Geral, a SES/DF não encaminhou nenhum documento que demonstrasse a adoção das recomendações contidas no IAC nº 02/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF, nem mesmo solicitou prorrogação de prazo para encaminhamento de documentos que pudessem justificar os achados de inspeção. Quanto a esse último fato - ausência de resposta da SES/DF - destaque-se que o processo contendo o IAC nº 02/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF foi recebido pelo Gabinete da Secretaria de Saúde no dia 09/07/2019. Desta forma, o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF foi convertido neste Relatório de Inspeção.



## II - RESULTADOS DOS EXAMES

*As medidas administrativas adotadas pela SES/DF tem sido eficazes para diminuir os pagamentos de serviços sem contrato?*

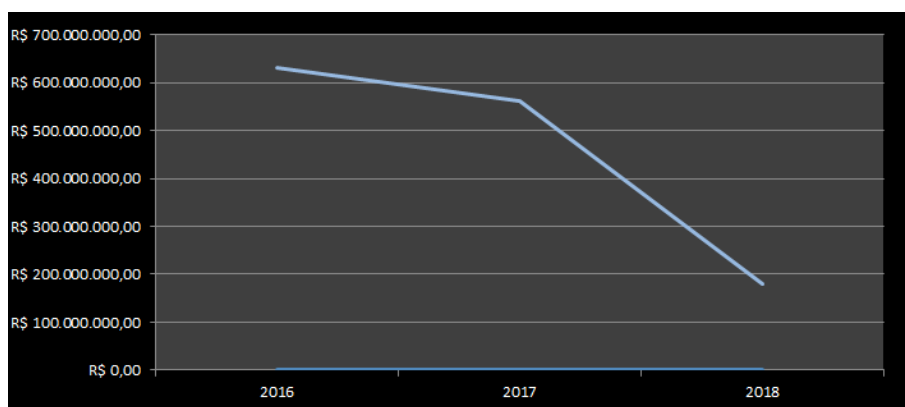
### 1.1-Conformidade

#### 1.1.1 - INVOLUÇÃO DAS DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL - 2016 A MAIO/2019

Classificação da falha: Não se aplica

#### Fato

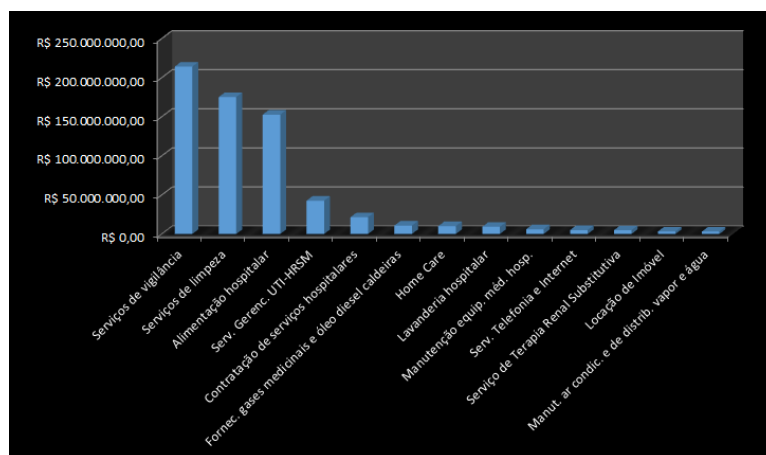
Foi realizada pesquisa no Sistema de Gestão Governamental do Distrito Federal - SIGGO, tendo como critério o elemento de despesa 33.90.93 - Pagamentos indenizatórios, entre os exercícios de 2016 a 2018 para verificar a evolução das despesas sem cobertura contratual. Nesse levantamento, foi constatado que a SES/DF empenhou em 2016 o valor de R\$ 630.711.531,98 e que ao final de 2018 foi empenhada a quantia de R\$ 179.178.462,35, que percentualmente corresponde a um decréscimo de 71,59% nesse tipo de despesa. O gráfico a seguir mostra o que foi relatado:



Também foram levantados os principais serviços pagos sem a devida cobertura contratual nesse período, conforme tabelas e gráficos a seguir:

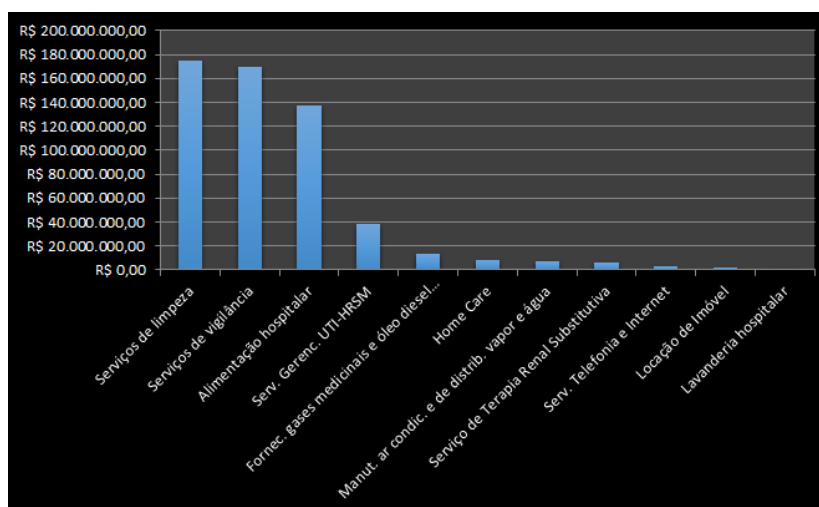


2016	
Serviços de vigilância	R\$ 214.262.193,69
Serviços de limpeza	R\$ 175.287.480,71
Alimentação hospitalar	R\$ 152.753.955,30
Serv. Gerenc. UTI-HRSM	R\$ 42.734.211,00
Contratação de serviços hospitalares	R\$ 21.638.216,33
Fornec. gases medicinais e óleo diesel caldeiras	R\$ 10.955.881,37
Home Care	R\$ 10.204.440,25
Lavanderia hospitalar	R\$ 9.319.984,85
Manutenção equip. méd. hosp.	R\$ 6.176.812,82
Serv. Telefonia e Internet	R\$ 5.173.868,30
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	R\$ 5.021.629,78
Locação de Imóvel	R\$ 3.383.547,17
Manut. ar condic. e de distrib. vapor e água	R\$ 3.199.758,92
Abastecimento da frota	R\$ 663.301,68



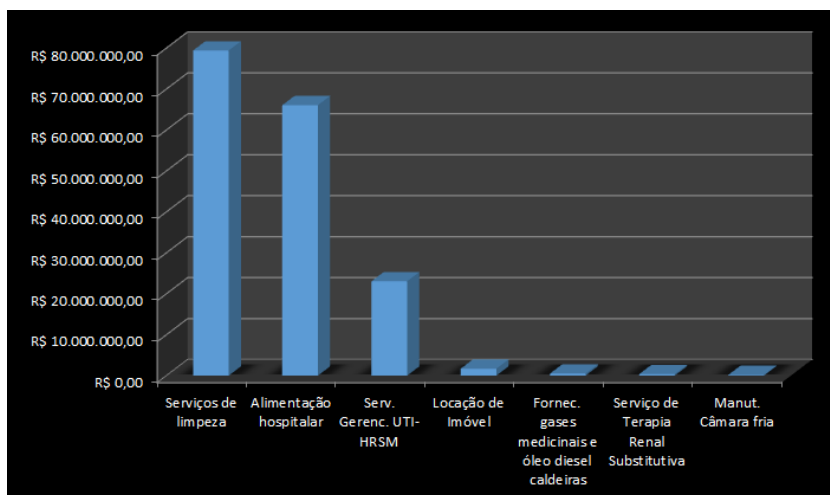


2017	
Serviços de limpeza	R\$ 174.932.331,06
Serviços de vigilância	R\$ 169.324.730,61
Alimentação hospitalar	R\$ 137.718.891,76
Serv. Gerenc. UTI-HRSM	R\$ 38.643.341,33
Fornec. gases medicinais e óleo diesel caldeiras	R\$ 13.843.675,10
Home Care	R\$ 8.177.175,06
Manut. ar condic. e de distrib. vapor e água	R\$ 7.436.820,77
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	R\$ 5.825.216,10
Serv. Telefonia e Internet	R\$ 3.029.277,80
Locação de Imóvel	R\$ 2.108.350,92
Lavanderia hospitalar	R\$ 1.120.931,71
Abastecimento da frota	R\$ 232.257,42
Manutenção equip. méd. hosp.	R\$ 155.825,48





2018	
Serviços de limpeza	R\$ 79.415.131,43
Alimentação hospitalar	R\$ 66.067.190,07
Serv. Gerenc. UTI-HRSM	R\$ 23.053.021,81
Locação de Imóvel	R\$ 1.701.826,00
Fornec. gases medicinais e óleo diesel caldeiras	R\$ 498.150,00
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	R\$ 367.948,00
Manut. Câmara fria	R\$ 185.113,33
Lavanderia hospitalar	R\$ 97.233,83
Manutenção equip. hemodiálise	R\$ 52.330,26
Home Care	R\$ 33.120,50



Quanto ao que está sendo executado no exercício de 2019 (janeiro a maio) restaram apenas 3 serviços com pagamentos sem cobertura contratual: locação de imóveis, fornecimento de alimentação hospitalar para o Hospital de Apoio de Brasília e manutenção de câmaras frias. A tabela a seguir ilustra a situação atual:



2019		
Objeto	Valor empenhado	Credor
Locação de imóveis para atendimento de Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção psicossocial	R\$ 157.483,33	Diversos
Manutenção de câmaras frias	R\$ 244.830,00	Betta – Instalação, Manutenção e Comércio Ltda
Fornecimento de alimentação hospitalar	R\$ 206.766,97	Sanoli – Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
<b>Total</b>	<b>R\$ 609.080,30</b>	

Os valores auditados tinham correspondência quanto à justificativa da sua origem, as questões de auditoria seguiram referências usadas para avaliar ou mensurar o objeto com base nos processos/contratos imediatamente anteriores e de licitação em andamento. Foram usadas como fontes, além dos processos e contratos anteriores, leis, regulamentos, padrões e práticas da SES/DF.

No presente relatório serão relatadas as medidas administrativas implementadas pela SES/DF que fizeram com que as despesas por serviços prestados sem cobertura contratual diminuíssem, bem como, situações de má prestação desses serviços no exercício de 2018.

#### **Causa**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

#### **Consequência**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

#### **Recomendação**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.



### **1.1.2 - CONTRATOS FIRMADOS EM 2018 PELA SES/DF PARA SUPRIR OS SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL**

Classificação da falha: Não se aplica

#### **Fato**

Também foi feito levantamento acerca dos contratos firmados pela SES/DF no sentido de corrigir a situação de prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, quanto aos serviços de limpeza, vigilância, alimentação hospitalar e gerenciamento da UTI do HRSM, que percentualmente representavam 90% dos pagamentos indenizatórios no exercício de 2017. A seguir será apresentada a relação desses contratos com os correspondentes processos licitatórios ou de dispensa de licitação a que se referem.

**Serviços de vigilância:** Tais serviços foram prestados por meio de contratação emergencial no ano de 2015 e estiveram sem cobertura contratual no exercício de 2016 e parte de 2017. Porém, a SES/DF firmou 17 (dezesete) contratos nos meses de setembro e dezembro de 2017, decorrentes de licitação realizada pela Secretaria de Planejamento do DF - Pregão Eletrônico 015/2017 - SEPLAG/DF. A seguir apresenta-se tabela informando as empresas contratadas, os respectivos contratos e o valor global empenhado em 2018 a essas empresas.



<b>Manutenção de serviços administrativos gerais – contratos de serviços de vigilância (339037)</b>			
<b>Valor empenhado a contratos regularmente firmados em 2018: R\$ 191.058.233,53</b>			
<b>Empresa</b>	<b>Licitação</b>	<b>Contrato</b>	<b>Data de assinatura</b>
Ipanema Segurança	000015/2017-SEPLAG/DF	69/2017	18/09/2017
		71/2017	18/09/2017
		72/2017	18/09/2017
		73/2017	18/09/2017
		101/2017	20/12/2017
		103/2017	20/12/2017
		104/2017	20/12/2017
		105/2017	20/12/2017
Brasília Empresa de Segurança	000015/2017-SEPLAG/DF	70/2017	18/09/2017
		74/2017	18/09/2017
		102/2017	20/12/2017
		106/2017	20/12/2017
Visan Segurança Privada	000015/2017-SEPLAG/DF	66/2017	18/09/2017
		67/2017	18/09/2017
Aval Empresa de Segurança	000015/2017-SEPLAG/DF	100/2017	20/12/2017
		68/2017	18/09/2017

**Serviços de Alimentação Hospitalar:** Tais serviços estavam sendo prestados sem a devida cobertura contratual desde o ano de 2015. Ainda no exercício de 2015 a SES/DF iniciou o Pregão eletrônico 314/2015, que teve parte dos lotes licitados homologados em 2017 e outra em 2018. A demora na conclusão da licitação deu-se em virtude de representação de diversos recursos e questionamentos de empresas participantes no decorrer do processo administrativo. Ainda quanto a esta licitação, cabe destacar que o lote 13 – Hospital de Apoio de Brasília – restou fracassado, sendo que os serviços foram prestados em 2018 de forma indenizatória pela empresa SANOLI Indústria e Comércio de alimentos.

Importante ressaltar que a Decisão nº 5175/2013-TCDF já havia determinado que a SES realizasse a licitação e que o Distrito Federal foi condenado, em 25 de fevereiro de 2015, em Ação Civil Pública 2014.01.1.122997-5, impetrada pelo



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que requereu obrigação de fazer o certame licitatório (fase interna e externa), visando à contratação do fornecimento de serviços de alimentação hospitalar na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal de acordo com a Lei nº 8666/93.

<b>Fornecimento de alimentação hospitalar (339039)</b>				
<b>Valor empenhado a contratos regularmente firmados em 2018: R\$ 71.835.201,62</b>				
<b>Empresa</b>	<b>Licitação</b>	<b>Contrato</b>	<b>Lote</b>	<b>Data da assinatura do contrato</b>
Vogue - Alimentação e Nutrição	PE 314/2015	Contrato 23/2017	1	31/03/2017
		Contrato 24/2017	3	31/03/2017
		Contrato 33/2018	2	01/04/2018
Cook Empreendimentos Em Alimentação Coletiva	PE 314/2015	Contrato 34/2018	7	01/04/2018
		Contrato 35/2018	8	01/04/2018
Sanoli-ind. e Comércio de Alimentação	PE 314/2015	Contrato 36/2018	4	01/04/2018
		Contrato 38/2018	6	01/04/2018
		Contrato 39/2018	9	01/04/2018
		Contrato 37/2018	5	01/04/2018
		Contrato 40/2018	11	01/04/2018
		Contrato 41/2018	12	01/04/2018

**Serviços de lavanderia hospitalar:** Tais serviços, que eram prestados em caráter indenizatório nos exercícios de 2016 e 2017, foram regularizados por meio da realização de 2 (dois) pregões eletrônicos, conforme tabela a seguir:

<b>Lavanderia Hospitalar (339039 e 339037)</b>				
<b>Valor empenhado a contratos regularmente firmados em 2018: R\$ 7.030.209,99</b>				
<b>Empresa</b>	<b>Licitação</b>	<b>Contrato</b>	<b>Data da assinatura do contrato</b>	
Techlav Tecnologia Lavagem e Esterelização	PE 118/2017 - SES	109/2017	29/12/2017	
Duelav Lavanderias Ltda	PE 118/2017 - SES	092/2017	20/12/2017	
Lavebras Gestão de Têxteis S/A	PE 334/2017-SES	023/2018	06/04/2018	

**Serviços de limpeza:** Tais serviços foram prestados sem a devida cobertura contratual entre janeiro de 2015 a agosto de 2018, quando a SES/DF firmou contratos



emergenciais a partir de duas (2) dispensas de licitação: DL 341/2017 e DL 612/2018. Essas dispensas e os respectivos contratos serão objeto de ponto específico desse relatório.

**Serviços de gerenciamento da UTI do HRSM:** Quanto aos serviços de gerenciamento de UTI do Hospital Regional de Santa Maria, que estavam sendo prestados sem a devida cobertura contratual desde o exercício de 2015 pela empresa Intensicare Gestão em Saúde, tais serviços, atualmente, são prestados por pessoal e equipamentos próprios da SES/DF.

#### **Causa**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

#### **Consequência**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

#### **Recomendação**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

### **1.1.3 - DEMORA NA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CÂMARAS FRIAS, REFRIGERADOS E FREEZERS**

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

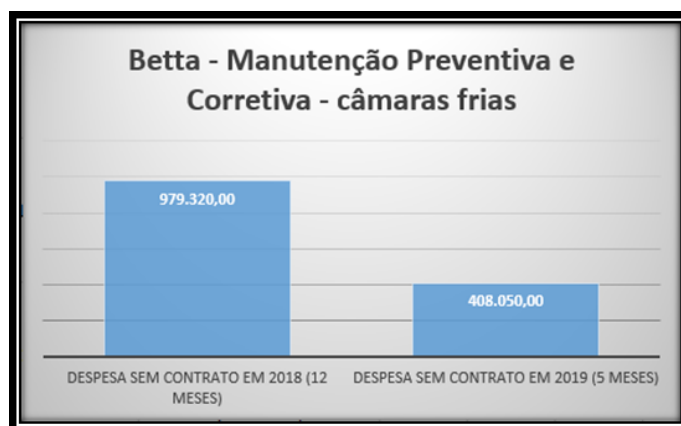
O presente serviço sem cobertura contratual foi identificado por meio de consulta ao SIAC/SIGGO, onde se registram, dentre outras, as ações orçamentárias e financeiras do GDF, por exercício. A confirmação da permanência do serviço sem cobertura contratual também se deu pela resposta da SES/DF à Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 1/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DINCS, onde foi requisitado à SES /DF informar todos os serviços que estão sendo prestados sem a devida cobertura contratual, e se já existe processo autuado para a contratação regular ou emergencial. (Doc SEI 19913971, de 22/03/19).



A Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA), por meio da sua Diretoria de Engenharia (DEA), informou que o contrato expirou em dezembro de 2016. (Despacho SEI-GDF SES/SINFRA/DEA – 20758209, de 17/04/19 e Ofício SEI-GDF N° 106/2019 - SES/SINFRA – 21232422, de 22/04/19)

Trata-se, então, de despesa de natureza indenizatória à empresa BETTA - INSTALAÇÃO, MANUT. E COMÉRCIO LTDA. O serviço é referente à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão centralizada da temperatura e da umidade relativa do ar, nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF. Estava sem cobertura contratual em 2018 e permanece assim em 2019.

A despesa nos exercícios de 2018 e de 2019 foi a seguinte:



Passamos a analisar a situação abordada neste momento para entender: primeiro como é justificado o serviço; em segundo se existe processo para licitação em curso; e em terceiro, se existe processo para contratação emergencial até a conclusão da licitação regular.

Em primeiro, existe análise de requisitos pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA), cuja análise será parte de pontos específicos neste relatório. Para encaminhar o processo visando dar prosseguimento às etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento) é encaminhado despacho,



mensalmente, pela própria Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde onde fica consignada a necessidade de continuação à prestação do serviço, mesmo sem cobertura contratual.

Na justificativa para permanência do serviço, mesmo sem contrato, constam a manutenção das câmaras de cadáveres e os equipamentos da rede de frios, que contempla, dentre outros, a guarda e manutenção da condição de uso dos medicamentos e das vacinas que atendem à SES.

Para completar o entendimento da questão, além da óbvia necessidade de manutenção refrigerada de cadáveres, foi elaborada a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DINCS (Doc SEI 20188272, 28/03/19), onde foi solicitado informar, dentre outros, o valor e a quantidade em estoque das vacinas e medicamentos mantidos na "Rede Frio" no exercício de 2018, com a finalidade de entender a importância da manutenção de serviços sem cobertura contratual no setor. Também foi questionado se houve perda de medicamentos ou vacinas em razão de falta de manutenção dos equipamentos relacionados em 2017 e 2018, ou se a empresa que mantém os equipamentos continua a prestar serviços de forma satisfatória, mesmo sem contrato.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SVS (Doc SEI 20641122), da Subsecretaria de Vigilância Sanitária, no exercício de 2018 foram movimentadas cerca de 4.000.000 de doses de vacinas e imunobiológicos, tendo uma movimentação financeira de cerca de R\$ 50.000.000,00 no exercício.

A respeito de possíveis perdas, a Subsecretaria de Vigilância Sanitária informou que mesmo sem a cobertura contratual a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória, atendendo aos chamados nas solicitações de manutenção corretiva e mantendo a rotina das manutenções preventivas mensais. No período não houve perda de nenhum imunobiológico por problemas com a manutenção dos equipamentos. A informação se deu por meio do Despacho SEI-GDF SES/SVS/DIVEP/GEVITHA/NRF (Doc SEI 20641122).

Não resta dúvida sobre a importância e justificativa na manutenção do serviço.

Sobre a existência de processo de licitação em curso, a SINFRA esclareceu por meio do Ofício SEI-GDF N° 106/2019 - SES/SINFRA – que em novembro de 2016 foi



atuado processo específico para contratação regular dos serviços (060.011.767/2016), e que em virtude da ausência de profissionais capacitados em engenharia mecânica no quadro funcional da Secretaria de Estado de Saúde, alguns procedimentos restaram por ser encaminhados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), nos termos do Termo de Cooperação 001/2017, celebrado entre SES e a NOVACAP. Assim, a atuação da NOVACAP junto a SES tem o apoio técnico e operacional em serviços específicos de engenharia, abrangendo a manutenção de sistemas condicionadores de ar, manutenção dos sistemas de caldeiras e construção de novas unidades.

A demanda objeto do processo foi efetivada na NOVACAP por meio do processo 112.000.770/2017 (Pregão Eletrônico PE 094/ASCAL/PRES), atuado em **03 de março de 2017 e se prolonga por 26 meses**. Vale registrar que a NOVACAP fez várias tentativas de realizar o Pregão Eletrônico 094/2017, contudo, no decorrer do certame houve várias impugnações, sobretudo pela empresa que presta os serviços atualmente na SES. Não conformatada e esgotada a fase de impugnação da licitação na NOVACAP, a empresa BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA também impetrou representação no Tribunal de Contas do Distrito Federal, que nos termos do Despacho Singular nº 427/2018 - GCMM e Decisão nº 5665/2018, suspendeu o prosseguimento da licitação para ajustes no edital e projetos da licitação. Após os ajustes, o TCDF proferiu a Decisão nº 1.032/2019, de 28/03/2019, autorizando a continuidade do PE 094/2017-ASCAL/PRES. Contudo, até término dos trabalhos de campo, 07/06/2019, a NOVACAP ainda não havia reiniciado a fase externa da licitação.

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 4/2019 - CGDF/SUBCI /COLES/DINCS (Doc SEI 20191310, de 28/03/19), foi solicitado à SES/DF que informasse a razão da suspensão do Pregão Eletrônico 094/2017 Ascal/Pres. Tal pedido de informação foi direcionado à SES/DF com a finalidade de avaliar a integração entre a referida secretaria e a NOVACAP quanto a adoção de providências para correção do edital e prosseguimento da licitação. Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES /SINFRA (Doc SEI 20278437, de 29/03/19), a Secretaria de Saúde apenas informou que o referido pregão estava sendo conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por força do Termo de Cooperação Técnica 01/2017, firmado entre a SES e a NOVACAP. A razão da celebração do termo foi a falta de profissionais de Engenharia na SES.



Por fim, em terceiro, a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde afirmou que por reiteradas vezes solicitou apoio para recompor os quadros, conforme atos administrativos encontrados no Processo SEI 00060-00492855/2018-79. Em que pese a ausência de servidores especializados na área de engenharia mecânica, a DEA/SINFRA informou que iniciou processo administrativo, Processo SEI 00060-00159278/2019-97 tendo como objetivo a contratação emergencial, prevendo o oportuno apoio técnico da NOVACAP. O processo para contratação emergencial está em fase de instrução e ainda não tramitou para a NOVACAP.

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
14/06/2019 10:55	SES/SRSLE/DA	55214429381	Reabertura do processo na unidade
14/06/2019 06:29	SES/SRSNO/HRSGAMAD/NUCAP	55216968811	Processo recebido na unidade
13/06/2019 16:44	SES/SRSNO/HRSGAMAD/NUCAP	55216951870	Processo remetido pela unidade SES/SRSNO/HRSGAMAD
13/06/2019 16:39	SES/SRSNO/HRSGAMAD	55216951870	Processo recebido na unidade
13/06/2019 12:35	SES/SRSNO/DIRAPS/NVEPI	55201557122	Processo recebido na unidade
13/06/2019 11:42	SES/SRSNO/DIRAPS	55201724657	Processo recebido na unidade
13/06/2019 11:16	SES/SRSNO/DIRAPS/NVEPI	55201949020	Processo remetido pela unidade SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO
13/06/2019 11:16	SES/SRSNO/DIRAPS	55201949020	Processo remetido pela unidade SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO
13/06/2019 11:13	SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO	55201949020	Assinado Documento 23810225 (Despacho) por 55201949020
13/06/2019 11:01	SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO	55201949020	Processo recebido na unidade
13/06/2019 08:06	SES/SINFRA/DEA	55216969036	Processo recebido na unidade
13/06/2019 07:27	SES/SRSNO/DIRAPS	55201724657	Processo recebido na unidade
12/06/2019 17:33	SES/SRSNO/DIRAPS/QSAPE-GAMA	55201327313	Conclusão do processo na unidade
12/06/2019 15:39	SES/SRSNO/DIRAPS	55201457659	Processo remetido pela unidade SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NECFM

## Causa

### Em 2018:

Atraso na instrução de licitação para nova contratação frente à necessidade de continuidade dos serviços e aos quadros escassos de servidores especializados na área.

Suspensão da licitação pelo TCDF por força de possíveis irregularidades no processo de licitação, impugnação de uma das concorrentes ao TCDF. (Despacho Singular nº 427/2018 - GCMM, Processo 35495/20189-e, do Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Demora na instrução de processo para contratação emergencial até a conclusão do processo licitatório.



Falta de integração entre a SES/DF e a Novacap na busca por soluções que pudessem conferir celeridade ao processo licitatório.

### **Consequência**

Aumento do risco de deixar a SES/DF sem manutenção de equipamentos essenciais à prestação de serviços que demandem preservação e armazenamento refrigerado.

Risco de pagamento a mais por serviços prestados de forma inadequada.

### **Recomendação**

Prover adequada estrutura à SINFRA/SES quanto a profissionais com formação em engenharia e arquitetura, de forma a conferir capacidade técnica na contratação de serviços de engenharia.

Aprimorar a integração entre a SES/DF e a NOVACAP, estabelecendo prazos para início e fim das etapas, inclusive, incluindo tais requisitos no Termo de Cooperação Técnica existente, de forma a dar celeridade na conclusão dos processos licitatórios em andamento.

Instaurar sindicância visando apurar as responsabilidades pela demora na conclusão do processo regular de licitação.

## **1.1.4 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SEM COBERTURA CONTRATUAL**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

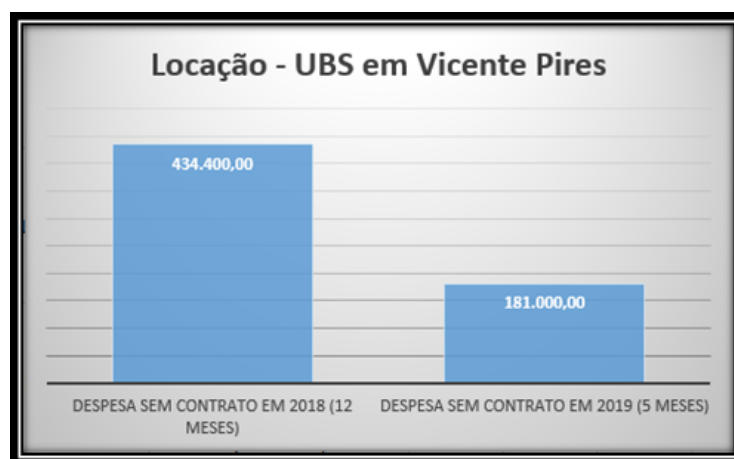
A inspeção nas despesas de caráter indenizatório das locações da SES/DF foi iniciada com a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 1/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DINCS (Doc SEI 19913971, de 22/03/19), onde foi solicitado à SES informar todos os serviços que estão sendo prestados sem a devida cobertura contratual na SES/DF. Em resposta, recebemos relação de imóveis sem contrato por meio do Despacho SEI-GDF SES



/SUAG/DACC/GACFA (Doc SEI 20009162, de 27/03/19), mais tarde retificada pelo Despacho SEI-GDF SES/SUAG/DACC/GACFA (Doc SEI 21923870, de 6/5/19), alterando alguns endereços.

Foram selecionadas três locações para inspeção e registro das respostas às questões de auditoria formuladas.

A primeira, a locação é referente à UBS (Unidade Básica de Saúde) de Vicente Pires.



Trata-se de despesa de natureza indenizatória para locação de imóveis para a rede pública de saúde da SES/DF, em favor da empresa “Amais Diversões e Eventos Ltda.”, CNPJ: 05.807.103/0001-81, sem cobertura contratual, referente à locação no exercício de 2018. As faturas que constam no processo analisado são as do período de junho a setembro de 2018. A ausência de contrato permanece em 2019.

A análise de requisitos para encaminhar o processo visando dar prosseguimento às etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento) foi encaminhada, pela Superintendência Regional de Saúde Sudoeste por meio dos Despachos SEI-GDF SES /SRSSO/DIRAPS/GSAP1-VP, onde está consignada a justificativa:

Há necessidade de uso do referido imóvel haja vista que não consta nenhum outro imóvel com as mesmas características do qual é ofertado pelo locador no território de atuação da equipe de Estratégia de Saúde da Família. Além disso, é de fácil acesso para os usuários de saúde e para os servidores. Importante frisar que enquanto não houver solução definitiva de construção de um equipamento



de saúde, a saber, Unidade Básica de Saúde, faz-se necessário locação de imóveis para que as equipes de saúde possam prestar assistência nos territórios onde as pessoas moram, estudam e trabalham, visto que os serviços de Atenção Primária devem estar capilarizados nos territórios permitindo um fácil acesso a população.

O objeto para contratação do referido imóvel estava inserido no Edital de Chamamento Público n.º 001/2017 - SES/DF, processo n.º 277.001672/2015 (SEI/SES), cujo objeto consistiu na locação de imóveis em atendimento as necessidades da área da Atenção Primária, e para a instalação de duas equipes de Estratégia de Saúde da Família. **Considerando:** que foram realizadas ao todo 07 (sete) reaberturas do referido **Chamamento Público**, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Portal da SES e Correio Brasiliense; que foi apresentada **Proposta de Locação A MAIS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, referente ao imóvel comercial situado na Rua 4C, Chácara 12 - Vicente Pires, no valor mensal de R\$ 50.170,00; o **Laudo de Avaliação n.º 363/2018 da Companhia Imobiliária de Brasília**, apontando o valor mensal para o referido aluguel de R\$ 36.200,00; **a manifestação da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde/SRS – Sudoeste, informando que a área necessária** para a instalação das Equipes de Atenção Primária à Saúde deverá ser de aproximadamente 580,73 m<sup>2</sup> de área construída (Parâmetros da Portaria n.º 725, de 2 de maio de 2014/MS); o despacho DIRORGS/COAPS/SAIS, no qual informou **que o andar Térreo (800 m<sup>2</sup>) era o que melhor atendia a instalação de uma Unidade Básica de Saúde** no imóvel; **que em 14 de dezembro de 2017 foi realizada reunião com a senhora Maria Cilene Rodvalho Leão, Locatária do imóvel**, onde a mesma **concordou em modificar o valor inicial da proposta** apresentada para o valor de avaliação da Terracap, qual seja R\$ 36.400,00 à época, porém, **condicionado a locação da área total do imóvel**; que a área técnica manifestou interesse apenas pela locação do andar térreo do imóvel; que a locatária manifestou não ter interesse na continuidade no presente Chamamento Público, **a empresa e a SES** mantiveram a despesa indenizatória por não haver opção disponível até a presente data.

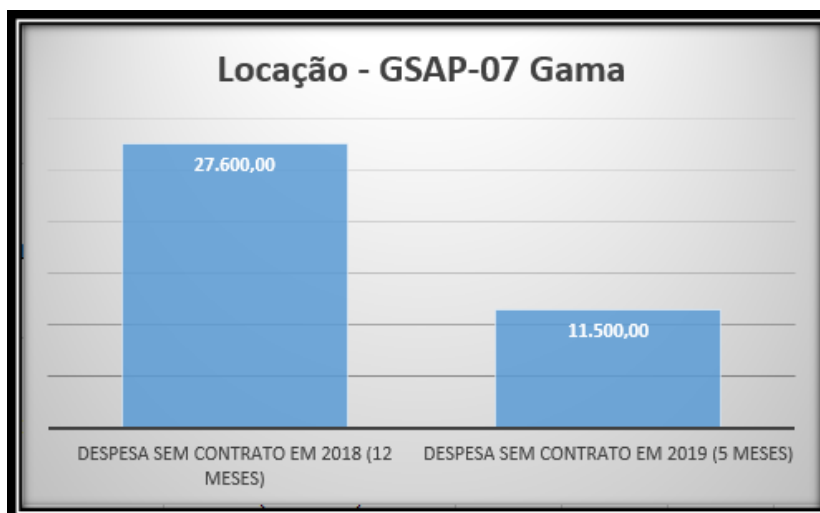
Em que pese a manifestação da área técnica, a ocupação permanece em todo o edifício.

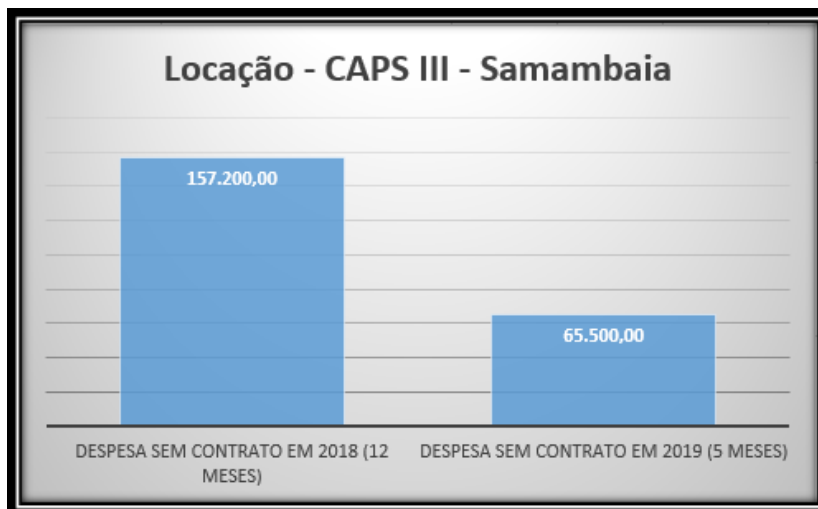
Outrossim, não podemos deixar de informar que constatamos que o imóvel locado foi também incluído na amostragem do Relatório de Auditoria Especial n.º 2/2015,



que abrangeu as locações de imóveis da SES/DF entre os exercícios de 2011 a 2014. Àquele tempo com contrato. Na data (2015) havia contrato celebrado entre a SES/DF e o proprietário, mas questionava-se o valor pago e a área subutilizada. Na auditoria de 2015, constatou-se o direcionamento da contratação de alguns dos imóveis, dentre os quais este de Vicente Pires, pelo motivo do projeto básico ter sido elaborado após o envio da proposta pelo locador. Na época não houve chamamento público.

Outros dois imóveis foram selecionados na amostragem, um destinado à UBS/ GSAP7 (Gerência de Serviço à Atenção Primária) do Gama e outro ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), de Samambaia.





Os dois imóveis também foram inseridos no Edital de Chamamento Público n. 001/2017 - SES/DF, processo nº 277.001672/2015 (SEI/SES), cujo objeto era a locação de imóveis em atendimento as necessidades das áreas de Atenção Primária e de Saúde Mental, respectivamente. Porém, o procedimento não logrou êxito.

Foi constatado que a análise de requisitos para encaminhamento dos processos visando dar prosseguimento às etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento), a SES/DF inseria sempre a mesma justificativa: :

Há necessidade de uso do referido imóvel haja vista que não consta nenhum outro imóvel com as mesmas características do qual é ofertado pelo [...]. Além disso, é de fácil acesso para os usuários de saúde e para os servidores.

Além dos 3 imóveis visitados, a SES/DF ainda ocupa outros imóveis no Distrito Federal sem a devida formalização do contrato de locação, sendo que os pagamentos são realizados de forma indenizatória.

Verifica-se, portanto, que a SES/DF tentou regularizar a situação por meio de um chamamento público, mas que não se mostrou efetivo, principalmente devido a diferença no preço estimado na avaliação feita pela TERRACAP e o pleiteado pelos proprietários. Dessa forma, deve-se considerar a realização de edificações próprias pela SES/DF, caso os serviços sejam considerados essenciais de serem prestados naquelas localidades, ou, em caso contrário, promover a imediata desocupação dos imóveis.



### **Causa**

#### **Em 2018:**

Falha no planejamento da contratação.

Falta de interesse dos proprietários de imóveis em firmar contratos de locação pelo valor de avaliação feito pela TERRACAP.

### **Consequência**

Insegurança jurídica.

Risco de interrupção do atendimento à população.

### **Recomendação**

Iniciar estudos técnicos para construção de unidades de saúde para as localidades onde não houver nenhum interesse por parte dos proprietários de imóveis em alugar pelo preço estimado pela TERRACAP, e desde que os serviços sejam essenciais de serem prestados nessas localidades.

Caso os serviços não sejam essenciais, e não possam ser alocados em outros imóveis, promover a imediata desocupação.

Instaurar sindicância visando apurar as responsabilidades por despesas com locação de imóveis sem cobertura contratual, durante o exercício de 2018, em caso de prejuízo instaurar Tomada de Contas Especial.



### **1.1.5 - CONTINUIDADE DA DESPESA INDENIZATÓRIA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA APÓS FRUSTRAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

O fornecimento de alimentação aos pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e servidores autorizados em unidades hospitalares do Distrito Federal foi licitado por meio do Edital Pregão nº 314/2015-SES, no entanto, o lote 13 compreendia apenas o Hospital de Apoio de Brasília, que não teve interesse dos fornecedores na prestação do serviço.

A frustração do pregão do serviço de alimentação ao Hospital de Apoio de Brasília se deu em face do volume reduzido de refeições à pacientes e servidores, quando comparados com as demais unidades hospitalares do Distrito Federal.

O serviço de alimentação continuou a ser prestado sem cobertura contratual até janeiro de 2018 pela empresa SANOLI, escolhida pela administração porque já prestava o serviço em caráter indenizatório e mantinha equipamentos na cozinha local. Após esse prazo foi realizada a contratação emergencial mantendo a mesma empresa prestadora de serviços de alimentação hospitalar.

A inclusão do Hospital de Apoio de Brasília no lote 13 do Edital do Pregão nº 314/2015-SES, sem outra Unidade hospitalar que tivesse uma demanda expressiva no mesmo lote, consistiu em uma falha de planejamento da SES que impossibilitou a contratação em virtude do desinteresse dos fornecedores na prestação do serviço em face da baixa quantidade de refeições diárias.



## **Causa**

### **Em 2018:**

Falha no planejamento da contratação ao não incluir um lote pequeno a um lote maior que despertasse interesse dos concorrentes.

## **Consequência**

Possível prejuízo ao erário em face da ausência de competição, tendo em vista o lote ser pequeno o que não gerou interesse aos concorrentes.

Insegurança jurídica para à Administração Pública por ausência de contrato.

## **Recomendação**

Planejar a licitação para fornecimento de alimentações aos pacientes de forma que os lotes sejam interessantes aos participantes, minimizando a chance de que resultem fracassados ou desertos.

Instaurar sindicância visando apurar as responsabilidades por despesas com fornecimento de alimentação hospitalar ao Hospital de Apoio de Brasília sem cobertura contratual, durante o exercício de 2018, em caso de prejuízo instaurar Tomada de Contas Especial.



### 1.1.6 - UTILIZAÇÃO DE CONTRATOS EMERGENCIAIS PARA MANTER SERVIÇOS ESSENCIAIS

Classificação da falha: Média

#### Fato

Também foi constatado que a SES/DF utilizou-se do instrumento previsto no inciso IV, art. 24 da Lei de Licitações, que trata das contratações emergenciais pelo período máximo de 180 dias. A seguir é apresentada tabela com os principais serviços contratados a partir das dispensas de licitações:

Objeto	Dispensa de Licitação	Valor contratado	Contratada	Nº Contrato	Vigência
Locação de kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e de kit de oxigenoterapia portátil, com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.	36/2018	R\$ 2.124.099,00	Air Liquide do Brasil Ltda	008/2018	24/01/2018 a 22/07/2018
	364/2018	R\$ 3.406.062,00	Air Liquide do Brasil Ltda	073/2018	24/07/2018 a 20/01/2019
Lavanderia hospitalar	07/2018	R\$ 819.876,00	Lavebras Gestão de Textéis S/A	002/2018	01/01/2018 a 31/01/2018
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recursos humanos especializados de telefonia para a Central de Regulação de Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.	471/2018	R\$ 996.369,00	Defender Conservação e Limpeza	092/2018	21/09/2018 a 19/03/2019
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e garantia de solução tecnológica composta de uma Central de Regulação Médica de Urgência.	61/2018	R\$ 3.711.000,00	Inova Comunicações e Sistemas Ltda	013/2018	23/02/2018 a 21/08/2018
Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa baseado na Tecnologia Voz Sobre IP (VOIP).	171/2018	R\$ 1.468.452,00	OPT Juntos Comercio, Serviços, Lotação, Importados e Exportação Ltda	043/2018	03/05/2018 a 29/10/2018



Objeto	Dispensa de Licitação	Valor contratado	Contratada	Nº Contrato	Vigência
Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção de superfícies e equipamentos.	341/2017	R \$ 15.627.840,00	Apecê Serviços Gerais Ltda	047/2018	14/06/2018 a 10/12/2018
		R \$ 24.044.864,88	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda	48/2018	
		R \$ 30.002.859,78	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda	49/2018	
	612/2018	R \$ 18.073.261,86	Apecê Serviços Gerais Ltda	144/2018	11/12/2018 a 10/06/2019
		R \$ 25.368.759,42	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda	146/2018	
		R \$ 31.451.941,92	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda	145/2018	
<b>Valor total dos contratos emergenciais em 2018</b>		<b>R\$ 157.095.385,86</b>			

A celebração de contratos emergenciais de forma reiterada para o mesmo serviço, como é o caso dos serviços de limpeza, mostra que a SES/DF tem dificuldades em concluir termos de referência para prosseguimento da contratação regular. Tal fato acaba acarretando um ciclo vicioso, isso porque, empregam-se esforços para a elaboração de edital e realização de procedimento emergencial a cada 180 dias, garantindo, pelo menos, que se tenha um contrato formalizado para que seja acompanhado com os instrumentos de fiscalização; mas ao mesmo tempo posterga a finalização do termo de referência para a contratação regular, que, em tese, poderia ser prorrogado por até 60 meses, proporcionando, assim, maior segurança jurídica às partes. Uma consequência da utilização reiterada das contratações emergenciais, está exatamente na descaracterização da situação de excepcionalidade.



## **Causa**

### **Em 2018:**

Morosidade na conclusão dos termos de referência para os processos licitatórios regulares.

Possibilidade de pagamentos por serviços com custos superiores aos contratados por licitação regular.

## **Consequência**

Descaracterização da situação emergencial/excepcional.

## **Recomendação**

Instaurar sindicância visando apurar as responsabilidades pelo atraso na contratação regular dos serviços que são prestados de forma emergencial reiteradamente, descaracterizando a situação de excepcionalidade;

Proporcionar treinamento ao servidor da área responsável e implantar procedimento operacional para que a elaboração e revisão dos termos de referência e projetos básicos ocorra no prazo previsto no normativo que rege o procedimento de contratação (Portaria n.º 210/2017).



### **1.1.7 - CONTROLES INSTITUÍDOS PELA SES/DF E FRAGILIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

A INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores) define auditoria como “um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis” (ISSAI 100,18). Processo sistemático dá uma conotação de uma série de passos ou procedimentos lógicos, estruturados e organizados (BOYNTON et al, 2002, p. 31). A definição da INTOSAI estabelece base reconhecendo que se podem melhorar a qualidade das informações ou o seu contexto para os tomadores de decisão, no caso os responsáveis pela governança na SES/DF, desenvolvendo informações sobre as condições reais de um objeto que agreguem valor para os processos decisórios, especialmente sob o ponto de vista de risco de retorno a patamares anteriores com despesas de caráter indenizatório.

As unidades da SES/DF que tem cronogramas/programas de contratações para 2019 foram questionadas e as respostas resumidas estão descritas a seguir.

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2019 - CGDF /SUBCI/COLES/DINCS (Doc SEI 21337066, de 23/04/19) a Subsecretaria de Administração Geral, a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, a Subsecretaria de Logística em Saúde, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde, foram questionadas sobre as providências de instrução de cada processo de licitação e o planejamento para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos novos contratos baseados no Cronograma Anual de Aquisições para 2019, constante do Processo SEI 00060-00549994/2018-81, (Doc SEI [15814067](#)). Foi solicitado, ainda, que a equipe de auditoria fosse atualizada caso não fosse esse o cronograma vigente, ou caso existissem modificações no manual vigente, as suas alterações e providências que tivessem como objetivo os ajustes de programação de contratações.



Como resposta, destacamos:

**Da Subsecretaria de Logística em Saúde:** por meio do Despacho SEI-GDF **SES/SULOG/DIPOP** (Doc SEI 21383275, de 24/4/19) -

[...]está estipulado a data de julho para a emissão das Solicitações de Registro de Preços. Todavia considerando o desabastecimento da rede e a especificidade dos materiais, bem como os diversos processos licitatórios que restaram em fracassos, independentes das causas, esta DIPOP não está inerte aguardando tal mês, estando emitindo as SRPs de acordo com as necessidades da rede [...] Esclarecemos ainda que esta DIPOP está trabalhando arduamente a fim de alcançar as metas pactuadas para o PAS de 2019, seguindo os fluxos estabelecidos no Manual de Contratações da Rede SES-DF...", por meio do Despacho SEI-GDF **SES/SULOG/DIPRO** (Doc SEI 21514058, de 26/4/19) - [...] salientamos que permanecemos atentos ao processo de programação do elenco de produtos sob a nossa responsabilidade e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários[...].

**Da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde:** por meio do Despacho SEI-GDF **SES/SINFRA/DIAOP** (Doc SEI 21385668, de 29/4/19) - apresentou relação de processos e estágio das fases de licitação em que se encontram, sem destaque para atrasos ou descumprimento do cronograma; do Despacho SEI-GDF **SES/SINFRA/DEC** (Doc SEI 21413607, de 25/4/19) - declarou que o cronograma não é realmente um cronograma e que não atende as necessidades da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, além de formalizar críticas quanto à forma e a participação da DEA na sua elaboração, em que pese constar do Processo SEI 00060-00549994/2018-81 o trâmite pela subsecretaria. Informou estar recebendo Documentos de Oficialização da Demanda para fins de instrução de contrato emergencial para as câmaras de conservação de cadáveres e medicamentos, instrução da contratação da manutenção do ar condicionado do Hospital Regional de Taguatinga e do Hospital Regional da Asa Norte. Informou que está na fase de assinatura do contrato emergencial de manutenção predial, atualmente sem contrato, e instruindo diversas outras contratações. Informou, por fim que:

[...] esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura tem trabalhado arduamente a fim de alcançar as metas pactuadas para o PAS de 2019, seguindo os fluxos estabelecidos no Manual de Contratações da Rede SES-DF.

Por meio do Despacho SEI-GDF **SES/SINFRA/DEC** (Doc SEI 23572650, de 8/6/19) informou que há equipamentos sem uso por falta de manutenção e que as



divergências nas informações patrimoniais não facilitam o processo de solução. E, ainda, que foi solicitado à Diretoria de Patrimônio (DPAT) através do processo SEI nº 00060-00091455/2019-21, o levantamento de todos os equipamentos da rede. Entende ser necessário esse levantamento para que se possa elaborar um cronograma de manutenção, que nomeada em 05/06/2019, através do DODF nº 105, página 23, não houve tempo hábil para realizar o levantamento solicitado.

**Da Subsecretaria de Vigilância à Saúde:** por meio do Despacho SEI-GDF SES/SVS (Doc SEI 21596763, de 29/4/19) informou que, segundo a Portaria nº 210/2017, há etapas a serem observadas quando da contratação de bens padronizados de compra regular, que são os produtos constantes no catálogo da SES/DF cuja contratação deve ser realizada periodicamente. O Art. 13 da Portaria expressa que as contratações de bens padronizados de compra regular deverão ser iniciadas pela emissão de SRP ou PAM pela Diretoria de Programação da Subsecretaria de Logística em Saúde - DIPRO/SULOG/SES, com observância de prazos de vencimento da ata vigente. Ocorre que, antes da publicação da Portaria nº 210, a Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS realizava a programação dos insumos de abastecimento regular de seus itens exclusivos, e após a Portaria, não houve migração dessa função para a DIPRO/SULOG. Com a inviabilidade da saída de servidores da SVS para compor o quadro da DIPRO/SULOG, a SVS continuou realizando a programação de seus itens a fim de evitar desabastecimento de insumos e paralisação das atividades. A fim de subsidiar a logística de abastecimento dos insumos estratégicos utilizados nas ações e serviços de vigilância em saúde do Distrito Federal, foram criadas Comissões, pelas Portarias nº 304 e nº 305, de 06 de junho de 2017. Uma trata da Padronização dos Insumos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde – CPIVS e outra para Padronização dos Insumos e Equipamentos para o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/DF - CPLAC, nessa ordem. Foi publicado o Regimento Interno das Comissões por meio das Portaria nº 786, de 25 de julho de 2018 - CPLAC e Portaria nº 102, de 20 de fevereiro de 2019 - CPIVS. As mesmas possuem calendário de reuniões ordinárias estabelecido, fluxo específico para solicitação das áreas técnicas, análise, homologação e catalogação de insumos estratégicos, além de critérios definidos tanto para padronização quanto para "despadronização" de insumos. O Catálogo da CPIVS abrange os itens solicitados pelas diretorias que compõem a Comissão (DIVEP, DIVISA, DISAT e DIVAL), incluindo os respectivos consumos médios mensais e justificativas de utilização. O Catálogo da CPLAC abrange os itens exclusivos do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/DF. As solicitações de revisão, exclusão ou inclusão de especificações



seguem os procedimentos previstos no Guia de Orientações. A revisão global do caderno técnico deverá ocorrer a cada dois anos, contados a partir da data publicação da primeira edição. O produto do trabalho das Comissões fomenta a instrução dos processos de aquisição, favorece a agilidade, seguindo o que é estabelecido pelo Manual de Contratações da SES-DF.

**Da Subsecretaria de Administração Geral:** Importante esclarecer que, em que pese a nomenclatura da subsecretaria ser SUAG, em pouco se assemelha às SUAGs no GDF. O que se faz, basicamente, é a instrução às contratações com base nas informações e solicitações das áreas fim, licitações e a regras para compras e fiscalização de contratos, e a consolidação do acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Em resposta às questões, a SUAG, por meio do Ofício SEI-GDF N° 73/2019 - SES/SUAG (Doc SEI 21844309, de 3/5/19), esclareceu que foi elaborado o Cronograma Anual de Contratações - 2019, no qual a SUAG somente elabora os instrumentos de contratações mediante emissões de solicitação de registro de preço e/ou pedido de aquisição de materiais. Não realizam juízo de valor acerca das contratações e pedidos emanados das áreas competentes. Acrescentou que usa indicadores para a execução do Cronograma de Contratações 2019, conforme consta no PAS 2019. Esclarece que é **uma Unidade da área meio**, cujas atribuições regimentais restam definidas no artigo 181 do DECRETO N° 39.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. Citou a **Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde**, subsecretaria essa que não respondeu diretamente às questões formuladas, registrando que as atribuições regimentais da SUAG/SES cumprem as demandas das áreas finalísticas, em especial à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, que tem a função de participar da elaboração e acompanhamento da execução do planejamento estratégico, conforme previsto no regimento interno da SES/DF. Citou que os principais instrumentos de Planejamento da SES/DF - 2016-2019 são o **Planejamento Estratégico, o Plano Distrital de Saúde – PDS e o Plano Plurianual – PPA, norteados pelas Diretrizes Nacionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, o Plano Nacional de Saúde-PNS e o Cronograma Anual de Contratações - 2019, os quais foram elaborados de forma integrada, complementar e participativa**, sendo correlacionados entre si, com a finalidade de fortalecer a implantação e execução de suas iniciativas como ferramentas estruturantes da Gestão. Assim afirma a SUAG que cumpre a alçada da SUAG /SES no apoio na instrução dos processos de aquisições e contratações. É fiel cumpridora da PORTARIA N° 210, DE 13 DE ABRIL DE 2017, alterada por meio da PORTARIA N° 545, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. A SUAG instituiu a Comissão de Elaboração de



Instrumentos de Contratação (CEIC), subordinada à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), com o objetivo de produzir os documentos que constituem a fase de Desenvolvimento da Contratação para bens padronizados de compra regular, em conformidade com o Regulamento de Contratações da SES/DF, estabelecido pela Portaria nº 210/2017. O novo Regimento Interno da SES/DF transformou a CEIC numa unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral. Tal comissão, na opinião da equipe de inspeção, parece ter sido o instrumento mais efetivo na melhoria da instrução processual quanto a elaboração dos termos de referência.

Analisando as manifestações, identificamos que a diminuição das despesas por indenização em geral é decorrente de ações, basicamente, da SUAG com a participação das unidades demandantes. Elencando quem deve solicitar e quem deve fiscalizar, as regras da Portaria 210/2017 e 170/2018, e suas derivações, como as Portarias 304 e 305/2017 normatizaram e iniciaram as melhorias constatadas. Outrossim, as mudanças ainda precisam atingir a SES organicamente, provavelmente por meio de capacitações e da integração entre as subsecretarias e superintendências. Cobradas de participação mais ativa, as áreas demandantes apresentam uma inicial oposição às novas regras. Mas registramos que, em que pese a melhor instrução das demandas de serviços e aquisições, o que gerou mais contratações e menos indenizações, ainda há poucas ferramentas de controle e padronizações para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos. Não poderemos deixar de nomear os responsáveis por falta de iniciativas de contratação, mesmo que emergencial no exercício analisado. E para que não ocorram regressos nos valores indenizados, entendemos que a capacitação e os monitoramentos de competências da SUAG e das comissões deva ser reforçado por sistemas, apoio do gabinete e cobranças por resultados. Destaca-se a falta de integração entre o setor de patrimônio da SUAG e a SINFRA quanto ao compartilhamento tempestivo da relação e quantitativo de equipamentos, de forma a garantir que todos sejam cobertos por contratos de manutenção.

Tratando acerca das fragilidades da gestão contratual, destaca-se a ausência de sistema para gestão do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, de forma que os relatórios setoriais respondam a questões objetivas e padronizadas, instrumento que pode melhorar a eficiência da execução de contrato, nos termos previstos na Portaria n.º 170/2018, de 11 de abril de 2018.



Outra fragilidade é a carência de profissionais que atuam na área meio. Destaca-se nesse ponto a representação do Ministério Público junto ao TCDF, formalizada no Processo n.º 31.945/2018-e que trata da carência, sem justa causa, de engenheiros e arquitetos na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde-SINFRA, da SES/DF. O TCDF emitiu decisão sobre o tema - Decisão n.º 5040/2018, e em resposta a SES/DF relatou a carência de pessoal e comprovou não ter ficado silente, envidando esforços para recompor a força de trabalho, fazendo gestões junto à SEPLAG/DF, mediante a instrução de processo ainda em 2017, no intuito de que essa Pasta disponibilizasse engenheiros e arquitetos para lotação na SINFRA ou que realizasse concurso público para provimento de tais vagas.

Atualmente, o TCDF determinou à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que envide esforços no sentido de realizar concurso público para provimento dos cargos de Analista e Técnico da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal, reestruturada pela Lei local n.º 5.195/2013, notadamente em face do conteúdo dos Processos SEI-GDF n.ºs 200020-00031216/2017-07 e 00060-00176930/2018-57, com vistas ao suprimento da necessidade de profissionais da área de Arquitetura e Engenharia por parte da Subsecretaria de Infraestrutura de Saúde-SINFRA/SES/DF.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Ausência de sistema de acompanhamento de contratos.

Carência de profissionais engenheiros e arquitetos na SINFRA/SES.

Falha na integração entre o setor de Patrimônio da SUAG e a SINFRA.

Falta de comprometimento de setores em cumprir as normatizações recentes acerca da formalização das contratações e fiscalização de contratos.



### **Consequência**

Risco de acompanhamento deficiente dos contratos.

Risco de aumento das despesas indenizatórias.

Risco de equipamentos ficarem sem contrato de manutenção.

Adesão parcial dos setores da SES às normas que conseguiram regradar com mais eficiência as contratações e fiscalizações de contratos.

### **Recomendação**

Implementar sistema de acompanhamento de contratos;

Dotar a SINFRA/SES de profissionais engenheiros e arquitetos de forma que confira capacidade gerencial para acompanhar e fiscalizar contratos de engenharia, bem como formular e planejar futuras contratações;

Promover integração entre o setorial de patrimônio da SUAG e a SINFRA, de forma que haja compartilhamento de informações de forma ágil, de tal maneira que garanta que todos os equipamentos médicos estejam cobertos por contratos de manutenção;

Intensificar e classificar como estratégia primordial a capacitação e cumprimento dos requisitos previstos nas normas que regem as contratações e a fiscalização de contratos, se necessário, com instrução de sanções aos servidores que não cumprirem suas competências e atribuições.



***Os serviços prestados sem cobertura contratual apresentaram alguma irregularidade?***

## **2.1 - PAGAMENTO INTEGRAL DE FATURA POR SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA INADEQUADA**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

Trata-se da análise do Processo 00060-00068067/2018-65, cujo objeto foi o pagamento de fatura apresentada pela empresa Lavebrás Gestão de Têxteis, por serviços prestados no Hospital Regional do Gama após o término da vigência contratual (Contrato 49/2017). O Contrato nº 49/2017, firmado em 06/07/2017, tinha vigência de 180 dias por tratar-se de contratação emergencial (Dispensa de Licitação nº 214/2017) para prestação de serviços nos hospitais de Base, de Sobradinho e do Gama, tendo expirado em 01/01/2018 sem que a SES/DF tivesse concluído a contratação regular ou nova contratação emergencial.

Em 07/02/2018 a empresa Lavebrás apresentou a fatura nº 236 referente a serviços prestados no Hospital Regional do Gama no período de 01/01/2018 a 31/01/2018 no valor de R\$ 68.816,82. Para pagamento dessa fatura constatou-se a existência de um processo extremamente moroso para que se processasse a liquidação da despesa e o respectivo pagamento. A seguir se apresenta a cronologia das etapas para a efetiva apropriação da despesa:

- 07/02/2018 - Apresentação pela empresa Lavebrás da fatura à SES/DF pelos serviços prestados no HRG no período de 01/01/2018 a 31/01/2018;
- 19/02/2018 - Elaboração de "Relatório Detalhado de Serviços Executados" pelo Núcleo de Hotelaria do HRG, descrevendo os serviços prestados, porém apontando uma série de problemas na execução desses serviços;



- 03/04/2018 - Manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI - por meio da NT 104/2018, que apontou instrução processual insuficiente (ausência do contrato que originou a referida despesa e de certidões de regularidade);
- 08/05/2018 - A SUAG prepara "checklist" com base no Parecer 768/2016 PRCON/PGDF, com dados objetivos acerca do credor e da necessidade e comprovação dos serviços prestados, para que o setor de Hotelaria do HRG preenchesse;
- 09/08/2018 - A Hotelaria do HRG consolida as informações requeridas, inclusive com relatório apontando que os serviços foram prestados de forma insatisfatória;
- 16/08/2018 - O Fundo de Saúde manifesta-se pela disponibilidade orçamentária;
- 16/10/2018 - Nova manifestação da USCI - reiterando manifestação anterior na NT 104/2018;
- 19/11/2018 - Autorização do Fundo de Saúde para o pagamento da despesa;
- 21/11/2018 - Emissão da nota de empenho - 2018NE10493;
- 31/01/2019 - Pagamento da despesa - 2019PP01253

Conforme cronologia apresentada, a SES/DF necessitou de 1 (um) ano inteiro para proceder a todas as etapas para apropriação e pagamento da despesa, e, ainda, deixou de observar o essencial: o relatório descritivo dos serviços executados pela empresa Lavebrás elaborado pelo setor de Hotelaria do HRG, que continha uma série de ocorrências de má prestação dos serviços:

- A pesagem da roupa suja não era acompanhada pela contratante devido aos horários de coleta não serem fixos;
- A contratada não informou se houve descarte ou conserto de enxoval;
- O "relave" não foi devolvido em separado das demais peças;
- A contratada não forneceu carrinhos de coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas;
- A contratada não forneceu sacos "hamper" de pano e descartáveis;
- As roupas não foram entregues separadamente e em embalagens com 20 peças de cada item;
- A empresa não forneceu a seladora e as embalagens;
- A empresa não está coletando toda roupa no mesmo dia.

Como a fatura da empresa Lavebrás foi paga na sua integralidade, ou seja, não houve glosa alguma pelos serviços prestados de forma insatisfatória, verifica-se que a instrução processual da SES/DF preocupava-se apenas na conferência da presença formal de documentos, sem se atentar para a verificação da presença de alguma irregularidade na prestação dos serviços.



### **Causa**

#### **Em 2018 e 2019:**

Falha nos processos administrativos para pagamento de fatura quanto a identificação e apuração de ocorrências de má prestação de serviços.

### **Consequência**

Risco de prejuízo por serviços não prestados ou prestados de forma insatisfatória.

### **Recomendação**

Instaurar processo administrativo específico em desfavor da empresa Lavebrás, de forma a glosar os valores relativos a má prestação dos serviços relatados nesse ponto do relatório, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Inserir no documento "checklist" para verificação da liquidação da despesa campo específico que identifique de forma clara a ocorrência de má prestação de serviços com respectiva sugestão de glosa.

## **2.2 - DIVERGÊNCIA NA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS, REFRIGERADOS E FREEZERS**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

Para melhor compreender o que foi feito na despesa de caráter indenizatório, procedemos a visitas "in loco", conforme os registros a seguir:



### 1 - Equipamentos visitados “in loco” – Central Distrital da Rede de Frios do Programa Nacional:



Na Central Distrital da Rede de Frios do Programa Nacional, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA constatamos que os



equipamentos estão em funcionamento. As solicitações de manutenção para a empresa são formuladas pela própria unidade usuária do equipamento, sem intermédio de executor de contrato ou equivalente na ausência de contrato. O executor ou equivalente conhece a presença da empresa por meio dos relatórios e dos atestos de pagamento anexados ao processo de pagamento do mês, autuado à razão de 1 processo de pagamento por mês.

A relação de equipamentos para receber a manutenção apresenta divergência se compararmos a relação de equipamentos fornecida pela DEA/SINFRA com o número de equipamentos em efetivo funcionamento.

Na relação fornecida pela DEA seriam: uma câmara fria com 2 (duas) condensadoras, uma antecâmara fria, (fotos 1 a 4) 1 refrigerador comercial com 3 portas de vidro (foto 5), e 13 freezers de vários tamanhos, (foto 6), todos da marca FRIGOR. Contudo, em visita in loco, o número de freezers contados e em funcionamento totalizava 10 unidades e não 13. Não há menção sobre a diferença nos relatórios mensais que instruem o pagamento.

CENTRAL DISTRITAL DA REDE DE FRIOS DO PROGRAMA NACIONAL - SIA		
Câmara fria com 02(duas) condensadoras, com 02(dois) compressores e um evaporador com 04(quatro) motores ventiladores 1/25HP e 01(uma) porta	FRIGOR	01 Sem placa de identificação 01 unidade
Antecâmara fria com compressor 2 HP com 01 (um) evaporador e 04 ( quatro) ventiladores	FRIGOR	01 Sem placa de identificação 01 unidade
Refrigerador comercial com 03 (três) portas de vidro e unidade compressora de 1/3 HP	FRIGOR	01 Sem placa de identificação 03 unidades
CENTRAL DISTRITAL DA REDE DE FRIOS DO PROGRAMA NACIONAL, SALAS DE FRIZER 513 A 440 LITROS		
Frizer de vários tamanhos com os números de patrimônio à frente com 01(uma) unidade cada, com 13 (treze) compressores de 1/3HP a 1 HP, 13 (treze) ventiladores de 1/20 HP e borracha de vedação	FRIGOR	13 1729553; MS513; 390879; 390875; 390878;390877; MS511; MS510; 172947;172947; 172948;MS 512; 390876

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2019 - CGDF/SUBCI /COLES/DINCS foi questionado quantos são os equipamentos que recebiam manutenção na unidade relacionada como "Rede Frio" - ("x" câmaras, "x" freezers, e "x"



refrigeradores). Em resposta, a Subsecretaria de Vigilância à Saúde informou que, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SVS/DIVEP/GEVITHA/NRF, os equipamentos na Rede de Frio que são cobertos pela manutenção da empresa Betta Engenharia são: uma câmara frigorífica para acondicionamento de vacina de 73 m<sup>3</sup>, três câmaras de vacina três portas de 2.000 litros e 11 freezers domésticos.

## 2 - Equipamentos visitados “in loco” – Hospital de Santa Maria:




No Hospital de Santa Maria, os equipamentos que recebem manutenção preventiva e corretiva estão em funcionamento, mas também divergem da relação fornecida pela DEA/SINFRA. O equipamento que recebe manutenção identificado na inspeção, além da câmara fria, (fotos 7 e 8) é o freezer da farmácia (fotos 9 e 10). Contudo, conforme o Anexo I do contrato expirado, que trata da descrição dos sistemas que recebiam manutenção, estão relacionados: uma câmara fria para conservação de cadáveres,



uma câmara de lixo – depósito externo com 2 câmaras independentes, e 2 balcões frigoríficos com 4 câmaras modelo UCB 5200 e CAL 9513 TH, marca Elgin.

Quanto aos serviços de manutenção prestados pela empresa BETTA no HRSM, servidores relataram que desconhecem cronograma formalizado de serviços da empresa, mas que a empresa está presente mensalmente.

HRSt Maria			
Página 10 de 36			
 Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Diretoria de Obras Especiais Gerência Técnica			
Câmara fria para conservação de cadáveres, localizada no Hospital Regional de Santa Maria no Bloco da anatomia, com 02 (duas) unidades condensadora, 02 (duas) evaporadora modelo KGN300 380v - Gás R22	FOLH A 08 PROC 112.000.770/2017 RUB V MAT 74 486	KITF 01	Sem placa de identificação
Câmara de Lixo - Depósito Externo com 02 Câmaras independentes - condensadoras e evaporadora modelo UCM - 2130 ETL 220V		ELGIN 01	Sem placa de identificação
Balcões frigoríficos com 04 câmaras de 02 balcões frigoríficos modelo UCB 5200 e CAL 9513 TH		ELGIN 02	Sem placa de identificação



### 3 - Equipamentos visitados “in loco” – Hospital de Samambaia:





No Hospital de Samambaia, o único equipamento que recebe manutenção preventiva e corretiva está em funcionamento (fotos 13 e 14). O equipamento que recebe manutenção diverge do Anexo I do contrato expirado usado como base para a prestação de serviços, que por sua vez relaciona uma câmara fria para conservação de cadáveres no Bloco da Anatomia, da **marca Brasinox**, com tombamento registrado com o número 438079 (conforme foto abaixo). Relaciona, ainda, outra câmara fria para conservação de cadáveres no Bloco da Anatomia, da **marca Termoplol Plug TE 100**, com tombamento registrado com o mesmo número 438079.

HRSAM		
Câmara fria para conservação de cadáveres, localizada no Hospital Regional de Samambaia no Bloco da anatomia, com 04(quatro) gavetas, 01(um) unidade condensadora, 01 (um) evaporadora e 01(um) compressor de 1,5 TR 380V	BRASINOX	01
		438079 GDF

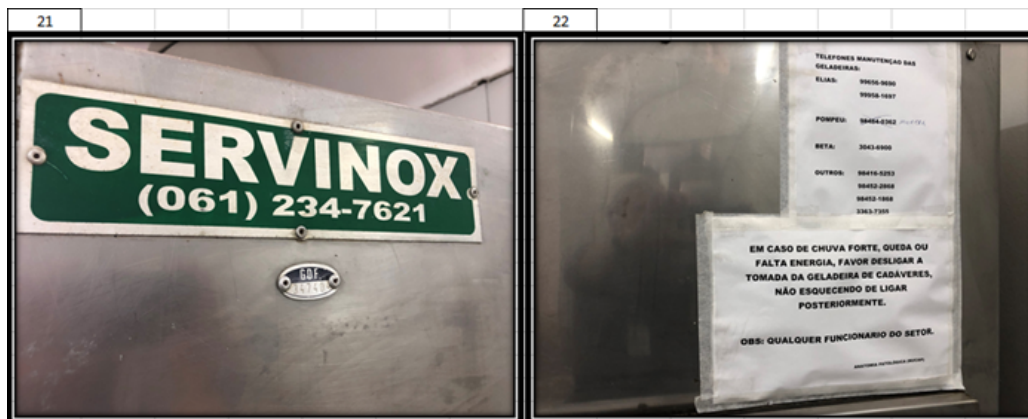
HRSAM		
Câmara fria para conservação de cadáveres, localizada no Hospital Regional de Samambaia no Bloco da anatomia, com 04(quatro) gavetas, 02 (duas) unidades condensadoras, 02 (duas) evaporadoras e 02(duas) compressores de 1,5 TR 380V	TERMOLOL PLUG TE 100	01
		438079

Na inspeção localizamos um único equipamento de tombamento 438079, com 4 gavetas (fotos 13 e 14), da marca Brasinox. Servidores do setor não souberam informar acerca de tempo máximo para atendimento entre o pedido de manutenção corretiva e a efetiva prestação do serviço, nem acerca de cronograma de visitas de manutenção preventiva. Também informaram que não conferem os valores das peças substituídas e que as visitas de executor de contrato ou equivalente, são escassas. Nas fotos há também um exemplo de OS e seu conteúdo genérico, de difícil aferição (foto 16), e as orientações gerais estão afixadas na parede, conforme foto 15.



### 4 - Equipamentos visitados “in loco” – Hospital de Taguatinga:





No Hospital de Taguatinga, o equipamento que recebe manutenção preventiva e corretiva está em funcionamento (fotos 19, 20 e 21). O Anexo I, que trata da descrição dos sistemas que receberam manutenção em razão do contrato expirado, relaciona uma câmara fria para conservação de cadáveres Bloco da Anatomia, com 04 (quatro) gavetas, 02 (duas) unidades condensadoras, 02 (dois) evaporadores e 02 (dois) compressores de 2,0 TR 380V, da marca Brasinox, com tombamento registrado com 2 números 347403/347404, conforme a foto abaixo.

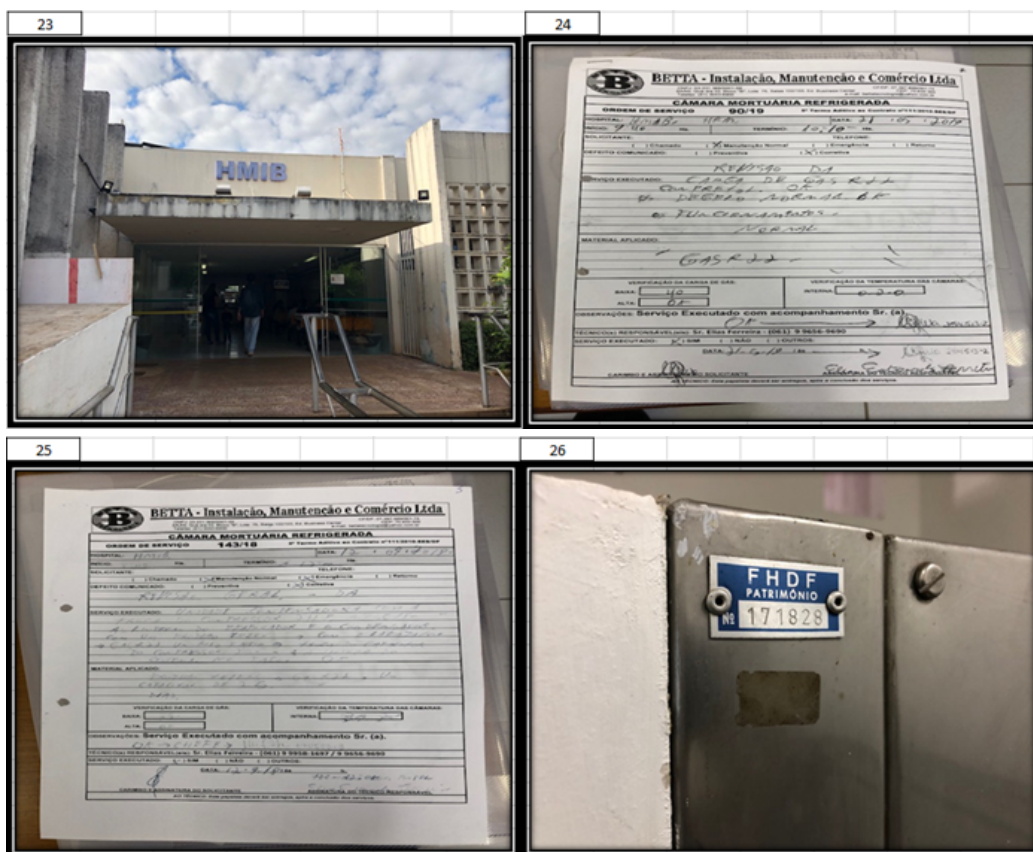
HRT		
Câmara fria para conservação de cadáveres, localizada no Hospital Regional de Taguatinga no Bloco da anatomia, com 04(quatro) gavetas, 01(um) unidade condensadora, 01 (um) evaporadora e 01(um) compressor de 1,5 TR 380V	BRASINOX	01
		347403 347404 GDF

Na inspeção, localizamos o equipamento de tombamento 347404, mas com 6 gavetas, equipamento da marca Servinox. A câmara para cadáveres é o único equipamento que recebe manutenção no HRT. A exemplo do que ocorre nos demais hospitais, o responsável pelo Setor de Patologia, onde está a câmara fria, e o Diretor Administrativo (DA) da Superintendência não souberam informar se há tempo máximo para atendimento de pedido de manutenção corretiva. Não há cronograma de visitas para manutenção preventiva disponível. Também informaram que os valores das peças substituídas não são acompanhados, assim como as visitas de executor de contrato ou equivalente, são escassas.



Exemplo de OS com preenchimento genérico consta na foto 18, e o contato da empresa com procedimento para o serviço consta da foto 22.

### 5 - Equipamentos visitados “in loco” – Hospital Materno Infantil:





No Hospital Materno Infantil, o equipamento que deveria receber manutenção, conforme o contrato expirado, é uma câmara fria para conservação de cadáveres situada no Bloco da Anatomia, com 04 (quatro) gavetas, da marca Sodima, com tombamento registrado com 2 números 35156/35257, conforme a foto abaixo.

HRAS/HMIB		
Câmara fria para conservação de cadáveres, localizada no Hospital Regional da Asa Sul, Bloco da anatomia, com 04 (quatro) gavetas, 02 (duas) unidades condensadoras, 02 (dois) evaporadores e 02 (dois) compressores de 2,0 TR 380V	SODIMA	01
		35156 35257

Página 8 de 38

Na inspeção localizamos o equipamento de tombamento 171828, com 6 gavetas (fotos 26 e 27). Não havia cronograma de manutenção disponível para o usuário, mas a empresa prestava os serviços de manutenção quando acionada, segundo o Setor de Anatomia. O equipamento estava em funcionamento, mas não havia orientação detalhada de como proceder sobre o tempo para atendimento pela empresa e onde registrar oficialmente as solicitações e ordens de serviço. Em caso de problemas, o servidor que identificasse a necessidade deveria acionar a empresa conforme aviso da foto 28.

Exemplo de OS com as demandas genéricas nos exercícios de 2018 e 2019 constam nas fotos 24 e 25.




### 6 - Equipamentos visitados “in loco” – Hospital do Paranoá:

<p>29</p> 	<p>30</p> 
<p>31</p> 	<p>32</p> 
<p>33</p> 	<p>34</p> 



No **Hospital do Paranoá**, o equipamento que deveria receber manutenção, conforme o contrato expirado, é uma câmara fria para conservação de cadáveres Bloco da Anatomia, com 04 (quatro) gavetas, da marca Brasinox, com tombamento registrado com 2 números 356972/356973, conforme a foto abaixo.

HRPN/Pa			
Câmara fria para conservação de cadáveres, localizada no Hospital Regional de Paranoá no Bloco da anatomia, com 04(quatro) gavetas, 02 (duas) unidades condensadoras, 02	BRASINOX	01	356972 356973
Página 9 de 36			
 NOVACAP		Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Diretoria de Obras Especiais Gerência Técnica	
(duas) evaporadoras e 02(duas) compressores de 1,5 TR 380V			

Na inspeção localizamos o equipamento de tombamento 356973, com 6 gavetas (fotos 31 e 32). Não havia cronograma de manutenção disponível, mas o setor usuário afirmou que a empresa prestava os serviços de manutenção quando acionada. O equipamento estava em funcionamento, mas não havia orientação detalhada de como proceder. Em caso de problemas, o servidor que identificar a necessidade de acionar a empresa, a aciona conforme aviso da foto 28.

Exemplo de OSs nos exercícios de 2018 e 2019 constam nas fotos 33 e 34.

Os fatos identificados neste item do relatório demonstram a urgência na correta identificação de equipamentos que estão recebendo manutenção pela empresa BETTA, bem como para a correta instrução do temo de referência para a contratação regular em andamento.



## **Causa**

### **Em 2018:**

Ausência no preenchimento dos documentos de suporte previstos na Portaria n.º 170/2017.

Falta de procedimentos específicos da SINFRA/DEA para que sejam relacionados os equipamentos ativos e que recebem manutenção mensalmente por meio de despesa indenizatória.

## **Consequência**

Falta de controle dos equipamentos efetivamente mantidos pela empresa que presta serviços de manutenção preventiva e corretiva

Valor impreciso devido pela SES/DF à empresa por manutenção de equipamentos

## **Recomendação**

Revisar as demandas de manutenção dos equipamentos para instruir corretamente a nova licitação;

Revisar, com urgência, a relação de equipamentos para fins de pagamento das despesas de natureza indenizatória em prática na SES/DF, assim como o de contratação por dispensa de licitação até a conclusão da licitação em curso, promovendo as adequações de custo por serviços prestados que sejam aplicáveis.



### 2.3 - FALTA DE PLANEJAMENTO PARA SELEÇÃO E USO DE IMÓVEIS LOCADOS

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

Antes de mais nada, é importante registrar os avanços da SES/DF decorrentes da implementação de parte das recomendações constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 02/2015 - DISED/CONAS/SUBCI/CGDF no que diz respeito às locações. A auditoria tratou das despesas com locações de 2011 a 2014, e trouxe como uma das recomendações, a de que a SES/DF solicitasse à TERRACAP a avaliação dos imóveis para as suas locações, o que foi implementado.

Mas algumas situações persistem, e serão, por isso, abordadas a seguir.

Sobre o imóvel locado em Vicente Pires, informamos que, na data da realização de vistoria em 2015, havia pavimento sem uso ou com pouco uso, conforme descrito no RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 02/2015 - DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, Processo SICOP 480.000.093/2015.

A locação se manteve em 2018, sem cobertura contratual. Constata-se, ainda, grande espaço livre e espaço com consultório odontológico sem operação. O mesmo fato constava no RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 02/2015 - DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, que abrangeu as locações de imóveis da SES/DF entre os exercícios de 2011 a 2014. O que se constatou na inspeção é que o fato se repetiu, ou seja, há ainda hoje área sem uso ou com pouca ocupação e consultório odontológico com a mesma aparência de 4 anos. Não encontramos dentistas, ou pacientes em espera ou sinais que indiquem que o consultório esteja em uso.

Em 2015, a então Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, por meio do Memorando n.º 121/2015, esclareceu que no PPA 2012-2015 estava prevista ampliação de Unidades Básicas de Saúde, e que a locação foi a opção daquela data. A atribuição assumida pelo então Gabinete da SES se deu sem "articulação" com os gestores da SES, o que causou os "descompassos" na origem da locação.



À época, a Gerência de Odontologia se manifestou sobre o imóvel objeto do processo nº 060.000.384/2014 (atual ocupação em Vicente Pires), Contrato n.º 043/2014. A Gerência de Odontologia foi informada à data da inspeção em 2015 que havia uma área previamente destinada para a montagem de um CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) na Unidade de Vicente Pires. Em 14 de maio de 2015 visitaram a Unidade com a finalidade de conhecer a área existente e o que havia sido, previamente, montado em matéria de equipamentos odontológicos, e avaliar a possibilidade de implementação de atividades de um CEO naquele local. Constataram que a área útil destinada para a Odontologia era bastante superior às dimensões mínimas requisitadas na RDC50 da ANVISA, com quatro salas para consultórios odontológicos, uma sala para tomadas radiográficas e uma central de esterilização além das áreas comuns (banheiro, corredores, área de espera, entre outras). Na época, após relatório técnico, a Gerência de Odontologia se manifestou pela não utilização da unidade em Vicente Pires, pois não havia condições para fins de instalação de Equipamento Odontológico (CEO), sugerindo a alocação dos mesmos em outros projetos dentro da Regional de Taguatinga.

Talvez em razão da grande área do imóvel, o uso atual abrange mais de uma unidade orgânica da SES/DF, para aproveitar melhor o espaço. Foi verificado também que o edifício é utilizado como depósito para armazenamento de bens que servem à SAIS e mesmo assim, possui grande espaços subutilizados.

Os presentes relatórios de serviços não mencionam serviços odontológicos na UBS 10.



 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Vicente Pires</p> <p>Relatório SEI-GDF n.º 185/2018 - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP1-VP Brasília-DF, 27 de dezembro de 2018</p> <p><b>RELATÓRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>Informações sobre o contrato</p> <p>Trata-se de prestação de serviço de aluguel entre "A Mais Diversões e Eventos Ltda"/ Maria Cilene Rodovalho Leão, denominado LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde do DF como locatária, tendo como referência o Contrato nº 043/2014- SES/DF.</p> <p>Endereço:</p> <p>O imóvel alugado, objeto do presente relatório, é localizado na Rua 4C, chácara 12, Vicente Pires-DF.</p> <p>Descrição do Imóvel:</p> <p>Imóvel alugado, com edificação de 3 pavimentos, com 2.900m<sup>2</sup> em sua totalidade.</p> <p>Atividades desenvolvidas:</p> <p>A utilização do imóvel é destinada para atividades de Unidade Básica de Saúde, abrigando 08 Equipes de Saúde da Família, além de coleta laboratorial, farmácia, e uma base do SAMU.</p>
---





As fotos acima demonstram os espaços livres, o equipamento de odontologia sem indício de utilização, e o acúmulo de equipamentos não instalados. Além de ter armazenamento sem vigilância com controle efetivo da entrada de pessoas, na foto acima, constatamos que há balanças eletrônicas empilhadas de forma incorreta, acima do empilhamento máximo descrito na embalagem.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Falta de demanda do Subsecretário ou equivalente no âmbito de cada Área Demandante, Área de Vinculação Técnica ou Área Consolidadora.

Ineficácia da SES/DF em buscar alternativa ou em concluir procedimento efetivo para a locação de imóvel que atenda às necessidades dos usuários dos serviços públicos de saúde na região de Vicente Pires.

### **Consequência**

Utilização de imóvel sem os requisitos normativos citados, gerando provável utilização de área superior à necessária.

### **Recomendação**

Em razão da continuidade da ocupação, identificar os responsáveis pela manutenção da ocupação há longa data, instruindo o devido procedimento administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa;

Apresentar ações visando a regular ocupação de área efetivamente necessária para as atividades da SES/DF.



## **2.4 - SERVIDORES DA SES INTEGRANDO QUADRO DE SÓCIOS DE EMPRESA QUE ALUGA IMÓVEL PARA A SES**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

Com base no Inciso III, do Art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, servidor da SES/DF não pode prestar serviço ao próprio órgão como integrante do quadro societário de empresa.

Da mesma forma, a Lei n.º 840/2011, no seu Art. 180, Inciso XIV dispõe, como dever do servidor, declarar-se impedido conforme as disposições previstas em lei.

Em consulta ao site [www.receita.fazenda.df.gov.br/ PessoaJuridica/CNPJ /cnpjreva/Cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.df.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_solicitacao.asp), para o CNPJ 13.545.103/0001-89, em nome da empresa Clínica Mass LTDA, o quadro de sócios e administradores (QSA), constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) trouxe os servidores da SES /DF: Thiago Martins Neves, médico Clínica Médica, matrícula 1.676.641-5 (desde 2016); Fernando Silva de Azevedo, médico Clínica Médica, matrícula 1.671.322-2 (desde 2015); Eunilson Alves de Lima Júnior, médico Urgência, matrícula 1.439.050-7 (desde 2012); e Jule Rouse de Oliveira Gonçalves Santos, médico Clínica Médica, matrícula 1.442.001-5 (desde 2012), como sócios da referida empresa.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Descumprimento do que dispõe o Inciso II, Art. 9º da Lei n.º 8.666/93, que proíbe expressamente a participação de servidor em serviço, no caso de locação, para com o órgão onde trabalhe.

Descumprimento do Inciso XIV, do Art. 180, da Lei n.º 840/2011, que determina, como dever do servidor, declarar-se impedido nas hipóteses previstas em lei.

Falha da DCC/SUAG/SES em permitir a utilização de imóvel cujos donos são servidores da SES/DF.



### **Consequência**

Prestação de serviços de locação por empresa formada por servidores da SES, infringindo o que dispõe o Inciso III, do Art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e Inciso XIV, do Art. 180, da Lei n.º 840/2011.

### **Recomendação**

Instaurar Sindicância para apurar os desvios apresentados, em particular as infrações ao que dispõe o Inciso III, do Art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e Inciso XIV, do Art. 180, da Lei n.º 840/2011 e, após as conclusões, aplicar as disposições aplicáveis da Lei n.º 840/2011;

Exigir, no ato da formalização contratual, e em suas prorrogações, declaração do contratado de que não possui, entre seus sócios, servidor público.

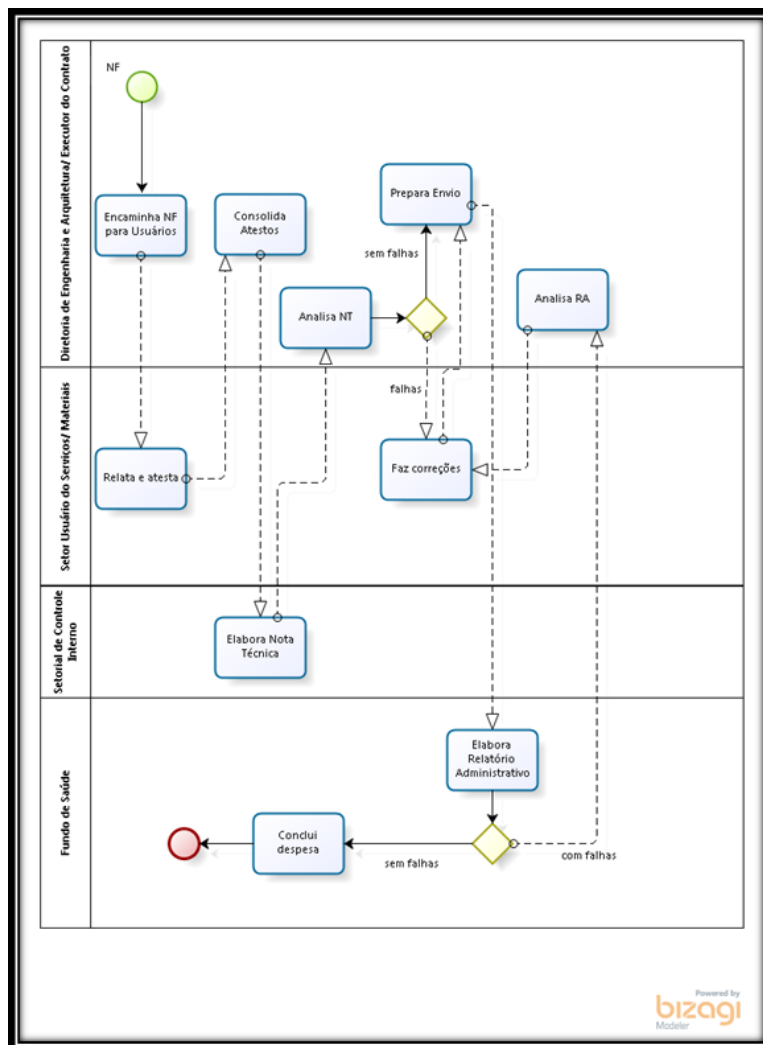
## **2.5 - CONTROLE FRÁGIL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS, REFRIGERADORES E FREEZERS**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Trata-se de situação incluída neste relatório, inicialmente, pela prática de despesa indenizatória, sem cobertura contratual na SES/DF, mas onde também foi constatada irregularidade no processo de conferência para pagamento pelos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e tele supervisão nas câmaras de conservação de cadáveres, câmaras de armazenamento de remédios, refrigeradores e freezers comerciais da SES/DF prestados pela empresa Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda.

Após analisar os documentos que compõem os processos analisados e a tramitação dos autos na SES/DF, descrevemos o fluxo para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da seguinte forma:



A base para o pagamento das despesas indenizatórias referentes aos serviços é o documento fiscal apresentado pela prestadora do serviço. A fatura é confrontada com os termos do último contrato vigente, onde são previstos serviços de manutenção preventiva e corretiva na seguinte ordem de valor:



Hospital	Valor estimado (R\$)	%
Hospital de Base	8.300,00	10%
Hospital de Apoio	3.700,00	5%
Hospital de Samambaia	4.200,00	5%
Hospital de Taguatinga	5.200,00	6%
Hospital de Ceilândia	5.200,00	6%
Hospital de <u>Brazlândia</u>	5.200,00	6%
Hospital do Guará	3.200,00	4%
Hospital do Gama	4.200,00	5%
Hospital Materno Infantil	5.600,00	7%
Hospital de Planaltina	4.200,00	5%
Hospital de Sobradinho	4.200,00	5%
Hospital da Asa Norte	6.250,00	8%
Rede Frio	8.960,00	11%
Hospital do Paranoá	5.200,00	6%
DIASF	2.500,00	3%
NIAB	2.500,00	3%
Hospital de Santa Maria	3.000,00	4%
	<b>81.610,00</b>	<b>100%</b>

Em que pese os valores relacionados acima, valores esses que foram extraídos do último contrato vigente, n.º 111/2010, expirado em dezembro de 2016, não foi possível identificar como se dá a razão de pagamento das manutenções corretivas e preventivas. Também não ficou claro como é registrado o dever de encargo da empresa prestadora do serviço, seja pela troca de peças, no caso de manutenções corretivas, e nem a conferência efetiva feita pelos setores que elaboram os relatórios circunstanciados com respectivos atestados, mais tarde consolidados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Os valores pagos permanecem os mesmos há longa data, não há dúvida, mas sem permitir, pelos controles que constam nos processos analisados, o acompanhamento do número e da frequência de manutenções, a complexidade e os serviços prestados em cada equipamento. As poucas Ordens de Serviço que compunham os processos tinham informações de difícil acompanhamento, como a do exemplo abaixo:



		<b>BETTA - Instalação, Manutenção e Comércio Ltda</b>	
<small>CNPJ: 03.231.368/0001-99 SAAN, Quadra 03, Bloco "B", Lote 75, Salas 102/103, Ed. Business Center Telefone: (61) 3043-6900</small>		<small>CPF: 07.397.899/001-74 CEP: 70.632-300 e-mail: bettatecnologia@yahoo.com.br</small>	
<b>CÂMARA MORTUÁRIA REFRIGERADA</b>			
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>		<b>12/18</b>	
<small>5º Termo Aditivo ao Contrato nº111/2010-SES/DF</small>			
HOSPITAL: <b>HRD BASE</b>		DATA: <b>22/01/2018</b>	
INÍCIO: <b>14:25</b> Hs.	TERMINO: <b>17:45</b> Hs.		
SOLICITANTE:		TELEFONE:	
<input type="checkbox"/> Chamado <input checked="" type="checkbox"/> Manutenção Normal <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Retorno			
DEFEITO COMUNICADO: <input type="checkbox"/> Preventiva <input checked="" type="checkbox"/> Corretiva			
SERVIÇO EXECUTADO: <b>REVISÃO -</b> <b>NOI 7/APOSIÇÃO NOS DEGRUS</b> <b>DA UNIDADE CONDENSADORA Nº 2 - OK</b> <b>- CARGA DE GÁS R12 - OK - OK -</b> <b>OS FUNCIONAMENTOS - OK</b> <b>A UNIDADE Nº 1, ESTA VA DESLIGADO -</b> <b>ALGUM FEA NORMAL -</b>			
MATERIAL APLICADO: <b>NÃO</b>			
VERIFICAÇÃO DA CARGA DE GÁS: BAIXA: <input type="text"/> ALTA: <input type="text"/>		VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DAS CÂMARAS: INTERNA: <input type="text"/>	
OBSERVAÇÕES: <b>Serviço Executado com acompanhamento Sr. (a).</b> <b>PPS Um DEGRUO DA Nº 2, em 22/01/18 às 14:25</b>			
TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(ES): Sr. Elias Ferreira - (061) 9 9958-1697 / 9 9656-9690			
SERVIÇO EXECUTADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> OUTROS:			
DATA: <b>22/01/18</b>			
<small>Carlos Rocha Cossentino Técnico Administrativo Mat. 198571-5</small>		<small>Elias Ferreira Técnico Responsável</small>	
<small>CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE</small>			
<small>ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL</small>			
<small>AO TÉCNICO: Este assente deverá ser entregue após a conclusão dos serviços.</small>			

Acrescente-se a esses fatos que os atestos apostos às faturas apresentadas são genéricas, apenas informando que os serviços foram prestados, mas não há detalhamento das manutenções realizadas. A seguir apresentamos relatórios dos executores setoriais constantes dos processos analisados:

<b>Período: 01/01/2018 a 31/01/2018</b>
<b>Notas Fiscais 249 (5625079)</b>
<b>Manutenção Preventiva e Corretiva na Câmara de Cadáveres do HRAN .</b>
<b>Hospital Regional da Asa Norte</b>
<b>Empresa: Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda</b>
<b>Contrato de Referência: 111/2010</b>
<b>Os serviços foram realizados e aceitos sem ressalvas.</b>



RELATÓRIO TÉCNICO
EMPRESA : BETTA TECNOLOGIA E ENGENHARIA
EQUIPAMENTO : CÂMARA DE CADÁVER
PERÍODO : 01 / 12 / 2018 a 31 / 12 / 2018
NOTA FISCAL : 344 (16508832)
HOSPITAL : HRAN
Foi realizada manutenção preventiva e corretiva OS: 196/2018 na Câmara de Cadáver do HRAN/SRSCE/SES.
Os serviços de manutenção estão sendo executados por DESPESA INDENIZATÓRIA, uma vez que se trata de serviço essencial.
Os serviços executados pela empresa Betta Engenharia estão em conformidade com o contrato 111/2010 .

Também, como exemplos, a seguir, atestos de setoriais extraídos dos processos analisados:

Atesto SEI-GDF n.º 53/2018 - SES/SINFRA/DEAS/GIAESP	Brasília-DF, 11 de abril de 2018
ATESTO que os serviços de que trata a Nota Fiscal 254 (6729794), correspondente ao Hospital de Apoio de Brasília no período de 01/02/2018 a 28/02/2018, foram prestados e aceitos .	

Atesto SEI-GDF n.º 54/2018 - SES/SINFRA	Brasília-DF, 18 de abril de 2018
Atesto que os serviços de que tratam a Nota Fiscal 254 foram prestados e aceitos no HRSM.	

Atesto SEI-GDF n.º 79/2018 - SES/SINFRA/DEAS/GIAESP	Brasília-DF, 24 de abril de 2018
ATESTO	
Atesto que os serviços de que trata a Nota Fiscal Nº 254(6729794) , foram prestados e aceitos.	

Os relatórios e os atestos setoriais, em toda a amostra analisada, não descreveram nenhum detalhe das parcelas ou valores atestados. Não há descrição precisa do serviço prestado e, conseqüentemente, da parcela a que se refere cada documento emitido pelos hospitais atendidos na rede e pela Central Distrital da Rede de Frios do Programa Nacional, por exemplo. Seja a manutenção de um ou de mais equipamentos, porte ou frequência, os documentos e relatórios sempre atestam tudo, e, sem detalhes, não atestam, na prática, nada. Os exemplos acima não são exceção, são a regra.

Os processos analisados estão instruídos com análise de requisitos, manifestação dos setoriais e o preenchimento das questões de competência de cada unidade orgânica até o pagamento da indenização, mês-a-mês. Nesta inspeção foi dado destaque aos itens que precisam ser aprimorados e ao fato de que as apurações de responsabilidade já foram instadas pelo Fundo de Saúde do DF, e ainda estão em fase de apuração, não cabendo, por isso, recomendações reincidentes no presente relatório.

A base para os pagamentos mensais é o valor cobrado pela empresa no último contrato vigente, por isso, não se pode falar que houve sobrepreço sobre os valores



cobrados originalmente. A falta de projeto e contrato, mesmo por dispensa, dificulta as aferições.

Por fim, constatou-se que a unidade não utiliza sistema para registrar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, ferramenta que poderia permitir a melhora no acompanhamento dos serviços prestados.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Ausência da coordenação setorial na DEC/SINFRA prevista no Art. 393 do RI/SES, aprovado pelo Decreto n.º 34.213/2013, para que os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e dos contratos permitam aos setoriais possam acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Falta de uso de ferramenta para gestão do acompanhamento e da fiscalização da execução de contratos pela DEC/SINFRA/SES/DF.

Falha do Núcleo de Projetos e Equipamentos em implementar rotinas de fiscalização de contratos, sob a supervisão da Diretoria de Engenharia Clínica.

### **Consequência**

Impossibilidade de se aferir a efetiva prestação dos serviços prestados devido a elaboração de relatórios setoriais e respectivos atestos elaborados com termos genéricos, apresentados sobre a totalidade de documentos fiscais apresentados pelo prestador de serviço, sem detalhamento preciso da parcela de serviço prestado no respectivo setorial.

Fragilidade no controle da prestação dos serviços indenizados, tornando imprecisa a aferição do serviço prestado e a qualidade do serviço.



### **Recomendação**

À DEA/SINFRA, elaborar modelos padronizados de relatórios circunstanciados e analíticos, orientando os setoriais sobre o que deve ser observado e registrado, evitando menções genéricas e com pouca informação

Utilizar sistema para gestão do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, de forma que os relatórios setoriais respondam a questões objetivas e padronizadas, melhorando a eficiência da execução de contrato, nos termos previstos na Portaria n.º 170/2018, de 11 de abril de 2018.

### **2.6 - DEFICIÊNCIA NA SUPERVISÃO DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LOCAÇÕES**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Para a despesa de natureza indenizatória na locação de imóveis sem cobertura contratual, na qual funciona a UBS 10 de Vicente Pires, constatamos que o acompanhamento e a fiscalização do imóvel locado é frágil.

O acesso ao interior do imóvel, assim como à área destinada às ambulâncias do Samu, e, ainda aos bens armazenados próximo à entrada do edifício, são todas situações que tem pouco controle pelos vigilantes destacados para o endereço. Presenciamos a dificuldade de ambulância estacionar em área que deveria ser privativa e tivemos facilidade em acessar o interior do edifício pelas entradas disponíveis, inclusive com fácil acesso aos bens estocados próximo ao acesso utilizado pelo Samu.





Para a despesa de natureza indenizatória na locação de imóveis sem cobertura contratual, referente à locação para funcionamento do GSAP7 - Gama, constatamos a falta de manutenção no imóvel locado, a ausência de procedimento padrão para solicitação de manutenção predial, e a existência de mobiliário antigo.



Identificamos que há mobiliário novo estocado no Hospital de Santa Maria, adquirido para melhorar as condições de trabalho das unidades que compõe a SAIS nos atendimentos primário e secundário para a região, como o GSAP 7.



Para a despesa indenizatória do imóvel localizado em Samambaia, onde funciona a Policlínica de Samambaia, não encontramos nenhum profissional especializado no turno em que realizamos a inspeção, em 13 de maio de 2019. Na Policlínica há previsão de atendimento ambulatorial para fisioterapia, fonoaudiologia e por profissional de



psicologia. Estava presente profissional da área de enfermagem. A visita foi acompanhada pelo Diretor da **Diretoria de Organização de Serviços de Atenção Primária – DIRORGS/COAPS/SAIS/SES-DF.**

O segundo pavimento estava sem ocupação, conforme as fotos abaixo. O fato não foi transcrito nos registros da execução de contrato consultados



## Causa

**Em 2018:**

Planejamento inadequado para a escolha dos imóveis ocupados.



### **Consequência**

Pagamento de espaços subutilizados.

Risco de contaminação dos pacientes e profissionais.

### **Recomendação**

Elaborar termo de referência para locação de imóveis com o devido planejamento de ocupação e oferta de serviços à saúde.

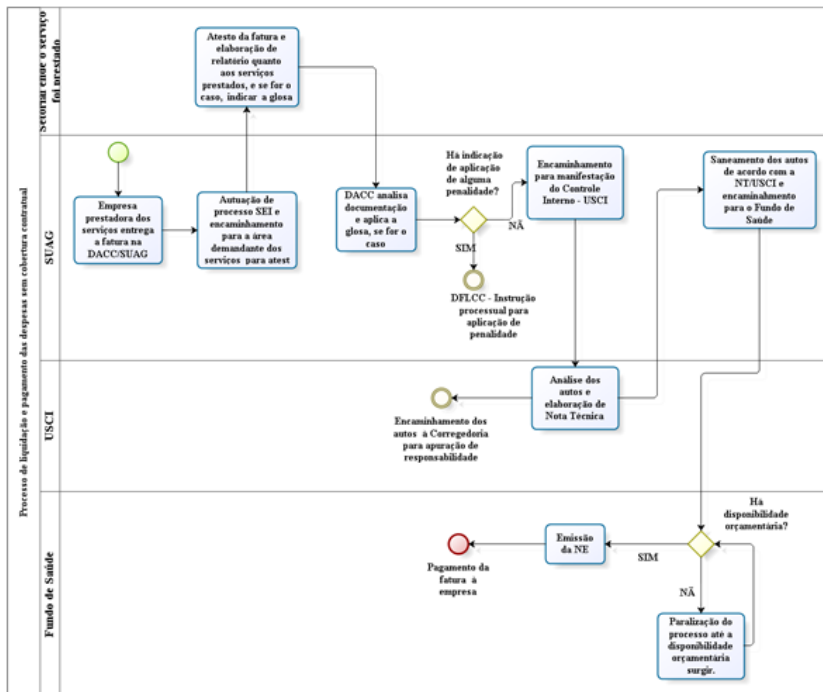
*Os pagamentos dos serviços sem cobertura contratual são precedidos de conferência quanto a sua regularidade?*

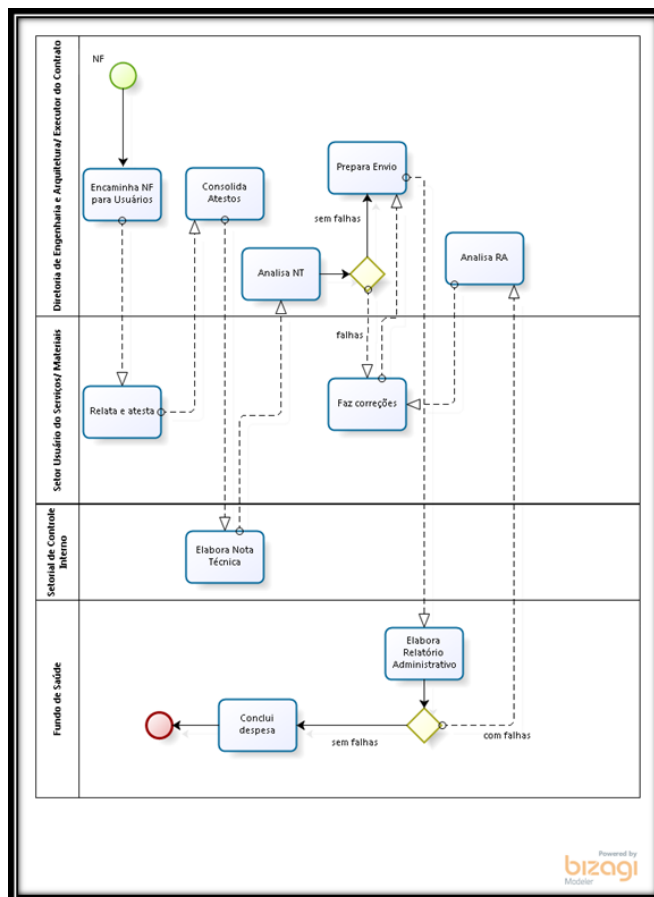
## **3.1 - ETAPAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA INDENIZATÓRIA**

Classificação da falha: Não se aplica

### **Fato**

Para responder a esse item do relatório, primeiramente foi feito levantamento das principais etapas de um processo para pagamento de despesa indenizatória. Para isso utilizou-se da ferramenta Bisagi. Na identificação das etapas, foi verificado nos processos analisados que a despesa indenizatória pode ter 2 fluxos, um com envolvimento da SUAG e outro sem. As figuras a seguir mostram o relatado:







A diferença básica entre os dois (2) fluxos está no envolvimento ou não da SUAG. Então, em determinados serviços a empresa prestadora de serviços entregava a fatura diretamente na Subsecretaria de Infraestrutura (Subsecretaria demandante dos serviços), enquanto que em outros serviços a fatura era apresentada na Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Porém, independentemente do fluxo adotado, verificou-se o uso de checklist nas diversas etapas de liquidação e pagamento da despesa, de forma a verificar: a justificativa da prestação dos serviços, mesmo sem cobertura contratual; a descrição do serviço prestado; a verificação quanto a existência de processo para contratação regular; e, por fim, se for o caso, encaminhamento para apuração de responsabilidade pela situação de irregularidade.

Desta forma, o checklist utilizado pela SES/DF na validação dos serviços teve como base o Parecer nº 768/2016-PRCON/PGDF. A seguir apresentamos, resumidamente, as perguntas contidas no referido checklist:

Há nos autos documento que demonstre a origem e o objeto do que se deve pagar? (contrato/nota de empenho do ajuste anterior com clara identificação do objeto)
Há documento que demonstre a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação? (contrato/nota de empenho do ajuste anterior e nota fiscal/recibo que especifique claramente o credor)
Há documento juntado ao processo que demonstre a importância exata a pagar e o período de referência? (nota fiscal e/ou recibo especificando o valor e o período)
Há documento que demonstre a comprovação da efetiva e adequada prestação dos serviços e sua quantidade? (atesto e relatório pelo executor anteriormente designado, ou, em sua ausência, pelo servidor da própria unidade ou seu superior que possua conhecimento técnico sobre o objeto que comprove a entrega de material ou a prestação efetiva do serviço)
Consta nos autos avaliação quanto à regularidade do custo da atividade? (contrato/nota de empenho do ajuste anterior com identificação dos valores ajustados)
Consta documento que demonstre aferição de disponibilidade orçamentária específica?
Há documentação que visa a comprovação da regularidade fiscal e de débitos trabalhistas da prestadora do serviço?
Há documentos indicando a posterior apuração da responsabilidade pela irregularidade?
Há nos autos manifestação a respeito de inexistência de indícios de prática de improbidade administrativa e/ou ilícito penal relacionado à despesa sem cobertura contratual? (se houver indícios, por cautela, não se deve pagar)

Verificou-se também que todos os processos analisados na amostragem selecionada para pagamento de despesas indenizatórias tiveram manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno. Tal manifestação era formalizada por meio de notas técnicas, sendo que a obrigatoriedade para que o controle interno se pronunciasse estava contida nos artigos 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.367/2013:



Art. 2º A atuação das Unidades de Controle Interno-UCI deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - proteção ao patrimônio público;
- II - confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;
- III - promoção da eficiência e eficácia operacional;
- VII - mitigação dos riscos inerentes à gestão.

Art. 3º Compete a cada Unidade de Controle Interno-UCI, sob a supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de transparência e Controle do Distrito Federal - STC:

- I – oferecer orientação preventiva aos gestores das Secretarias de Estado, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;
- V – acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o respectivo Secretário de Estado a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;
- VI – assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;
- VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

Desta forma, apesar da situação de irregularidade - prestação de serviços sem contrato - a SES/DF cercou-se que controles normativos e formais mínimos, porém, como se relatou em pontos anteriores desse relatório, não se pode garantir que os serviços foram prestados de forma adequada. Outrossim, conforme consta do presente trabalho, há falhas dos responsáveis nas rotinas normatizadas, o que, a nosso ver, enseja atenção para que não retornem a crescer as despesas de caráter indenizatório e para que as rotinas sejam regradas e sistematizadas atingindo a eficiência e asseguuração dos controles.

### **Causa**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

### **Consequência**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.



### **Recomendação**

Não se aplica, uma vez que o ponto é de natureza informativa.

### **III - CONCLUSÃO**

Constatou-se, portanto, que a diminuição dos pagamentos indenizatórios pela SES/DF - pagamentos por serviços sem cobertura contratual - decorreu, em grande parte, da institucionalização de manuais e normas que definiram prazos e competências para os atores/setores envolvidos nos procedimentos administrativos de contratações (Portarias nºs 210/2017 e 170/2018 - Regulamentaram a execução das contratações da SES/DF, Decreto nº 39.546/2018 - Aprovou o Regimento Interno da SES/DF). Destaque-se que diversas inspeções e auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal já alertavam a SES/DF para adoção e institucionalização desses instrumentos de gestão. Em que pese a melhoria na gestão de contratos, ainda persistem situações de prestação de serviços sem a devida formalização contratual, fato que dificulta a fiscalização dos serviços prestados e coloca em dúvida a qualidade desses serviços, situações que exigem a adoção de um plano de ação para conclusão dos processos regulares de licitação e instauração de processos sindicantes com o objetivo de apurar a responsabilidade por tais prestações de serviços sem contrato ou que deram causa ao atraso no processo de contratação regular.

Verificou-se, também, a persistência de fragilidades que ainda prejudicam a gestão de contratos na SES/DF, tais como: ausência de sistema integrado de fiscalização de contratos; falta de rotinas padronizadas para a fiscalização de contratos; carência de pessoal especializado nas áreas meio, especialmente engenheiros e arquitetos; necessidade de estabelecimento de calendário anual de contratações; necessidade de padronização de requisitos técnicos dos contratos; necessidade de estabelecimento de calendário anual de capacitação para os servidores lotados na área de formalização e fiscalização contratual; necessidade de integração entre as áreas demandantes/técnicas e a SUAG para definição das necessidades de contratação; além de elevada rotatividade de gestores. Quanto a esse último aspecto - rotatividade de gestores, foi verificado que no período de 01



/01/2019 a 31/07/2019, a SES/DF teve 3 (três) Subsecretários de Administração Geral, cargo que tem como competência de planejar e controlar as ações de contratação de bens e serviços (Inciso I, Art. 181 do RI/SES).

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4	Grave
Conformidade	1.1.6, 1.1.7, 2.5 e 2.6	Média
Conformidade	1.1.1, 1.1.2 e 3.1	Não se aplica

Brasília, 31/07/2019.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Ruggieri Ribeiro - Matr. 44.530-4, Auditor de Controle Interno**, em 09/08/2019 às 11:14, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alexei Felix Cantanhede - Matr. 191.455-3, Auditor de Cont. Interno**, em 09/08/2019 às 11:15, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **75F80CF8.2FF8C86A.73C91281.FC08B70C**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01 - 2017/DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Processo nº : 480.000.172/2016  
Unidade : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF.  
Assunto : Inspeção de Tecnologia da Informação

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos realizados na **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**, determinada pelo Senhor Subcontrolador de Controle Interno, por meio das Ordens de Serviço nº 41/2016-SUBCI/CGDF (18/03/2016), nº 89/2016-SUBCI/CGDF (22/06/2016) e nº 113/2016-SUBCI/CGDF (16/08/2016), objetivando verificar a conformidade de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

**I – ESCOPO, RESTRIÇÕES, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO.**

Os trabalhos foram realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal durante o período de 18/03/2016 a 02/09/2016 e sofreram as seguintes restrições:

- O Processo nº 060.011.675/2009 foi requisitado pela Delegacia de Crimes contra a Administração Pública – DECAP da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, não sendo objeto de análise.
- O Processo nº 060.001.987/2016 referente aos contratos analisados não foi disponibilizado pela Unidade.

Dessa forma, a análise realizada ficou adstrita ao exame de documentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, das respostas aos Informativos de Ação de Controle - IAC nºs 02 e 03/2016 emitidos, além dos seguintes Contratos e Processos:

Tabela 1 - Lista de Contratos e Processos fornecidos para análise

Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO
80/2015	060.007.525/2015
	060.002.002/2016
	060.000.699/2016
	060.010.713/2015
	060.000.245/2016
93/2015	060.007.739/2015
	060.002.001/2016
	060.002.003/2016





	060.010.714/2015
	060.010.715/2015
EM FASE DE CONTRATAÇÃO	060.010.716/2013
122/2012	060.014.341/2013
122/2012 PAGAMENTO 2014	060.007.871/2014
122/2012 PAGAMENTO 2015	060.001.627/2015
122/2012 PAGAMENTO 2016	060.002.479/2016
204/2013	060.006.621/2013
38/2014	060.001.441/2014

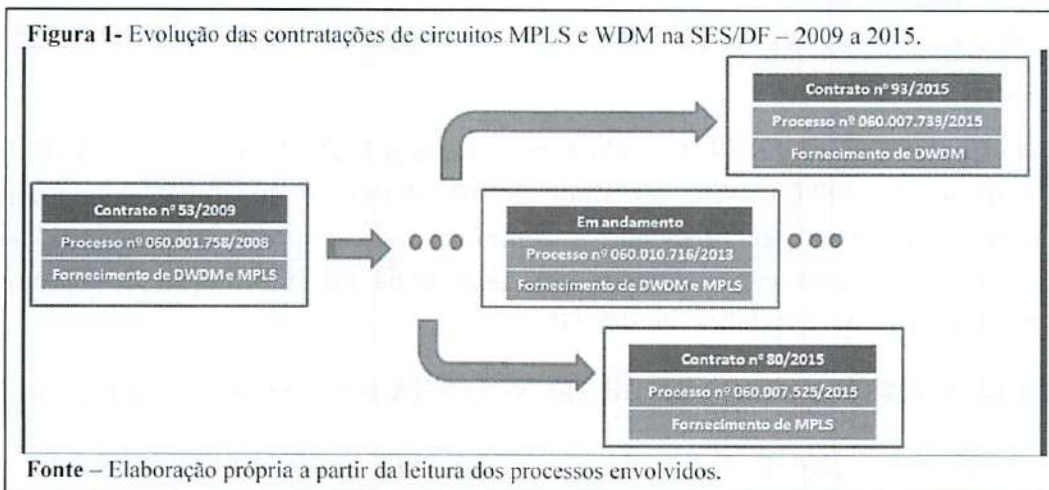
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

## II – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS ANALISADOS

O processo de nº 060.010.716/2013, autuado pela SES/DF com o objetivo de substituir o contrato nº 53/2009 tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos contemplando o fornecimento de um Sistema completo de meio de telecomunicações para provimento de "Serviços de LINKS ESPECIAIS" de Telecomunicação por transmissão de dados (Gigabit, MPLS e IP dedicado). Até o encerramento dos trabalhos de campo, o processo de contratação estava em andamento, encontrando-se ainda na fase de análise das sugestões obtidas durante a Audiência Pública realizada em janeiro de 2016, dessa forma, é possível que os artefatos analisados sofram alterações pela Equipe de Planejamento da Contratação definida pela SES/DF.

A vigência contratual prevista é de 36 meses e o valor estimado pela SES/DF é igual a R\$ 115.038.648,35, conforme despacho da Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA/SUAG em 23/07/2014, constante do processo, fl. 575. Ressalta-se que o valor informado no documento supracitado diverge do demonstrado no Formulário nº 04 – Estratégia da Contratação, folha 176, o qual previu um custo estimado de R\$ 73.250.747,23.

Haja vista que no encerramento do Contrato nº 53/2009, ocorrido em setembro de 2015, a SES/DF não havia concluído o Processo licitatório de nº 060.010.716/ 2013, foram realizadas duas contratações a partir da divisão de seus objetos: uma para fornecimento de circuitos MPLS às 220 Unidades de Saúde (Contrato nº 80/2015) e outra para os links DWDM conectando 17 pontos, entre Hospitais e Unidades Administrativas (Contrato Emergencial nº 93/2015), conforme ilustra a imagem a seguir.



O Contrato nº 80/2015, firmado com a empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 8.837.673,84, foi assinado em 08/09/2015 e obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2014 que deu origem à Ata de Registro de Preços – ARP nº 19/2014 – TRE/GO – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Esta avença tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP Multisserviços, utilizando tecnologia MPLS<sup>1</sup> (Multi Protocol Label Switching).

O Contrato Emergencial nº 93/2015, firmado com a empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 5.736.000,00, foi assinado em 05/11/2015. Esta avença tem por objeto a contratação emergencial de serviços técnicos contínuos contemplando o fornecimento de Serviços de Links Especiais de Telecomunicação por transmissão de dados Gigabit (DWDM<sup>2</sup>).

O Contrato nº 204/2013, firmado com a empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.587.502/0011-10, no valor de R\$ 1.323.133,77, foi assinado em 07/11/2013. Esta avença tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para prover o licenciamento de software na modalidade subscrição, serviços de suporte técnico a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Contrato nº 38/2014, firmado com a empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.587.502/0011-10, no valor de R\$ 4.499.994,13, foi assinado em 19/02/2014. Esta avença tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para prover o

<sup>1</sup> - MPLS – Multi Protocol Label Switching - protocolo de roteamento baseado em pacotes rotulados, onde cada rótulo representa um índice na tabela de roteamento do próximo roteador.

<sup>2</sup> - DWDM - Dense Wavelength Division Multiplexing – Sistema de multiplexação que utiliza vários comprimentos de onda, transmitidos em uma única fibra óptica, onde cada um deles é um canal separado.



licenciamento de software na modalidade subscrição, a fim de atender às necessidades da SES/DF.

O Contrato nº 122/2014, firmado com a empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.587.502/0011-10, no valor de R\$ 4.285.700,00, foi assinado em 25/05/2014. Esta avença tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação de suporte técnico a fim de atender às necessidades da SES/DF.

### III- CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF/SES/DF é a Unidade que responde pelos atos relacionados à Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

### IV – ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO

A seguir são apresentados os resultados dos exames realizados nos Processos e Contratos listados no item I deste Relatório.

Para facilitar o entendimento, os resultados apresentados foram classificados de acordo com os contratos analisados. Além disso, a organização deste relatório levou em consideração as fases do processo de contratação de Tecnologia da Informação previstas na Instrução Normativa - IN nº 04/2010-SLTI/MPOG, quais sejam: Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gerenciamento do Contrato. No caso das recomendações sugeridas para futuras contratações, foi utilizada a IN 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, de 29 de setembro de 2016.

## 1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### PROCESSO Nº 060.010.716/2013

#### 1.1. IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

##### Fato

A análise dos autos que compõem o processo nº 060.010.716/2013 permitiu constatar que os artefatos da fase de Planejamento da Contratação foram elaborados a partir da cópia do próprio Termo de Referência - TR.

Recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013 e vigente à época da elaboração do TR, a IN nº 04/2010-SLTI/MPOG, em seu artigo 10, incisos I a V apresenta as etapas que compõem a fase de Planejamento da Contratação. São elas: I - Análise de Viabilidade da Contratação (AVC), II - Plano de Sustentação (PS), III - Estratégia da Contratação (EC), IV -



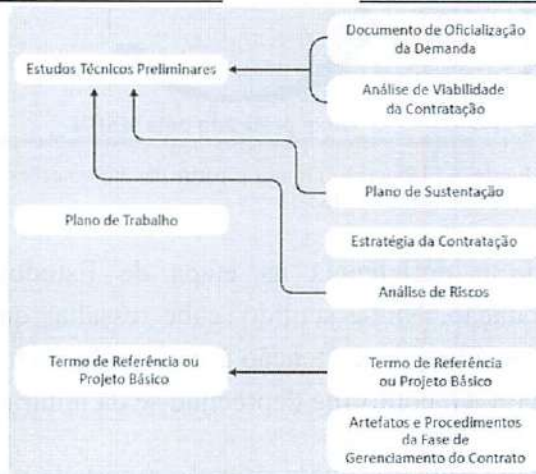
Folha nº: 168
Processo nº 480.000.172/2016
Rubrica 187.416-7
Matricula

Análise de Riscos (AR) e V - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB). O mesmo dispositivo, no artigo 17<sup>3</sup>, estabelece que o TR ou PB devem ser elaborados a partir dos documentos ou artefatos produzidos nas etapas elencadas I a IV. Ou seja, são o produto final da fase de Planejamento da Contratação, elaborados a partir de um grande esforço dos gestores para identificar as necessidades do órgão e viabilizar a aquisição de uma solução mais adequada.

Além disso, o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do Tribunal de Contas da União, amparado por diversos normativos, estabelece na fase preliminar de contratação a necessidade de produção de, no mínimo, os seguintes artefatos: (a) Estudos Técnicos Preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (b) Plano de Trabalho, no caso da contratação de serviços (Decreto 2.271/1997, art. 2º) e (c) Termo de Referência ou Projeto Básico (Lei 8.666/1993, art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, §§ 6º e 9º).

Reconhecendo que a IN 04/2010-SLTI/MPOG é um importante referencial para os órgãos públicos no que diz respeito às contratações de soluções de TI, sendo uma das principais normas sobre o tema, o Guia supracitado estabelece uma equivalência entre conceitos estabelecidos no seu interior e os artefatos contidos no bojo da Instrução Normativa em comento, conforme demonstrado a seguir:

Figura 2 - Mapeamento dos artefatos do previsto no Guia/TCU e na IN - SLTI 4/2010



Fonte - Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, TCU, versão 1.0.

Percebe-se, dessa forma, que os artefatos Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Análise de Viabilidade da Contratação (AVC), Plano de Sustentação (PS), e Análise de Riscos (AR), previstos na IN 04/2010-SLTI/MPOG compõem a etapa de “Estudos Técnicos Preliminares” do Guia do TCU.

<sup>3</sup> - Instrução Normativa nº 04/2010-SLTI/MPOG, artigo 17 – “O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de Sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos”.



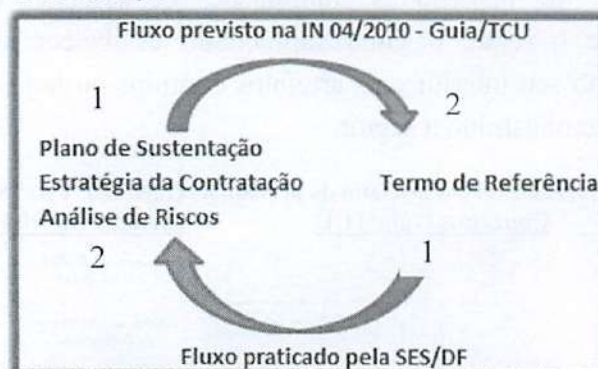
Conforme apresentado nas figuras a seguir, a análise das datas de elaboração/aprovação dos artefatos produzidos pela Equipe de Planejamento da Contratação da SES/DF demonstrou que o TR, previsto como último produto da fase de Planejamento da Contratação, foi utilizado como fonte para a confecção dos artefatos preparatórios que deveriam em verdade subsidiar a sua criação, tais como o Plano de Sustentação, a Estratégia da Contratação e a Análise de Riscos, invertendo-se a cronologia estabelecida nos normativos e a intenção do legislador.

Tabela 2 - Cronologia de aprovação dos artefatos da fase de Planejamento da Contratação.

out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14
↑				↑			↑		↑
Documento de Oficialização da Demanda				Análise de Viabilidade da Contratação			Plano de Sustentação		Estratégia da Contratação
				Termo de Referência					Análise de Riscos

Fonte – Elaboração própria a partir das informações contidas no processo nº 060.010.716/2013.

Figura 3 - Fluxo de elaboração dos artefatos - Planejamento da Contratação



Fonte – Elaboração própria a partir das informações contidas no processo 060.010.716/013

Fica evidenciada a deficiência na etapa de Estudos Técnicos Preliminares do Planejamento da Contratação. Nesse sentido, cabe ressaltar que o TCDF já recomendou à Secretaria de Estado de Saúde que dê atenção à fase de Planejamento da Contratação prevista na IN nº 4/2010-SLTI/MPOG, conforme depreende-se da leitura da Decisão nº 848/2012<sup>4</sup>.

Por fim, importante registrar que a situação reportada neste ponto fez parte do IAC nº 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF e que, até o encerramento dos trabalhos de campo, a contratação estava na fase de planejamento.

<sup>4</sup> - Decisão TCDF nº 848/2012 - “O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: ... III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) em futuras contratações de soluções de tecnologia da informação dê especial atenção à fase de planejamento da contratação, detalhada na Seção I da Instrução Normativa nº 04/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/10”.



Folha nº: 169
Processo nº 480.000.172/2016
Rubrica
Matrícula 187.416-0

**Causa**

Descumprimento à Seção I, Capítulo II da IN nº 04/2010-SLTI/MPOG que trata das orientações acerca da fase de Planejamento da Contratação.

**Consequência**

A deficiência nos estudos técnicos preliminares pode refletir na especificação incorreta das necessidades do órgão e no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência.

**Recomendações:**

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto nº 37.667/2016; em especial quanto à necessidade de realizar os procedimentos preliminares de estudos técnicos, a fim de subsidiar a elaboração de PB e TR que se adequem às necessidades reais do órgão, minimizando, assim, os riscos de comprometimento do alcance dos resultados pretendidos na contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência.

**1.2. TRANSCRIÇÃO DE TRECHOS DE TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADOS POR OUTROS ÓRGÃOS.****Fato**

A análise do processo nº 060.010.716/2013 identificou que os Lotes 3, 4 e 5 do TR elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação foram confeccionados a partir da transcrição, com ajustes redacionais, de trechos de Termos de Referência elaborados por outros Órgãos, conforme detalha a tabela a seguir.

Tabela 3 – Diagrama mapeando o Pregão Eletrônico utilizado na elaboração dos Lotes 3 a 5.

Item / Lote	Produto	Termos de Referência usados na elaboração
<b>Lote 03:</b> Serviço IP Dedicado (Conexão A)	2 circuitos com capacidade igual a 100 Mbps - Internet	PE nº 59/2013 - AGU
<b>Lote 04:</b> Serviço IP Dedicado (Conexão B)		
<b>Lote 05:</b> Rede de Comunicação de Dados MPLS (Perímetro Urbano)	211 circuitos MPLS com capacidades variadas	PE nº 44/2013 – AGU PE nº 47/2013 – TCU
	Solução de Segurança	PE nº 79/2011 - STM

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas no Termo de Referência e em consultas ao site Comprasnet.



No caso dos Lotes 3 e 4, destinados ao fornecimento de circuitos Internet, as transcrições foram observadas durante as Especificações Geral e Técnica. A seguir é apresentado um exemplo para cada um dos casos supracitados.

Tabela 4 – Exemplos de evidências de transcrição na elaboração dos Lotes 3 e 4 - TR – SES/DF. As diferenças estão realçadas em negrito.

	TERMO DE REFERÊNCIA / SES-DF	TERMO DE REFERÊNCIA - PE 79/2013 - AGU
Especificação Geral	38.1.1 - Trata-se da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso dedicado à INTERNET, com anti DDoS, com fornecimento de infraestrutura, responsáveis pela implantação, configuração e disponibilização de ferramentas de gerenciamento e manutenção de uma rede de serviços de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a <b>Rede da SES-DF</b> em Brasília-DF e a rede Mundial de Computadores "Internet", através de enlaces com larguras <b>100Mbits</b> , conforme especificações constantes neste documento (...)	3.1.1 - Trata-se da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso dedicado à INTERNET, com anti DDoS, com fornecimento de infraestrutura, responsáveis pela implantação, configuração e disponibilização de ferramentas de gerenciamento e manutenção de uma rede de serviços de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a <b>Rede da AGU</b> em Brasília-DF e a rede Mundial de Computadores "Internet", através de enlaces com larguras <b>500Mbits</b> , conforme especificações constantes neste documento (...)
Especificação Técnica	(...) Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do <b>AS GESP</b> devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.	(...) Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do <b>AS GESP</b> devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos Termos de Referência

A mera transcrição trouxe, neste caso, a referência ao acrônimo **AS GESP** que significa Sistema Autônomo do Governo do Estado de São Paulo, ou seja, um termo sem nenhuma relação com a realidade da SES/DF. O equívoco gerado durante a transcrição foi reconhecido pelos gestores durante resposta à Solicitação de Auditoria nº 20/2016<sup>5</sup>, onde esclarecem que o correto seria apenas o uso do termo **AS – Sistema Autônomo**.

Já no Lote 5, as cópias ocorreram tanto durante a especificação dos circuitos MPLS quanto para a Solução Integrada de Segurança adquirida em conjunto. Desta feita, para a especificação dos circuitos MPLS foram utilizados os Termos de Referência elaborados pelo Tribunal de Contas da União e pela Advocacia Geral da União para os Pregões Eletrônicos nº 47/2013 (usado para definir os requisitos dos roteadores) e nº 44/2013 (usado nas definições gerais), respectivamente.

O modelo utilizado para Solução Integrada de Segurança foi elaborado pelo Superior Tribunal Militar para o Pregão Eletrônico nº 79/2011.

<sup>5</sup> - Resposta à Solicitação de Auditoria nº 20/2016 – Item 4: O Termo “AS GESP” saiu de forma errada, o correto seria apenas “AS” de “Autonomous System”.



Tabela 5 – Exemplos de evidências de transcrição na elaboração do Lote 5 - Termo de Referência – SES/DF. As diferenças estão realçadas em negrito>.

	TERMO DE REFERÊNCIA / SES-DF	TERMO DE REFERÊNCIA - PE 44/2013 - AGU
	<b>FORNECIMENTO DE CIRCUITOS MPLS</b>	
<b>Especificação</b>	(...) Este Termo de Referência apresenta a descrição detalhada dos requisitos dos serviços a serem contratados, já considerando as premissas que levaram à definição da topologia da rede, tecnologias aplicáveis, capacidades de enlaces, aspectos de interconexão e roteamento, requisitos de qualidade de serviço, gerência de rede e aspectos de segurança.	(...)Este Termo de Referência apresenta a descrição detalhada dos requisitos dos serviços a serem contratados, já considerando as premissas que levaram à definição da topologia da rede, tecnologias aplicáveis, capacidades de enlaces, aspectos de interconexão e roteamento, requisitos de qualidade de serviço, gerência de rede e aspectos de segurança.
	TERMO DE REFERÊNCIA / SES-DF	TERMO DE REFERÊNCIA - PE 47/2013 - TCU
<b>Detalhamento</b>	- Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego. - Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá suportar um valor mínimo de <b>50</b> filas.	- Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego. - Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila, num total mínimo de <b>12</b> filas.
	TERMO DE REFERÊNCIA / SES-DF	TERMO DE REFERÊNCIA - PE 79/2011 - STM
	<b>SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA</b>	
<b>Requisitos Técnicos</b>	Suportar o uso simultâneo de múltiplos links em um mesmo firewall, de provedores distintos ou não sendo o firewall o responsável por dividir o tráfego entre os distintos links.	Suportar o uso simultâneo de múltiplos links em um mesmo firewall, de provedores distintos ou não, sendo o firewall o responsável por dividir o tráfego entre os distintos links.
	Permitir o balanceamento de links com IPs dinâmicos para ADSL, ou outra tecnologia de banda larga que não utilize IP Fixo.	Permitir o balanceamento de links com IPs dinâmicos para ADSL, ou outra tecnologia de banda larga que não utilize IP Fixo.

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos Termos de Referência

Novamente, as transcrições realizadas a partir da realidade de outros órgãos acarretaram em especificações contraditórias, como por exemplo:

- A exigência de que a solução suporte o uso simultâneo de múltiplos links apesar do TR (Anexo I) prever a instalação de apenas 1 circuito em cada Unidade de Saúde.
- A exigência de que a solução suporte funcionamento com 2 (dois) ou mais equipamentos idênticos, apesar de especificar o fornecimento de apenas 1 dispositivo por localidade.
- A exigência (TR - item 15.5.3) de comprovação de aptidão no fornecimento de serviço comunicação de dados por meio de Rede IP, utilizando a tecnologia MPLS e solução de segurança com fornecimento de velocidades entre 1Mbps a 300Mbps, sendo que as capacidades previstas pela SES/DF em seu TR - Lote 5 (MPLS) variavam apenas de 1Mbps a 32Mbps.

Algumas especificações técnicas contraditórias foram reportadas à SES/DF por meio da S.A nº 20/2016. Em um dos casos identificados, conhecido como Solução Integrada de Segurança, a ação reportada pela Unidade foi de que o item seria retirado do TR. Agrava-se à situação descrita neste ponto as reiteradas manifestações do TCDF acerca da necessidade de atenção na realização das fases de Planejamento das Contratações realizadas pela SES/DF.



evidenciando uma deficiência recorrente, conforme identificado nas Decisões n<sup>os</sup> 848/2012<sup>6</sup>, 2.458/2015<sup>7</sup> e 6.058/2015<sup>8</sup>. A preocupação com relação a adequação entre o que a Administração exige e sua real necessidade também já foi objeto de pronunciamento por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal<sup>9</sup>.

Ressalta-se, por fim, que a situação reportada neste ponto fez parte do IAC n<sup>o</sup> 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF e que, até o encerramento dos trabalhos de campo, a contratação estava na fase de planejamento.

### Causa

Transcrição de trechos contendo parâmetros ou termos de processos de contratações similares ocorridas no TCU, na AGU e no STM.

### Consequência

Com base nos fatos apresentados, e levando em consideração que é praticamente improvável que órgãos distintos tenham necessidades, realidades, especificidades, características técnicas e negociais integralmente correspondentes, a mera transcrição redacional de trechos de um Termo de Referência elaborado por outro Órgão traz consigo riscos quanto a eficiência, eficácia e economicidade da contratação.

---

<sup>6</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 848/2012 – O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: ... III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) em futuras contratações de soluções de tecnologia da informação dê especial atenção à fase de planejamento da contratação, detalhada na Seção I da Instrução Normativa n<sup>o</sup> 4/08 - SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto n<sup>o</sup> 32.218/10.

<sup>7</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 2.458/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: ... II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) adote medidas visando à observância das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento quando das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação, aplicadas ao Distrito Federal por força do Decreto n.º 34.637/2013, bem como ao Parecer n.º 878/2013-PROCAD/PG, com especial atenção para todas as etapas do planejamento da contratação especificadas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, inclusive no tocante às adesões às atas de registro de preços, de forma a evitar, dentre outras, a deficiência no planejamento, a incompatibilidade entre a demanda e a contratação, e o direcionamento da contratação, (Achado 01)(...).

<sup>8</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 6.048/2015 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) exija que, na fase de elaboração do Termo de Referência, a unidade responsável se manifeste expressamente acerca da adequação entre o quantitativo demandado e o consumo estimado de OPMEs, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, de modo a possibilitar um satisfatório planejamento das aquisições (Achado 1).

<sup>9</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 2.610/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) determinar à SEF/DF que, doravante: a) passe a observar integralmente os termos da Instrução Normativa n<sup>o</sup> 4/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto n<sup>o</sup> 32.218/2010, em suas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, o termo de referência não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração.



Folha nº: 171
Processo nº 480.000.172/2016
Rubrica
Matricula 187.416-0

### Recomendações:

- Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667/2016; em especial à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar da fase de Planejamento da Contratação que permita identificar as reais necessidades da SES/DF, reduzindo, assim, os riscos quanto à isonomia, eficiência, eficácia e economicidade da contratação.
- Notificar as áreas envolvidas para que evitem a mera cópia adaptada do termo de referência de outro órgão público com características e necessidades distintas, comprovando-se, sempre, a adequação dos bens e serviços selecionados às reais necessidades da Administração.
- Realizar a análise das todas as especificações e exigências técnicas definidas no Termo de Referência a fim de evitar a presença de itens técnicos contraditórios e/ou restritivos, conforme os casos demonstrados neste ponto, gerando o risco de encarecer a contratação e de comprometer a isonomia da licitação.

### 1.3. PREVISÃO DE MAIS DE UMA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA EM UM ÚNICO CONTRATO.

#### Fato

A análise do Lote 5 do Termo de Referência (processo nº 060.010.716/2013) identificou que, além dos circuitos de dados MPLS para as Unidades de Saúde da SES/DF, existe a previsão do fornecimento de uma Solução Integrada de Segurança comumente conhecida como Gestão Unificada de Ameaça (Unified Threat Management - UTM<sup>10</sup>).

O artigo 5º da IN 04/2010-SLTI/MPOG, aplicada no âmbito do DF por força do Decreto Distrital nº 34.637/2013 e vigente à época da elaboração do Termo de Referência, entretanto, veda a contratação de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato, conforme descrito a seguir.

*“Não poderão ser objeto de contratação: I - mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato”.*

<sup>10</sup> UTM - Gestão Unificada de Ameaça - Termo de segurança da informação que se refere a uma solução de segurança única, e normalmente a um aparelho de segurança único, que fornece diversas funções de segurança num ponto único da rede. Um aparelho de UTM inclui normalmente funções como: Antivírus, Antispyware, Antispam, Firewall de rede, Detecção e Prevenção de entradas não autorizadas, Filtragem de conteúdos e Prevenção de fugas (fonte <http://www.kaspersky.com/pt/internet-security-center/definitions/utm>).



A Lei nº 8.666/1993 estabelece como obrigatório a realização do parcelamento<sup>11</sup> quando constatado que o objeto da contratação tem natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala, ou seja, devendo, em qualquer caso, apresentar-se vantajoso para a Administração. Para isso, o agente público deve verificar a possibilidade e a viabilidade econômica de parcelamento do objeto da licitação (itens, lotes ou etapas) para fins de aproveitamento das peculiaridades e dos recursos disponíveis no mercado.

Desta feita, a ideia de parcelamento do objeto encontra-se subordinada especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade, levando a equipe de Planejamento da Contratação a atentar-se sempre para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração, sob pena de cometer uma irregularidade grave, conforme transcrição a seguir encontrada no Acórdão TCU 1.387/2006.

*(...) A falta de licitação específica para a compra de equipamentos necessários à obra pública respectiva, sem o parcelamento do objeto da licitação, constitui irregularidade grave, salvo se comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para o parcelamento preconizado pelo art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 - Acórdão 1387/2006 Plenário (Sumário).*

Essa premissa é encontrada também em diversos Acórdãos e Decisões dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, dentre os quais os Acórdãos<sup>12</sup> TCU 1.842/2007, 2.272/2009, 280/2010 e a Decisão TCDF 1.495/2011.

<sup>11</sup> - Parcelamento: divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.

<sup>12</sup> - Acórdão TCU 1.842/2007 Plenário - Sumário - “É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade”.

- Acórdão TCU 2.272/2009 Plenário - “Observe, nas licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação, as orientações contidas no item 9.1. do Acórdão nº 2.471/2008-Plenário. Em particular inclua a justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, conforme a Súmula TCU nº 247 e a Lei nº 8.666/1993, art. 8º c/c art. 23, §§ 1º e 2º”.

- Acórdão 280/2010 Plenário (Sumário) - “Análise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2008”.

- Decisão TCDF 1.495/2011 - “IV -determinar à FAP/DF que: a) providencie a separação dos serviços de Tecnologia da Informação, nos termos das Decisões nºs 615/08 e 1294/09 desta Casa e em face do disposto no art. 23, § 1º, Lei 8.666/93, considerando a existência de mais de uma solução de TI na contratação em exame (gestão de projetos e operacionalização do projeto Wireless), em afronta ao inciso II do art. 5º da IN nº 04/2008 da SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 32218/10”.



Folha nº: 172
Processo nº 480.000.172/2016
Rubrica
Matricula 187.416-0

A leitura dos autos, entretanto, não identificou a realização de estudos ou justificativas fundamentadas quanto à possível viabilidade técnica e econômica do parcelamento das Soluções previstas no Lote 5, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

A situação tratada neste ponto foi reportada à SES/DF por meio da S.A nº 20/2016 e do IAC nº 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF. Em resposta, os gestores informaram que a Solução Integrada de Segurança utilizada no Lote 5 seria retirada da nova versão do TR. Além disso, importante consignar que, até o encerramento dos trabalhos de campo, a contratação estava na fase de planejamento.

### Causa

Descumprimento do artigo 5º da IN 04/2010-SLTI/MPOG, bem como da Lei nº 8.666/93, em especial seu artigo 23, §§ 1º e à diversas recomendações dos Tribunais de Contas.

### Consequência

Risco de comprometer o melhor aproveitamento as potencialidades do mercado e uma possível ampliação da competitividade do certame, aumentando, assim, o custo da contratação.

### Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar as orientações contidas no artigo 5º inciso I, da IN 04/2014-SLTI/MPOG, além do 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelecem orientações acerca da contratação de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato, considerando sempre a possibilidade de parcelamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à economicidade para a Administração Pública.

### 1.4. SUBORDINAÇÃO INDEVIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA À ADMINISTRAÇÃO.

#### Fato

A leitura do item 32.1.1 do TR identificou a presença de dispositivo que permitiria caracterizar a subordinação direta dos funcionários da empresa contratada lotados nas instalações da SES – DF às determinações emanadas pelo Gestor do Contrato, em desacordo com o artigo 7º da IN 04/2010 – SLTI/MPOG, conforme descrito a seguir.

*“32.1.1 Do Vínculo Empregatício. 32.1.1.3 A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a*



garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES - DF às determinações emanadas pelo Gestor do Contrato.” (Termo de Referência, folhas 29 e 30)

“Art. 7º - É vedado: I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada (...)” (Instrução Normativa 04/2010-SLTI/MPOG)

A preocupação de não se criar qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada é encontrada também no Decreto nº 2.271/1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, além de Acórdãos dos Tribunais de Contas, conforme exemplos apresentados seguintes.

“Artigo 4º - É vedada inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam: subordinação dos empregados do contratado a Administração.” (Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997)

“Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente de prestação de serviços.” (Acórdão 1.978/2004 Plenário)

Dessa forma, o contato entre o órgão e a contratada ocorre essencialmente mediante a figura do preposto<sup>13</sup> da contratada. Importante ressaltar que a situação reportada neste ponto fez parte do IAC nº 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF e que, até o encerramento dos trabalhos de campo, a contratação estava na fase de planejamento.

### Causa

Inclusão de cláusula contratual que permite a caracterização de subordinação direta entre o Gestor Contratual e os funcionários da empresa contratada, em desacordo com o artigo 7º da IN 04/2010-SLTI/MPOG e demais recomendações das Cortes de Contas.

### Consequência

Risco de acarretar demandas trabalhistas para a Administração Pública, causando prejuízo ao Erário.

### Recomendações:

- a) Encaminhar os itens do TR e do Edital que tratam da relação empregatícia para análise jurídica, de forma a evitar o risco de prejuízos ao Erário por demandas judiciais trabalhistas.

---

<sup>13</sup> - Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (IN 04/2010 SLTI/MPOG – Artigo 2º, inciso VIII).



- b) Notificar as áreas responsáveis para as recomendações contidas nos artigos 2º e 7º da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG, em especial quanto à proibição de se estabelecer vínculo de subordinação com funcionários das empresas contratadas e às atribuições previstas para a figura do preposto.

### 1.5. SOBREPREGO NO CUSTO APURADO DOS CIRCUITOS DE DADOS DURANTE A PESQUISA DE PREÇO REALIZADA PELA SES/DF.

#### Fato

A análise do artefato Estratégia da Contratação, folhas 175 e 176, que compõe o Processo nº 060.010.716/2013 evidenciou sobrepreço nas pesquisas dos circuitos de dados estimados nos Lotes 3, 4 e 5. Ressalta-se a possibilidade de alterações ainda serem efetuadas no TR pela equipe de Planejamento, uma vez que, até o encerramento dos trabalhos de campo, a contratação dos serviços previstos para os Lotes supracitados não havia sido realizada.

O TCDF, em sua Decisão nº 188/2015 de 03 de fevereiro de 2015, item III, determina a todo complexo administrativo do DF que, nas contratações e/ou prorrogações dos contratos vigentes de enlaces de comunicação de dados, utilize como base os valores atualmente praticados no Distrito Federal, sob pena de caracterizar prejuízo ao erário. Neste sentido, foram selecionados uma série de processos de contratação que tratam do fornecimento de enlaces de comunicação no âmbito do DF. Para a avaliação dos Lotes 3 e 4, destinados ao fornecimento de dois circuitos de Serviço IP Dedicado com Acesso Internet com velocidade igual à 100 Mbps, foram selecionados:

- Pregão Eletrônico nº 17/2015, realizado em 05/02/2016 pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, para o fornecimento de circuito dedicado de acesso Internet com capacidade igual a 100 Mbps;
- Pregão Eletrônico nº 68/2015, realizado em 11/11/2015 pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para contratação de serviço de conectividade IP (Internet Protocol) através de link dedicado de comunicação de dados com capacidade igual a 200 Mbps;
- Pregão Eletrônico nº 32/2016, realizado em 03/08/2016 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para a prestação de serviço de acesso à Internet com capacidade igual a 150 Mbps, na Sala Cofre do CNJ.

A estimativa de preços utilizada pela SES/DF encontrou como preço médio unitário o valor de R\$ 11.283,68, entretanto, as pesquisas realizadas no sítio de compras governamentais do Governo Federal - Comprasnet constataram que o preço encontrado é superior à média apurada pela equipe de trabalho, caracterizando uma situação de sobrepreço, conforme apresentado a seguir.





Tabela 6 - Comparativo entre as estimativas apuradas pela SES/DF e pela CGDF – Lotes 3 e 4.

CONAB (PE nº 17/2015)		Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT (PE nº 68/2015)		Conselho Nacional de Justiça - CNJ (PE nº 32/2016)	
Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)
100 Mbps	R\$ 10.187,03	200 Mbps	R\$ 9.076,77	150 Mbps	R\$ 5.207,00
A - Média apurada pela CGDF (Comprasnet)				R\$ 8.156,93	
B - Média apurada pela SES/DF				R\$ 11.283,68	
I - Índice de sobrepreço por circuito de acesso Internet = (B-A)/A				38%	
Sobrepreço mensal para os dois acessos Internet				R\$ 6.253,50	
Sobrepreço estimado ao final dos 36 meses de contrato				R\$ 225.126,00	

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas no TR e nos valores encontrados no Comprasnet.

Dessa forma, ao final dos 36 meses previstos de contrato, o valor estimado de sobrepreço seria de aproximadamente R\$ 225.126,00. Cabe destacar ainda que, além da diferença no valor dos circuitos, as velocidades contratadas pelo MPDFT e CNJ são superiores (100% e 50%, respectivamente) à prevista no TR elaborado pela SES/DF.

Para o Lote 5, destinado ao fornecimento de 280 circuitos de dados utilizando a tecnologia MPLS, os processos selecionados para apurar a média de preços praticada no âmbito do DF foram os seguintes:

- Contrato nº 03/2014, assinado em 19/03/2014 pela então Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD e com vigência até 18/03/2017. Evidencia-se, portanto, que este contrato da SEGAD estava vigente à época da assinatura do Contrato nº 80/2015-SES/DF;
- Contrato nº 19/2015, assinado em 01/09/2015 pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DF e com vigência até 31/08/2016. Registra-se que, segundo informação do Núcleo de Compras do SENAC/DF o contrato se encontra em processo de renovação.
- Pregão Eletrônico nº 50/2016, realizado em 06/07/2016 pelo Banco de Brasília – BRB, e
- Pregão Eletrônico nº 03/2016, realizado em 03/03/2016 pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Exceto para os circuitos de 10 Mbps, a média de preços dos contratos e pregões pesquisados se mostrou novamente inferior ao valor do estudo de mercado apresentado pela SES/DF, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 7 – Comparativo entre as estimativas apuradas pela SES/DF e pela CGDF – Lote 5.

SEC. SAÚDE DF			I - SEC. PLANEJ. DF		II – SENAC/DF		III - BRB		Média
Processo nº 060.010.716/2013			Contrato nº 03/2014		Contrato nº 19/2015		PE nº 50/2016		
Qtde	Capacidade do Circuito	Média de preços (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Valor Apurado (mês)
60	1 Mbps	R\$ 650,00	2 Mbps	R\$ 507,28	2 Mbps	R\$ 442,58	1 Mbps	R\$ 755,00	R\$ 568,29
82	2 Mbps	R\$ 650,00	2 Mbps	R\$ 507,28	2 Mbps	R\$ 442,58	2 Mbps	R\$ 794,99	R\$ 581,62



111	4 Mbps	R\$ 975,00	4 Mbps	R\$ 686,95	4 Mbps	R\$ 738,64	4 Mbps	R\$ 1.266,33	R\$ 897,31
SEC. SAÚDE DF			I - SEC. PLANEJ. DF		II - ANAC		III - SENAC/DF		Média
Processo nº 060.010.716/2013			Contrato nº 03/2014		PE nº 03/2016		Contrato nº 19/2015		
Qtde	Capacidade do Circuito	Média de preços (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)	Valor Apurado (mês)
18	10 Mbps	R\$ 1.497,16	16 Mbps	R\$ 1.354,63	48 Mbps	R\$ 1.888,71	10 Mbps	R\$ 1.329,66	R\$ 1.524,33
7	16 Mbps	R\$ 2.395,46	16 Mbps	R\$ 1.354,63	48 Mbps	R\$ 1.888,71	20 Mbps	R\$ 2.226,54	R\$ 1.823,29
2	32 Mbps	R\$ 3.966,76	32 Mbps	R\$ 2.033,57	48 Mbps	R\$ 1.888,71	30 Mbps	R\$ 2.834,97	R\$ 2.252,42

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas no processo 060.010.716/2013 (folha 567) e os valores encontrados durante consulta no Comprasnet.

Nesse caso a diferença entre os valores estimados pela Secretaria de Saúde e a média encontrada durante as pesquisas no Comprasnet identificou que, durante os 36 meses de um hipotético futuro contrato, o sobrepreço estimado no Lote 5 seria de aproximadamente R\$ 938.813,76, conforme demonstram as tabelas seguintes.

Tabela 8 – Sobrepreço total estimado durante os 36 meses previstos de contrato – Lote 5 MPLS.

Quantidade definida no TR (Q)	Capacidade do Circuito	Média mensal de preços encontrada pela SES/DF - (MP)	Média mensal de preços encontrada pela CGDF - (VA)	Sobrepreço mensal apurado	Percentual do sobrepreço
				Q * (MP-VA)	(MP-VA)/VA
60	1 Mbps	R\$ 650,00	R\$ 568,29	R\$ 4.902,60	14,38%
82	2 Mbps	R\$ 650,00	R\$ 581,62	R\$ 5.607,16	11,76%
111	4 Mbps	R\$ 975,00	R\$ 897,31	R\$ 8.623,59	8,66%
18	10 Mbps	R\$ 1.497,16	R\$ 1.524,33	-R\$ 489,06	-1,78%
7	16 Mbps	R\$ 2.395,46	R\$ 1.823,29	R\$ 4.005,19	31,38%
2	32 Mbps	R\$ 3.966,76	R\$ 2.252,42	R\$ 3.428,68	76,11%
<b>Total do sobrepreço após 36 meses</b>				<b>R\$ 938.813,76</b>	

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos processos de contratação analisados.

Diante das informações apresentadas nas tabelas anteriores é possível constatar a situação de sobrepreço dos valores estimados durante a pesquisa de preço referente aos Lotes 3, 4 e 5 quando comparado à média de preços encontrada em processos de contratação semelhantes no âmbito do Distrito Federal. Os sobrepreços identificados variaram de 8,66% a 76,11% da média de preços encontrada. Considerando-se um eventual futuro contrato, estimado em 36 meses, o sobrepreço total para os três Lotes (3, 4 e 5) seria de, aproximadamente, R\$ 1.163.939,76.

Por fim, ressaltamos que a situação reportada neste ponto fez parte do IAC nº 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF. Em sua resposta, conforme resume a Unidade de Controle Interno – SES/DF, em seu Despacho nº 1.781/2016 - UCI/SES-DF, a Subsecretaria de Administração Geral da SES/DF esclarece que a Diretoria de Instrução para Aquisição (DIAQ) finalizou a pesquisa de preços com base nos descritivos pesquisados pela demandante (SUTIS).

*“Desta feita, a Subsecretaria de Administração Geral informa que, os preços públicos e propostas recebidas pela Diretoria de Instrução para Aquisição (DIAQ) foram descartados pelo parecer técnico, sendo que apenas os descritivos pesquisados pela demandante foram aceitos, assim, com base nestas informações é que a DIAQ finalizou a pesquisa de preços, conforme documentos comprobatórios em anexo (...)” (Trecho do Despacho nº 1.781/2016 - UCI/SES-DF).*



### Causa

O fato indicou, portanto, que a metodologia de estimativa e pesquisa de preços realizada pela equipe de Planejamento da Contratação não se mostrou ajustada aos valores atualmente praticados pelo mercado no âmbito do Distrito Federal. Registra-se que, dentre outras funções, a pesquisa de preço serve de base para confronto e exame de propostas, estabelecendo o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar.

### Consequência

Risco de comprometimento do processo licitatório a ser realizado, na medida em que influenciará o custo dos circuitos, aumentando, assim, o risco de prejuízo ao Erário.

### Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, nesta e em suas futuras contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação, as orientações contidas na Decisão nº 188/2015 do TCDF; em especial à necessidade de, nas contratações e/ou prorrogações dos contratos vigentes de enlaces de comunicação de dados, utilizar como base os valores atualmente praticados no DF, sob pena de caracterizar prejuízo ao erário;
- b) Adotar providências, no sentido de atualizar os valores estimados na contratação dos Lotes 3, 4 e 5, presentes no Processo nº 060.010.716/2013, de forma a estabelecer um preço justo de referência e se adequarem aos valores atualmente praticados no âmbito do DF.

## 1.6. SUPERESTIMATIVA NO CUSTO DA CONTRATAÇÃO.

### Fato

A análise das informações contidas no Artefato Estratégia da Contratação, folha 176, que compõe o Processo no 060.010.716/2013 (o qual, até o encerramento dos trabalhos de campo, encontrava-se ainda na fase de planejamento) identificou uma inconsistência na elaboração e cálculo da Estimativa Geral da Contratação.

Ao realizar o estimativa do custo total envolvido na contratação dos circuitos WDM - Lotes 1 e 2, cujo valor unitário foi estimado em R\$ 22.000,00 (folha 568 do processo supracitado), a SES/DF utilizou o dobro da quantidade de circuitos definida no Termo de Referência para cada um dos Lotes (20 unidades, conforme itens 4, 15.2 e Anexo I), o que levou à duplicação da previsão orçamentária, conforme demonstrado na tabela a seguir.



Tabela 9 – Estimativa de custo da contratação – Total Geral Estimado (Solução Global).

Item	Mensal	Anual	36 Meses	Comentário CGDF
1	R\$ 880.000,00	R\$ 10.560.000,00	R\$ 31.680.000,00	Ao invés de calcular 20 circuitos x R\$ 22.000,00 = R\$ 440.000,00, a SES/DF aplicou, no caso dos Lotes 1 e 2, a fórmula 40 circuitos x R\$ 22.000,00 = R\$ 880.000,00.
2	R\$ 880.000,00	R\$ 10.560.000,00	R\$ 31.680.000,00	
3	R\$ 11.283,68	R\$ 135.404,16	R\$ 406.212,48	
4	R\$ 11.283,68	R\$ 135.404,16	R\$ 406.212,48	A fórmula contraria o previsto no Termo de Referência que estabeleceu a quantidade de 20 circuitos (10 principais e 10 redundantes) em cada um dos Lotes (itens 4, 15.2 e Anexo I).
5	R\$ 252.175,62	R\$ 3.026.107,42	R\$ 9.078.322,27	
<b>Geral</b>	<b>R\$ 2.034.742,98</b>	<b>R\$ 24.416.915,74</b>	<b>R\$ 73.250.747,23</b>	

Fonte: Tabela extraída do Termo de Referência, folhas 176 e 568, Processo 060.010.716/2013.

### Causa

A estimativa de custo total dos circuitos envolvendo os Lotes 1 e 2 utilizou a quantidade incorreta de enlaces prevista no TR (conforme itens 4, 15.2 e Anexo I).

### Consequência

Aumento no custo previsto para os Lotes 1 e 2 em R\$ 31.680.000,00, situação que repercute no processo licitatório a ser realizado, na medida em que pode influenciar nos lances dos fornecedores, aumentando, assim, o risco de prejuízo ao Erário.

### Recomendações:

- Adotar providências, no sentido de revisar os valores estimados na contratação, de forma a evitar situações de superestimativa, conforme demonstrado neste ponto, o que pode se tornar um risco de prejuízo ao Erário.

### CONTRATO Nº 80/2015

#### 1.7. ADAPTAÇÃO DAS NECESSIDADES DE FORMA A PERMITIR A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### Fato

A análise dos autos que compõem o Processo nº 060.007.525/2015, cujo objetivo é a contratação circuitos MPLS, encontrou evidências de que os estudos técnicos contendo as quantidades e a distribuição dos circuitos de dados definidos no TR não refletiram a real necessidade da SES/DF. A estimativa apresentada para a contratação retratou, entretanto, as mesmas quantidades constantes da ARP nº 19/2014 - TRE/GO, objeto de adesão pela SES/DF.

A intenção de aderir à ARP elaborada pelo TRE/GO foi inicialmente sugerida pela então SUTIS/SES-DF ainda no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, como depreende-se da leitura da folha 5 do Processo nº 060.007.525/2015, transcrito a seguir.



“Considerando ainda os aspectos relevantes de cunho técnico e social, essa SUTIS/SES sugere de forma paralela à contratação da própria OI - Telecom, por meio da adesão da ata de registro de preços do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO, objetivando a continuidade dos serviços de forma regular, até que seja concluso o Pregão Eletrônico através do citado Processo nº 060.010.716/2013. (DOD, Processo nº 060.007.525/2015, folha 5. Grifo nosso)”.

A análise cronológica e comparativa de todos os quadros quantitativos e da distribuições dos circuitos, entretanto, comprova que os ajustes realizados concorreram para a distorção da necessidade da SES/DF inicialmente levantada no Processo nº 060.010.716/2013 (conforme informado na S.A 09/2016) e para um alinhamento às quantidades/tipos previstos da ARP - TRE/GO, conforme ilustrado a seguir. Cumpre informar que a leitura dos autos não identificou justificativa técnica para as alterações promovidas pela SES/DF no quadro demonstrativo e no levantamento da quantidade/capacidade.

Tabela 10 – Histórico da distribuição dos circuitos MPLS.

COLUNA A		COLUNA B		COLUNA C		COLUNA D	
Processo nº 060.010.716/2013		Processo nº 060.007.525/2015		Processo nº 060.007.525/2015		ARP nº 19/2014, objeto da adesão pela SES/DF	
Item 5 – “Planejamento da Necessidade Inicial Estimada” (Imediato)		Anexo I – “Distribuição das quantidades por item e localização”		Item 4 – “Da estimativa e quantidade de serviço a ser contratado”		LOTE 5 - Tecnologia MPLS. Demais Municípios	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
1 Mbps	44	1 Mbps	120	1 Mbps	110	1 Mbps	110
2 Mbps	67	2 Mbps	73	2 Mbps	110	2 Mbps	110
4 Mbps	91	Total	193	Total	220	Total	220
10 Mbps	7						
16 Mbps	2						
Total	211						

Redução de tipos de circuitos      Ajuste nas quantidades de circuitos

Fonte: Informações obtidas durante análise dos Termos de Referência.

A partir das informações disponibilizadas acima é possível constatar que a demanda original, identificada na coluna A, sofreu modificações, de forma a se ajustar às quantidades previstas na ARP - TRE/GO (cf. coluna D), o que vai de encontro às orientações dos Órgãos de Controle, conforme depreende-se da Decisão TCDF nº 3.867/2012<sup>14</sup>.

As inconsistências identificadas foram encaminhadas aos gestores da SES/DF, os quais, além de informarem que os levantamentos utilizados no TR foram baseados em outro processo de contratação (nº 060.010.716/2013), esclareceram que a adesão à ARP - TRE/GO foi realizada com o objetivo de salvaguardar emergencialmente a continuidade dos serviços de

<sup>14</sup> - Decisão TCDF nº 3.867/2012 – “O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: III) determinar, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 182, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 57, inciso II, da LC 1/94, (...) pela adesão à Ata de Registro de Preços (...) contemplando as seguintes irregularidades: (...) b) definição do produto pretendido a partir da ARP já existente 9 (...)”. (grifo nosso).



forma regular, sem prejuízo às atividades finalísticas da instituição, até que fosse concluso a licitação por meio do Processo nº 060.010.716/2013, conforme transcrevemos a seguir.

*“Item 2 – O planejamento do quantitativo foi baseado nos levantamentos feitos a partir do processo de contratação regular nº 060.010.716/2013 por tratar-se do mesmo objeto, levando-se em consideração as unidades de saúde existentes na SES/DF. Desta feita o objetivo da adesão é salvaguardar emergencialmente a continuidade dos serviços de forma regular, sem prejuízo às atividades finalísticas da instituição, até que seja concluso a licitação por meio do Processo nº 060.010.716/2013 (...)” (Resposta - Solicitação de Auditoria nº 09/2016).*

Apesar dos esclarecimentos fornecidos, as situações apresentadas comprovam, que as definições contidas no TR não refletiram às reais necessidades da SES/DF, o que configura uma deficiência na fase de Planejamento da Contratação por desconsiderar a importância dos estudos técnicos quanto à demanda real do órgão. A redução dos cinco tipos de capacidade de circuitos MPLS definidos no Processo nº 060.010.716/2013 (1, 2, 4, 10 e 16 Mbps) para apenas dois (1 e 2 Mbps), de forma a permitir a adesão a ARP nº 19/2014 fez com que o atendimento das Unidades de Saúde com demanda acima de 2 Mbps fosse realizado por meio de múltiplos circuitos de 2 Mbps, acarretando um aumento no custo total do circuito se considerarmos a economia em escala.

Para exemplificar a situação de desvantagem causada pela subdivisão das capacidades em unidades iguais a 2 Mbps, ou seja, devido ao ajuste da necessidade originalmente diagnosticada pela SES/DF, utilizamos os preços registrados no Lote 3 (não aderido pela SES/DF) da própria ARP nº 19/2014 TRE/GO para circuitos acima de 2 Mbps. No caso do atendimento à uma Unidade de Saúde com capacidade igual à 8 Mbps, como é o caso do HSVP e FAC102Sul, a SES/DF utilizaria 4 circuitos de 2 Mbps, a um custo total de R\$ 11.893,32 (4 x R\$ 2.973,33). O preço registrado no Lote 3 da ARP nº 19/2014 para o circuito de 8 Mbps, por outro lado, é de R\$ 3.720,78. Constatou-se, neste exemplo, uma diferença de R\$ 8.172,54, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 11 - Simulação do custo unitário do circuito

A - Capacidades (Lote 3)	B - Valor Previsto na ARP	C - Atendimento	D - Valor pago	Diferença (D - B)
2 Mbps	R\$ 2.973,33	1 x 2 Mbps	R\$ 2.973,33	-
4 Mbps	R\$ 5.747,27	2 x 2 Mbps	R\$ 5.946,66	R\$ 199,39
8 Mbps	R\$ 3.720,78	4 x 2 Mbps	R\$ 11.893,32	R\$ 8.172,54
10 Mbps	R\$ 8.804,55	5 x 2 Mbps	R\$ 14.866,65	R\$ 6.062,10

Fonte – Elaboração própria com base nos valores previstos na ARP – Lote 3.

Por fim, a Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX<sup>15</sup>, estabelece o caráter obrigatório dos estudos técnicos, atividade esta realizada preliminarmente ao PB ou TR. Outrossim, o Guia de

<sup>15</sup> - Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade



Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, elaborado pelo TCU, esclarece que a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do Planejamento de uma Contratação (planejamento preliminar), servindo para embasar o TR/PB, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

### Causa

Deficiência na elaboração de um TR que fosse ajustado às necessidades próprias da SES/DF, sendo suas quantidades e tipos de circuitos transcritos a partir dos valores constantes na ARP - 19/2014 TRE-GO, de forma a permitir sua adesão.

### Consequência

Com base nos fatos apurados e levando-se em consideração que é praticamente improvável que órgãos distintos tenham necessidades, realidades, especificidades, características técnicas e negociais integralmente correspondentes, a mera transcrição redacional das quantidades previstas em um TR elaborado por outro órgão traz consigo riscos quanto à isonomia, eficiência, eficácia e economicidade da contratação, conforme preocupação do TCDF em sua Decisão nº 2610/2012<sup>16</sup>.

### Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto nº 37.667/2016; em especial à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar da fase de Planejamento da Contratação que permita apurar as quantidades e capacidades dos circuitos, ajustando e compatibilizando-os às reais necessidades da SES/DF, reduzindo, assim, os riscos da contratação.
- b) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pela adequação das quantidades/capacidades dos links onerando o contrato.

---

técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. (grifo nosso).

<sup>16</sup> Decisão nº 2610/2012 - "O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) determinar à SEF/DF que, doravante: a) passe a observar integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/2008 – SLTI/MPOG (...) alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, o termo de referência não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração." (grifo nosso).

CONTRATO Nº 93/2015**1.8. AUSÊNCIA DE ARTEFATOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.****Fato**

A análise dos autos que compõem o Contrato Emergencial nº 93/2015, para a aquisição de circuitos com capacidade de 1 Gbps para 17 Unidades Hospitalares, constatou a ausência dos artefatos Análise de Viabilidade da Contratação (AVC), Plano de Sustentação (PS), Estratégia da Contratação (EC) e Análise de Riscos (AR), conforme previsão no artigo 10, incisos I a IV da IN nº 04/2010- SLTI/MPOG.

A evidência identificada foi confirmada pelos gestores em resposta a SA nº 20/1016, os quais justificaram o ocorrido pelo exíguo prazo haja vista o encerramento do Contrato nº 53/2009 e pela não concretização do processo de contratação regular nº 060.010.716/2013, conforme transcrito a seguir. Alegou ainda, que os artefatos exigidos seriam os mesmos constantes do Processo nº 060.010.716/2013, informação não encontrada durante leitura dos autos do Processo nº 060.007.739/2015.

*“Durante a elaboração do processo nº 060.007.739/2015 ficou evidenciado nos autos a necessidade de rapidez haja vista o prazo exíguo por conta do fim do Contrato nº 53/2009, assim como alertas quanto à urgência na condução do processo de contratação regular 060.010.716/2013 (...) dessa forma, fica demonstrado (...) que os artefatos (...) estão presentes no processo 060.010.716/2013. Isso foi feito para dar maior agilidade e não correremos o risco de ficarmos com uma prestação de serviços sem cobertura contratual”.*

Acerca das justificativas apresentadas pelos gestores é importante frisar que os artefatos constantes do Processo nº 060.010.716/2013, além de terem sido elaborados no primeiro semestre de 2014, ou seja, mais de um ano antes do Contrato nº 93/2015, foram criados a partir de uma cópia do TR, conforme descrito no ponto “IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO” deste relatório.

Por fim, a preocupação com a ausência de estudos quanto a vantajosidade da contratação e sua possível repercussão foi identificada pela própria SES/DF conforme identificado no ofício expedido por seu Gabinete em 04/11/2015 (folha 568).

*“Esclareço, por oportuno, que o ajuste em questão foi assinado pelo titular desta Pasta diante da caracterização da situação emergencial e pelo fato de que a paralisação dos serviços poderia comprometer as rotinas informatizadas, conforme demonstrado nos autos. No entanto, sem a devida pesquisa de preços para demonstrar a efetiva vantajosidade da contratação (...) Assim sendo, incumbiu-me o Secretário de informar a Vossa Senhoria que, após a adoção das medidas pertinentes, a Corregedoria da Saúde deverá proceder à*



apuração de responsabilidades em razão da morosidade na tramitação do Processo nº 060.010.716/2013 de contratação regular dos serviços”.

### Causa

As irregularidades apresentadas foram causadas pelo descumprimento do art. 10, incisos I a IV, da IN nº 04/2010– SLTI/MPOG, em afronta ao disposto no art. 18<sup>17</sup>, II, do mesmo normativo.

### Consequência

Risco de comprometimento dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, conforme já apontado pelo TCDF em suas Decisões nºs 541 e 1.047/2014<sup>18</sup>.

### Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto nº 37.667/2016; em especial quanto à necessidade de se realizar as etapas previstas na fase de Planejamento da Contratação, reduzindo, assim, os riscos de refletir no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, conforme já apontado pelo TCDF em suas Decisões nºs 541 e 1.047/2014.

---

<sup>17</sup> - IN 04/2010 – artigo 18, inciso II - Art. 18 – É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: (...) II- dispensa de licitação ou licitação dispensada”.

<sup>18</sup> - Decisão TCDF nº 541/2014\_- I - Recomendar ao Banco de Brasília S/A - BRB que, doravante, elabore os artefatos indicados no art. 10, incisos I a IV, da IN nº 4/2010 – SLTI/MPOG, e atenda ao disposto no art. 15, inciso III, alínea ‘b’, do citado normativo, uma vez que a ausência de estudos técnicos preliminares pode refletir no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência (...) (Grifo nosso).

- Decisão TCDF nº 1.047/2014\_- II. Determinar ao Banco de Brasília que: a) doravante, elabore os artefatos (sic) indicados no art. 10, incisos I a IV, da IN nº 4/2010 – SLTI/MPOG e atenda ao disposto no art. 15, inciso III, alínea “b”, do citado normativo, uma vez que a ausência de estudos técnicos preliminares pode refletir no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência (...) (Grifo nosso).

**CONTRATOS N<sup>OS</sup> 80 E 93/2015****1.9. AUSÊNCIA DE CONSULTA À SEPLAG QUANTO À POSSIBILIDADE DE USO DA REDE METROPOLITANA GDFNET.****Fato**

A análise dos Processos n<sup>OS</sup> 060.007.739/2015 e 060.007.525/2015 que tratam do fornecimento de circuitos MPLS e WDM para as Unidades de Saúde do DF constatou a ausência de consulta formal, durante a fase de Planejamento da Contratação, à SEPLAG/DF quanto à possibilidade e viabilidade do uso de sua Rede Metropolitana, conhecida por GDFNet. Trata-se de uma orientação recorrente do TCDF, como depreende-se das Decisões n<sup>OS</sup> 1.138/2012<sup>19</sup>, 5.860/2013<sup>20</sup>, 188/2015 e 02/2016<sup>21</sup>.

*“II - reiterar a todo complexo administrativo do Distrito Federal que, antes de contratar ou renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalize consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas, em consonância à Decisão TCDF n<sup>o</sup> 1.138/2012. (Decisão TCDF n<sup>o</sup> 188/2015)”.*

Com relação à situação apresentada, a SES/DF informou, por meio de resposta à SA n<sup>o</sup> 09/2016, que a então SUTIS, atual CTINF, havia encaminhado o TR do Processo n<sup>o</sup> 060.010.716/2013 à SUTIC da então SEPLAN para análise e manifestação, obtendo resposta negativa quanto à viabilidade de migração para a GDFNet. Acerca da justificativa apresentada pela Unidade, é importante efetuar os seguintes esclarecimentos:

- Constata-se que não houve consulta quanto a viabilidade técnica sob o ponto vista dos requisitos técnicos definidos especificamente nos Processos n<sup>OS</sup> 060.007.739/2015 (circuitos WDM) e 060.007.525/2015 (circuitos MPLS). A consulta informada, apesar de contemplar os objetos dos contratos, ou seja, o fornecimento de circuitos WDM e MPLS, foi realizada para outro processo de

<sup>19</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 1.138/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar: (...) II - ao complexo administrativo do Distrito Federal que antes de contratar ou renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalizem consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas.

<sup>20</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 5.860/2013 - TCDF decidiu orientar o complexo administrativo do Distrito Federal de que a contratação de serviços de transmissão de dados está condicionada à indisponibilidade das redes metropolitanas públicas de comunicação, em conformidade com o disposto no item II da Decisão n<sup>o</sup> 1138/2012.

<sup>21</sup> - Decisão TCDF n<sup>o</sup> 02/2016 - Ao BRB que formalize consulta à SEPLAN/DF, em cumprimento à Decisão TCDF n<sup>o</sup> 188/2015, a fim de verificar a possibilidade de utilização, sem custos, da Rede GDFNet para a interligação de seus centros de tecnologia.



contratação, nº 060.010.716/2013, processo este, contendo especificações técnicas diferentes como por exemplo o número e a capacidade dos circuitos MPLS. Dessa forma, a alteração nos requisitos técnicos, torna os TR distintos.

- O Ofício 2.204/2014-GAB/SES foi enviado à SEPLAN no dia 29/07/2014, ou seja, 53 dias antes do encerramento do Contrato nº 53/2009, período que se mostrou insuficiente para a migração imediata das Unidades-SES/DF<sup>22</sup>.
- Ao contrário do que informaram os gestores, o Ofício de resposta encaminhado pela SEPLAN, nº 106/2014-COSER/SUTIC/SEPLAN, em 04/09/2014, esclarece que, diante do exíguo prazo e da necessidade dos estudos, formalização da demanda e definição das atribuições e responsabilidades dos dois órgãos, não seria possível migrar imediatamente os pontos previstos para rede GDFNet, muito embora a rede governamental já possuísse cobertura de backbone na maioria das regiões onde existe a demanda da SES.

Uma das vantagens do uso da GDFNet, é de que, atualmente, não há custo mensal para os membros que integram sua estrutura, tornando-a um ponto economicamente relevante durante a análise de viabilidade realizada pelos órgãos do Distrito Federal.

No caso da SES/DF, somente após a assinatura dos Contratos nºs 80 e 93/2015, em meados de 2016, por meio da Portaria Conjunta nº 01/2016 – SES/SEPLAG, foi instituída Comissão para elaboração de um projeto de conexão de dados definitivo e demais serviços corporativos de Tecnologia da Informação no atendimento às Unidades de Saúde do DF, informação esta, encaminhada pelos gestores em resposta às Solicitações de Auditoria nºs 03 e 04/2016. Dentre as atribuições previstas na Portaria Conjunta estão:

- Realizar levantamento da demanda existente para a Rede GDFNet na SES/DF;
- Realizar estudo de viabilidade técnica do projeto;
- Estabelecer Matriz de Responsabilidades;
- Elaborar Plano de Trabalho a ser desenvolvido, e
- Estabelecer cronograma para implantação do projeto piloto.

Outrossim, os gestores informaram por meio da resposta à S.A. nº 11/2016 que as unidades HRS (Hospital Regional de Sobradinho), HRAN (Hospital Regional da Asa Norte), SEDE e FEPECS já haviam sido conectadas à GDFNet, fato que acarretará uma economia mensal imediata à SES/DF no valor de R\$ 191.200,00 (4 Unidades x 2 circuitos/Unidade x R\$ 23.900,00 por circuito). De acordo com informação repassada pela SEPLAG<sup>23</sup>, órgão gerenciador da GDFNet, existe a previsão de que, até o final de 2016, todas as unidades que

<sup>22</sup> - Ofício nº 106/2014-COSER/SUTIC/SEPLAN.

<sup>23</sup> - Consulta realizada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão em 24/08/2016 por meio de mensagem eletrônica (e-mail).



possuem circuito WDM sejam conectadas à rede GDFNet, dispensando assim a necessidade desse tipo de contrato na SES/DF.

Considerando-se que o Contrato nº 93/2015 fornece 17 pares de links WDM ao custo mensal de R\$ 47.800,00, a economia gerada com a migração de todos links para a GDFNet seria de R\$ 812.600,00/mês. Quanto às demais Unidades de Saúde atendidas por meio de circuitos MPLS, Contrato nº 80/2015, a SEPLAG esclareceu que dependeriam da continuidade do projeto de expansão da rede GDFNet, o qual pretendem realizar em 2017. Considerando a quantidade de links MPLS instalados no mês de abril<sup>24</sup>, o uso da Rede GDFNet traria uma economia mensal de R\$ 610.646,77, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 12 - Custo médio mensal do Contrato nº 80/2015.

Estimativa de Custo Mensal, conforme informado pela S.A nº 14/2016				
Circuitos MPLS 1 e 2 Mbps – Abril/2016				
Capacidades	Quantidades informadas pela SES/DF	Valor dos Circuitos (ARP nº 19/2014)	Valor Total (VT = Qtde x Valor)	Custo Mensal do Contrato nº 80/2015 (ΣVT)
1 Mbps	110	R\$ 2.480,62	R\$ 272.868,20	<b>R\$ 610.646,77</b>
2 Mbps	75	R\$ 3.595,03	R\$ 269.627,25	
100 Mbps	1	R\$ 68.151,32	R\$ 68.151,32	

Fonte – Elaboração própria a partir dos valores previstos na ARP nº 19/2014-TRE/GO e na resposta à S.A. 14/2016.

Dessa forma, tendo como base os valores atualmente gastos com contratos para fornecimento de links de dados para as Unidades de Saúde do DF, o compartilhamento da infraestrutura da Rede GDFNet poderia levar a SES/DF a economizar aproximadamente R\$ 1.423.246,77 por mês, conforme tabela seguinte.

Tabela 13 – Estimativa de custo mensal dos contratos de dados.

Descrição do contrato	Custo Mensal
Contrato de Fornecimento de circuitos MPLS – nº 80/2015	R\$ 610.646,77
Contrato de Fornecimento de circuitos WDM – nº 93/2015	R\$ 812.600,00
<b>Valor mensal gasto com o fornecimento de circuitos de dados</b>	<b>R\$ 1.423.246,77</b>

Fonte – Elaboração própria com base nas informações de quantidade de circuitos fornecidas pela SES/DF (S.A. nº 14/2016)

Importante registrar que a decisão dos Órgãos passa pela análise da viabilidade e disponibilidade da infraestrutura da Rede Metropolitana da GDFNet, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do DF (Decisão nº 1.138/2012).

### Causa

O fato apresentado foi causado pela ausência de formalização, no caso dos processos de contratação nºs 060.007.739/2015 e 060.007.525/2015, à SEPLAG/DF quanto à

<sup>24</sup> - Informação encaminhada por meio da resposta à S.A nº 14/2016.



disponibilidade de compartilhamento e uso da Rede GDFNet, em desacordo com as orientações proferidas nas Decisões TCDF nºs 1.138/2012, 5.860/2013, 188/2015 e 02/2016.

### Consequência

O uso da GDFNet no fornecimento de circuitos MPLS e WDM possibilitaria uma economia mensal no custos dos serviços de enlace de dados da SES/DF tendo em vista que, atualmente, não há custo mensal para os membros que integram sua estrutura.

### Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, antes da contratação ou renovação de enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, a possibilidade e viabilidade (técnica/econômica) do uso da GDFNet, conforme determinação contidas no item II da Decisão TCDF nº 1.138/2012.

## PROCESSO Nº 060.010.716/2013 E CONTRATO Nº 93/2015

### 1.10. PRESENÇA NÃO JUSTIFICADA DE REQUISITO TÉCNICO RESTRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### Fato

As equipes de Planejamento da Contratação responsáveis pelos TR relativos aos processos de contratação nºs 060.010.716/2013 e 060.007.739/2015 definiram que os circuitos atendidos pelos Lotes 1 e 2 deveriam utilizar a tecnologia de transmissão conhecida como WDM - Wavelength Division Multiplexing<sup>25</sup>.

Fornecidas principalmente por empresas que prestam serviços de telecomunicações, as redes WDM usam uma tecnologia de multiplexação<sup>26</sup> óptica para compartilhar a mesma fibra com vários sinais ópticos de diferentes comprimentos de onda. Desta forma, por tratar-se de uma tecnologia restritiva e onerosa, encontrada principalmente no âmbito de provedores de serviços de telecomunicações, foram solicitados esclarecimentos quanto à necessidade técnica de tal requisito (SA nº 11/2016). A resposta encaminhada pela SES/DF se restringiu aos seguintes pontos:

- (Justificativa 1) - A necessidade de se manter o legado da contratação anterior, baseada no planejamento de uma rede de dados que suportasse aplicações e serviços específicos.

<sup>25</sup> - WDM – Wavelength Division Multiplexing - Sistema de multiplexação que utiliza vários comprimentos de onda, transmitidos em uma única fibra óptica, onde cada um deles é um canal separado.

<sup>26</sup> - Na telecomunicação, a multiplexação é uma técnica que consiste na combinação de dois ou mais canais de informação por apenas um meio de transmissão usando um dispositivo chamado multiplexador.



- (Justificativa 2) - A falta de tempo para se realizar uma contratação diferente da emergencial.

Os argumentos apresentados pelos gestores, contudo, se mostraram contraditórios na medida em que serviços que justificariam a utilização da tecnologia WDM não foram implantados<sup>27</sup>, estão na fase de implantação ou ainda em fase de estudo/projeto pelas áreas gestoras responsáveis. A resposta à SA nº 03/2016, demonstrou que, dos sete serviços informados no TR, apenas dois estariam completamente implantados, o que representa menos de 30% da quantidade total de serviços previstos.

Tabela 14 – Situação dos serviços informados no Termo de Referência

Serviço	Implantado	Em implantação	Em fase de estudo ou projeto
Prontuário Eletrônico	√		
Regulação de UTI	√		
Telemedicina		√	
Vídeo Monitoramento		√	
Vídeo Conferência			√
Vigilância Eletrônica			√
Transferência de Imagens de Radiologia e Tomografia			√

Fonte – Elaboração própria por meio das informações contidas no TR (proc.060.007.739/15) e na resposta à S.A nº 03/2016.

A análise da resposta encaminhada à S.A nº 11/2016 identificou, ainda, outras duas evidências que vão de encontro ao argumento apresentado pelos gestores quanto à necessidade de manutenção do “legado existente” (Justificativa 1).

**Evidência 1** - A informação de que, até aquele momento, a SES/DF já havia iniciado a migração de 4 circuitos WDM para a GDFNet, os quais, segundo informação da SEPLAG, órgão responsável por sua gestão, não utilizam a tecnologia WDM.

**Evidência 2** - O TR do Processo nº 060.010.716/2013, após revisto pelos atuais gestores, seria atualizado de forma a retirar a obrigatoriedade da tecnologia WDM, ou seja, permitindo o uso de um leque de soluções de comunicação, conforme transcrevemos a seguir.

*“O processo supracitado está sendo revisto pelos atuais executores e já se emvidou esforços em estudar as atuais formas de transmissões e em realizar consulta pública, sucedida em março deste ano, que resultou na atualização do Termo de Referência*

<sup>27</sup> - Trecho da Resposta à S.A nº 11/2016 – Item I - “A necessidade técnica baseia-se em manter o legado existente da contratação anterior, onde havia planejamento de uma rede de dados que suportasse aplicações e serviços específicos (...) Dentre esses serviços específicos, cabe informar que no momento da contratação inicial havia outros projetos como, por exemplo, os de responsabilidade da SAS que envolviam consumo de banda com tráfego de imagens e voz, para serviços de diagnósticos remotos, que chegaram a ser contratados, mas que não foram levados a diante pela área gestora, situação diferente do nosso projeto de rede que suportaria tais serviços”.



*para tecnologias baseadas em Layer 2, que propicia a utilização de um leque de soluções de comunicação” (Trecho da resposta à S.A nº 11/2016)*

No caso do Contrato nº 93/2015, processo nº 060.007.739/2015, os gestores justificaram ainda que não havia tempo para se realizar uma contratação diferente da emergencial (Justificativa 2), o que denota uma deficiência no planejamento e controle da gestão dos recursos de Tecnologia da Informação por parte da SES/DF. Essa situação emergencial comprometeu, inclusive, a elaboração dos estudos preliminares quanto à Viabilidade, o Risco e Estratégia da Contratação, além do Plano de Sustentação, todos eles previstos na IN 04/2010-SLTI/MPOG.

Cabe ressaltar que a Lei 8.666/93 veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem injustificadamente o caráter competitivo do certame (art 3º, inciso I). Tal orientação é encontrada recorrentemente nos Acórdãos e Decisões das Cortes de Contas, como nos Acórdãos do TCU nºs 1.227/2009<sup>28</sup>, 2.579/2009 e 2.477/2009<sup>29</sup>.

Por fim, informamos que a situação reportada neste ponto, no que diz respeito ao Processo nº 060.010.716/2013, fez parte do IAC nº 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF.

### **Causa**

Deficiência na elaboração de estudos técnicos preliminares de forma a originar um Termo de Referência livre de requisitos restritivos.

### **Consequência**

Risco de comprometimento do caráter competitivo do certame, contrariando os princípios da ampla concorrência, isonomia, economicidade, eficácia e eficiência da contratação, onerando, desnecessariamente o custo do produto.

### **Recomendações:**

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da Lei nº 8.666/93, em especial seu artigo 3º, o qual veda a inclusão de itens que restrinjam, injustificadamente, o caráter competitivo do certame, causando o risco de onerar, desnecessariamente, a contratação pretendida.

---

<sup>28</sup> - Acórdão TCU 1.227/2009 - Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

<sup>29</sup> - Acórdão TCU 2.477/2009 - Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



- b) Realizar a análise das todas as especificações e exigências técnicas definidas no TR do Processo nº 060.010.716/2013, a fim de evitar a presença de itens técnicos restritivos ou desnecessários, conforme o exemplo demonstrado neste ponto, gerando o risco de encarecer a contratação e de comprometer a isonomia da licitação.
- c) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pela presença de item restritivo nos TR, comprometendo o caráter competitivo do certame e causando o risco de oneração contratual.

### PROCESSO Nº 060.010.716/2013, CONTRATOS Nºs 80/2015 E 93/2015

#### **1.11. DEFICIÊNCIA NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE DEMONSTREM A REAL CAPACIDADE E NECESSIDADE DOS CIRCUITOS DE DADOS CONTRATADOS.**

##### **Fato**

A leitura e análise dos autos que compõem os Processo nº 060.010.716/2013 (circuitos WDM, MPLS e Internet), 060.007.739/2015 (circuitos WDM) e 060.007.525/2015 (circuitos MPLS) constatou deficiência nos estudos técnicos preliminares que deveriam demonstrar, para cada Unidade de Saúde e com nível de detalhamento adequado, a real capacidade e necessidade do circuitos de dados contratados.

A leitura do artefato Análise de Viabilidade da Contratação dos processos nº 060.010.716/2013 e 060.007.525/2015 constatou-se que a SES/DF se limitou a anexar um pequeno grupo de gráficos que demonstravam o consumo de banda de algumas unidades atendidas por meio da tecnologia MPLS e para o circuito que fornece acesso à internet. Ressalta-se que o intervalo de análise apresentado foi de aproximadamente 2 horas, sem informar sua data de coleta. No caso do processo nº 060.007.739/2015, a leitura dos autos não identificou a elaboração de nenhum artefato da fase de Planejamento da Contratação, situação esta que foi objeto do ponto "AUSÊNCIA DE ARTEFATOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO" deste relatório.

A necessidade de realizar estudos técnicos preliminares é amplamente abordada nos normativos e leis<sup>30</sup>, a exemplo dos artigos 9º da IN 04/10 – SLTI/MPOG e 6º da Lei 8.666/63.

<sup>30</sup> - IN 04/10 – artigo 9º - A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de Tecnologia da Informação do Documento de Oficialização da Demanda (...) que conterà no mínimo: I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao PDTI.

- Art. 6º : IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares (...).



Desta feita, a análise do controle interno é de que o levantamento das necessidades de contratação de circuitos deveria ser individualizado uma vez que cada Unidade de Saúde contém suas peculiaridades como número de agentes públicos, de estações de trabalho, horário de atendimento e sistemas corporativos acessados. Além disso, o período de coleta deve permitir conhecer o comportamento histórico de cada Unidade, o que é claramente inviável em apenas 2 horas de monitoramento, conforme realizado.

Essa deficiência também foi identificada pela equipe técnica da então SEPLAN, a qual, durante análise e manifestação quanto à possibilidade de compartilhamento da infraestrutura da GDFNet, encaminhou, dentre outras observações, as seguintes sugestões:

*“Quanto aos documentos referentes às especificações técnicas, sugerimos acostar aos autos os relatórios e gráficos de consumo de banda, especialmente no que se refere aos circuitos DWDM, como forma de justificar as velocidades requeridas, uma vez que esses circuitos têm custos elevados” (Ofício nº 108/2014 – COSER/SUTIC/SEPLAN – folha 718).*

A fim de verificar a aderência entre as capacidades definidas para os circuitos e a realidade das Unidades de Saúde, a equipe de trabalho solicitou à SES/DF o envio de amostragem acerca da utilização dos links nas localidades atendidas pela tecnologia WDM, durante um período de três meses, compreendido entre janeiro e agosto de 2016. Em resposta, foi encaminhado, em mídia, um grupo de relatórios contendo o tráfego máximo e mínimo aferido nas interfaces WAN<sup>31</sup>, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 15 – Verificação da maior utilização e consumo dos links de 1 Gbps – janeiro a agosto de 2016.

Unidade	Identificação do circuito	Maior tráfego aferido(Kbps)	Mês em que foi aferido o maior tráfego	Utilização comparada à capacidade total do link (%)
HRAN	730.899	94.573	mar/16	9,46%
	732.327	50.314	mai/16	5,03%
FEPECS	732.380	13.053	abr/16	1,31%
	732.394	15.223	abr/16	1,52%
LACEN	732.383	51.498	jul/16	5,15%
	732.397	46.020	jul/16	4,60%
HAB	732.379	17.160	jul/16	1,72%
	732.393	32.335	jul/16	3,23%
S.I.A	732.382	34.003	jun/16	3,40%
	732.396	20.335	ago/16	2,03%
HRC	731.817	31.016	jul/16	3,10%
	732.329	89.457	ago/16	8,95%
HRGU	732.395	17.162	jun/16	1,72%
	732.381	16.524	ago/16	1,65%
HRSAM	730.894	17.674	jul/16	1,77%
	732.328	76.713	jul/16	7,67%

<sup>31</sup> A interface "WAN" (Wide Area Network) é utilizada para se conectar ao provedor de acesso (Internet), ou a mesma rede que está a quilômetros de distância, por exemplo, uma filial de uma empresa.



Unidade	Identificação do circuito	Maior tráfego aferido(Kbps)	Mês em que foi aferido o maior tráfego	Utilização comparada à capacidade total do link (%)
HRT	732.384	35.919	jun/16	3,59%
	732.398	26.077	ago/16	2,61%
SEDE	733.991	171.224	fev/16	17,12%
	734.233	180.196	fev/16	18,02%
HRAS	730.901	20.494	ago/16	2,05%
	732.330	31.264	jul/16	3,13%
HRBZ	730.900	18.649	ago/16	1,86%
	732.331	85.580	jun/16	8,56%
HRG	732.386	40.707	ago/16	4,07%
	732.399	50.954	jul/16	5,10%
HRP	732.389	16.248	jun/16	1,62%
	732.403	51.842	jul/16	5,18%
HRPA	732.388	29.064	ago/16	2,91%
	732.402	28.825	jun/16	2,88%
HRSM	732.385	63.877	jul/16	6,39%
	732.400	36.291	jul/16	3,63%
HRS	732.387	35.404	mai/16	3,54%
	732.401	42.488	mai/16	4,25%

Fonte – Informações encaminhadas junto com a resposta à Solicitação de Auditoria nº 20/2016.

A análise dos resultados evidenciou uma subutilização da capacidade de transmissão de dados nos links das Unidades Hospitalares, padronizados uniformemente em 1Gb (Gigabit). Os consumos registrados a partir da coleta realizada pela SES/DF variaram de **1,31** à **18,02%** da capacidade máxima contratada.

Diante das informações apresentadas, foi possível constatar que o TR bem como os demais artefatos da fase de planejamento da contratação não apresentaram critérios técnicos pormenorizados para fundamentar a adequação entre a necessidade e capacidade estimada dos circuitos, considerando a especificidade de cada Unidade de Saúde, como por exemplo, a quantidade de equipamentos ligados em cada unidade da SES/DF. Agrava-se à situação identificada, seu caráter reincidente se levarmos em consideração os achados contidos na auditoria realizada em 2011, onde, por meio do Relatório de Auditoria Especial - RAE nº 01/2012 – DIATI/CONEP/CONT, que tratava da contratação anterior de circuitos de dados, processo nº 060.001.758/2008, Contrato nº 53/2009 – BRASIL TELECOM S/A. a equipe de auditoria identificou, na ocasião, a mesma situação relatada neste ponto, conforme depreende-se da leitura do item 3.9 do RAE supracitado.

*“3.9 – SUPERESTIMATIVA NA PREVISÃO DOS SERVIÇOS DE LINKS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS CONTRATADOS. (...) Não contam nos autos, estudos preliminares à contratação dos serviços de links especiais de telecomunicação e transmissão de dados, objeto do Contrato nº 53/2009 (Processo nº 060.001.758/2008) - BRASIL TELECOM S/A. Este estudo deveria indicar, com nível de detalhamento adequado, as reais necessidades dos serviços de link de dados da Secretaria de Estado de Saúde”. (Item 3.9 Relatório de Auditoria Especial (RAE) nº 01/2012 – DIATI/CONEP/CONT)(grifo nosso)*



Por fim, informamos que, no caso específico do Processo nº 060.010.716/2013, a situação reportada neste ponto fez parte do IAC nº 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF.

### **Causa**

Deficiência na elaboração de estudos técnicos preliminares que demonstrem o alinhamento entre as capacidades definidas no TR e as necessidades específicas de cada Unidade de Saúde atendida.

### **Consequência**

Risco de comprometer o alcance dos resultados pretendidos, em termos de eficácia e eficiência. Além disso, a economicidade da contratação é impactada devido ao aumento desnecessário no custo do projeto.

### **Recomendações:**

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto nº 37.667/2016; em especial quanto à necessidade de realizar os procedimentos preliminares de Estudo Técnico, a fim de minimizar os riscos de comprometimento do alcance dos resultados pretendidos na contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência.
- b) Elaborar estudos técnicos, no Processo nº 060.010.716/2013, que se encontra em fase de contratação, a fim de identificar as reais necessidades relativas à demanda do tráfego de rede das Unidades de Saúde, observadas as particularidades de cada ponto.
- c) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, que deu causa à discrepância entre a utilização real dos circuitos de dados e a capacidade definida no Termo de Referência.

## **ATA Nº 290/2012A - SES/DF - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2012**

### **1.12. DEFICIÊNCIA NO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DO PARQUE TECNOLÓGICO.**

#### **Fato**

A análise dos autos que compõem o Processo nº 060 012.152/2011, que trata da regularização das licenças de produtos de Tecnologia da Informação em uso nos equipamentos



da SES/DF e da contratação de serviços técnicos especializados, identificou deficiências no estudo preliminar, necessário para a escolha da solução pretendida, no que diz respeito à quantidade das licenças de software a serem adquiridas, bem como falhas nos requisitos técnicos estabelecidos, as quais serão detalhadas a seguir:

a) **Estimativa de licenças para uso em equipamentos de usuário final (Desktop) em quantidade superior à necessidade**

Acerca da aquisição de licenças do pacote Desktop Professional a serem instaladas em equipamentos dos usuários finais da SES/DF, a equipe de informática definiu a necessidade de adquirir 10.000 licenças, prevendo uma taxa de crescimento de mais 2.000 licenças, conforme transcrito a seguir do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 290/2012-SES/DF, folha 1.070:

*"2. Cenário de Alta Disponibilidade. 2.2 Atualmente a SES/DF possui cerca de 10.000 microcomputadores que serão contemplados com o Desktop Professional. Está previsto no futuro a ampliação de 2.000 desktops."*

O produto "Desktop Professional" é um pacote composto pelo Sistema Operacional Windows 7 Pro, aplicativos do Pacote Office Pro e o licenciamento de acesso para clientes (CAL). O levantamento realizado no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, a partir do ano de 2005, identificou, no entanto, que a SES/DF possuía, à época, 12.447 computadores patrimoniados, sendo que, pelo menos, 10.303 (8.381 + 1.922) já possuíam a licença do Sistema Operacional Windows 7 OEM (Contrato nº 12/2011 e seu Termo Aditivo). Constatase, portanto, que não haveria necessidade, para fins de uma aquisição de licenciamento envolvendo o componente - Sistema Operacional, de contemplar 10.303 computadores no cálculo estimativo.

Além disso, a análise dos autos constatou que a SES/DF definiu em seu planejamento a necessidade de aquisição do produto "Pacote Office Pro" para ser instalado em todo o parque, sem acostar aos autos estudos técnicos acerca do levantamento dos diversos perfis e necessidades dos usuários existentes na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde. Frisase que o Pacote Office disponibiliza as versões Standard (padrão) ou Professional, distinguindo-se em termos de ferramentas nativas e custo de aquisição.

Considerando também, que os usuários habilitados na rede de computadores desempenham, em sua maioria, atividades que não exigem o uso de ferramentas especializadas, como por exemplo o Microsoft Access, e que a SES/DF dispõe de um Datacenter onde as informações corporativas são centralizadas em bancos de dados e em equipamentos servidores corporativos, é razoável considerar que a versão do Pacote Office mais adequada seria a Standard (Padrão) adotando-se, em casos excepcionais e devidamente justificados, a versão Professional (que contempla o Microsoft Access). Desta forma, seria possível obter, em grande escala, redução no custo estimativo da aquisição.





Outro fato que deve ser considerado durante a fase de Planejamento da Contratação é a forma de aquisição das licenças. Os estudos de viabilidade realizados pela SES/DF para fins de definição entre a opção aluguel (subscrição) e aquisição das licenças não consideraram a possibilidade de, no 4º ano, realizar a aquisição perpétua da licença com desconto em relação ao valor convencional da venda, um dos benefícios oferecidos pelo programa de licenciamento de softwares voltado à clientes corporativos, *Microsoft Select License*<sup>32</sup>.

**b) Estimativa de licenças para uso em equipamento no ambiente Datacenter em quantidade superior à necessidade.**

A quantidade necessária de Licenças do Windows Server e do Software de Gerenciamento System Center, presente nos itens 1, 2, 9 e 10 do Termo de Referência, no Processo nº 060 012.152/2011, não é compatível com o número de equipamentos existentes no Datacenter da SES/DF.

O “Lote 01- Licenças dos produtos Datacenter”, presente no TR, Anexo I, do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 290/2012-SES/DF, descreve a quantidade de licenças para cada produto a ser utilizado no Datacenter da SES/DF. O argumento apresentado pela SES/DF no TR para justificar a quantidade de licenças estabelecida, diz respeito a uma possível contratação de Site Backup (Ambiente de Contingência) para o CPD prevista para o período de 2013 e 2014 – item 4.21.2, sem informar, contudo, a quantidade de equipamentos envolvidos nesse projeto. Essa expectativa, entretanto, não se concretizou até o momento, tornando o estudo realizado superestimado.

A análise do item 18 - Inventário dos Equipamentos de TI, extraído do PDTI-SES/DF 2011 a 2014, entretanto, permitiu identificar que o ambiente Windows Server existente ocupa 4 equipamentos denominados Bladecenter, cada um composto por um conjunto de 14 lâminas (ou placas), o que perfaz um total de 56 lâminas. Considerando que cada lâmina possui entre 1 e 2 processadores, e que, cada licença gerencia até 2 processadores, conclui-se que seria necessário adquirir, no máximo, 56 licenças do Sistema Operacional Windows Server e do Sistema de Gerenciamento System Center. Dessa forma, o comparativo entre as quantidades definidas no TR e o levantamento do ambiente Windows Server definido no PDTI-SES/DF 2011 a 2014, demonstra que há uma diferença de, aproximadamente, três vezes o necessário para regularizar o Parque Tecnológico, conforme apresentado na tabela a seguir.

<sup>32</sup> Endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/brasil/setorpublico/licenciamento/default.aspx>. “Benefícios: Desconto significativo com base em quanto você espera licenciar durante a vigência do contrato”.



Tabela 16 – Análise entre o quantitativo de licenças planejadas e o número de lâminas existentes no Parque Tecnológico da SES/DF (conforme PDTI)

Item	Descrição	(A) Quantidade planejada de licenças	Quantidade existentes de lâminas (PDTI-SES/DF)	(B) Quantidade máxima de licenças necessárias	(A – B) Quantidade excedente de licenças
1	Windows Server Datacenter (Licença para 02 Processadores com direito a execução de máquinas virtuais ilimitadas)	160	56	56	164 <u>(293% acima do necessário)</u>
2	Windows Server Standard (Licença para 02 Processadores com direito a execução de 02 máquinas virtuais)	60			
9	System Center Datacenter (Licença para 02 Processadores com direito a gerenciamento de máquinas virtuais ilimitadas)	160	56	56	164 <u>(293% acima do necessário)</u>
10	System Center Standard (Licença para 02 Processadores com direito a gerenciamento de 02 máquinas virtuais)	60			

Fonte - Elaboração própria a partir de informações contidas no TR - Processo nº 060.012.152/11 e no PDTI-SES/DF 2011/2014.

Ressalta-se que, o estudo realizado não apresentou justificativas para as quantidades e tipos de versão definidos. Além disso é importante consignar que o custo das versões apresenta diferenças entre 63,3% e 81,75%, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 17– Diferença de preço entre as versões Standard e Datacenter

DESCRIÇÃO	(A) Quantidade PDTI	(B) Valor unitário	(C) Diferença percentual no custo das licenças.
Windows Server <b>Datacenter</b> (Licença para 02 Processadores com direito a execução de máquinas virtuais <b>ilimitadas</b> )	160	R\$ 4.419,43	81,75%
Windows Server <b>Standard</b> (Licença para 02 Processadores com direito a execução de <b>02 máquinas virtuais</b> )	60	R\$ 806,60	
System Center <b>Datacenter</b> (Licença para 02 Processadores com direito a gerenciamento de máquinas virtuais <b>ilimitadas</b> )	160	R\$ 2.244,05	63,60%
System Center <b>Standard</b> (Licença para 02 Processadores com direito a gerenciamento de <b>02 máquinas virtuais</b> )	60	R\$ 816,81	

Fonte- Elaboração própria a partir dos valores estimativos informados no TR.

**c) Ausência de comprovação da necessidade e quantidade dos softwares de escritório (Usuários e Datacenter)**

Não há nos autos qualquer estudo técnico que justifique a necessidade e quantidade dos softwares de escritório definidos nos itens 8, 12 e 13 do TR. Trata-se de uma previsão disciplinada na Lei 8.666/93, em especial o Inciso II, § 7º do art. 15.



Tabela 18 - Fornecimento de Licenciamento dos Produtos – Datacenter (Lote 1) e Usuários (Lote 2)

Item	Lote 01- Produtos - Datacenter	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
8	Project Server	Serviço	4	R\$ 5.215,02	R\$ 20.860,08
Item	Lote 02- Produtos - Usuários	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
12	Project Professional	Serviço	120	R\$ 1.000,81	R\$ 120.097,20
13	Visio Professional	Serviço	80	R\$ 512,95	R\$ 41.036,00

Fonte- Elaboração própria.

### Causa

Falhas nos estudos que justificaram a contratação da quantidade de licenças dos softwares Sistema Operacional Windows 7, Windows Server Datacenter, Windows Server Standard, System Center Datacenter e System Center Standard. Nos casos dos softwares Project Server, Project Professional e Visio Professional, não foram identificados estudos que comprovassem a necessidade bem como a quantidade dos produtos definidos.

### Consequência

Oneração no custo total do projeto.

### Recomendações:

- Atualizar seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de forma a refletir a situação real de todo o Parque Tecnológico da SES/DF;
- Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto nº 37.667/2016; em especial quanto à necessidade de realizar os procedimentos preliminares de Estudo Técnico, a fim de subsidiar a elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência que se adequem às necessidades reais do órgão, minimizando, assim, os riscos de comprometimento do alcance dos resultados pretendidos na contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência.

### 1.13. FALHA NA ELABORAÇÃO DA MÉTRICA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

#### Fato

A análise dos autos que compõem o Processo nº 060.012.152/2011, acerca da regularização das licenças de produtos de tecnologia da informação em uso nos equipamentos da SES/DF e da contratação de serviços técnicos especializados relativos à operacionalização e administração das ferramentas System Center (item 15 do TR) e Windows Server (item 16



do TR), identificou que a métrica utilizada para o acompanhamento e conferência destes serviços não considera o caráter variável dos serviços contratados bem como sua complexidade, o que repercute na aferição e no controle de qualidade das atividades, na aplicação das sanções e no valor mensal pago pela Secretaria à contratada.

A IN nº 04 de 2008, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010, prevê no Art. 14, inciso II, a necessidade de fixação de procedimentos, metodologias e critérios para fins de mensuração, avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, bem como a definição de regras para aplicação de multas e demais sanções administrativas. A metodologia criada para fins de remuneração dos serviços contratados, entretanto, adotou como principal parâmetro a quantidade de processadores dos equipamentos que utiliza o sistema operacional Windows Server. Ou seja, a métrica prevê que a soma de 20 processadores de um ou mais equipamentos corresponde a 1 unidade de "bloco de serviços", conforme encontrado no item 10.9.

*"10.9 Cada bloco de serviços representa um conjunto máximo de até 20 (vinte) processadores. Os serviços serão prestados para o conjunto máximo de até 20 (vinte) processadores. Em outras palavras: Da quantidade 1 (um) a 20 (vinte) significa uma unidade, da quantidade 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) significa outro bloco de serviços. (Trecho do TR)"*

Considerando a metodologia criada, bem como o cenário encontrado no Datacenter no momento da contratação dos serviços, conforme transcrito a seguir, a quantidade de blocos de serviços necessária seria igual a 6 ( $112 \div 20 = 5,3$ ):

*2.1 - O Cenário Atual do Datacenter é composto de 56 Servidores Intel (Lâminas Blade Center), cada um com 02 processadores, totalizando 112 processadores Intel. A Ata de Registro de Preços prevê um crescimento "orgânico" na quantidade de Servidores para o Datacenter Atual e também o licenciamento necessário para o Datacenter Backup (TR).*

Percebe-se que a métrica utilizada não é adequada à aferição dos serviços contratados, uma vez que, independentemente do número e da complexidade das demandas realizadas durante o período de vigência contratual, haverá um pagamento fixo mensal.

### Causa

Falha no estudo que criou a métrica "blocos de serviços", inadequada à aferição dos serviços contratados.

### Consequência

Impossibilidade de se aferir individualmente cada atividade realizada pela contratada (qualidade e quantidade), o que favorece o pagamento fixo mensal independente do volume de atividades executadas. Há ainda o risco de prejuízo ao erário, na medida em que a análise dos serviços efetivamente executados resta comprometida.

**Recomendações:**

- a) Rever a metodologia utilizada para aferir os serviços técnicos especializados visando estabelecer critérios mais claros para a aceitação quantitativa e qualitativa dos serviços, bem como para a aplicação de sanções em nível das atividades demandadas;
- b) Evitar o pagamento de faturas mensais pela métrica “bloco de serviços”.

**1.14. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TREINAMENTO NOS PRODUTOS MICROSOFT.****Fato**

A ARP nº 290/2012A prevê no Lote 4 a contratação de empresa especializada para ministrar treinamento em tecnologia da informação aos servidores da SES/DF. O Lote supracitado não foi contratado, apesar de ter sido homologado para a empresa NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 37.151.222/0001-15. A tabela 24, transcrita a partir do PB, refere-se ao Lote 4 e contempla a distribuição de 7 turmas de treinamento, com valores e carga horária distintas.

Tabela 19 – Lote 4 - Treinamento

Item	Turma	Unidade	Pacote de horas
1	Treinamento Hands-On	Serviço	4h
2	Treinamento Hands-On	Serviço	20h
3	Treinamento Oficial Microsoft	Serviço	16h
4	Treinamento Oficial Microsoft	Serviço	24h
5	Treinamento Oficial Microsoft	Serviço	40h
6	Treinamento ITIL	Serviço	24h
7	Treinamento de Fundamentos de Gerência de Projetos e "Hands On" do MS Project	Serviço	32h

Fonte- Transcrição do Termo de Referência.

Apesar das definições contidas na tabela anterior – “Lote 4 – Treinamento”, o Item 12 do Edital de Licitação para Registro de Preços - PE nº 290/2012-SES/DF, não definiu o conteúdo programático de cada uma das turmas, o público a quem se destina e os pré-requisitos exigidos de cada participante. Dessa forma, é possível constatar que:

- A ausência de definição do conteúdo programático impede a distinção entre as turmas 1 e 2 (Treinamento Hands-On), bem como entre as turmas 3, 4 e 5 (Treinamento Oficial Microsoft) uma vez que possuem o mesmo nome.
- Apenas as 2 últimas turmas (6 e 7), por fazerem referência a produtos específicos (ITIL, Fundamentos de Gerência de Projetos e Microsoft Project), permitem uma diferenciação mínima. Mesmo assim, não possuem informações complementares quanto ao conteúdo programático dos treinamentos.
- Não há elementos que possibilitem avaliar o custo adotado para cada pacote de treinamento.



## Causa

RUB. *jeff* MAT. 167416-0

Ausência de informações complementares quanto ao conteúdo programático dos treinamentos definidos no Termo de Referência.

## Consequência

Risco de comprometer o objetivo almejado, inviabilizando a mensuração dos resultados, da eficiência e eficácia dos treinamentos. Dependência de terceiros para utilização plena dos recursos e produtos contratados. Além disso, forma como a tabela "Lote 4 - Treinamento" foi apresentada não permite verificar se o custo previsto para cada uma das turmas está aderente ao praticado no mercado, gerando um risco de prejuízo ao Erário.

## Recomendações:

- a) Notificar as áreas responsáveis para que passem a observar, em suas futuras contratações de serviços de treinamento em soluções de tecnologia da informação, a necessidade de realizar o detalhamento do conteúdo programático e o público a quem se destina.

**2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR****CONTRATO Nº 80/2015****2.1. CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS EM SITUAÇÃO DE SOBREPREÇO.****Fato**

A análise dos autos que compõem o Processo nº 060.007.525/2015 e trata da contratação de circuitos MPLS por meio do Contrato nº 80/2015-SES/DF, firmado em 08/09/2015, encontrou evidências de sobrepreço no custo dos circuitos pela SES/DF.

O TCDF, em sua Decisão nº 188/2015 de 03 de fevereiro de 2015, item III, determina a todo complexo administrativo do DF que, nas contratações e/ou prorrogações dos contratos vigentes de enlaces de comunicação de dados, utilize como base os valores atualmente praticados no Distrito Federal, sob pena de caracterizar prejuízo ao erário. Neste sentido, foram selecionados quatro processos de contratação realizados para o fornecimento de enlaces de comunicação, no DF, utilizando a tecnologia MPLS. Foram eles:

- Contrato nº 03/2014, assinado em 19/03/2014 pela então SEGAD/DF e com vigência de 19/03/2014 à 18/03/2017. Evidencia-se, portanto, que este contrato estava vigente à época da assinatura do Contrato nº 80/2015-SES/DF;



- Pregão Eletrônico nº 03/2016<sup>33</sup>, realizado em 03/03/2016 pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Pregão Eletrônico nº 50/2015, realizado em 06/07/2016 pelo BRB; e
- Contrato nº 19/2015, assinado em 01/09/2015 pelo SENAC/DF e com vigência de 01/09/2015 à 31/08/2016. Registra-se que, segundo informação do Núcleo de Compras do órgão, o contrato se encontrava em processo de renovação.

Em algumas situações foram selecionados circuitos de maior capacidade, porém com custos bem abaixo do avençado pela a SES/DF. A média de preços dos processos de contratação selecionados se mostrou inferior ao valor atualmente pago pela SES/DF por meio do Contrato nº 80/2015, conforme apresentam as tabelas seguintes.

**Tabela 20 – Estimativa de preços praticados no âmbito do Distrito Federal – Circuitos de 1 e 2 Mbps.**

Tipo do circuito previsto no contrato	I – SEGAD/DF		II - BRB		III – SENAC DF		Média Mensal apurada no atendimento aos circuitos de 1 e 2 Mbps
	Contrato nº 03/2014		PE nº 50/2015		Contrato nº 19/2015		
	Capacidade do Circuito	Valor Unitário mensal	Capacidade do Circuito	Valor Unitário mensal	Capacidade do Circuito	Valor Unitário mensal	
1 Mbps	2 Mbps	R\$ 507,28	1 Mbps	R\$ 755,00	2 Mbps	R\$ 442,58	<b>R\$ 568,29</b>
2 Mbps	2 Mbps	R\$ 507,28	2 Mbps	R\$ 794,99	2 Mbps	R\$ 442,58	<b>R\$ 581,62</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos processos de contratação analisados.

**Tabela 21 – Estimativa de preços praticados no âmbito do Distrito Federal – Circuito de 100 Mbps.**

Tipo do circuito previsto no contrato	I – SEGAD/DF		II - ANAC		III - BRB		Média Mensal apurada para o atendimento ao circuito de 100 Mbps.
	Contrato nº 03/2014		PE nº 03/2016		PE nº 50/2015		
	Capacidade do Circuito	Valor Unitário mensal	Capacidade do Circuito	Valor Unitário mensal	Capacidade do Circuito	Valor Unitário mensal	
100 Mbps	192 Mbps	R\$ 9.669,45	96 Mbps	R\$ 3.937,86	100 Mbps	R\$ 19.789,58	<b>R\$ 11.132,30</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos processos de contratação analisados.

**Tabela 22 – Diferença de preços entre o Contrato nº 80/2015-SES/DF e a média encontrada no DF.**

Coluna A		Coluna B	Coluna C = (A – B)
Contrato nº 80/2015 – SES/DF		Média de Preços apurada (mês)	Prejuízo mensal apurado (de acordo com a capacidade do circuito)
Vigência - 08/09/2015 a 08/09/2016			
Capacidade do Circuito	Valor Unitário (mês)		
1 Mbps	R\$ 2.480,82	R\$ 568,29	<b>R\$ 1.912,53</b>
2 Mbps	R\$ 3.595,03	R\$ 581,62	<b>R\$ 3.013,41</b>
100 Mbps	R\$ 68.151,32	R\$ 11.132,30	<b>R\$ 57.019,02</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos processos de contratação analisados.

A partir da análise das informações apresentadas nas tabelas anteriores é possível comprovar a situação de sobrepreço praticado no Contrato nº 80/2015 quando comparado à média de preços encontrada em processos de contratação semelhantes no âmbito do DF. Aos valores identificados, agrava-se o fato de que a empresa vencedora dos Pregões Eletrônicos

<sup>33</sup> - As informações acerca dos Pregões Eletrônicos ANAC nº 03/2016, BRB nº 50/2015 e do Contrato SENAC nº 19/2015 foram incluídas após emissão do Informativo de Ação de Controle nº 02/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF.



ANAC - nº 03/2016, BRB - nº 50/2015 e signatária do Contrato SENAC-DF nº 19/2015 serem do mesmo grupo<sup>34</sup> da que atualmente presta serviços à SES/DF por meio do Contrato nº 80/2015, com valores, entretanto, bem abaixo dos cobrados à SES/DF.

A partir da quantidade de circuitos instalados, número informado pelos gestores da SES/DF em resposta à SA nº 14/2016, é possível apurar que o prejuízo, apenas entre os meses de referência de Novembro/2015 e Maio/2016, foi de R\$ 3.447.220,55, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 23 - Cálculo do valor pago entre os meses de referência de Novembro/2015 à Maio/2016.

Mês de referência	Período de referência	Quantidade de Circuitos			Prejuízo apurado = (Quantidade de circuitos informada pela SES/DF x Prejuízo mensal apurado de acordo com a capacidade do circuito)
		1 Mbps	2 Mbps	100 Mbps	
Novembro	18/09 a 17/10/2015	111	74	1	R\$ 492.302,81
Dezembro	18/10 a 17/11/2015	111	74	1	R\$ 492.302,81
Janeiro	18/11 a 17/12/2015	111	74	1	R\$ 492.302,81
Fevereiro	18/12 a 17/01/2016	111	74	1	R\$ 492.302,81
Março	18/01 a 17/02/2016	111	74	1	R\$ 492.302,81
Abril	18/02 a 17/03/2016	111	74	1	R\$ 492.302,81
Maio	18/03 a 17/04/2016	110	75	1	R\$ 493.403,69
<b>Prejuízo total apurado até o momento</b>					<b>R\$ 3.447.220,55</b>

Fonte – Elaborada a partir das informações fornecidas pela SES/DF (Resposta à SA nº 14/2016) e da média de preços identificada em contratos similares no âmbito do Distrito Federal.

Por fim, cumpre informar que a leitura dos autos identificou na cláusula sétima da ARP nº 19/2014 do TRE/GO, conforme identificado na folha 537 do processo nº 060.007.525/2015, a possibilidade de revisão dos preços registrados, situação essa que poderia ser utilizada pela SES/DF com vistas à redução dos valores pactuados no atual contrato. Transcrevemos os principais itens da cláusula citada.

*“7.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.” “7.2. O TRE/GO fará trimestralmente levantamento dos preços praticados no mercado, visando aferir se os preços registrados nesta Ata apresentam-se vantajosos para a Administração.” “7.2.1. Constatando-se que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o TRE/GO convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação à realidade mercadológica (Da revisão dos preços registrados)”.*

Tanto a situação de sobrepreço, quanto a possibilidade de redução dos valores pactuados foram reportadas à SES/DF por meio do IAC nº 02/2016-

<sup>34</sup> - Pregão Eletrônico ANAC nº 03/2016 - OI MÓVEL S/A., CNPJ 05.423.963/0001-11;  
 - Pregão Eletrônico BRB nº 50/2015 - OI S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43;  
 - Contrato SENAC-DF nº 19/2015 - OI S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43 e  
 - Contrato SES/DF nº 80/2015 - OI S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43.



DIATI/COLES/SUBCI/CGDF emitido por esta Controladoria, assim que a situação de sobrepreço foi preliminarmente identificada. Na ocasião, o sobrepreço apontado no IAC foi baseado nos valores praticados no Contrato nº 03/2014, sendo seu prejuízo estimado a partir do volume total de circuitos previsto na contratação uma vez que os questionamentos sobre a quantidade atual de circuitos contratados, realizados por meio da S.A. nº 14/2016, não haviam sido respondidos pela Unidade.

A resposta ao IAC nº 02/2016 quanto ao sobrepreço relatado trouxe justificativas da Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde (CTINF) e da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG). As justificativas prestadas pela CTINF foram no sentido de demonstrar que a SES/DF realizou consultas à SEPLAN/DF para um possível compartilhamento da Rede GDFNet, e que, diante da impossibilidade de pleno atendimento, a alternativa adotada foi a tentativa de adesão à ARP nº 9001/2014-SEPLAN-DF. Novamente, diante da negativa quanto à possibilidade de aderir a Ata supracitada, e visando não incorrer em risco de ficar sem cobertura contratual (prejudicando o atendimento às Unidades de Saúde da rede SES/DF), teria optado pela adesão à ARP nº 19/2014-TRE/GO.

É importante ressaltar que a análise realizada neste ponto teve como foco a aderência da SES/DF à recomendação exarada pelo TCDF em sua Decisão nº 188/2015 de que, nas contratações e/ou prorrogações dos contratos vigentes de enlaces de comunicação de dados fossem utilizados como base os valores atualmente praticados no Distrito Federal.

No que diz respeito aos esclarecimentos prestados pela SUAG, o despacho nº 090/2016 realizado por sua Diretoria de Instrução para Aquisição – DIAQ, em 20/07/2016, informa que, a elevada complexidade técnica da contratação culminou na necessidade de que a própria área demandante atuasse diretamente na pesquisa de preços. Ressaltou também que o Processo nº 060.007.525/2015 fora remetido para sua análise no dia 19/08/2015, sendo que o Contrato anterior, nº 53/2009, teve sua vigência expirada em 20/09/2015, gerando “enorme pressão” para que a pesquisa de preços fosse finalizada o mais rápido possível. Conclui, portanto, esclarecendo que, perante a complexidade técnica e urgência impostas ao andamento dos autos, restou à DIAQ apenas a conferência da estimativa de valores levada a cabo pela demandante.

Dessa forma, a análise do Controle Interno é de que os esclarecimentos prestados pela SES/DF não justificaram a situação de sobrepreço identificada nos valores praticados no Contrato nº 80/2015.

### Causa

O descumprimento das determinações previstas na Decisão TCDF nº 188/2015, ao deixar de utilizar como base na estimativa de preços os valores praticados no DF.

**Consequência**

Contratação de circuitos MPLS em flagrante situação de sobrepreço conforme demonstrado, o que caracteriza prejuízo ao erário, conforme alertado pelo próprio TCDF.

**Recomendações:**

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação, e passe a observar as orientações contidas na Decisão TCDF nº 188/2015; em especial à necessidade de, nas contratações e/ou prorrogações dos contratos vigentes de enlaces de comunicação de dados, utilizar como base os valores atualmente praticados no DF, sob pena de caracterizar prejuízo ao erário.
- b) Adotar providências, no sentido de realizar o ajuste nos valores, conforme prevê o item 7.2.1 da ARP nº 19/2014 do TRE/GO que deu origem ao atual Contrato (nº 80/2015-SES/DF) de forma a se adequar aos valores atualmente praticados no DF.
- c) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pela situação de prejuízo identificada em razão do descumprimento da Decisão TCDF nº 188/2015.

**2.2. IRREGULARIDADES NA PESQUISA DE PREÇO****Fato**

A análise dos autos que compõem o Processo nº 060.007.525/2015 (Contrato nº 80/2015), cujo objetivo é o fornecimento de circuitos utilizando a tecnologia MPLS, constatou as seguintes irregularidades na pesquisa de preços realizada pela equipe SES/DF: (a) não atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e (b) consulta à apenas uma empresa prestadora dos serviços.

- a) Não atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (TR)

O item 4 do TR elaborado pela equipe de Planejamento da Contratação previa inicialmente o fornecimento de um circuito com capacidade igual à 155 Mbps (cf. folha 11, Processo nº 060.007.525/2015). A análise da pesquisa de preço realizada, entretanto, identificou, em todos os casos, circuitos com capacidades inferiores ao estabelecido pela área técnica, conforme ilustra a tabela a seguir.

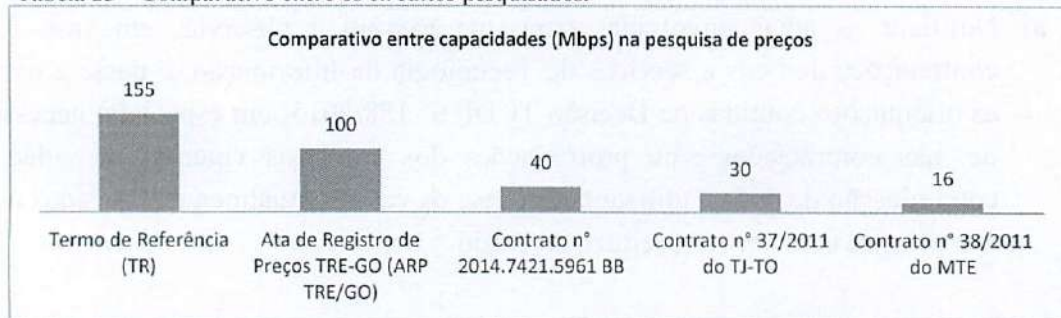


Tabela 24 – Comparativo entre os circuitos pesquisados.

Capacidade definida no Termo de Referência	Capacidade prevista na Ata de Registro de Preços TRE-GO (ARP n°19/2014), aderida pela SES/DF.	Capacidade prevista no Contrato n° 2014.7421.5961 do Banco do Brasil.	Capacidade prevista no Contrato n° 37/2011 do Tribunal de Justiça Tocantins.	Capacidade prevista no Contrato n° 38/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.
155 Mbps	100 Mbps	40 Mbps	30 Mbps	16 Mbps

Fonte – Estimativa de Custo apresentada no Artefato Estratégia da Contratação, Processo n° 060.007.525/2015, fl. 88.

Tabela 25 – Comparativo entre os circuitos pesquisados.



Fonte – Estimativa de Custo apresentada no Artefato Estratégia da Contratação, Processo n° 060.007.525/15, fl. 88.

A inconsistência entre a capacidade solicitada no TR e àquelas constantes nas pesquisas de preços foi reportada à então Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUTIS/SES/DF pela Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições conforme expediente identificado na folha 540 do Processo n° 060.007.525/2015. Em resposta, a SUTIS justificou (cf. folha 541 do processo supracitado), que a divergência foi causada por um equívoco na revisão e elaboração de itens do TR, alterando a capacidade do circuito para 100 Mbps (cf. fl. 695). Apesar da justificativa apresentada pela SUTIS, o Contrato n° 80/2015, foi assinado contemplando a capacidade inicialmente prevista, ou seja, de 155 Mbps (cf. fl. 778).

Os fatos indicaram, portanto, que a pesquisa de preços realizada não atendeu os requisitos técnicos previstos na fase de Planejamento da Contratação. Registra-se que, dentre outras funções, esse procedimento serve de base para confronto e exame de propostas, estabelecendo o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar.

Dessa forma, a comparação de preços de circuitos com capacidades distintas, ou seja, sem obedecer os requisitos mínimos definidos no TR, impediu o estabelecimento do preço justo para o item, como demonstrado na tabela a seguir.



Tabela 26 – Valores obtidos durante a pesquisa de preços.

	Capacidade prevista na Ata de Registro de Preços TRE-GO (ARP nº19/2014), aderida pela SES/DF	Capacidade prevista no Contrato nº 2014.7421.5961 do Banco do Brasil	Capacidade prevista no Contrato nº 37/2011 do Tribunal de Justiça Tocantins	Capacidade prevista no Contrato nº 38/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego
Capacidade	100 Mbps	40 Mbps	30 Mbps	16 Mbps
Preço cotado	R\$ 68.151,32	R\$ 70.278,37	R\$ 30.196,76	R\$ 36.219,17

Fonte – Estimativa de Custos apresentada no Artefato Estratégia da Contratação, Processo nº 060.007.525/2015, fl. 88.

A necessidade de padronização dos procedimentos de pesquisa de preços, em conformidade com o solicitado, já foi objeto e orientação do TCU no Acórdão<sup>35</sup> 127/2007, conforme transcrito a seguir.

b) Consulta à apenas uma empresa prestadora dos serviços.

Além de utilizar produtos diferentes dos definidos no TR, a análise das propostas anexadas à Estimativa de Custos comprovou que todos os contratos utilizados na pesquisa de preços são atendidos pelo mesmo fornecedor, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 27 – Empresas prestadoras dos contratos utilizados na pesquisa de preços.

Ata de Registro de Preços TRE-GO (ARP nº19/2014), aderida pela SES/DF.	Contrato nº 2014.7421.5961 Banco do Brasil (BB)	Contrato nº 37/2011 Tribunal de Justiça Tocantins (TJ-TO)	Contrato nº 38/2011 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43 (cf. folha 686)	Consórcio Rede REMUS III Agências, <u>Sob a liderança da OI MÓVEL S.A e participação da OI S/A,</u> CNPJ 76.535.764/0001-43 (cf. folha 255)	OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43 (cf. folha 225)	TELEMAR Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, <u>atual OI S/A</u> (cf. folha 125)

Fonte – Elaborado a partir das informações contidas no Processo nº 060.007.525/2015.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que durante o Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, o Min. Raimundo Carreiro consignou em seu voto que a jurisprudência do TCU é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenham, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos. (Acórdão nº 4.013/2008 – TCU-Plenário, Acórdão no 1.547/2007 – TCU – Plenário).

## Causa

Descumprimento das orientações emitidas pelas Cortes de Contas, conforme identificado no Acórdão nº 3.026/2010 – TCU, bem como na Decisão nº 3.377/2011- TCDF<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> - Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado”. (Plenário/Sumário)

<sup>36</sup> - Decisão TCDF nº 3.377/2011 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: IV. Alertar a PCDF para que, quando da realização de estimativas de preços, constate a inexistência de duplicidade



Além disso, a inconformidade entre os produtos previstos nas propostas e no Termo de Referência vai de encontro ao artigo 43 da Lei de Licitações<sup>37</sup>.

### Consequência

Comprometimento da eficácia na identificação do preço justo para o circuito contratado e a isonomia na consulta por mais de uma empresa, causando risco de prejuízo ao erário e comprometimento da eficiência na execução contratual.

### Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação, as orientações contidas no artigo 43 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas contidas no Acórdão TCU 127/2007; em especial à importância de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sob pena de causar risco de prejuízo ao erário e comprometimento da eficiência na execução contratual.
- b) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pelas irregularidades identificadas na pesquisa de preços.
- c) Promover a capacitação de seu quadro de gestores contratuais da área de tecnologia da informação, com vistas evitar as irregularidades identificadas durante a pesquisa de preços realizada.

## 3. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

### CONTRATO Nº 80/2015

#### **3.1. IRREGULARIDADES NAS NOTAS FISCAIS: VALORES DIFERENTES DOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO, COBRANÇA INDEVIDA PELA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ROTEADORES, COBRANÇA DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A OUTRO CONTRATO.**

---

de vínculos societários nas empresas que apresentem suas cotações, de forma a não comprometer a lisura do processo de formação dos preços estimados e, em consequência, o procedimento licitatório.

<sup>37</sup> - “A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do Sistema de Registro de Preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis” (Lei nº 8.666/93).

**Fato**

A análise dos autos que compõem os processos de pagamento n<sup>os</sup> 060.010.713/2015, 060.000.245/2016, 060.002.0002/2016 e 060.000.699/2016, e que tratam da contratação de links MPLS, identificou as seguintes irregularidades nas Notas Fiscais (NF): (a) valores diferentes dos registrados na ARP n<sup>o</sup> 19/2014 - TRE/GO, (b) cobranças indevidas referentes à locação de roteadores, (c) cobranças de multa e atualização monetária por parte da contratada referentes a períodos anteriores ao Contrato n<sup>o</sup> 80/2015 e (d) cobrança de multa e atualização monetária por parte da contratada sem previsão contratual. Inicialmente é importante ressaltar as seguintes questões:

- As irregularidades apresentadas neste ponto foram repassadas à SES/DF por meio do IAC n<sup>o</sup> 02/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF emitido por esta Controladoria, assim que comprovada a situação.
- As NF acostadas aos processos, além de serem apresentadas em papel, são extensas, contendo até 699 páginas, fator que dificultou a análise e verificação pormenorizada dos itens que as compõem.
- A SES/DF, a partir do processo 060.000.699/2016, referente as faturas de fevereiro e abril de 2016, optou por anexar nos processos de pagamento apenas a primeira folha das faturas e uma planilha de controle mensal de elaboração própria. A alegação para o desmembramento das faturas foi de que as demais folhas comporiam outros processos específicos de evidências. Ressalta-se, contudo, que essa metodologia dificulta os trabalhos de verificação e controle uma vez que a NF é dividida em mais de um processo administrativo.
- Diante das limitações encontradas (valores incorretos registrados nas NF, extensão e desmembramento das NF) optou-se por dar ênfase na análise das planilhas de controle elaboradas pela SES/DF, uma vez que foram utilizadas para subsidiar os gestores nos pagamentos.

(a) Valores diferentes dos registrados na ARP n<sup>o</sup> 19/2014- TRE/GO

A análise da NF 1512.000245847, bem como das planilhas elaboradas pela SES/DF referentes às NF n<sup>os</sup> 1602.000240957 e 1604.000234105, permitiu identificar que os valores cobrados pelos circuitos MPLS variavam de R\$ 2.313,07 a R\$ 3.595,03 no caso de capacidade igual a 1 Mbps, de R\$ 3.752,81 a R\$ 4.887,14 no caso de 2 Mbps e de R\$ 7.792,38 a R\$ 29.426,89 para o circuito de 100 Mbps. Tais valores divergem dos registrados na ARP aderida pela SES/DF, fixados<sup>38</sup> em R\$ 2.480,62, R\$ 3.595,03 e R\$ 68.151,32 para os circuitos MPLS

<sup>38</sup> Item 9.1.2 da ARP n<sup>o</sup> 19/2014- TRE/GO - Descrição dos preços solicitados para os Lotes da Tecnologia MPLS: 9.1.2.1 - Valor Mensal do link (R\$): valor mensal relativo ao serviço de fornecimento de cada link de acesso dedicado, conforme a velocidade. Este valor deve ser igual para todos os Links de mesma velocidade do



de 1 Mbps, 2 Mbps e 100 Mbps respectivamente, conforme depreende-se da folha 584 do processo nº 060.007.525/2015. Questionada quanto a divergência de valores, a SES/DF reconheceu o equívoco e informou as medidas que serão tomadas, conforme descrito a seguir.

*"Item 6 – (a) Informamos que a operadora será notificada sobre o erro durante a transcrição da planilha de acompanhamento (...) tal erro será corrigido na última planilha que será enviada para pagamento e as diferenças de valor que deveriam ter sido encontradas serão devidamente atualizadas e inclusive as glosas serão ajustadas(...) (Resposta à SA nº 09/2016)"*

(b) Cobranças indevidas referentes à locação de roteadores.

Foram identificadas também cobranças pelo serviço de locação dos roteadores utilizados nos circuitos, em desacordo com o item 7.1.5 da ARP nº 19/2014 – TRE/GO, conforme transcrito a seguir.

*"7.1.5 - FORNECIMENTO DE INSUMOS: Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados nas dependências do CONTRATANTE: (...) 7.1.5.3 - Roteadores CPE (Customer Premise Equipment)..."*

Dessa forma, o valor para a prestação dos serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP Multisserviços, utilizando tecnologia MPLS, já incluiria o fornecimento dos roteadores (insumos), que estaria sendo cobrado a mais. Em resposta à S.A. 09/2016, os gestores informaram que tal procedimento era realizado anteriormente no Contrato nº 53/2009, onde a operadora fazia o desmembramento do valor cobrado, alegando necessidade de ajuste contábil à época.

(c) Cobrança de multa e atualização monetária por parte da contratada referente a períodos anteriores ao Contrato nº 80/2015

A análise da NF 1512.000245847, referente ao período de 18/10/2015 a 17/11/2015 identificou evidências da cobrança de multa e atualização monetária referentes a período anterior à assinatura do Contrato nº 80/2015, ocorrida em 08/09/2015. A imagem a seguir apresenta um trecho da NF 1512.000245847 onde é possível observar que no campo histórico houve a cobrança de multa e atualização monetária referentes a períodos iniciados em julho/2015, agosto/2015 e setembro/2015, ou seja, anteriores à assinatura do Contrato supracitado.

---

mesmo Lote e deve cobrir o custo para manter o Link operacional, atendendo a todas as características e serviços solicitados neste TR.



Figura 4 – Cobrança de multa e atualização monetária fora da vigência contratual – julho, agosto e setembro/2015.

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 000.245.891				
ITENS FINANCEIROS				
Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Valor
2	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150704/20151028	97,33
3	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150904/20151028	44,84
4	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150804/20151028	70,95
5	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20151004/20151028	23,52
6	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20151004/20151028	54,60
7	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150804/20151028	49,38
8	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150904/20151028	49,38
9	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150704/20151028	49,38
Total ITENS FINANCEIROS				439,38

Fonte: Fragmento da Nota Fiscal 1512.000245847 retirado do Processo nº 060.0002.002/2016

Em resposta à S.A. nº 12/2016 os gestores reconheceram o pagamento indevido referente ao contrato anterior, esclarecendo que será devidamente corrigido, conforme transcrito a seguir:

*"(...) percebeu-se também que estava havendo cobranças relativas aos atrasos de pagamento misturadas entre o Contrato nº 53/2009 e o Contrato nº 80/2015, o que será devidamente corrigido para o nível de detalhamento de cada contrato, desde a primeira fatura (...)"*

(d) Cobrança de multa e atualização monetária pela contratada sem previsão contratual

Ainda com relação à NF 1512.000245847, a análise constatou o registro de cobrança de multa e atualização monetária dentro do prazo de vigência contratual, conforme destacado na imagem a seguir.

Figura 5- Cobrança de multa e atualização monetária dentro da vigência contratual – outubro/2015.

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 000.245.891				
ITENS FINANCEIROS				
Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Valor
2	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150704/20151028	97,33
3	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150904/20151028	44,84
4	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150804/20151028	70,95
5	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20151004/20151028	23,52
6	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20151004/20151028	54,60
7	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150804/20151028	49,38
8	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150904/20151028	49,38
9	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150704/20151028	49,38
Total ITENS FINANCEIROS				439,38

Fonte: Fragmento da Nota Fiscal 1512.000245847 retirado do Processo nº 060.0002.002/2016

A análise do Contrato nº 80/2015, bem como da ARP nº 19/2014– TRE/GO, contudo, não encontrou previsão para a cobrança, motivo pelo qual questionou os gestores quanto a cláusula contratual utilizada para justificar a cobrança (S.A 09/2016). Em resposta, a SES/DF enviou o seguinte esclarecimento.

*"Item 8 – Informamos que durante o processo de análise das faturas foram identificadas cobranças de multa e atualizações monetárias. Com isso será colocado mais explicitamente no*



*atesto da nota que não é aplicável multa por atraso de pagamento e esse valor deve ser desconsiderado (smj). (Resposta à S.A nº 09/2016, grifo nosso)*

Por fim, cumpre informar que a planilha mensal elaborada pelos gestores da SES/DF com o intuito de realizar a apuração e o controle do que foi cobrado pela contratada, indicando glosas, apresentou as seguintes inconsistências:

- Os valores dos circuitos utilizados pela SES/DF como referência também estavam diferentes dos registrados em contrato;
- Os itens relacionados ao pagamento irregular pelo serviço de locação de roteadores não foram excluídos.

Em resposta ao IAC nº 02/2016, além de citarem as respostas às S.A nºs 09, 10 e 12/2016, as quais confirmaram as evidências relatadas neste ponto, os gestores da SES/DF anexaram cópia dos Ofícios nºs 13 e 14/2016 GAB/CTINF/SES-DF, bem como dos Memorandos nºs 53 e 54/2016 GSITI/DTINF/CTINF/SES-DF onde, após análise interna da própria equipe técnica da SES/DF, reconhecem as situações de cobrança de valores divergentes dos registrados no Contrato nº 80/2015, de cobrança de multa e atualização monetária relativas à contrato diferente (Contrato nº 53/2009), solicitando a aplicação glosa no valor de R\$ 87.972,28.

### **Causa**

Falhas no mecanismo de gestão e controle contratual.

### **Consequência**

Descumprimento de cláusulas contratuais previstas na ARP nº 19/2014– TRE/GO e no Contrato nº 80/2015 como no caso do valor dos circuitos, da cobrança de multa e atualização monetária referentes a serviços realizados fora da vigência contratual e por serviços sem previsão contratual (cobrança pela locação dos roteadores).

### **Recomendações:**

- a) Apurar e glosar os valores cobrados e/ou pagos indevidamente à empresa contratada durante a execução do Contrato nº 80/2015, referente aos preços dos circuitos de comunicação e pela locação de roteadores, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- b) Apurar e glosar os valores cobrados e/ou pagos indevidamente à empresa contratada pela cobrança de multa e atualização monetária referente a períodos



fora da vigência do Contrato nº 80/2015, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.

- c) Aprimorar os mecanismos de controle e avaliação das NF encaminhadas pela empresa contratada, preferencialmente utilizando instrumentos informatizados, de forma a evitar que erros operacionais acarretem novamente pagamentos indevidos.
- d) Providenciar, junto à empresa contratada, a correção dos valores e itens cobrados nas Notas Fiscais, de forma a evitar novas cobranças irregulares.
- e) Promover a capacitação dos gestores de contratos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde, para que possam desempenhar satisfatoriamente a função de executores de contrato administrativo.

### 3.2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

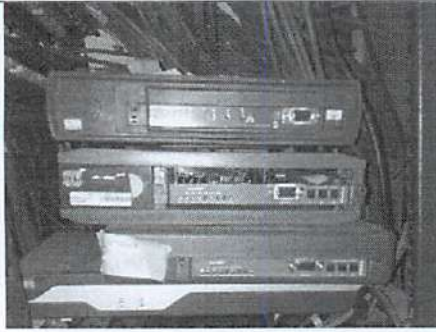
#### Fato

Acerca do Contrato nº 80/2015, que trata da contratação de links MPLS, foram realizadas vistorias nas Unidades de Saúde “Farmácia de Auto Custo 102 Sul”, “Centro de Tratamento de Aids – CTA” e “Diretoria de Saúde Ocupacional – DSOC”. As inspeções realizadas, conforme imagens a seguir, encontraram instalações em má qualidade e a ausência de identificação nos equipamentos.

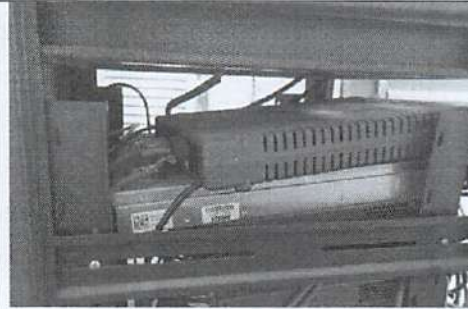
#### FARMÁCIA DE AUTO CUSTO 102 SUL

O item 7.1.5<sup>39</sup>. do TR elaborado pelo TRE/GO, que originou a ARP nº 19/2014, aderida pela SES/DF, estabelece que os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões são de responsabilidade da CONTRATADA. A visita às dependências da Farmácia de Auto Custo encontrou modems sem a devida acomodação nos racks e equipamentos sem identificação, conforme as imagens a seguir.

<sup>39</sup> - Item 7.1.5 – “Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados nas dependências do CONTRATANTE (...) 7.1.5.1 - Cabos e adaptadores (...) 7.1.5.2- Modem: (...) 7.1.5.3 - Roteadores CPE (Customer Premise Equipment)”



**Figura 6** - Modems acomodados sobre o roteador, causando risco de acidentes a todos os equipamentos. Roteador sem identificação. Foto tirada em 02/06/2016.



**Figura 7** - Modem acomodado sobre outro equipamento, o que causa risco de acidentes e compromete a segurança de toda a infraestrutura do local. Foto tirada em 02/06/2016.



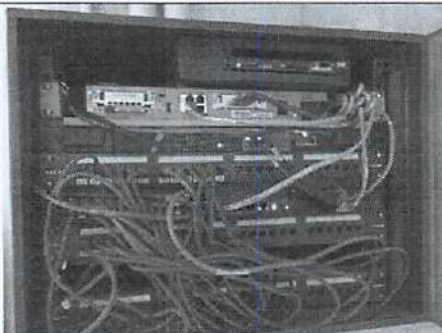
**Figura 8** - Cabeamento sem identificação na entrada do roteador, o que causa risco de acidentes na manipulação além de dificultar manutenção e intervenção em caso de incidentes. Foto tirada em 02/06/2016.



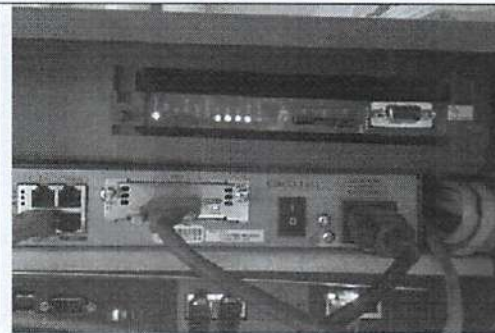
**Figura 9** - Identificação precária e ausente dos modems acomodados sobre o roteador, o que dificulta a gestão dos ativos em caso de manutenção e incidentes. Foto tirada em 02/06/2016

### CENTRO DE TRATAMENTO DE AIDS – CTA

Situação similar pôde ser observada durante a inspeção realizada no Centro de Tratamento de Aids – CTA, conforme as imagens a seguir.



**Figura 10** - Cabeamento sem identificação, o que causa risco de acidentes na manipulação além de dificultar a manutenção e intervenção em caso de incidentes. Foto tirada em 02/06/2016.



**Figura 11** - Modems sem a fixação nos racks, causando risco de acidentes a todos os equipamentos. Foto tirada em 02/06/2016.



DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL - DISOC

A inspeção realizada na DISOC, localizada na 712/912 Sul encontrou a Unidade em reforma. Nesse caso específico, além dos problemas na instalação dos modems, na identificação dos equipamentos e no cabeamento, encontrados nas vistorias anteriores, observou-se que os equipamentos estavam expostos ação da poeira causada pelo ambiente em obra e da umidade, conforme fotos tiradas no local e apresentadas a seguir.



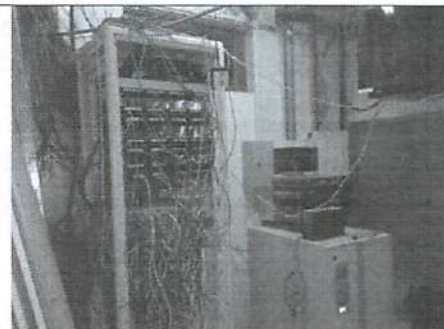
**Figura 12** - Modems sem a fixação nos racks, causando risco de acidentes a todos os equipamentos. Foto tirada em 27/07/2016.



**Figura 13** - Cabeamento e Modem sem identificação, o que causa risco de acidentes na manipulação além de dificultar a manutenção e intervenção em caso de incidentes. Foto tirada em 27/07/2016.



**Figura 14** - Ausência de identificação dos circuitos de dados e acondicionamento incorreto dos equipamentos (roteador e modems), expondo os mesmos a acidentes e ação de poeira e umidade. Foto tirada em 27/07/2016.



**Figura 15** - Sala destinada aos equipamentos de dados. Unidade em reforma. Foto tirada em 27/07/2016.

**Causa**

Deficiências nos mecanismos de acompanhamento contratual, em especial da ausência de aceite e recebimento dos serviços por parte da SES/DF. Ressalta-se que a ARP nº 19/2014,



aderida pela SES/DF, prevê, dentro dos requisitos de manutenção, o serviço de atuação preventiva, cláusula que poderia ser utilizada para corrigir as irregularidades encontradas<sup>40</sup>.

### Consequência

O acondicionamento ou fixação irregular dos equipamentos aumenta o risco de acidentes, o que comprometeria a qualidade dos serviços. Além disso, as deficiências na forma de proteção dos equipamentos contra ação de intempéries (umidade, sujeira) nos ambientes selecionados para instalação, como identificado na vistoria a Unidade DISOC, que passava por obras civis, traz riscos à vida útil e à performance dos equipamentos. A ausência de identificação nos equipamentos e cabeamentos dificulta o controle e a gestão dos ativos, além de prejudicar os técnicos durante uma possível intervenção ou incidente na rede local.

### Recomendações

- a) Promover a capacitação dos gestores de contratos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde para que possam desempenhar satisfatoriamente a função de executores de contrato administrativo, evitando as deficiências identificadas nos processos de monitoramento e controle contratual.
- b) Orientar às Unidades atendidas pelos circuitos de dados quanto à importância e boas práticas no acondicionamento e cuidados acerca das salas de rack, a fim de evitar a ocorrência das situações identificadas durante as inspeções.
- c) Realizar a correção das irregularidades identificadas nas Unidades de Saúde inspecionadas, conforme descrito no ponto.

## CONTRATO Nº 93/2015

### 3.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL

#### Fato

A análise dos processos de pagamento que compõem o Contrato nº 93/2015 que trata da contratação de uma rede WDM identificou evidências de que houve a execução de serviços sem cobertura contratual.

---

<sup>40</sup> - Termo de Referência, item 7.5.2 - "O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições: 7.5.2.1 - Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos."



As NF n<sup>os</sup> 1512.000246201 e 1512.000246210 acostadas ao processo de pagamento n<sup>o</sup> 060.002.2001/2016 registram a cobrança pelos serviços de fornecimento de circuitos Gigabit para 17 unidades hospitalares no período de 18/10 a 17/11/2015. A mesma situação foi identificada nas NF n<sup>os</sup> 1511.000364118 e 1511.000364109 para o período de 18/09 a 17/10/2015, durante análise dos processos n<sup>os</sup> 060.010.714/2015 e 060.010.715/2015.

Cabe informar que a vigência do Contrato anterior, n<sup>o</sup> 53/2009, utilizado para o fornecimento de circuitos WDM, foi encerrada no dia 20/09/2015, sendo a nova contratação, n<sup>o</sup> 93/2015, assinada apenas no dia 05/11/2015. Dessa forma, as atividades realizadas no período de 18/09 à 20/09/2015 estão sob vigência do Contrato n<sup>o</sup> 53/2009, e aquelas realizadas entre 21/09 a 04/11/2015, totalizando 46 dias, estão sem cobertura contratual.

Tabela 28 - Cálculo do número de dias sem cobertura contratual

Nota Fiscal	Dias sem cobertura contratual
NF 1511.000364118 / NF 1511.000364109	3 dias sob vigência do Contrato n <sup>o</sup> 53/2009
NF 1511.000364118 / NF 1511.000364109	28 dias
NF 1512.000246210 e 1512.000246201	18 dias

Fonte – Elaborada a partir das NF 1511.000364118, 1511.000364109, 1512.000246210 e 1512.000246201.

Os Contratos Administrativos têm como uma de suas características a formalidade, uma vez que devem ser formulados por escrito e nos termos previstos em lei. Tal premissa é encontrada também no parágrafo único, artigo 60 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, que define como nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração. Pesquisa realizada pela equipe de trabalho identificou nos Pareceres n<sup>os</sup> 141 e 192/2016<sup>41</sup>, emitidos pela PGDF, que em situações correlatas, ou seja, onde houve a prestação de serviços sem a cobertura contratual, o pagamento por meio de Reconhecimento de Dívida está vinculado à concomitante presença dos seguintes requisitos: (i) demonstração de boa-fé; (ii) anuência do Poder Público quanto à situação irregular; (iii) efetiva comprovação da prestação dos serviços e sua quantidade; (iv) avaliação quanto à regularidade do custo da atividade; (v) aferição de disponibilidade orçamentária específica; (vi) apuração de responsabilidades pelas irregularidades; (vii) compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

Além disso, a Decisão TCDF n<sup>o</sup> 437/2011 orienta que o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao

<sup>41</sup> - Trecho dos pareceres 141 e 192/2016 - PGDF - O reconhecimento de dívida sem a correspondente cobertura no instrumento de Contrato ou Convênio é visto como uma situação excepcional e que somente tem lugar mediante a presença de uma série de requisitos sendo que o eventual valor a ser pago deve limitar-se apenas aos serviços efetivamente prestados, devendo o gestor concentrar-se na avaliação dos custos envolvidos no caso concreto (cf. Decisão n<sup>o</sup> 553/2014-TCDF) - O pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual nos termos de iterativos pronunciamentos desta Casa, está vinculado à concomitante presença dos seguintes requisitos: (i) demonstração de boa-fé; (ii) anuência do Poder Público quanto à situação irregular; (iii) efetiva Comprovação da prestação dos serviços e sua quantidade; (iv) avaliação quanto à regularidade do custo da atividade; (v) aferição de disponibilidade orçamentária específica; (vi) apuração de responsabilidades pelas irregularidades; (vii) compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado”.



fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei (inciso II, alínea b).

A situação identificada neste ponto foi apresentada aos gestores da SES/DF por meio da SA nº 09/2016, os quais reconheceram a irregularidade e disseram ter tomado providências a fim de corrigi-la. A despeito da justificativa apresentada, havendo o Contrato nº 93/2015 encerrado sua vigência em 03/05/2016<sup>42</sup>, constata-se que a SES/DF encontra-se novamente sem cobertura contratual para os serviços de fornecimento de circuitos WDM, fato agravante.

Por fim, cumpre ressaltar que a irregularidade apresentada neste ponto foi informada à SES/DF por meio do IAC nº 02/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF emitido por esta Controladoria, assim que identificada. Os esclarecimentos encaminhados pela SES/DF em resposta ao IAC nº 02/2016 não abordaram, entretanto, a questão.

### Causa

Descumprimento de diversas legislações aplicáveis à matéria<sup>43</sup>, por exemplo: a Lei nº 8.666/1993, artigos 3º e 60 e a Lei 4.320/1964, artigo 60, conforme apontam as Decisões TCDF nºs 2.312/2011 e 3.611/2015.

### Consequência

A execução de atividades sem cobertura contratual acarretou a oneração contratual.

### Recomendações:

- a) Providenciar a regularização da situação apresentada, a luz das orientações contidas nos Pareceres nºs 141 e 192/2016 da PGDF, bem como da Decisão TCDF nº 437/2011.

<sup>42</sup> - Data corrigida se comparada à preliminarmente informada no IAC nº 02/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF.

<sup>43</sup> - Lei 8.666/93 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- Lei 8.666/93 Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem (...). Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração (...)

- Lei 4.320/64 - Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



- b) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pela situação de execução de atividades sem cobertura contratual, conforme orientação dos Pareceres nºs 141 e 192/2016 da PGDF.

### 3.4. IRREGULARIDADES NAS NOTAS FISCAIS: VALORES DIFERENTES DOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO, COBRANÇA DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A OUTRO CONTRATO.

#### Fato

A análise dos processos de pagamento que compõem o Contrato nº 93/2015 para a Contratação Emergencial de rede WDM identificou as seguintes irregularidades nas NF apresetandas pela empresa contratada: (a) valores diferentes dos registrados no Contrato, (b) cobrança de multa e atualização monetária por parte da contratada referentes à períodos anteriores ao Contrato nº 93/2015 e (c) cobrança de multa e atualização monetária por parte da contratada sem previsão contratual.

#### (a) Valores diferentes dos registrados no Contrato

O Contrato nº 93/2015 prevê como custo unitário do circuito WDM o valor de R\$ 23.900,00, fazendo com que o conjunto de links, principal e backup, instalados nas unidades hospitalares, tenha o custo mensal de R\$ 47.800,00 (2 x R\$ 23.900,00). A verificação das NF acostadas aos processos de pagamento nºs 060.010.714/2015, 060.010.715/2015, 060.002.001/2016 e 060.002.003/2016, bem como das planilhas de controle elaboradas pela equipe da CTINF/SES/DF, identificou, entretanto, que os valores cobrados pela empresa contratada variaram de R\$ 47.841,43 a R\$ 52.840,51.

Ao realizar a apuração do valor a ser glosado, os gestores (SES/DF) utilizaram como valor de referência R\$ 47.841,43, ou seja, R\$ 41,43 ainda maior do que o previsto no contrato, acarretando um prejuízo ao erário. Questionados sobre as irregularidades identificadas, os gestores confirmaram o equívoco nos valores, conforme demonstrado a seguir:

*"Item 4 – Após análise das planilhas constatou-se a divergência do valor cobrado de R\$ 47.800,00 para o valor da planilha de R\$ 47.841,43, que foi um erro. Após a constatação informamos que será devidamente corrigido e as glosas atualizadas desde o início do contrato. Em relação a variação dos preços cobrados pela operadora, foi encaminhado ofício (em anexo) para que tais cobranças sejam cessadas". (Resposta à S.A nº 10/2016, grifo nosso)*

A partir da quantidade de circuitos informados nas NF, foi possível apurar que o erro da empresa contratada causou uma cobrança a maior, entre os meses de Novembro/2015 e Abril/2016, de R\$ 418.428,99.



Tabela 29 - Cálculo do valor cobrado indevidamente no Contrato nº 93/2015.

Mês/ Ano	Nota Fiscal (NF) analisada	Valor cobrado NF (A)	Valor contratado (B)	Número de links (C)	Cobrança indevida D = (A-B)*C
Nov/15	NF 1511.000364109	R\$ 47.841,43	R\$ 47.800,00	9	R\$ 372,87
	NF 1511.000364118	R\$ 47.841,43	R\$ 47.800,00	8	R\$ 331,44
Dez/15	NF 1512.000246201	R\$ 52.630,34	R\$ 47.800,00	9	R\$ 43.473,06
	NF 1512.000246210	R\$ 52.630,34	R\$ 47.800,00	8	R\$ 38.642,72
Jan/16	NF 1601.000244263	R\$ 52.630,34	R\$ 47.800,00	8	R\$ 38.642,72
	NF 1601.000244254	R\$ 52.630,34	R\$ 47.800,00	9	R\$ 43.473,06
Fev/16	NF 1602.000241316	R\$ 52.630,34	R\$ 47.800,00	8	R\$ 38.642,72
	NF 1602.000241307	R\$ 52.630,34	R\$ 47.800,00	9	R\$ 43.473,06
Mar/16	NF 1603.000265784	R\$ 52.840,51	R\$ 47.800,00	9	R\$ 45.364,59
	NF 1603.000265793	R\$ 52.840,51	R\$ 47.800,00	8	R\$ 40.324,08
Abr/16	NF 1604.000234455	R\$ 52.840,51	R\$ 47.800,00	9	R\$ 45.364,59
	NF 1604.000234464	R\$ 52.840,51	R\$ 47.800,00	8	R\$ 40.324,08
<b>Valor total cobrado indevidamente</b>					<b>R\$ 418.428,99</b>

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações contidas nas Notas Fiscais e na planilha de controle financeiro da SES/DF.

Além disso, é importante informar que a documentação apresentada nos processos de pagamento do Contrato nº 93/2015 identificou<sup>44</sup> que, no período analisado, o valor corrigido<sup>45</sup> apurado e informado à Diretoria Financeira pelos gestores da SES/DF para a aplicação da glosa foi de R\$ 332.791,66, ou seja, R\$ 85.637,33 menor que o devido, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 30 - Valor apurado e informado à área financeira da SES/DF

Mês/ Ano	Nota Fiscal (NF) analisada	Glosas solicitadas
Nov/15	NF 1511.000364109	R\$ 0,00
	NF 1511.000364118	R\$ 0,00
Dez/15	NF 1512.000246201	R\$ 38.311,28
	NF 1512.000246210	R\$ 43.100,19
Jan/16	NF 1601.000244263	Não identificada no processo
	NF 1601.000244254	Não identificada no processo
Fev/16	NF 1602.000241316	R\$ 38.311,28
	NF 1602.000241307	R\$ 43.100,19
Mar/16	NF 1603.000265784	R\$ 44.991,72
	NF 1603.000265793	R\$ 39.992,64
Abr/16	NF 1604.000234455	R\$ 44.991,72

<sup>44</sup> Memorando nº 014/2016 – GSITI/DTINF/CTINF/SES-DF, folha 18 processo 060.002.001/2016. Documento DTINF 192/2016 - folhas 18 e 98 do processo 060.002.003/2016.

<sup>45</sup> Valor corrigido se comparado ao preliminarmente apurado no Informativo de Ação de Controle encaminhando anteriormente à SES/DF - IAC – nº 02/DIATI/COLES/SUBCI/CGDF.



	NF 1604.000234464	R\$ 39.992,64
<b>Valor total apurado/informado pela SES/DF (A):</b>		<b>R\$ 332.791,66</b>
<b>Valor cobrado indevidamente pela contratada (B):</b>		<b>R\$ 418.428,99</b>
<b>Diferença (colunas A-B)</b>		<b>R\$ 85.637,33</b>

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações contidas nas Notas Fiscais da SES/DF.

Consulta realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, registrou, até o momento da elaboração deste ponto, o pagamento das Notas Fiscais referentes aos meses de fevereiro e março de 2016, totalizando R\$ 1.682.850,62. A esse valor foi aplicada a glosa de R\$ 166.395,83, conforme tabela a seguir.

Tabela 31 - Demonstrativo valor glosado e pago - Contrato nº 93/2015.

Nota Fiscal avaliada	Mês de Referência	Valor registrado na Nota Fiscal	Glosa aplicada pelo financeiro	Valor Pago	Ordem Bancária
1602.000241316	FEV	R\$ 421.042,72	R\$ 38.311,28	R\$ 382.731,44	2016OB04831 a 2016OB04834
1602.000241307	FEV	R\$ 473.673,06	R\$ 43.100,19	R\$ 430.572,87	
1602.000000032	FEV	R\$ 28.121,00	R\$ 0,00	R\$ 28.121,00	
1603.000265784	MAR	R\$ 475.564,59	R\$ 44.991,72	R\$ 430.572,87	
1603.000265793	MAR	R\$ 422.724,08	R\$ 39.992,64	R\$ 382.731,44	
1603.000000012	MAR	R\$ 28.121,00	R\$ 0,00	R\$ 28.121,00	
<b>Soma</b>		<b>R\$ 1.849.246,45</b>	<b>R\$ 166.395,83</b>	<b>R\$ 1.682.850,62</b>	
				<b>Total glosado até o momento</b>	<b>R\$ 166.395,83</b>
				<b>Total calculado para glosa</b>	<b>R\$ 418.428,99</b>
				<b>Pendência de glosa</b>	<b>R\$ 252.033,16</b>

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações contidas nas Notas Fiscais e na planilha de controle financeiro da SES/DF.

Dessa forma, considerando o valor cobrado indevidamente, apurado na tabela acima, há um saldo de R\$ 252.033,16 a ser glosado.

(b) Cobrança de multa e atualização monetária por parte da contratada referentes a períodos anteriores ao Contrato nº 93/2015

Assim como no caso do Contrato nº 80/2015, a análise das NF acostadas aos processos de pagamento nºs. 060.002.001/2016 e 060.002.003/2016, constatou a cobrança de multa e atualização monetária referentes a períodos anteriores à assinatura do contrato Contrato nº 93/2015, ocorrido em 05/11/2015. O exemplo a seguir apresenta a NF 1512.000246201, onde é possível observar em destaque, no campo histórico, a cobrança referente a períodos iniciados em julho/2015, agosto/2015 e setembro/2015.



Figura 16 – Cobrança de multa e atualização monetária fora da vigência contratual – julho, agosto, setembro e outubro/2015.

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 000.246.201				
ITENS FINANCEIROS				
Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Valor
3	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20151004/20151028	435,52
4	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150704/20151028	1.685,77
5	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150804/20151028	1.374,66
6	ATUALIZACAO DE VALORES	15/11/2015	20150904/20151028	868,79
7	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150904/20151028	956,82
8	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150804/20151028	956,82
9	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20150704/20151028	956,82
10	MULTA DE CONTA	15/11/2015	20151004/20151028	1.027,76
Total ITENS FINANCEIROS				8.462,96

Fonte: Fragmento da Nota Fiscal 1512.000246201 retirado do Processo nº 060.0002.001/2016

(c) Cobrança de multa e atualização monetária por parte da contratada sem previsão contratual

Foi identificada também a cobrança de multa e atualização monetária referente a período coberto pelo Contrato nº 93/2015, conforme imagem a seguir.

Figura 17- Cobrança de multa e atualização monetária dentro da vigência contratual – novembro/2015.

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 000.244.264				
ITENS FINANCEIROS				
Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Valor
3	ATUALIZACAO DE VALORES	15/12/2015	20151104/20151127	368,13
4	MULTA DE CONTA	15/12/2015	20151104/20151127	956,82
Total ITENS FINANCEIROS				1.324,95

Fonte: Fragmento da Nota Fiscal 1601.000244263 retirado do Processo nº 060.0002.001/2016

A análise do contrato supracitado, contudo, não encontrou previsão para as cobranças, motivo pelo qual não foi possível verificar a pertinência e correção nos valores constantes na Nota Fiscal. Assim como no caso da situação constatada no Contrato nº 80/2015, recomenda-se uma consulta à área Jurídica de forma a analisar a pertinência da cobrança realizada pela empresa contrata.

Registra-se, por fim, que as irregularidades apresentadas neste ponto foram repassadas à SES/DF por meio do IAC nº 02/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF emitido por esta Controladoria, assim que comprovada a situação. Em resposta, além de citarem as respostas às S.A nºs 09, 10 e 12/2016, as quais confirmaram as evidências relatadas neste ponto, os gestores da SES/DF anexaram cópia dos Ofícios nºs 13 e 14/2016 GAB/CTINF/SES-DF, bem como dos Memorandos nºs 53 e 54/2016 GSITI/DTINF/CTINF/SES-DF onde, após análise interna da equipe técnica da SES/DF, reconhecem a cobrança de valores divergentes dos registrados no Contrato nº 93/2015, a cobrança de multa relativa à contrato diferente, solicitando a aplicação glosa no valor de R\$ 255.611,28.

**Causa**

Deficiências nos mecanismos de gestão e controle contratual levando ao descumprimento de cláusulas previstas no Contrato nº 93/2015, como por exemplo a cobrança de valores indevidos, de multa e atualização monetária referente a contratos anteriores.

**Consequência**

As cobranças indevidas, associadas às deficiências nos mecanismos de gestão e controle dos serviços prestados pela empresa contratada concorreram para a cobrança de multa e atualização monetária referente a outros contratos, além de preços não previstos no Contrato de fornecimento de circuitos do tipo WDM.

**Recomendações:**

- a) Apurar e glosar os valores cobrados e/ou pagos indevidamente à empresa contratada durante toda a execução do Contrato nº 93/2015, referente aos preços dos circuitos de comunicação, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- b) Apurar e glosar os valores cobrados indevidamente à empresa contratada em razão de multa e atualização monetária referente a serviços fora da vigência do Contrato nº 93/2015, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- c) Adotar providências no sentido de aprimorar os mecanismos de controle e avaliação das Notas Fiscais encaminhadas pela empresa contratada, preferencialmente utilizando instrumentos informatizados, de forma a evitar que erros operacionais acarretem novamente pagamentos indevidos.
- d) Providenciar, junto à empresa contratada, a correção dos valores e itens cobrados nas Notas Fiscais, de forma a evitar novas cobranças irregulares.
- e) Promover a capacitação dos gestores de contratos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde, para que possam desempenhar satisfatoriamente a função de executores de contrato administrativo.

**3.5. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO****Fato**

A análise dos processos de pagamento que compõem o Contrato nº 93/2015 para o fornecimento de links WDM identificou nas NF 1601.00000010, 1602.00000032 e 1603.00000001 evidências da cobrança por serviços não previstos no escopo contratual. As cobranças, identificadas apenas com o número do circuito - 049-6035, cada uma no valor de



R\$ 28.121,00, se referem aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 32 – Cobranças realizadas pelos Serviços IP

Mês	Nota Fiscal avaliada	Valor cobrado	Valor pago	Ordem Bancária
Janeiro	NF 1601.00000010	R\$ 28.121,00	R\$ 0,00	2016OB04831 a 2016OB04834
Fevereiro	NF 1602.00000032	R\$ 28.121,00	R\$ 28.121,00	
Março	NF 1603.00000001	R\$ 28.121,00	R\$ 28.121,00	
<b>Total apurado</b>		<b>R\$ 84.363,00</b>	<b>R\$ 56.242,00</b>	

Fonte - Valores identificados nas Notas Fiscais.

Questionada, a SES/DF reconheceu (Resposta à S.A nº 10/2016) que houve um erro na elaboração do TR para a contratação emergencial, deixando de incluir o produto/serviço de acesso internet, denominado “Serviço IP”, comprovando a evidência de que as atividades cobradas não fazem parte do escopo contratual.

*“Item 5 - Em que pese o objeto do contrato emergencial nº 93/2015 abordar “links especiais e possuir previsão futura de instalação dentro do limite orçamentário do contrato, a palavra IP dedicado não foi encontrada no contrato em questão. Com isso, houve um erro ao não ser incluído a palavra “IP dedicado”, pois encontra-se assim como os links DWDM, sendo usados em caráter emergencial. E está gradativamente sendo migrado para a GDFNet”.*

Ainda, no que diz respeito aos Serviços IP, os gestores complementaram, por meio da resposta à SA nº 14/2016, tratar-se de um circuito com capacidade de 200 Mbps. A leitura e análise dos autos identificou que a execução de serviços fora do escopo contratual levou à oneração contratual, até o momento, no valor de R\$ 84.363,00, sendo que R\$ 56.242,00, até a elaboração deste ponto, já haviam sido pagos conforme depende-se das Ordens Bancárias nºs 2016OB04831 a 2016OB04834 identificadas em consulta ao SIGGo.

Outrossim, pesquisas realizadas no sítio Comprasnet identificaram um valor médio, considerando-se o âmbito do Distrito Federal, conforme orienta a Decisão TCDF nº 188/2015, inferior ao cobrado à SES/DF, conforme apresentado a seguir.

Tabela 33 – Pesquisa de preços para a prestação de serviço de acesso internet – capacidade 200 Mbps.

Circuito Internet (200 Mbps)	Pregão Eletrônico 32/2016 - CNJ	Pregão Eletrônico 17/2015 - CONAB	Pregão Eletrônico 68/2015 - MPDFT	Média de Preços encontrada (A)
Valores apurados	R\$ 5.985,00	R\$ 11.628,13	R\$ 9.076,77	<b>R\$ 8.896,63</b>
Valor cobrado à SES/DF pela empresa contratada (B)				R\$ 28.121,00
<b>Prejuízo mensal apurado (B-A)</b>				<b>R\$ 19.224,37</b>

Fonte – Elaborado a partir de consulta ao sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

A partir dos dados apresentados na tabela conclui-se que a ausência do processo licitatório para as atividades de fornecimento de acesso internet tem gerado um prejuízo



mensal de R\$ 19.224,37 por impedir a seleção de proposta possivelmente mais vantajosa. Dessa forma, considerando apenas as cobranças identificadas: NF 1601.00000010, NF 1602.00000032 e NF 1603.00000001, o prejuízo total apurado é de, aproximadamente, R\$ 57.673,10 (= 3 x R\$ 19.224,37).

### Causa

Descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, realizando atividades fora do escopo contratual, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993<sup>46</sup>.

### Consequência

A continuidade na execução de atividades alheias ao objeto contratual incorreria em contratação direta da empresa por parte da SES/DF, uma clara violação ao princípio da isonomia. Além disso, foi identificado um prejuízo de R\$ 57.673,10 pelo superfaturamento no preço do circuito internet.

### Recomendações:

- a) Providenciar a regularização dos serviços sem cobertura contratual, conforme identificado neste ponto, apurando, inclusive os pagamentos realizados sem previsão contratual durante todo o período de execução do contrato.
- b) Apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pelo pagamento dos serviços de acesso à Internet sem previsão contratual, causando, inclusive, um prejuízo pelo superfaturamento identificado nas Notas Fiscais analisadas no valor de R\$ 57.673,10.

---

<sup>46</sup> Lei nº 8.666/1993 – artigo 3º - “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



**CONTRATOS NºS 80 E 93/2015****3.6. DEFICIÊNCIA NOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO CONTRATUAL****Fato**

A análise dos autos que compõem os processos de origem nºs 060.007.525/2015 e 060.007.739/2015, objetos da contratação de circuitos MPLS e WDM, respectivamente, identificou as seguintes deficiências no mecanismo de gerenciamento e monitoramento contratual: a) deficiência nos controles de pagamento, b) ausência de ateste de circuitos e c) deficiência na gestão e otimização dos recursos contratados.

**a) Deficiência nos controles de pagamento**

A verificação das Notas Fiscais acostadas aos processos de pagamento referentes aos Contratos nºs 80 e 93/2015 constatou que o mecanismo de gestão e controle dos pagamentos realizados pela SES/DF continham as seguintes deficiências:

- Uso de valor de circuito diferente do contratado;
- Cobrança de multa e atualização monetária referente a outro contrato;
- Cobrança por serviços de locação de equipamentos, em desconformidade com o contrato;
- Cobrança de serviços sem cobertura contratual.

**b) Ausência de ateste de circuitos**

Os Contratos nºs 80/2015 e 93/2015, para o fornecimento de circuitos MPLS e WDM, respectivamente, prevêem a realização de testes de aceitação em cada um dos circuitos de forma a garantir que os requisitos de qualidade exigidos nos TR estejam sendo cumpridos pela empresa contratada (cf. itens 7.2.4 TR/ARP-TRE/GO nº 19/14 e 39.1 TR/Contrato nº 93/15). Os testes de aceitação devem ser acompanhados e validados por servidor(es) destacado(s) pela SES/DF produzindo no caso do Contrato nº 80/2015 um Relatório de Testes e no caso do Contrato nº 93/2015 um Termo de Funcionamento Experimental (PFE) + Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Dessa forma, solicitou-se, por meio da SA nº 14/2016, o envio dos documentos que comprovassem a realização dos testes. Em resposta, a Unidade informou que não realizou nenhum teste por entender que os contratos seriam uma “continuidade da contratação anterior, nº 53/2009” e por não ter ocorrido mudança nas velocidades dos circuitos contratados<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> Resposta à Solicitação de Auditoria nº 14/2016 – “Esclarecemos que na época não houve instalação, mas a continuação dos prestados no contrato anterior. É imperativo afirmar que não havia necessidade de instalação de novos circuitos, haja vista que não houve mudanças de velocidade ou de endereço das Unidades de Saúde”.



Acerca das considerações encaminhadas, além do fato de serem Contratos Administrativos distintos (nº 53/2009 e nº 80/2015) e não de uma prorrogação contratual, a análise dos TR identificou divergências nos requisitos técnicos exigidos, nas quantidades e capacidades dos circuitos, reforçando a necessidade de se verificar os indicadores técnicos de qualidade de cada um dos circuitos contratados no início dos contratos. As diferenças nos requisitos técnicos identificadas foram as seguintes.

Tabela 34 – Comparação técnica dos requisitos de qualidade exigidos.

Contratação de circuitos MPLS			
Parâmetro	Contrato nº 53/2009 (cf. Lotes 4,5 – item 10.2.3.1/TR)	Contrato nº 80/2015 (cf. item 7.1.4/TR-ARP nº 19/2014)	Comparativo entre Contratos*
Disponibilidade	98%	99,1%	↑
Taxa de Erro <sup>48</sup>	10 <sup>-6</sup>	10 <sup>-7</sup>	↑
Latência máxima <sup>49</sup>	150ms	60ms	↑
Contratação de circuitos WDM			
Parâmetro	Contrato nº 53/2009 – (cf. Lotes 1,2 – item 10.4/TR)	Contrato nº 93/2015 (cf. item 40/TR)	Comparativo entre Contratos*
Disponibilidade	99,5%	99,7%	↑
Taxa de Erro	10 <sup>-9</sup>	10 <sup>-9</sup>	=
Latência máxima	75ms	50ms	↑
*Legenda			
↑	Melhoria do indicador se comparado ao Contrato anterior (nº 53/2009)		
=	Manutenção do indicador se comparado ao Contrato anterior (nº 53/2009)		

Fonte – Elaborado a partir das informações constantes nos Contratos nºs 53/2009, 80/2015 e 93/2015.

A partir das informações apresentadas acima é possível perceber que:

- Os indicadores de disponibilidade, em ambos os contratos, sofreram melhoria, tornando-os mais rigorosos;
- Em ambos contratos houve redução nos índices de latência máxima permitida para os circuitos, ou seja, no atraso máximo permitido nas transmissões;
- A taxa máxima de erro permitida nos circuitos MPLS (Contrato nº 80/2015) também sofreu redução, melhorando assim, a performance das transmissões.

Além disso, a análise comparativa entre as quantidades/capacidades dos circuitos MPLS previstos no TR - Contrato nº 53/2009 e aquelas instaladas no primeiro mês do Contrato nº 80/2015, conforme resposta à SA nº 14/2016, demonstra que, ao contrário da justificativa apresentada, houve alteração na distribuição dos circuitos.

<sup>48</sup> - Taxa de Bits Errados (BER): Medida de qualidade fundamental de um enlace digital de telecomunicações e pode ser expressa como a relação entre o número de bits recebidos com erro e o número total de bits transmitidos (Fonte: [http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11319/11319\\_3.PDF](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11319/11319_3.PDF)).

<sup>49</sup> - Latência: Em uma rede, latência é sinônimo de atraso, é uma expressão de quanto tempo leva para um pacote de dados ir de um ponto designado para o outro (Fonte: <https://brasilwork.com.br/duvidas/e-latencia-em-redes/>).



Tabela 35 – Comparativo entre o número de circuitos.

Quantidade/Capacidade de circuitos MPLS		
Quantidades previstas	Previstos - Contrato nº 53/2009	Instalados - Contrato nº 80/2015
	(cf. Lotes 4,5 – TR)	(cf. Resposta S.A nº 14/2016)
Circuitos 1 Mbps	165	111
Circuitos 2 Mbps	4	74
Circuitos 155 Mbps	1	1
<b>Total</b>	<b>170</b>	<b>186</b>

Fonte – Elaborado a partir das informações constantes no Contrato nº 53/2009 e na resposta à S.A nº 14/2016.

Novamente, fica comprovada a necessidade de se realizar testes de aceitação em todos os circuitos de dados fornecidos por meio dos Contratos nº 80/2015 e nº 93/2015.

c) Deficiência na gestão e otimização dos circuitos contratados

A elaboração dos TR para o fornecimento de circuitos de dados MPLS e WDM se baseou em uma série de justificativas técnicas, negociais e de necessidades, dentre elas, a de que o uso de tais tecnologias traria as seguintes vantagens:

- Permitir a implementação de conceitos como Engenharia de Tráfego (TE), Classe e Qualidade de Serviço – (CoS e QoS)<sup>50</sup>, garantindo, assim, uma rede mais segura e possibilitando a integração de dados, voz e vídeo, sem perda de desempenho e com alta disponibilidade - Itens 3.5 dos TR;
- O uso de recursos como (QoS, CoS e anti DDos) possibilitando o tratamento e a priorização de aplicações de missão crítica da SES-DF;
- Garantir serviços de melhor qualidade, mais recursos, além de prover a infraestrutura necessária para futuras implementações, tais como Telemedicina, vídeo conferência e Voz sobre IP (VoIP).

No caso específico da contratação de circuitos WDM, a equipe responsável pela elaboração do TR exigiu que os equipamentos (switches) tivessem suporte aos recursos de QoS e CoS, conforme identificado na folha 35<sup>51</sup>. Além disso, a ARP nº 19/2014 – TRE/GO, objeto da adesão realizada pela SES/DF no fornecimento de links MPLS, em seu item

<sup>50</sup> - Qualidade de Serviço (Quality of Service – QoS) - Conceito amplo que pode ser resumido como a metodologia de organização e utilização do tráfego de uma rede de dados, definindo prioridades e customizando seus recursos.

- Classe de Serviços (Class of Service – CoS) - Tipos de serviço definidos a partir de requisitos e métricas estabelecidas (latência ou jitter), por exemplo: voz, vídeo, prioritário e não prioritário.

<sup>51</sup> - Os switches CPE a serem disponibilizados pela prestadora deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:  
b) Possuir suporte a QoS (...) c) (...) e suporte a QoS/CoS. (Trecho do TR/WDM, folha 35).



7.1.2.11, estabelece classificação (ou marcação) para diferentes níveis de tráfego, de acordo com o tipos identificados pelo TRE/GO (voz, vídeo, prioritário ou não prioritário), de forma a permitir a aplicação de QoS e CoS em sua rede.

*"7.1.2.11 - Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço: 7.1.2.11.1 - Classe A - Tempo Real Voz (...) 7.1.2.11.2 - Classe B - Tempo Real Vídeo (...) 7.1.2.11.3 - Classe C - Dados Prioritários (...) 7.1.2.11.4 - Classe D - Dados Não Prioritários (...)" (Folha 656 - ARP nº 19/2014).*

Como ambos os estudos da fase de Planejamento da Contratação previram em seus requisitos técnicos que os equipamentos/soluções tivessem suporte a QoS e CoS, foi encaminhado aos gestores da SES/DF, por meio das S.A nºs 12 e 17/2016, o pedido de esclarecimento quanto à existência de alguma forma de controle e/ou monitoramento do tráfego dos circuitos MPLS/WDM, à aplicação de políticas de segurança (aplicação de filtros de bloqueio para tráfego ilegítimo) e à aplicação de regras de priorização e/ou classificação de tráfego de acordo com a criticidade das aplicações da SES/DF.

No caso dos circuitos WDM, Contrato nº 93/2015, que conectam os principais Hospitais do DF, os gestores informaram que:

- Não aplicam filtro de tráfego;
- Não priorizam nenhum tráfego nos circuitos;
- Monitoram apenas o consumo de banda e o volume do tráfego de entrada/saída.

Para os enlaces MPLS, fornecidos pelo Contrato nº 80/2015, e que interligam as diversas Unidades de Saúde, a SES/DF esclareceu que:

- Realizam apenas a análise do tipo de protocolo, contudo, sem verificar o conteúdo ou interceptação dos pacotes de dados transmitidos;
- Não realizam bloqueio, apenas a otimização de alguns tipos de tráfego;
- Possuem políticas de priorização aplicadas nas interfaces dos roteadores.

Diante dos esclarecimentos fornecidos ficou comprovada a subutilização dos requisitos técnicos exigidos nos TR. A não aplicação de filtros e de priorização do tráfego possibilita que a tentativa de acesso à conteúdo não permitido (vídeo, áudio, página web) ou de baixa criticidade use os circuitos de dados da mesma forma que a consulta realizada à um Sistema Corporativo crítico, caracterizando uma deficiência no aproveitamento máximo dos recursos de transmissão de dados especificados.

## Causa

Deficiência nos instrumentos utilizados pela SES/DF no controle e verificação dos serviços de prestados e na aplicação dos requisitos técnicos exigidos.



## Consequência

Risco de comprometimento da qualidade dos serviços fornecidos às Unidades de Saúde e de pagamentos indevidos.

## Recomendação

- Aprimorar os instrumentos de controle, gerenciamento e validação das cobranças realizadas pela empresa contratada, de forma a reduzir o risco de pagamentos indevidos;
- Realizar a verificação dos requisitos técnicos dos circuitos, a exemplo da disponibilidade mínima, latência máxima e taxa de erros especificados nos Termos de Referência, de forma a garantir a otimização dos recursos bem como a qualidade e excelência nos serviços contratados.
- Promover a capacitação dos gestores de contratos de Tecnologia da Informação da SES/DF para que possam desempenhar satisfatoriamente a função de executores de contrato administrativo.

### ATA Nº 290/2012A - SES/DF - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2012

#### 3.7. DIFERENÇA ENTRE A QUANTIDADE ADQUIRIDA DE COMPUTADORES E A CARGA PATRIMONIAL DOS BENS.

##### Fato

A consulta realizada ao Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, com o objetivo de apurar a quantidade de computadores existentes na SES/DF identificou que nem todos os bens adquiridos por intermédio do Contrato nº 12/2011, composto por 8.381 computadores (gabinete + monitor + teclado), foram incorporados. A diferença registrada entre a aquisição e os registros extraídos no SisGepat aponta para o total de 67 itens, os quais correspondem à R\$ 16.981,70, dentre Monitores de Vídeo, Teclados e Gabinete, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 36 - Inconsistência na carga patrimonial da SES/DF.

Descrição	(A) Valor Unitário (R\$)	(B) Quantidade Adquirida - Contrato nº 12/2011.	(C) Quantidade registrada no SisGepat.	(D) Diferença apurada (B - C)	(E) Valor (A x D) (R\$)
Microcomputador Intel Celeron Duo Core 2. Duo AMD Sempron A62 TW Semp140 2GB DVDRW W7PRO Lenovo.	1.136,43	8.381	8.371	10	11.364,30
Monitor de vídeo TFT 18.5	284,2		8.364	17	4.831,40
Teclado Lenovo USB BR Preto ROHS.	19,65		8.341	40	786,00
<b>Total</b>	<b>1.440,28</b>			<b>67</b>	<b>16.981,70</b>

Fonte- Extração do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat.

**Causa**

Ausência de incorporação de 67 itens adquiridos por meio Contrato nº 12/2011, conforme informação extraída na consulta ao Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat.

**Consequência**

Comprometimento do controle de bens patrimoniais da Unidade e risco de prejuízo ao Erário nos casos de extravio.

**Recomendações:**

- a) Instaurar processo administrativo a fim de localizar os bens patrimoniais não incorporados à carga patrimonial;
- b) Restituir os bens à carga patrimonial da SES/DF, tendo como base os quantitativos previstos em contrato.

**3.8. PAGAMENTO A MAIOR PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS.****Fato**

A análise das faturas de pagamento referentes ao Contrato nº 122/2014 identificou a cobrança a maior pelos serviços técnicos previstos nos itens 15 e 16 do TR. A partir das informações produzidas pela SES/DF, mediante resposta à SA nº 21/2016, foi possível constatar que o ambiente Windows Server – Microsoft encontra-se instalado em 55 lâminas<sup>52</sup> (placas) com 106 processadores ao todo, em 4 equipamentos denominados Bladecenter<sup>53</sup>.

A metodologia criada pela equipe técnica da SES/DF para dimensionar e remunerar as atividades de suporte, que envolvem a administração e operação do ambiente Windows Server (itens 15 e 16 do TR), adotou como parâmetro a quantidade de processadores, onde, cada conjunto de 20 unidades (processadores) corresponde a um “bloco de serviços”, consoante transcrito do TR - item 10.9.

*“10.9 Cada bloco de serviços representa um conjunto máximo de até 20 (vinte) processadores. Os serviços serão prestados para o conjunto máximo de até 20 (vinte) processadores. Em outras palavras: Da quantidade 1 (um) a 20 (vinte) significa uma unidade, da quantidade 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) significa outro bloco de serviços.”*

<sup>52</sup> - A resposta fornecida pelos gestores da SES/DF informou que o equipamento Bladecenter possui 56 lâminas, porém em uma das lâminas está instalado o Sistema Operacional Red Hat, por isso, foi desconsiderado, para efeito de cálculo, 1 lâmina com 2 processadores.

<sup>53</sup> - Bladecenter - Solução constituída por um chassi que comporta fontes de alimentação, ventiladores e switches, além de 6 a 14 servidores compactos de alta performance em forma de lâmina.



A luz da metodologia estabelecida no TR, e considerando que a solução Windows Server está sendo atendida por 106 processadores atualmente, conforme resposta à SA nº 21/2016, é possível afirmar que o custo de remuneração mensal dos serviços de suporte, que envolvem a administração e operação do ambiente Windows Server corresponde a 6 unidades de blocos de serviços ( $106/20 = 5,3$  blocos de serviços).

Outrossim, a análise realizada nos autos identificou que as faturas apresentadas pela empresa contratada foram calculadas com base na quantidade de 10 blocos de serviços por mês, conforme estipulado em contrato.

A divergência entre as quantidades de blocos apuradas ( $10 - 6 = 4$  blocos), resulta em uma diferença a maior, no valor de R\$ 87.083,32 para cada fatura mensal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 37 - Lote 3 - Prestação de Serviços técnicos especializados - Contrato nº 122/2014**

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor unitário mensal.	Valor total mensal
15	Operação do System Center (12 meses) - Horário Comercial (Nível de Serviços). Os serviços poderão ser feito remotamente ou "in loco". Para cada 20 (vinte) processadores.	10	10.685,96	106.859,61
		6		64.115,775
16	Administração dos Servidores (12 meses) - Horário Comercial (Nível de Serviços). Os serviços poderão ser feito remotamente ou "In loco". Para cada 20 (vinte) processadores.	10	11.084,87	110.848,71
		6		66.509,225
Valor mensal para 10 blocos de serviço				R\$ 217.708,32
Valor mensal para 06 blocos de serviço				R\$ 130.625,00
Diferença entre os valores mensais de 10 e 06 blocos				R\$ 87.083,32

Fonte: Elaboração própria a partir do Contrato nº 122/2014-SES/DF

A consolidação das notas fiscais pagas até o momento resultou em uma diferença de R\$ 957.916,52, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 38 – Quadro comparativo entre o valor pago e o valor estimado**

Faturas Pagas							
Processo	O.B.	Data		Valor líquido (R\$)	Nota Fiscal	A - Valor Nota fiscal (R\$)	B - Valor 6 blocos (R\$)
060.014.341/2013 060.007.871/2014	2014OB22361	26/09/2014	Contrato nº122/2014	203.557,28	25	217.708,32	130.625,00
				203.557,28	75	217.708,32	130.625,00
203.557,28	84	217.708,32		130.625,00			
203.557,28	70	217.708,32		130.625,00			
203.557,28	122	217.708,32		130.625,00			
060.014.341/2013	27/11/2015	Aditivo		203.557,28	213	217.708,32	130.625,00
				203.557,28	300	217.708,32	130.625,00
				75.091,56	299	217.708,32	130.625,00
				128.465,72			
				143.673,04			
			59.884,24	229	217.708,32	130.625,00	
			060.001.627/2015	2016OB03300 2016OB03301	07/03/2016	203.557,28	422
203.557,28	421	217.708,32				130.625,00	
Valor Pago						<b>2.394.791,52</b>	<b>1.436.875,00</b>



Faturas Pagas							
Processo	O.B.	Data		Valor líquido (R\$)	Nota Fiscal	A - Valor Nota fiscal (R\$)	B - Valor 6 blocos (R\$)
						Diferença (A-B)	957.916,52

Fonte: Dados extraídos do Siggo – Sistema Integrado de Gestão Governamental do DF e dos processos de pagamento.

No caso das faturas emitidas pela prestadora de serviços, mas ainda não pagas, a diferença é de R\$ 435.416,60, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 39 – Quadro Comparativo entre as faturas não pagas e os valores estimados

Faturas Não Pagas							
Processo	O.B.	Data		Valor Líquido	Nota Fiscal	A - Valor Nota fiscal (R\$)	B - Valor 6 blocos (R\$)
060.001.627/2015			Aditivo		553	217.708,32	130.625,00
					589	217.708,32	130.625,00
060.002479/2016					649	217.708,32	130.625,00
					692	217.708,32	130.625,00
					746	217.708,32	130.625,00
Valor a ser pago						1.088.541,60	653.125,00
Diferença (A-B)						435.416,60	

Fonte: Dados extraídos dos processos nºs 060.001.627/2015 e 060.002479/2016.

Portanto, é possível constatar uma diferença entre o valor total cobrado pela empresa e o valor ajustado<sup>54</sup> de R\$ 1.393.333,12, consoante consolidação a seguir:

Tabela 40 – Consolidação dos valores apurados nas tabelas 3 e 4

Fase	Faturas PAGAS	Faturas PENDENTES	Valor total
(A) - Faturas apresentadas (10 blocos)	R\$ 2.394.791,52	R\$ 1.088.541,60	R\$ 3.483.333,12
(B) - Faturas ajustadas (06 blocos)	R\$ 1.436.875,00	R\$ 653.125,00	R\$ 2.090.000,00
Diferença entre as faturas (A-B)	R\$ 957.916,52	R\$ 435.416,60	R\$ 1.393.333,12

Elaboração própria a partir do Siggo – Sistema Integrado de Gestão Governamental do DF e dos processos de pagamento.

Cumpra informar que a situação retratada neste ponto foi reportada à SES/DF por meio da Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 01/2016, a qual não foi respondida até o encerramento deste relatório.

### Causa

Cobrança a maior pelos serviços técnicos de operação do System Center e Administração dos Servidores devido a divergência entre quantidade de blocos de serviços prevista no Contrato nº 122/2014-SES/DF e a quantidade apurada a partir do número de processadores existentes no Datacenter da SES/DF.

### Consequência

A diferença entre o valor total faturado pela empresa, o qual utiliza 10 blocos de serviço, e o valor ajustado, considerando a quantidade real de processadores, gerou uma cobrança a maior de R\$ 1.393.333,12.

<sup>54</sup> - Valor total ajustado – Valor obtido utilizando a quantidade de 6 blocos de serviço.



### Recomendação

- a) Consultar a área jurídica da SES/DF acerca da viabilidade de recomposição dos valores cobrados pela empresa contratada, considerando-se a divergência de blocos de serviços faturados mensalmente e da aplicação da glosa no valor de R\$ 1.393.333,12, conforme detalhado neste ponto.
- b) Abster-se de efetuar o pagamento das faturas pendentes sem o respaldo do parecer da área jurídica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## V - ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Diante dos apontamentos contidos neste Relatório é possível perceber deficiências nas etapas de Planejamento, Seleção do Fornecedor e Gerenciamento dos Contratos, em desconformidade com a Instrução Normativa nº 04/2010-SLTI/MPOG.

Nesse sentido destaca-se a situação identificada no Processo nº 060.010.716/2013, o qual foi instaurado em 12/09/2013 com objetivo substituir o Contrato nº 53/2009, vigente entre 21/09/2009 e 20/09/2014. Tendo em vista os atrasos ocorridos, a SES/DF realizou uma nova prorrogação, em caráter excepcional, por mais 12 meses (Terceiro Termo Aditivo). Novamente, o processo licitatório regular não ocorreu dentro do prazo previsto, concorrendo para que a SES/DF adotasse a divisão do objeto do TR inicial em duas contratações; uma por meio de adesão à ARP (para atender os circuitos MPLS) dando origem ao Contrato nº 80/2015 e outra em caráter emergencial originando o Contrato nº 93/2015, para o fornecimento dos circuitos WDM. O tempo gasto para se realizar o processo licitatório foi objeto de parecer conforme relatório acostado à folha 690 do processo nº 060.010.716/2013, transcrito a seguir.

*“Com efeito, é incompreensível a morosidade que assola os processos de contratação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Cria-se um verdadeiro, vai e vem nos procedimentos, a ponto de uma contratação como esta ter se iniciado em setembro de 2013, e, ainda sequer ter sido autorizada até o presente momento, mesmo diante da iminência de extinção do contrato atual” (Relatório elaborado em Julho de 2015).*

Além disso, desencadeou uma situação emergencial, fazendo com que a Contratação nº 93/2015 ocorresse sem a elaboração dos artefatos da fase de Planejamento da Contratação, etapa necessária na pesquisa de preços para demonstrar a efetiva vantagem da contratação, conforme reconhece a própria SES/DF por meio do Ofício GAB/SES-04/11/2015.

*“Esclareço, por oportuno, que o ajuste em questão foi assinado pelo titular desta Pasta diante da caracterização da situação emergencial e pelo fato de que a paralisação dos serviços poderia comprometer as rotinas informatizadas, conforme demonstrado nos autos.*



*No entanto, sem a devida pesquisa de preços para demonstrar a efetiva vantajosidade da contratação (...).” (Folha 568).*

Acerca da etapa de Planejamento da Contratação, foram identificadas deficiências na elaboração dos artefatos, as quais variaram entre a confecção do TR a partir da transcrição de outros órgãos, a previsão de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato, em desacordo com a IN nº 04/2010, a inclusão não justificada de requisitos técnicos restritivos e a deficiência na etapa de estudos técnicos preliminares necessários para a comprovação da adequação entre a demanda prevista e a real necessidade da Secretaria de Saúde.

Várias outras deficiências de planejamento também foram encontradas haja vista a ausência de especificações do conteúdo programático do item treinamento de produtos Microsoft, o uso de métrica inadequada (blocos de serviço) para prestação de serviços técnicos especializados, a inclusão de dispositivo contratual prevendo subordinação direta dos funcionários da empresa contratada aos gestores da SES/DF em desacordo com a legislação vigente e as evidências de sobrepreço no custo apurado para os circuitos de dados MPLS e de acesso Internet durante o levantamento de preços realizado no Processo nº 060.010.716/2013.

A etapa de Seleção de Fornecedor do processo nº 060.007.525/2015, o qual trata da contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), apresentou irregularidades na pesquisa de preços realizada, trazendo risco de comprometimento da eficácia na identificação do preço justo para o circuito contratado e de prejuízo ao erário.

A análise da fase de Gerenciamento Contratual identificou uma série de deficiências nos mecanismos de acompanhamento e controle dos contratos, tais como, divergência entre as quantidades adquiridas e registradas no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, pagamento a maior no valor de R\$ 1.393.333,12 pelo uso incorreto da métrica “blocos de serviço” (tratado na SAC nº 01/2016 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF), pagamentos de valores diferentes dos registrados nas avenças, execução de serviços não previstos no contrato, sem cobertura contratual e irregularidades encontradas durante as inspeções realizadas em algumas Unidades de Saúde.

Por fim, além das recomendações para apuração administrativa/disciplinar a serem instauradas, foram identificadas situações que recomendam o levantamento de valores a serem glosados em razão de irregularidades encontradas durante os trabalhos, de sobrepreço nos custos estimado do projeto de contratação da Nova Rede (Processo nº 060.010.716/2013), que se encontrava ainda em fase elaboração e de superfaturamento no custo dos circuitos previstos nos Contratos nº 80/2015, conforme detalhado a seguir.



Tabela 41 - Levantamento dos valores identificados durante as trabalhos.

Processo de nº 060.010.716/2013 (que se encontrava em fase de elaboração do Termo de Referência)				
Até o encerramento dos trabalhos de campo a licitação não havia sido realizada.				
Ponto	Descrição	Classificação	Valor (R\$)	Observações
1.5	SOBREPREGO NO CUSTO APURADO NA PESQUISA DE PREÇO REALIZADO PELA SES/DF	Sobreprego	1.163.939,76	Situação de sobreprego identificada (fase de planejamento) nos valores estimados durante a pesquisa de preço referente aos Lotes 3, 4 e 5 do TR. Até o final dos trabalhos de campo, a licitação não havia sido realizada, sendo o Órgão alertado por meio do IAC nº 03/2016.
1.6	IRREGULARIDADE NA ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO.	Erro na estimativa da Contratação	31.680.000,00	Erro na elaboração da planilha de cálculo contendo a Estimativa Geral da Contratação. Até o final dos trabalhos de campo a licitação não havia sido realizada.
Contrato nº 80/2015 – Circuitos MPLS				
Ponto	Descrição	Classificação	Valor (R\$)	Observações
2.1	CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS MPLS EM SITUAÇÃO DE SOBREPREGO	Superfaturamento	3.447.220,55	Situação de superfaturamento no custo dos circuitos contratados. Situação reportada ao Órgão por meio do IAC nº 02/2016.
3.1	IRREGULARIDADES NAS NOTAS FISCAIS: VALORES DIFERENTES DOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO, COBRANÇA INDEVIDA PELA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ROTEADORES, COBRANÇA DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A OUTRO CONTRATO.	Glosa	87.972,28	Valor da glosa solicitada pela SES/DF, após análise interna da própria equipe técnica, a partir das irregularidades nas Notas Fiscais apontadas no IAC nº 02/2016.
Contrato Emergencial nº 93/2015 – Circuitos WDM				
Ponto	Descrição	Classificação	Valor (R\$)	Observações
3.4	IRREGULARIDADES NAS NOTAS FISCAIS: VALORES DIFERENTES DOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO, COBRANÇA DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A OUTRO CONTRATO.	Glosa	255.611,28	Valor da glosa solicitada pela SES/DF, após análise interna da própria equipe técnica, a partir das irregularidades nas Notas Fiscais apontadas no IAC nº 02/2016.
3.5	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO	Superfaturamento	57.673,10	Situação de cobrança por serviços (não previstos no escopo contratual) acima da média considerando-se os preços praticados no âmbito do Distrito Federal.
Contrato nº 122/2014				
Ponto	Descrição	Classificação	Valor (R\$)	Observações
3.8	PAGAMENTO A MAIOR PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS	Glosa	1.393.333,12	Cobrança indevida causada pelo uso incorreto do índice de mensuração dos serviços - "bloco de Serviços". Informação reportada ao Órgão por meio da SAC nº 01/2016.
<b>TOTAL</b>			<b>37.997.777,81</b>	

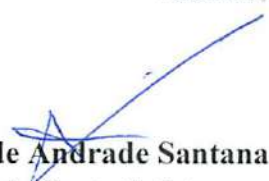
Fonte – Valores compilados a partir das informações contidas no relatório de inspeção.




## VI - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas falhas médias mencionadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.12, 1.13, 1.14, 3.2, 3.6 e falhas graves nos itens 1.7, 1.10, 1.11, 2.1, 2.2, 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8. As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Auditoria, conforme preconiza o art. 74 da Portaria nº 226/2015-CGDF.

Brasília, 16 de Dezembro de 2016.

  
**Dreyfus de Andrade Santana**  
Inspetor de Controle Interno  
Matrícula nº 21.633-X

  
**Robson Lopes da Gama Júnior**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 192.918-6



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

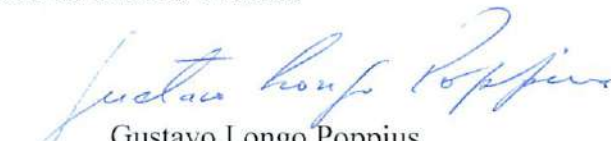
**DESPACHO Nº 02/2017-  
DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF**

Em 28 de março de 2017.

Unidade: Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.  
Processo: 480.000.172/2016  
Assunto : Auditoria Especial em contratos de TI.

Trata-se de procedimento referente à Auditoria Especial, instaurada pela Ordem de Serviço nº 41/2016, de 18/03/2016, do Subcontrolador de Controle Interno do DF, para verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2. Nesse sentido, os Auditores de Controle Interno, responsáveis pelos trabalhos, emitiram o Relatório de Inspeção nº 01/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, às fls. 166 a 204 e a Nota de Auditoria nº 02-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF com os achados considerados falhas formais, às folhas 162 a 165.
3. Foram também acostadas aos autos, às folhas 39 a 165, a resposta aos Informativos de Ação de Controle nº 02 e 03/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF.
4. Ante ao exposto, submeto o processo à apreciação propondo o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Controlador-Geral do Distrito Federal, com vistas ao envio de cópia do referido relatório ao E. *Tribunal de Contas do Distrito Federal*, em atendimento ao disposto no artigo 114 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, alterado pela Emenda Regimental nº 40/2016.
5. Na oportunidade, nos termos do artigo 76 da Portaria nº 226/2015-CGDF, sugiro, ainda, o encaminhamento dos autos para pronunciamento e ciência da titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

  
Gustavo Longo Poppius  
Diretor de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de TI

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de TI - DINTI  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1414- CEP 70075-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 2108-3363 – Fax: (61) 2108-3302

Controladoria Geral  
do Distrito Federal - CGDF

DINTI

31520.000080/2017-12





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**De acordo.**

Nos termos do Despacho nº 02/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Inspeções.

Brasília-DF, 29 de março de 2017.




Dadey Braz de Queiroz

Coordenador-Geral de Inspeções - Substituto

**De acordo.**

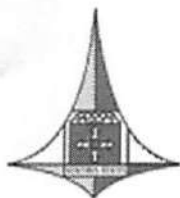
Nos termos do Despacho nº 02/2017 – DIATI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, encaminhem-se para conhecimento e demais providências do Exmo. Sr. Controlador-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 31 / 03 /2017.



Lucio Carlos de Pinho Filho

Subcontrolador de Controle Interno



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**

**DESPACHO N.º /2017 – GAB/CGDF**

Em de de 2017.

Folha N.º: _____
Processo n.º: 480.000.172/2016
Rubrica: _____ Mat.: _____

**Unidade:** Secretaria de Estado de Saúde.

**Processo n.º:** 480.000.172/2016

**Assunto:** Auditoria Especial em contratos de TI.

**Aprovo.**

Aprovo o Relatório de Inspeção n.º 01/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF que concluiu pela existência de falhas na execução dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à luz da legislação vigente, considerando as falhas médias contidas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.12, 1.13, 1.14, 3.2 e 3.6 e as falhas graves nos itens 1.7, 1.10, 1.11, 2.1, 2.2, 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8.

Determino o encaminhamento dos autos ao Senhor Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal para a adoção das providências subsequentes.

Em de de 2017.

Henrique Moraes Ziller  
Controlador-Geral do Distrito Federal



**Ciente.**

Encaminhe-se os presentes autos à Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF, para fins de monitoramento.

Na oportunidade, informo que enviei via original do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, nos termos do artigo 76, da Portaria nº 226/2015-CGDF, ao Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SSP/DF, bem como via original a senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme estabelece a Emenda Regimental nº 40/2016-TCDF.

Marcos Tadeu de Andrade  
Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**

OFÍCIO Nº /2017-GAB/CGDF

Brasília, de de 2017.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, e conforme o art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/1990, alterado pela Emenda Regimental nº 40/2016, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Inspeção nº 01/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, que trata da verificação da conformidade de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme Ordem de Serviço nº 41/2016-SUBCI/CGDF, de 18/03/2016.

Atenciosamente,

Henrique Moraes Ziller  
Controlador-Geral do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora  
Conselheira **ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Palácio Costa e Silva – Praça do Buriti  
70075-901 - Brasília/DF

---

Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, sala 1301 – CEP 70075-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 2108-3202 – Fax: (61) 2108-3394



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**

OFÍCIO Nº /2017-GAB/CGDF

Brasília, de de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-la, e conforme o artigo 76 da Portaria nº 226/2015-CGDF, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento o Relatório de Inspeção nº 01/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF e a Nota de Auditoria nº 02/2017 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, que tratam da verificação da conformidade de contratos de bens e serviços de TI no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

2. A propósito, esclareço, ainda, que cópia do referido relatório foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em atendimento ao art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/1990, alterado pela Emenda Regimental nº 40/2016.

Atenciosamente,

Henrique Moraes Ziller  
Controlador-Geral do Distrito Federal

Ao Senhor

**Humberto Lucena Pereira da Fonseca**

Secretário de Estado de Saúde

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Fim da Asa Norte Bloco B.

70.086-900 - Brasília/DF

---

Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, sala 1301 – CEP 70075-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 2108-3202 – Fax: (61) 2108-3394



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**Nº 02/2019 - DINCS/Coordenação de Inspeção de Licitações e Contratos**  
**Especializados/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00006080/2018-71  
**Assunto:** Aquisição de insumos laboratoriais - PE 164/2016  
**Ordem(ns) de Serviço:** 04/2017-SUBCI/CGDF de 03/01/2017

## I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 02/05/2017 a 10/05/2017, objetivando avaliar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 164/2016, especialmente quanto aos preços ofertados e firmados em contrato.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-015675/2012	SK Produtos Laboratoriais Ltda (05.678.767/0001-98)	Aquisição de reagentes/insumos para realização de exames de fenilalanina e outros aminoácidos.	NA Valor Total: R\$ 1.760.400,00
	Utilab Produtos Médico Hospitalares Ltda (04.196.495/0001-27)	Aquisição de reagentes/insumos para realização de exames de fenilalanina e outros aminoácidos.	NA Valor Total: R\$ 3.194.400,00

O presente trabalho trata de denúncia trazida a esta Controladoria-Geral do Distrito Federal por meio da Ouvidoria Geral (De-032514/2016) em que relata a existência de sobrepreço/superfaturamento nos preços homologados no Pregão Eletrônico nº 164/2016 realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto foi a aquisição de 8 insumos laboratoriais, divididos em três lotes distintos a serem utilizados no Hospital de Apoio de Brasília.



De acordo com o conteúdo da denúncia, as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 164/2016 combinaram preços para que cada uma fosse ganhadora dos 3 lotes ofertados, sendo que os preços ofertados e homologados foram muito superiores aos praticados no mercado, o que estaria acarretando prejuízos à SES/DF.

Os trabalhos foram realizados inicialmente analisando-se o Edital do PE 164/2016 bem como os lances ofertados pelas empresas durante a fase externa da licitação, sendo que tais informações foram retiradas do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Posteriormente, foi feita pesquisa de outros preços públicos, de objetos idênticos aos licitados pela SES/DF, para que se pudesse comprovar ou não a ocorrência de sobrepreço/superfaturamento no PE 164/2016.

Após a análise dos documentos foi elaborada a Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2017, de 15/05/2017, e a Nota Técnica nº 06/2017-DINCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 15/05/2017, que foram encaminhadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que se manifestasse acerca das recomendações contidas nos referidos documentos.

A SES/DF encaminhou respostas pelos documentos Ofício SEI-GDF nº 1028/2017 - SES/GAB, de 25/10/2017 (Processo SEI nº 00060-00168197/2017-16) e Nota Técnica nº 159/2018-DINSP/USCI/CONT/SES, de 05/02/2018 (Processo nº 060.004.544/2017), as quais foram consideradas nesse Relatório.

## II - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1-Conformidade

#### 1.1 - SOBREPREÇO NOS INSUMOS CONSTANTES DO PE Nº 164/2016

Classificação da falha: Grave

#### Fato

O PE nº 164/2016 teve como objeto a aquisição de 8 tipos diferentes de reagentes, divididos em 3 lotes distintos, incluindo o fornecimento de equipamento automatizado para realização dos testes na modalidade de comodato, com a finalidade de



realização de testes laboratoriais para triagem neonatal. O valor total estimado para compra foi de R\$ 8.614.404,00, conforme tabelas a seguir:

<b>Lote 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo (Un.)</b>	<b>Valor estimado (R\$)</b>	<b>Valor total estimado (R\$)</b>
1	Conjunto determinação quantitativa da concentração de glicose 6 fosfato desidrogenase	60.000	10,17	610.200,00
2	Conjunto determinação semi-quantitativa da atividade de biotinidase	60.000	9,95	597.000,00
3	Conjunto determinação quantitativa da concentração de galactose 1 fosfato uridil transferase (GALT)	60.000	9,78	586.800,00
<b>Total</b>		<b>180.000</b>		<b>1.794.000,00</b>

<b>Lote 2</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo (Un.)</b>	<b>Valor estimado (R\$)</b>	<b>Valor total estimado (R\$)</b>
4	Conjunto determinação de hormônio tireoestimulante totalmente automatizado a partir da picotagem do papel	60.000	9,35	561.402,00
5	Conjunto de determinação de 17-hidroxiprogesterona	60.000	13,34	800.802,00
6	Conjunto determinação de tripsina imunoreativa	60.000	13,29	797.400,00
7	Conjunto determinação de anticorpos anti-toxoplasma IGM	60.000	18,05	1.083.000,00
<b>Total</b>				<b>3.242.604,00</b>

<b>Lote 3</b>				
8	Conjunto determinação de painel de aminoácidos	60.000	59,63	3.577.800,00

Em consulta ao endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/aceso> consta registro de Ata de realização do PE 164/2016, de 21/09/2016, na qual há identificação das empresas vencedoras, os preços unitários e totais para cada um dos lotes licitados, sendo que o valor global homologado foi de R\$ 8.374.800,00 (deságio de 2,78%), conforme tabelas a seguir:



Lote 1				
Item	Descrição	Empresa vencedora	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conjunto determinação quantitativa da concentração de glicose 6 fosfato desidrogenase	SK Comercio de Produtos Laboratoriais LTDA	9,85	591.000,00
2	Conjunto determinação semi-quantitativa da atividade de biotinidase		9,75	585.000,00
3	Conjunto determinação quantitativa da concentração de galactose 1 fosfato uridil transferase (GALT)		9,74	584.400,00
<b>Total</b>				<b>1.760.400,00</b>

Os insumos ofertados pela empresa SK Comercio de Produtos Laboratoriais LTDA eram da fabricante Perkinelmer do Brasil LTDA

Lote 2				
Item	Descrição	Empresa vencedora	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Conjunto determinação de hormônio tireoestimulante	UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA	9,29	557.400,00
5	Conjunto de determinação de 17-hidroxiprogesterona		13,25	795.000,00
6	Conjunto determinação de tripsina imunorreativa		13,25	795.000,00
7	Conjunto determinação de anticorpos anti-toxoplasma IGM		17,45	1.047.000,00
<b>Total</b>				<b>3.194.400,00</b>

Os insumos ofertados pela empresa UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA eram da fabricante Perkinelmer do Brasil LTDA

Lote 3				
Item	Descrição	Empresa vencedora	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	Conjunto determinação de painel de aminoácidos	Perkinelmer do Brasil LTDA		3.420.000,00

Também foi realizado levantamento de outros preços públicos registrados para o mesmo objeto (aquisição de insumos com disponibilização de equipamento em regime de COMODATO) para efeito de comparação, sendo que foram identificados sobrepreço de até 122% em 3 dos 8 itens licitados. As tabelas a seguir detalham a irregularidade verificada:



<b>Item 4 - Conjunto determinação de hormônio tireostimulante.</b>				
<b>PE 164/16-SES/DF</b>		<b>PE 70/16- HUIJM/EBSERH</b>		<b>A/B</b>
Preço Unitário - A	Empresa vencedora	Preço Unitário - B	Empresa vencedora	
9,75	UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA	6,55	UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA	48,85%

<b>Item 6 - Conjunto determinação de tripsina imunorreativa.</b>				
<b>PE 164/16-SES/DF</b>		<b>PE 54/16- HUIJM/EBSERH</b>		<b>A/B</b>
Preço Unitário - A	Empresa vencedora	Preço Unitário - B	Empresa vencedora	
13,25	UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA	5,95	UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA	122,68%

<b>Item 2 - Conjunto determinação semi-quantitativa da atividade de biotinidase</b>				
<b>PE 164/16-SES/DF</b>		<b>PE 54/16- HUIJM/EBSERH</b>		<b>A/B</b>
Preço Unitário - A	Empresa vencedora	Preço Unitário - B	Empresa vencedora	
9,29	SK Comercio de Produtos Laboratoriais LTDA	5,95	UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA	56,13%

Em relação ao item 2, foi verificado que no PE nº 54/2016- HUIJM/EBSERH a empresa SK Comercio de Produtos Laboratoriais LTDA também participou deste pregão; e que, apesar de não ter-se sagrado vencedora do item, ofertou o preço de R\$ 7,10, o qual é 23,57% menor que o preço homologado para a mesma empresa na licitação realizada pela SES/DF – PE 164/2016.

Como a SES/DF está adquirindo 60.000 unidades de cada um dos insumos junto às empresas UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA – Contrato nº 90/2016 – e SK Comercio de Produtos Laboratoriais LTDA – Contrato nº 89/2016, pode-se estimar prejuízo decorrente do sobrepreços dos itens 2, 4 e 6 em R\$ 830.400,00. Porém, considerando-se que os contratos poderão ter duração de até 60 meses, conforme previsão contida no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, pode-se também estimar um prejuízo potencial em 5 anos de R\$ 4.152.000,00.

Quanto aos outros 5 insumos, não foram encontrados outros preços públicos para que se pudesse realizar a comparação e verificar a existência ou não de sobrepreço.



A Secretaria de Saúde do Distrito Federal encaminhou justificativas por meio do Ofício SEI-GDF nº 1028/2017 - SES/GAB, de 25/10/2017 (Processo SEI nº 00060-00168197/2017-16) e da Nota Técnica nº 159/2018-DINSP/USCI/CONT/SES, de 05/02/2018, com o seguinte teor:

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 670/2017 - GAB/CGDF, no qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal encaminhou, para conhecimento e providências desta Pasta, a Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2017 - SUBCI/CGDF, relativa à inspeção realizada para apuração de atos e fatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 164/2016, cujo objeto consistiu na aquisição de insumos laboratoriais.

Impende transcrever a descrição da ação corretiva supracitada:

1. Promover a renegociação dos contratos nº 89/2016 e 90/2016, firmados com as empresas SK Comércio de Produtos Laboratoriais LTDA e UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA, respectivamente, para que os preços dos insumos 2,4 e 6, oriundos do PE nº 164/2016, sejam reduzidos aos preços homologados nos pregões nº 54/2016 e 70/2016 - HUIJ/EBSERH;

Frise-se que foram realizadas diversas reuniões com os representantes das empresas em comento, onde foram informados que necessitavam reduzir os preços dos insumos supracitados, de modo que se equiparassem aos certames realizados pelo Hospital Universitário Júlio Muller.

Impende destacar que em razão das negociações restarem infrutíferas, foram encaminhados os Ofícios nº 172/2017 (fl. 283) e nº 174/2017 - GAB/SUAG/SES (fl. 151) às empresas SK e UTILAB, nos quais solicitaram a apresentação de planilhas contendo todos os custos envolvidos na execução dos ajustes, de forma pormenorizada.

Em resposta (fls. 152/282), a Empresa Utilab afirma que no certame ocorrido nesta Secretaria, **foram solicitados alguns itens não previstos em outros editais ou termos de referência**, pelo fato de que o programa de Triagem Neonatal no Distrito Federal ser diferenciado, podendo detectar mais de 30 (trinta) doenças, enquanto nos demais estados detectam apenas 6 (seis) doenças. Aduz ainda que **o Programa do Teste do Pezinho no DF está na FASE AMPLIADA**, acima até das 04 (quatro) fases estabelecidas normalmente em outros estados, o que por si só **explica a demanda de necessidade de produtos, equipamentos de melhor qualidade e capacidade de processamento de testes e serviços de manutenção e de Assessoria Técnica**, capazes de atender plenamente a conclusão definitiva do diagnóstico de cada doença e a complexidade de exigências contidas no Edital e em seu termo de referência.

A Empresa SK responde ao questionamento desta Secretaria às fls. 284/450, onde em síntese, **esclarece que a política adotada em Mato Grosso, no Hospital Universitário Júlio Muller não serve de parâmetro** para os preços praticados pela empresa junto a SES/DF, bem como para outros de Triagem Neonatal pelo Brasil, pelo que se segue:

- A licitação do HUIJ é por fases do Programa de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, composta por 4 (quatro) fases;



- No HUJM as licitações ocorrem anualmente e de acordo com a data de implantação de cada fase;
- Afirma a empresa que a **Diretoria do Hospital Universitário solicitou a não inclusão do custo operacional do equipamento GPS**, antes que completasse o ciclo de licitação de todas as fases e implantação de todos os kits.
- As novas licitações do HUJM os preços foram majorados significativamente, faltando apenas a licitação da Fase III. Os itens já licitados no exercício de 2017, já estão muito próximos aos contratados aqui.
- Ainda permanecerá uma pequena **diferença** causada pelo número de equipamentos GPS instalados, **já que o HUJM possui 01 (um) equipamento e o HAB 02 (dois) equipamentos.**
- O edital da SES possui várias exigências adicionais que o HUJM não possui.

[...]

a Diretoria de Instrução para Aquisição - DIAQ/CODCOMP assevera que, de acordo com as manifestações da área técnica de fls. 33/40, **"o objeto contratado pela SES/DF contemplou outras obrigações e materiais que compunham o pacote de necessidades do Laboratório e Serviço, o que, juntamente com as 'demais características dos equipamentos específicos' refletem diferentes preços referenciais ou de licitações em distintas Unidades da Federação. Em especial, a Unidade de Genética relata que a comparação entre o PE 164/2016 - SES/DF e as Atas de Registro de Preços nº 225 e 226/2016 - HUJM/EBSERH revela "nitidamente diferenças". Dessa forma, não havendo equivalência de serviços, não há o que se falar em igualdade de valores.**

[...]

Instada a se manifestar quanto a matéria, a Unidade de Genética do Hospital de Apoio de Brasília (fls. 451/455) informou que a Controladoria, em sua pesquisa, encontrou duas atas que continham itens semelhantes aos que foram licitados pela SES, contudo, ATENDEM PARCIALMENTE as necessidades desta Secretaria, haja vista que no Pregão 164/2016 foram solicitados 08 (oito) reagentes distintos e específicos, ao passo que as atas pesquisadas contemplavam apenas 03 (três) desses itens e ainda de maneira incompleta.

Aduz a área técnica que as atas pesquisadas pela CGDF NÃO estão compatíveis com o Edital do Pregão Eletrônico realizado por esta Pasta, observando que as consultadas são de registro de preços e contemplam a aquisição dos reagentes/insumos da Triagem Neonatal e os equipamentos em comodato que realizam as dosagens biológicas dessa triagem, enquanto a SES/DF celebrou por contrato de comodato para fornecimento dos reagentes/insumos, concomitante a isso, **o certame da SES - além de contemplar a aquisição de insumos e reagentes e equipamentos - também prevê a entrega de cartões de coletas de três tipos diferentes, lancetas para realização da coleta biológica, exames confirmatórios realizados em amostra biológica (soro, plasma e urina), sistema de gerenciamento de pacientes (cadastro, resultados e laudos), sistema de liberação de laudos via web, estrutura de TI compreendendo software e hardware para viabilização de rede interna do Laboratório de Triagem Neonatal, insumos básicos de informática (como impressoras, etiquetas com código de barras, tonner, papel A4, envelopes plásticos), adequação física dos ambientes laboratoriais, climatização desses ambientes quando necessário e todas as condições necessárias para manutenção da**



**qualidade final dos resultados das análises.** Afirma ainda que, "não há como dizer que as atas pesquisadas pela CGDF sejam compatíveis com o Edital do Pregão nº 164/2016 - SES/DF, visto que as exigências do edital são muito mais abrangentes e certamente demandam maiores custos."

**No que concerne aos custos diretos colocados pela Empresa UTILAB** às fls. 205/207 e a Empresa SK às fls. 290/294, a Unidade de Genética informou que:

- Os **exames confirmatórios** sempre foram e são enviados semanalmente de acordo com a demanda de solicitações do ambulatório médico de genética no controle das doenças detectadas na Triagem Neonatal e posteriormente tratadas e acompanhadas;
- É real o **custo efetivo de aquisição dos equipamentos ora disponibilizados**;
- As **manutenções preventivas e corretivas** foram religiosamente realizadas quando da periodicidade prevista (manutenção preventiva) e quando solicitadas após panes e intercorrências apresentadas nos equipamentos e sistemas (manutenção corretiva), com o fornecimento de peças eventualmente necessárias para resolução do problema;
- Os **insumos auxiliares**, foram sempre entregues mediante solicitação do laboratório e diante da demanda de utilização desses;
- Os **cartões de coleta e as lancetas** de coleta sanguínea também são entregues mensalmente e distribuídos a toda a rede de pontos de coleta da SES;
- Quando se trata de **funcionários especializados (dedicados), seguro garantia de contrato, custos indiretos com funcionários da administração da empresa, impostos diretos pagos pela empresa, custos administrativos todos da empresa contratada, não há como o contratante (SES/DF) e no caso o Laboratório de Triagem Neonatal da Unidade de Genética do Hospital de Apoio, deixar de frisar que esses custos são da empresa e por ela devem ser controlados e eventualmente podem fazer parte de sua planilha de custos**, portanto, não se pode afirmar que corresponde a serviços efetivamente prestados pois são parte integrante dos serviços ofertados em função do que é exigido no edital e posteriormente corroborado em contrato.

[...]

Noutro giro, é de suma importância discorrer sobre a imprescindibilidade do objeto dos contratos ora em análise e, para tanto, a Unidade de Genética (fls. 452/455) esclarece que a Triagem Neonatal, conhecida popularmente como teste do pezinho, é reconhecida internacionalmente como um procedimento essencial à saúde, pois caracteriza uma das mais importantes ações de prevenção em nível primário de saúde pública, que tem como objetivo identificar precocemente doenças metabólicas herdadas em recém nascidos que, se não tratadas, podem acarretar sérios agravos de saúde e sequelas neurológicas graves, tornando o indivíduo incapaz ou levando ao óbito. Ademais, a detecção, diagnóstico e o tratamento precoce de certas doenças genéticas, metabólicas e/ou infecciosas podem reduzir significativamente a morbidade e mortalidade associadas a essas doenças.

Elucida que a denominação teste do pezinho é em decorrência do protocolo de coleta para o exame ser a retirada de algumas gotas de sangue do calcanhar do bebê. O exame é realizado em papel filtro, sendo a 1ª amostra no período entre o 2º e o 7º dia de vida do recém nascido, preferencialmente. Caso haja alteração, uma 2ª amostra é coletada. Após mais de um resultado positivo, o paciente é encaminhado para atendimento específico, onde serão realizados exames



confirmatórios com amostras de sangue ou urina. Após o diagnóstico, será iniciada a terapia específica e exames de acompanhamento.

Os testes de triagem neonatal, portanto, não são diagnósticos, necessitam de confirmação. Objetivamente são testes capazes de detectar em uma população-alvo (recém-nascidos) quem possivelmente tem determinada doença, para ser direcionado ao tratamento adequado, antes mesmo das manifestações clínicas.

Em 2001, foi criado o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio da Portaria GM/MS 822, de 06 de junho de 2001, que tornou o teste do pezinho obrigatório em todo território nacional. Nessa época começou a Triagem Neonatal do Distrito Federal de forma precária e desorganizada, sendo considerado o pior serviço do País. Em 2008, a Lei Distrital nº 4.190, de 06 de agosto de 2008, que instituiu a Triagem Neonatal Ampliada no Distrito Federal, sendo a pioneira e única no país em sistema público, possibilitando diagnosticar vários erros inatos de metabolismo pelo teste de triagem neonatal, seguindo a tendência mundial. Em 2011, a Triagem Neonatal Ampliada foi colocada em prática, com sede no Hospital de Apoio de Brasília, onde há toda a estrutura laboratorial e funcional da Triagem Neonatal.

Atualmente o Programa, no Distrito Federal, é destaque e modelo em todo Brasil. Temos 100% de cobertura de recém-nascidos da rede pública, superando a média nacional de 83%. O tempo médio do resultado de exame após a coleta é de 7-10 dias, também superando o tempo médio nacional de 30 dias.

Além disso, o SUS do DF é o único no Brasil que faz a Triagem Neonatal ampliada. Enquanto o Ministério da Saúde prioriza as 06 doenças (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Anemia Falciforme, Fibrose Cística, Deficiência de Biotinidase e Hiperplasia Adrenal Congênita), o Distrito Federal faz triagem de 30 doenças, incluindo a Deficiência de G6PD, Toxoplasmose e vários erros inatos do metabolismo como as acidemias como doenças orgânicas, as aminoacidopatias, os defeitos do ciclo da ureia e os defeitos de beta-oxidação.

Destaca que, em média, 45.000 recém-nascidos são triados por ano. Nesses 6 (seis) anos de Triagem Neonatal Ampliada, cerca de 7.000 crianças foram diagnosticadas com alguma doença do teste do pezinho e fazem o acompanhamento multidisciplinar na Unidade de Genética/HAB/SES. Como reflexo disso, houve redução significativa na taxa de mortalidade infantil no Distrito Federal nesse período. A taxa de mortalidade infantil por 1.000 nascidos vivos, que em 2010 era de 12,6 passou para 10,6 em 2015, alertando que a segunda causa de óbito infantil decorre de doenças genéticas, sendo essas a principais causas de internações em pronto-socorro infantil do país, com 447 óbitos/ano.

A suspensão do teste do pezinho, além de caracterizar um retrocesso, implicará em um aumento na morbi-mortalidade infantil. As manifestações clínicas e sequelas neurológicas ocasionadas pelas doenças detectadas pelo teste do pezinho no DF, quando não tratadas, apresentam um grande impacto na saúde pública do DF por aumentar o número de internações hospitalares em enfermarias ou UTI's, por tornar o indivíduo incapaz, tornando-se um adulto economicamente improdutivo e como consequência mais grave, interferindo na taxa de mortalidade infantil no Distrito Federal.

Ante o exposto, remeto os autos à Vossa Senhoria para adoção das providências junto a Controladoria-Geral do Distrito Federal, no intuito de ofertar a manifestação desta Pasta quanto a Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2017 -



SUBCI/CGDF, bem como remeter à Controladoria Setorial da Saúde, em atendimento ao item "3" descrito no sobredito documento.

(grifo nosso)

Quanto às justificativas trazidas pela SES/DF, fazemos os seguintes comentários. Primeiramente não é intenção desta Controladoria-Geral fazer qualquer questionamento técnico acerca do procedimento laboratorial ou da importância dos exames para os pacientes, e por isso, em nenhum momento houve críticas quanto a esses aspectos.

Quanto ao restante da argumentação da SES/DF, fica clara a tentativa de demonstrar que a diferença dos preços dos insumos apontada neste item do Relatório está exatamente na diferença dos SERVIÇOS PRESTADOS, e também de insumos auxiliares ou indiretos existente nos contratos da SES/DF, uma vez que o protocolo adotado no Distrito Federal é AMPLIADO em relação ao preconizado pelo Ministério da Saúde e adotado pelo Hospital Júlio Miller (HUJM). Sinteticamente a SES/DF justificou que os seus SERVIÇOS diferenciam-se dos contratados pelo HUJM pelo seguinte:

- O objeto contratado pela SES/DF contemplou outras obrigações e materiais que compunham o pacote de necessidades do Laboratório e Serviço, [...] Dessa forma, **não havendo equivalência de serviços**, não há o que se falar em igualdade de valores.
- Entrega de cartões de coletas de três tipos diferentes, lancetas para realização da coleta biológica,
- Exames confirmatórios realizados em amostra biológica (soro, plasma e urina), sistema de gerenciamento de pacientes (cadastro, resultados e laudos),
- Sistema de liberação de laudos via web, estrutura de TI compreendendo software e hardware para viabilização de rede interna do Laboratório de Triagem Neonatal, insumos básicos de informática (como impressoras, etiquetas com código de barras, tonner, papel A4, envelopes plásticos),
- Adequação física dos ambientes laboratoriais, climatização desses ambientes quando necessário e todas as condições necessárias para manutenção da qualidade final dos resultados das análises,
- Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos,
- Quando se trata de funcionários especializados (dedicados), seguro garantia de contrato, custos indiretos com funcionários da administração da empresa, impostos diretos pagos pela empresa, custos administrativos todos da empresa contratada, não há como o contratante (SES/DF) e no caso o Laboratório de Triagem Neonatal da Unidade de Genética do Hospital de Apoio, deixar de frisar que esses custos são da empresa e por ela devem ser controlados e eventualmente podem fazer parte de sua planilha de custos,
- Aquisição de insumos de informática,



- Adequação física dos espaços físicos,
- Climatização dos ambientes.

Contudo, o objeto licitado **não foi a contratação de serviços**, mas sim a aquisição de insumos com disponibilização de equipamento em comodato, mesmo objeto do HUJM. A equipe de inspeção realizou pesquisa no Sistema de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO, levantando todas as notas de empenho emitidas para as empresas vencedoras do PE 164/2016 onde confirmou que o elemento da despesa é o 33.90.30 – Aquisição de material de consumo. Chama atenção ainda, a justificativa para o preço praticado de itens não vinculados ditetamente à compra dos insumos laboratoriais, tais como a adequação de espaços físicos e climatização dos ambientes. Tais itens, se imprescindíveis, deveriam ter sido objeto de detalhamento no respectivo termo de referência que originou a contratação, bem como de levantamento orçamentário de forma que expressasse todos os custos unitários a serem contratados, conforme preceitua o inciso II, § 2º, art. 7 da lei nº 8.666/93, fato que não ocorreu..

Acrescente-se, ainda que os contratos foram aditivados em novembro de 2017, prorrogando-se a vigência por mais 12 meses – 23/11/2017 a 23/11/2018. Novamente a SES/DF tem tratado esses contratos como se fossem de natureza continuada, porém empenhando valores na forma de mera aquisição de insumos, situação em que não caberia a prorrogação continuada. Tal fato mostra que a intenção da SES/DF na verdade é a contratação de uma prestação de serviços e não a aquisição de material de consumo. Desta forma evidencia-se uma irregularidade, uma vez que a licitação realizada e os preços cotados e ofertados resumiram-se ao fornecimento de insumos, não se sabendo se os serviços realmente prestados estão de acordo com os preços praticados no mercado e se não acarretam prejuízo à SES/DF.

### **Causa**

#### **Em 2016:**

Falha na elaboração do termo de referência;

Falha na pesquisa de preços.

### **Consequência**

Possível prejuízo ao erário



## Recomendação

Instaurar procedimento apuratório específico para averiguar possível prejuízo em decorrência da constatação da ocorrência de superfaturamento na compra de insumos laboratoriais;

Iniciar processo específico para nova licitação com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais com fornecimento de insumos para o objeto em análise.

### 1.2 - POSSÍVEL COMBINAÇÃO DE PREÇOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 164/2016

Classificação da falha: Grave

#### Fato

Também chamou atenção a forma com que os lances do PE nº 164/2016-SES/DF ocorreram, especificamente no que se refere aos Lotes 1 e 2, nos quais participaram apenas 2 empresas: SK Comercio de Produtos Laboratoriais LTDA e UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA. De acordo com os lances registrados no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/aceso> para os 3 itens constantes do Lote 1 a empresa UTILAB Produtos Médico-Hospitalares ofertou preços superiores aos estimados pela SES/DF, enquanto que a empresa SK Comercio de Produtos Laboratoriais ofertou preços iguais aos estimados, sagrando-se vencedora desse Lote. Já quanto ao Lote 2 a postura das empresas se inverteu, a empresa SK Comercio de Produtos Laboratoriais ofertou preços para todos os itens do lote acima dos preços estimados e a empresa vencedora do lote - UTILAB Produtos Médico-Hospitalares – ofertou preços iguais aos estimados pela SES/DF. As tabelas a seguir ilustram o ocorrido:

Lote 1 – Empresa vencedora SK Comercio de Produtos Laboratoriais			
	Item 1	Item 2	Item 3
Preço estimado pela SES/DF	10,16	9,95	9,78
Preço ofertado UTILAB Produtos Médico-Hospitalares	10,30	10,20	10,15
Preço ofertado SK Comercio de Produtos Laboratoriais	10,16	9,95	9,78



<b>Lote 2 – Empresa vencedora UTILAB Produtos Médico-Hospitalares</b>				
	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7
Preço estimado pela SES/DF	9,35	13,34	13,29	18,05
Preço ofertado SK Comercio de Produtos Laboratoriais	9,52	13,45	13,45	18,40
Preço ofertado UTILAB Produtos Médico-Hospitalares	9,35	13,34	13,29	18,05

A partir da evidência acima foi aberta demanda ao Observatório do Gasto Público – OGP/CGDF – solicitando a relação societária das empresas SK Comercio de Produtos Laboratoriais e UTILAB Produtos Médico-Hospitalares. A demanda foi respondida no dia 28/04/2017, sendo evidenciada a relação de parentesco entre os sócios das referidas empresas, conforme tabela a seguir:

Empresa \ Sócios	Larissa de Morais Kodama	Daniel de Morais Kodama	Isabela de Moraes Kodama
SK Comercio de Produtos Laboratoriais	SÓCIA	SÓCIO	EX - SÓCIA E X - ADMINISTRADORA
UTILAB Produtos Médico-Hospitalares	EX - SÓCIA	EX - SÓCIO E X - ADMINISTRADOR	SÓCIO

Os fatos relatados apontam indícios de ocorrência de combinação de preços pelas empresas SK Comercio de Produtos Laboratoriais e UTILAB Produtos Médico-Hospitalares, sendo que, se confirmado, representaria violação ao princípio da isonomia contido no art. 3 da Lei nº 8.666/93 por frustrar o caráter competitivo da licitação, cabendo, inclusive, a instauração de procedimento apuratório para comprovação ou não dos fatos com aplicação das sanções previstas na lei de licitações:

#### Lei 8.666/93

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(grifo nosso)

Apesar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal ter encaminhado documentação por meio do Ofício SEI-GDF nº 1028/2017 - SES/GAB, de 25/10/2017 (Processo SEI nº 00060-00168197/2017-16) e da Nota Técnica nº 159/2018-DINSP/USCI /CONT/SES, de 05/02/2018, quanto a este item, não foram juntadas informações quanto a adoção ou não da recomendação contida na Ação Corretiva nº 07/2017-SUBCI, de 15/05 /2017, e na Nota Técnica nº 06/2017-DINCS/COLES/SUBCI/CGDF, dessa forma reiteramos a recomendação.

### **Causa**

#### **Em 2016:**

Possível combinação de preços entre licitantes.

### **Consequência**

Falta de isonomia no procedimento licitatório.

### **Recomendação**

Promover a averiguação, por meio da Corregedoria da Saúde/Controladoria Setorial da Saúde/SES-DF, de possível combinação de preços praticados pelas empresas SK Comercio de Produtos Laboratoriais e UTILAB Produtos Médico-Hospitalares LTDA durante o PE 164/2016, e, em caso de comprovação aplicar as sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:



GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1 e 1.2	Grave

Brasília, 29/11/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações e Serviços-DINCS



Documento assinado eletronicamente por **Alexei Felix Cantanhede - Matr. 191.455-3, Auditor de Cont. Interno**, em 23/01/2019 às 14:57, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **730E795B.89AD3797.48F830DB.FE145C5D**



PROPOSIÇÃO - RQ 1835/2020

LIDO EM: 16/09/2020

Brasília, 16 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/09/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0205169 Código CRC: F1D6FC9D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00030290/2020-40

0205169v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida Gabinete da Mesa para publicação nos termos do § 2º, art. 72 do Regimento Interno, observado a tramitação dos demais Requerimentos de CPI em tramitação. (art. 72, § 7º).

Brasília, 16 de setembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 18/09/2020, às 07:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0205174** Código CRC: **3C45C345**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00030290/2020-40

0205174v3